SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
AROM
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS

Rondônia , 12 de Setembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO V | Nº 1030

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL 101/2013
PREGÃO PRESENCIAL 42/2013

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que esta aberta licitação sob a modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, destinado a selecionar a melhor e mais vantajosa proposta para a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto e execução de serviço de perfuração de um poço semi-artesiano na dependência da Escola Euzébio de Queiroz, conforme especificações no Termo de Referência anexo do edital, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

Processo Administrativo: 1.068/Semec/2013;
Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto e execução de serviço de perfuração de um poço semi-artesiano na dependência da Escola Euzébio de Queiroz, conforme minuciosamente detalhada no Termo de Referencia;
Pregão Presencial: 42/2013;
Fonte de Recurso: Orçamento Próprio da Secretaria;
Data de abertura da proposta e inicio da sessão pública: 01 de outubro de 2013;
Horas: 09h00min obedecendo ao horário local;
Local: Sala da Comissão de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal;
Valor previsto da despesa: R$ 93.943,36 (noventa e três mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos);

O edital e seus anexos encontram-se á disposição dos interessados no sitio www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao pregoeiro de segunda a sexta-feira, em horário de expediente das 07:00 as 13:00 horas, na Sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Av. Afonso Pena, n° 3370, Centro, ou através do telefone (069) 3643-1255 ou 8486-8136.

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: Laerte Gomes
Vice - Presidente: Robert Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 11 de setembro de 2013

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:5E71401F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL 106/2013
PREGÃO PRESENCIAL 43/2013

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que esta aberta licitação sob a modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, destinado a selecionar a melhor e mais vantajosa proposta para contratação de empresa especializada em ministrar cursos profissionalizantes, atendendo a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo:

Processo Administrativo nº: 1.596/FMAS/2013;
Objeto: Contratação de empresa especializada em ministrar cursos profissionalizantes, atendendo a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social;
Pregão Presencial: 43/2013;
Fonte de Recurso: Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social;
Data de abertura da proposta e inicio da sessão pública: 26 se setembro de 2013;
Horas: 09h00min obedecendo ao horário local;
Local: Sala da Comissão de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal;
Valor previsto da despesa: R$ 78.323,33;

O edital e seus anexos encontram-se á disposição dos interessados no site www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao pregoeiro de segunda a sexta-feira, em horário de expediente das 07:00 as 13:00 horas, na Sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Av. Afonso Pena, n° 3370, Centro, ou através do telefone (069) 3643-1255 ou 8486-8136.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 11 de setembro de 2013

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:779AD2F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CHAMADA VI CONCURSO PUBLICO

VI CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 046/2013

O Prefeito do Município de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no VI Concurso Público Municipal, para atender as necessidades da Administração Pública em Geral, para comparecerem no prazo de até 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Marechal Rondon nº.3031, munidos **cópia autenticada em Cartório** da seguinte documentação, para fins de posse.

• Curriculum Vitae (atual com foto);

• 01 foto 3 x 4 (recente);
• Carteira de Trabalho (xérox autenticada juntamente com a original);
• PIS/PASEP (xérox autenticada juntamente com a original, caso possua)
• C.P.F. (xérox autenticada) com certidão de regularização;
• Cédula de Identidade - RG (xérox autenticada)
• Comprovante do exercício legal da profissão (xérox autenticada);
• Título eleitoral com comprovante da última votação (xérox autenticada);
• Certificado e histórico de escolaridade (xérox autenticada);
• Atestado de sanidade física e mental (expedido por médico reconhecido pelo Ministério do Trabalho);
• Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (xérox autenticada);
• Certidão de Nascimento dos Dependentes juntamente com a carteira de vacinação para crianças de 0 a 06 anos e comprovante de matrícula escolar para crianças de 07 à 14 anos (xérox autenticada);
• Certificado de Reservista (xérox autenticada);
• Certidão Negativa de Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (autenticada no próprio site);
• Certidão Negativa de antecedentes criminais (autenticada no próprio site);
• Declaração de Bens (reconhecido firma em Cartório) e/ou Declaração de IR Completa c/recibo de entrega;
• Comprovante de residência (xérox autenticada);
• Número de conta corrente banco do Bradesco (caso possua).

TEC. DESENVOLV. ESCOLAR – FONOAUDIÓLOGO SEMED		
Ordem	Nome	Classificação
01	PAMELA PAOLA CARNEIRO LOPES	3º

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ZONA URBANA		
Ordem	Nome	Classificação
01	JUCELIA ARRABAL PASSAMANI	5º

ZELADORA - SEMSAU		
Ordem	Nome	Classificação
01	VANIA MOULAZ	8º

Alto Paraíso – RO, 11 de Setembro de 2013.

MARCOS APARECIDO LEGHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:3A454B8A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAL DAS ANÁLISES DE TITULOS DO PROCESSO SELETIVO 002/13- SEMADES
CLASSIFICAÇÃO DOS APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO 002/13 SEMADS PARA O CARGO DE PISICOLOGO E ASSISTENTE SOCIAL

EDITAL Nº 002/13-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGO – SEMADES-CRAS/PAIF. PROCESSO Nº 1059/2013
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAL DAS ANÁLISES DE TITULOS DO PROCESSO SELETIVO 002/13- SEMADES.

CLASSIFICAÇÃO DOS APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO 002/13 SEMADS PARA O
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.
VAGAS: 01 (UMA)
INSCRITOS: 07 (SETE)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO
1º	ADRIANA CARVALHO	47
2º	DIEIME VANDERLÉIA DE OLIVEIRA	46
3º	INES JUSTINO DA CRUZ	46
4º	ANA PAULA FERREIRA LIMA	39
5º	ALINE CRISTINA FERRAREZI	34
6º	ANGELITA ALVES CARDOSO	33
7º	CÉLIA REJANE INUMA MORAIS	24

CLASSIFICAÇÃO DOS APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO 002/13 SEMADS PARA O
CARGO: PSICÓLOGA.
VAGAS: 01 (UMA)
INSCRITOS: 13 (TREZE)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO
1º	JOYCE FRANCIELE SCHUWAMBACH DE SOUZA	48
2º	MICHELE VAILLANT CAPILLA	47
3º	ALINE MARTINS DA SILVA	41
4º	CAROLINE BARROS GUMS	36
5º	DEIZE KATIELE DA SILVA KURDT	36
6º	ROSELENE SERREQUE GONÇALVES	34
7º	SANA FLÁVIA MACEDO	32
8º	MIRIA ALVES DA SILVA	32
9º	WENNER DANIELE VENANCIO DOS SANTOS	29
10º	TAMIRES EMI ROMIO	24
11º	MILCA BRANGANÇA DE CARVALHO	21
12º	DAIELLEN MARTINS VERONEZI	20
13º	RIZALI BARRETO	19

CLEISE DE MIRANDA CAVALCANTI
PRESIDENTE (A)

LUCI DE OLIVEIRA FREITAS BEZERRA
Membro (a)

TEREZINHA SOARES DIAS
Membro (a)

THIAGO POLLETINI MARTINS
Advogado

Publicado por:
Wagner Barbosa de Oliveira
Código Identificador:5F0CE8C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 058/CPLMS/2013

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da comissão permanente de licitação torna público os autos do processo administrativo Nº. 851/SEMUSA/2013, Tendo como Objeto: **Aquisição de Medicamentos em Atendimento a Sentença Judicial.**
A favor de: **AMARAL & CIA LTDA EPP (Farmácia Central).**
Valor Estimativo de: **R$ 1.378,80** (mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).
Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve:
Inciso II – "É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez ".***

BURITIS – RO 06/09/2013.

CRISTIANO BIANQUES CAMPOS SILVA
Presidente da c p l m S

Publicado por:
Cristiano Bianques Campos Silva
Código Identificador:585E16A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/CPLMS/2013

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da comissão permanente de licitação torna público os autos do processo administrativo Nº. **821/SEMECE/2013**, Tendo como Objeto: **Locação de imóvel urbano em favor do Setor de Alimentação Escolar.**

A favor de: **ANTONIO IZABEL DE ALMEIDA.**
No Valor de: **R$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), sendo **R$ 600,00** (seiscentos reais) mensais, por um período de **12** (doze) **meses**.
Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve:
Inciso X – ***"para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização, condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".***
BURITIS – RO 06/08/2013.

CRISTIANO BIANQUES CAMPOS SILVA
Presidente da c p l m S

Publicado por:
Cristiano Bianques Campos Silva
Código Identificador:0AB6FF9A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2011

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 128/2011
PROCESSO Nº: 695/SEMOSP/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
CONTRATADO: SOUZA & SILVA CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E LAZER – ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR O PRAZO 120 (CENTO E VINTE) DIAS
VIGÊNCIA: 07.11.2013
PUBLICADO NO MURAL: 06.09.2013

ANTONIO CORREA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Aparecida de Lima
Código Identificador:E01A5983

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, Antonio Correa de Lima, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e parecer Jurídico, **HOMOLOGA** em favor de **ALVES E COGO LTDA-ME, CNPJ 15.668.280/0001-88** a proposta no valor de **R$ 6.719,30 (seis mil, setecentos e dezenove reais e trinta centavos)** através de **Dispensa de Licitação nº 037/CPLMS/2013** através do processo Administrativo de nº. **1-604/SEMECE/2013**, de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, e posteriores atualizações, referente à licitação, em conseqüência, determino a realização do competente empenho a favor do homologado, bem como a convocação do mesmo para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob penalidades da Lei.
Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Encaminhe-se a Secretaria de Fazenda/Contabilidade para autorização de empenho.

Buritis – RO, 30 de agosto de 2013.

Publicado no mural da prefeitura no dia 30/08/2013.

ANTONIO CORREA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Aparecida de Lima
Código Identificador:BAE3D308

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, Antonio Correa de Lima, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e parecer Jurídico, **HOMOLOGA** em favor de **ANTONIO IZABEL DE ALMEIDA – CPF: 208.006.651-04,** a proposta no valor de **R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, através da **Dispensa de Licitação nº 057/CPLMS/2013** através do processo Administrativo de nº. **1-821/SEMECE/2013**, de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal n° 8.666/93, e posteriores atualizações, referente à licitação, em conseqüência, determino a realização do competente empenho a favor do homologado, bem como a convocação do mesmo para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob penalidades da Lei.
Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Encaminhe-se a Secretaria de Fazenda/Contabilidade para autorização de empenho.

Buritis – RO, 11 de setembro de 2013.

ANTONIO CORREA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Aparecida de Lima
Código Identificador:AF45DD21

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, Antonio Correa de Lima, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e parecer Jurídico, **HOMOLOGA** em favor da Empresa **C.S CORREIA & CIA LTDA – ME, CNPJ: 07.815.520/0001-00** a proposta no valor de **R$: 44.291,96 (Quarenta e quatro mil duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos),** através de **Carta Convite nº002/CPLMS/2013** através do Processo Administrativo de n°**1-808/SEMECE/2013** de acordo com o disposto no Artigo 38, Inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93, e posteriores atualizações, referente à licitação, em consequência, determino a realização do competente empenho a favor do homologado, bem como a convocação do mesmo para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob penalidades da Lei.
Autoriza a Despesa na forma da Lei,
Encaminhe-se a Secretaria de Fazenda/Contabilidade para autorização de empenho.

Buritis – RO, 10 de Setembro de 2013.

ANTONIO CORREA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Aparecida de Lima
Código Identificador:2AF30F1E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005/PMB/2013

DESPACHO

PROCESSO Nº 1-852/2013
ASSUNTO: REPASSE DE RECURSOS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BURITIS/RO

No uso das atribuições que me são conferidas por lei, considerando o que consta no presente procedimento e parecer jurídico opinando pela possibilidade de conceder o benefício à associação, considerando ainda à previsão legal e autorização legislativa para realizar o repasse, DETERMINO:

I – seja formalizado Termo de Convênio com Associação dos pecuaristas e agricultores de Buritis/RO no valor de R$ 24.000,00 (vinte E quatro mil reais) conforme plano de trabalho apresentado, atentando-se para orientações constantes no parecer da lavra do órgão jurídico desta municipalidade.

II – após a formalização do convênio, seja realizada publicação do seu extrato em jornal de grande circulação e Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Oficial do Município.

III – Encaminhe-se cópia do convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Câmara Municipal de Buritis/RO.

Buritis/RO, 5 de setembro de 2013.

ANTONIO CORREA DE LIMA
Prefeito do Município

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005/PMB/2013

CONVÊNIO Nº 005/PMB/2013

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BURITIS/RO

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01 – 12.122.0012.2025–33.50.41 – Ficha 77

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

PUBLICADO EM MURAL EM: 05.09.2013

ANTONIO CORREA DE LIMA
Prefeito do Município

Publicado por:
Andreia Aparecida de Lima
Código Identificador:ACBD17EF

GABINETE DO PREFEITO
ESTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 090/PMB/2012

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 090/PMB/2012

PROCESSO Nº: 201/2012-SEMOSP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CONTRATADO: DETERRA TERRAPLANAGENS LTDA

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO SETOR 03, REFERENTE AO REPASSE Nº 354.510.42/PAC 2 FINANCIAMENTO

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR O PRAZO 194 (CENTO E NOVENTA E QUATRO) DIAS

VIGÊNCIA: 15.11.2013

PUBLICADO NO MURAL: 05.05.2013

ANTONIO CORREA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Aparecida de Lima
Código Identificador:CBF0F289

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/PMB/2012

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 091/PMB/2012
PROCESSO Nº: 201/2012-SEMOSP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CONTRATADO: KAZUMA LTDA - EPP

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO SETOR 03, REFERENTE AO REPASSE Nº 354.510.42/PAC 2 FINANCIAMENTO

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR O PRAZO 194 (CENTO E NOVENTA E QUATRO) DIAS

VIGÊNCIA: 15.11.2013

PUBLICADO NO MURAL: 05.05.2013

ANTONIO CORREA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Aparecida de Lima
Código Identificador:024AE658

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/PMB/2013

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 092/PMB/2012

PROCESSO Nº: 201/2012-SEMOSP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CONTRATADO: PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO SETOR 03, REFERENTE AO REPASSE Nº 354.510.42/PAC 2 FINANCIAMENTO

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR O PRAZO 194 (CENTO E NOVENTA E QUATRO) DIAS

VIGÊNCIA: 15.11.2013

PUBLICADO NO MURAL: 05.05.2013

ANTONIO CORREA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Aparecida de Lima
Código Identificador:E55BC87D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2013 - CONVÊNIO ESTADUAL 060/PGE/2013

O Prefeito do Município Cabixi-RO, Izael Dias Moreira, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, torna público para conhecimento dos interessados, **HOMOLOGAR** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº**

063/2013 de **02 de Setembro de 2013**, referente ao **Processo Administrativo nº462/2013** que tem por objetivo: **Aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel e diesel S10), para atender necessidades da frota de veículos do transporte escolar pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, com recurso oriundos do Convênio Estadual 060/PGE/2013,** conforme memorando de solicitação **nº 146-2013/SEMEC/2013,** ficando a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) convocada(s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

AUTO POSTO 21 LTDA ..... **R$ 208.248,00** (Duzentos e Oito Mil Duzentos e Quarenta e Oito Reais) valor total dos lotes 01, 02 e 03.

Cabixi-RO, 11 de Setembro de 2013.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenita Fatima de Souza
Código Identificador:961C9A29

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO –TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2013
CONVÊNIO Nº 350/PCN/2011

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente à Tomada de Preço nº **002/2013**, Processo Administrativo **636/2013** cujo objetivo é: **Contratação de uma Empresa Especializada para Ampliação e Reforma da Câmara Municipal de Vereadores situada na Rua Bororós nº 3234, Centro de Cabixi-RO, conforme especificação Técnica,** com recursos oriundos do Convênio nº 350/PCN/2011, conforme memorando de solicitação nº**0130/2013**, **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor da(s) empresa (s) com o valor:

CONSTRUTORA BRAGA LTDA ..... **R$** 166.219,45 (Cento e Sessenta e Seis Mil Duzentos e Dezenove Reais e Quarenta e Cinco Centavos) valor total do lote 01.

Cabixi-RO, 11 de Setembro de 2013.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenita Fatima de Souza
Código Identificador:849F2ECA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO/RESCISÃO DO CONTRATO 023/2013

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, *para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.* ***Processo Administrativo nº207/2013, contrato nº 023/2013****.*
A Prefeitura Municipal de Cabixi-RO através da Secretaria Municipal de Educação torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do art.109 da Lei nº. 8.666/93, que ***ANULA/RESCINDE*** *por interesse público* ***em 05 de setembro de 2013 o restante de saldo do empenho nº 332/2013 e o Contrato nº 023/2013 da Empresa SUPERMERCADO SANTIAGO LTDA do Processo Administrativo nº207/2013, Pregão Eletrônico n° 017/2013 em decorrência do encerramento das atividades da empresa supracitada****. Transcorrido o prazo legal sem apresentação de contestação arquiva-se os autos.*

Cabixi-RO, 05 de Setembro de 2013.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenita Fatima de Souza
Código Identificador:E4749B78

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL. EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93. PROCESSO: 055/ORDINARIO/2013. ÓRGÃO REQUISITANTE: AMEC. PROPONENTE: ANDREI RANIÊ FAÇANHA BRAGA. OBJETO: Ajuda de Custo. DO VALOR TOTAL: R$ 1.000,00. Cacoal/RO, 25 de julho de 2013.

ROMEU RODRIGUES MOREIRA
Diretor Geral/AMEC

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:4D7FB191

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL. PREGÃO ELETRÔNICO: 081/SUPEL/13.

PROC. 040/ORDINARIO/2013. ORGÃO REQUISITANTE: AMEC. OBJETO: Aquisição de moveis e equipamentos eletrônicos de imagem e informática. VALOR: R$ 12.369,45. PROPONENTES: S. DO LAGO-EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO-EPP/ OUTRAS. O DIRETOR GERAL DA AMEC, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que em cumprimento o que dispõe o artigo 43, VI, da Lei n. 8.666/93, HOMOLOGA, nesta data, todos os atos praticados pela SUPEL no processo 040/ORDINARIO/2013 e adjudica os Itens a seguir mencionados e objetos do pregão eletrônico n. 081/SUPEL/13 em favor das empresas: S. DO LAGO-EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO-EPP, vencedora dos itens 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 no valor global de R$ 9.099,98; PATRICIA DE AZEVEDO-ME vencedora do item 02, no valor global de R$ 744,00; COMPAX COM. DE INFORMATICA LTDA-ME vencedora do item 03, no valor global de R$ 279,00; SANTO ANTONIO COM. DE MOVEIS LTDA-ME, vencedora dos itens 11, 12, 13, no valor global de R$ 2.246,47 perfazendo o valor total de R$ 12.369,45.

Cacoal-RO, 09 de setembro de 2013.

ROMEU RODRIGUES MOREIRA
Diretor Geral/AMEC

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:2F23ECB1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CACOAL

O plenário aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal e dá outras providências.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de julho de 2013, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/MS/1990 e 8.142/MS/1990, Resolução 453/CNS/2012 e Lei Municipal nº 2272/PMC/2008.

Resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, adequando a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 e Resolução 453 de 10 de maio de 2012.

Art. 1º. O presente regimento interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal, criado pela Lei nº 278/PMC/1991 de 25 de junho de 1991 e alterado pela Lei 2272/PMC/2008.

CAPÍTULO I
Da natureza e Finalidade

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Cacoal – CMSC é órgão de instância máxima colegiada, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações da saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura básica do Ministério de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal.

§ 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Cacoal - CMSC tem composição e competência fixada na lei nº. 8142/MS/90 e na Resolução 453/CNS/2012.

§ 2º. O conselho consubstancia a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Único de Saúde de Cacoal, proporcionando o controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal:

I - atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para aplicação aos setores público e privado;

II - deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas e das organizações dos serviços na rede básica em sua jurisdição administrativa;

IV - viabilizar o acesso universal e igualitário dos usuários às ações e serviços de saúde, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde;

V - articular a integração das instituições públicas e privadas nas ações de saúde, defendendo processos que garantam recursos financeiros, materiais e humanos adequados ao exercício destas ações;

VI - solicitar todas as informações necessárias que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS;

VII - exercer ações junto aos órgãos prestadores de serviços na área de saúde para que proporcionem atendimento aos usuários, com o maior grau de resolutividade possível, esgotando todos os recursos disponíveis em suas unidades assistenciais;

VIII - solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS a colaboração de participar da elaboração de estudos, esclarecer dúvidas, proferir palestras e participar de comissões do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal;

IX - desenvolver ações junto às instituições públicas ou privadas constituídas com o intuito de garantir o mais alto grau de bem estar físico e mental à população;

X - participar dos princípios e diretrizes para implementação da norma operacional básica de recursos humanos para o SUS (NOB/RH-SUS), instrumento produzido com a participação da sociedade organizada, ressaltando a importância dos trabalhadores, valorizando os profissionais na implantação dos modelos assistenciais e na regulação das relações de trabalho no setor de saúde;

XI - aprovar a proposta setorial da saúde no orçamento geral do Município e participar da consolidação do orçamento após análise anual dos planos de metas, compatibilizando-o com os planos de metas previamente aprovados;

XII - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do SUS, com base em parâmetros de cobertura, para o cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;

XIII - criar comissões técnicas ou executivas e grupos de trabalhos que se fizerem necessários;

XV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos: Ministério Público, Executivo, Câmara Municipal e Mídia bem como com outros setores não representados no conselho;

XVI – articular, junto a outros conselhos regionais, com o propósito de cooperação mútua no estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XVII - deliberar sobre a necessidade social de cursos de nível superior e técnico
na área de saúde e cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores em saúde, visando uma educação permanente;

XVII - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XIX - aprovar mediante resolução o seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO III
Da organização

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Cacoal terá a seguinte estrutura e organização:

I – Plenário;
II - Mesa Diretora;
III - Secretaria Executiva;
IV - Comissões e Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I
Do Plenário e das Reuniões

Art. 5º. O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecido neste regimento conforme lei vigente.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde de Cacoal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com data estabelecida pelo calendário anual aprovado pelo plenário e extraordinariamente ou em caráter excepcional, sempre que necessário.
Art. 7º. As reuniões ordinárias serão mensais ou de caráter extraordinário. Por decisão do plenário e/ou do presidente, poderá haver mudanças de datas ou horários, em caráter excepcional que justifique.

§ 1º. As reuniões do CMSC deverão ser realizadas em sua sede ou em qualquer outro local, obedecendo às normas da 12ª Conferência Nacional de Saúde/2003 e as resoluções da Plenária Nacional dos Conselhos de Saúde/2005, sendo em local descentralizado, de fácil acesso ao público, com divulgação nos meios de comunicação e enviado aos conselheiros convocação em que conste pauta, local e o horário.

§ 2º. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão, com a presença da maioria absoluta de seus membros, que

deliberarão com a maioria dos votos dos presentes, ou em segunda convocação, trinta (30) minutos após a primeira, com um 1/3 dos seus membros e terão duração máxima de duas horas. Por decisão do plenário, em caráter excepcional, poderão ser prorrogadas por mais trinta (30) minutos.

§ 3º. Haverá tolerância de quinze (15) minutos para estabelecer o quorum em primeira chamada para se iniciar a reunião e trinta (30) minutos em segunda chamada. Não havendo quorum, a reunião será suspensa e o (a) presidente remarcará, no prazo de 07 dias, sem alterar as datas das reuniões subsequentes. Os faltosos responsáveis pela suspensão incorrerão no disposto no art 17. do presente Regimento.

Art. 8º. As intervenções serão feitas pela ordem de inscrição junto à mesa diretora.

§ 1º. O conselheiro que se sentir prejudicado pessoalmente em relação à pauta da reunião, em qualquer tempo, poderá recorrer por escrito ao Plenário e o assunto terá prioridade na pauta da reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 2º. Poderá pedir nova inscrição na reunião o membro que exceder o tempo de sua intervenção ou a critério do plenário;

Art. 9º. Cada membro do conselho de saúde terá direito apenas a um voto.

Art. 10. O Presidente exercerá o direito de voto nominal e, em caso de necessidade, exercerá o direito ao voto de qualidade.

Parágrafo único: Em caso de urgência, a mesa diretora terá a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário, devendo submeter sua decisão na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 11. Fica assegurado a cada membro do conselho de saúde o direito de se manifestar sobre o assunto e/ou matérias em discussão, observado o regimento.

§ 1º. As matérias, não satisfatoriamente esclarecidas pelos membros do conselho, são passíveis de pedido de vistas a fim de serem analisadas pelo requerente e devem retornar à pauta com as considerações, em reunião extraordinária a ser agendada no momento do pedido de vistas pelo plenário, no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 2º. Após a exposição e esclarecimentos de todos, passa-se em seguida à votação da matéria. Depois de votada, a mesma não poderá voltar a ser discutida no seu mérito.

§ 3º. As pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser encaminhadas aos conselheiros com antecedência de no mínimo 72h, via email ou por ofício, conforme deliberado em plenário, visando minimizar gastos e tempo.

I. Cada membro terá três (03) minutos para intervenção a cada tópico da pauta.

II. Cada proposta terá cinco (05) minutos para apresentação, cinco (05) minutos para questionamento, um (01) minuto para réplica e um (01) minuto para tréplica.

III. Em todas as reuniões do CMSC haverá um tempo de três (03) minutos para cada membro, devidamente inscrito, fazer uso da palavra com assuntos pertinentes de interesse do CMSC que não conste na respectiva pauta.

IV. O tempo aqui previsto deverá ocorrer entre a aprovação da ata anterior e o início da discussão da pauta atual.

Art. 12. As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do(a) Presidente ou mediante documento do qual conste a assinatura de no mínimo um terço (1/3) de seus membros titulares ou suplentes, observada a paridade.

Art. 13. As reuniões extraordinárias e ordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público que poderá ter direito à manifestação (voz) sob a coordenação da mesa diretora e sem direito ao voto.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde poderá, em caráter de urgência, convocada pela mesa diretora, reunir-se em reunião Extraordinária Administrativa em plenária fechada para discussão de assuntos internos.

SUBSEÇÃO I
Da Composição

Art.15. O plenário será composto por 24 (vinte e quatros) conselheiros titulares e 24 (vinte e quatro) suplente, totalizando 48 membros, que serão indicados pelos segmentos que eles representam, estando garantida em lei a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos conforme Lei 8142/MS/90 e Resolução 453/CNS/12, sendo:

I – 50% Usuários;
II - 25% Trabalhadores da saúde;
III - 25% Gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 16. O Conselho Municipal de Saúde de Cacoal será composto na forma do art. 4º da Lei 2272/PMC/2008, ficando sua composição aprovada pelo plenário, por resolução e publicada através de decreto pelo poder executivo.

Parágrafo Único: As alterações da composição estarão de acordo com o Art. 35 do presente regimento bem como a entidade deve apresentar comprovação de personalidade jurídica, endereço, ata de fundação, ata de eleição da última diretoria e estrato das atas das duas últimas reuniões.

SUBSEÇÃO II
Do Funcionamento

Art. 17. A cada titular do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal corresponderá um suplente.

§ 1º. Na presença do titular, o suplente terá direito à voz e não ao voto nas reuniões.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes serão indicados por suas respectivas instituições e homologados pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18. Os conselheiros terão mandato de duração de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, a critério da respectiva instituição;

Art. 19. Os representantes dos segmentos sociais e órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde poderão, a critério desses mesmos órgãos e segmentos sociais, fazer a substituição ou manutenção dos conselheiros que os representam, a qualquer tempo.

Art. 20. As Entidades e os membros do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal serão substituídos caso faltem três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas no período de doze meses.

Parágrafo Único: No caso de falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal serão substituídos pelos suplentes, automaticamente.

Art. 21. A entidade deverá indicar seus representantes que tenham efetiva participação em seu seguimento e que constem da sua filiação ou associado num período mínimo de doze meses.

§ 1º. As faltas justificadas serão submetidas à plenária para serem abonadas e, nesse caso, poderão ocorrer até quatro (04) faltas justificadas consecutivas e seis (06) faltas intercaladas anuais;

§ 2º. Nas reuniões extraordinárias, a substituição dos membros ocorrerá a cada quatro faltas consecutivas e seis intercaladas;

§ 3º. As entidades e organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da 2º (segunda) falta, através de correspondência emitida pela secretária do conselho (CMSC). A não manifestação pela entidade incorrerá em não interesse pela permanência no conselho e, consequentemente, abandono da cadeira;

§ 4º. A entidade que for afastada nos moldes do parágrafo anterior não poderá tornar a integrar o conselho antes do transcurso de dois mandatos consecutivos, salvo se não houver outra entidade interessada.

Art. 22. As funções de membro do Conselho de Saúde não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Art. 23. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

Art. 24. A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do (a) Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a) e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do(a) Conselheiro(a).

Art. 25. Os Conselheiros que se deslocarem do Município representando o CMSC, receberão diárias e passagens, conforme número de dias que ficarem à disposição do Conselho, segundo resolução específica.

CAPÍTULO IV
Da Mesa Diretora e da Eleição

Art. 26. A mesa diretora será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e terá mandato de trinta e seis (36) meses, Portaria CNS nº. 2814 de 12 de dezembro 2012.

§ 1º. A mesa diretora será eleita entre os membros titulares em reunião plenária do Conselho por meio de voto obrigatório, sendo por aclamação ou individual, podendo qualquer segmento representativo concorrer aos seus cargos e devendo a composição da mesa diretora respeitar a paridade;

§ 2º. A eleição para a composição da mesa deverá ocorrer na reunião ordinária do mês de setembro, sendo que a gestão da mesa terá duração de 03 (três) anos;

§ 3º. A eleição será realizada em votação, independente para cada um dos cargos, elegendo-se primeiro o presidente e subsequentemente cada cargo, por maioria de voto, ou em conformidade com a decisão da plenária.

SEÇÃO I
Das eleições e votações

Art. 27. O processo de eleição da mesa diretora se dará através de inscrição individual. Os interessados deverão se inscrever junto à mesa devendo constar o nome dos conselheiros e o respectivo cargo a que concorrem conforme Art. 26 deste regimento.

§ 1º A eleição será convocada pelo presidente do CMS com antecedência de trinta dias do vencimento do mandado.

§ 2º Os interessados deverão se inscrever apresentando seu nome e o respectivo cargo a que concorrem, no momento da eleição.

§ 3º A eleição será por aclamação ou por voto individual aberto, identificado por escrito pela mesa coordenadora.

§ 4º Em caso de empate entre os candidatos concorrentes, a opção prevalente será em favor daquele com maior idade.

Art. 28. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da mesa diretora, será realizada eleição para preenchimento da vaga dentro do segmento.

§ 1º Será eleito ao cargo um conselheiro que represente o seguimento da vacância.

§ 2 º Para essa eleição poderá concorrer qualquer conselheiro do seguimento da vaga da mesa diretora, sendo eleito por maioria simples da plenária.

Art. 29. Para o processo eleitoral será convidado no ato da eleição três conselheiros que comporão a mesa para a coordenação do processo eleitoral, e que se desfará após a posse da nova mesa eleita.

SEÇÃO II
Atribuições da mesa diretora

Art. 30. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - coordenar o conjunto das atividades do Conselho;
II - representar o Conselho, inclusive em juízo;
III - assinar as deliberações do Conselho;
IV - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho e “ad referendum” deste;
V - ter assegurado a sua indicação para representar o Conselho nas plenárias de conselhos.
VI - votar em situações de empate nas votações.
VII - convocar e solicitar às instituições que compõem o CMS a indicação de titulares e suplentes que as representam durante o triênio;

VIII - convocar e realizar as eleições, nomeando comissão eleitoral específica para tal fim.

IX – publicar, com a antecedência de vinte (vinte) dias consecutivos, a data da eleição da mesa diretora do CMS em jornal ou por meio de comunicação local e de circulação do município.

Art. 31. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho representar e substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 32. São atribuições dos Secretários:

I - participar da mesa assessorando o presidente nas reuniões plenárias.

II - despachar com o presidente os assuntos pertinentes ao conselho;

III - acompanhar e viabilizar as publicações das resoluções do plenário;

IV - substituir o presidente e o vice-presidente e presidir as reuniões em sua ausência.

V - assessorar o Conselho, seus Relatores, Comissões ou Grupos de Trabalho, em assuntos técnicos e administrativos;

VI - preparar a pauta e o registro das reuniões do Conselho;

VII - expedir convocatórias definidas pelo Presidente;

VII - preparar e encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde as publicações deliberadas pelo Conselho;

VIII - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

IX - colaborar e participar da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

X - definir atribuições referentes aos membros da Coordenação Executiva;

XI - apreciar os processos de formação ou recondução dos Conselhos Distritais e Locais de Saúde acerca da paridade na sua composição e quanto à legalidade e legitimidade das instituições envolvidas, emitindo parecer para posterior apreciação do Presidente do Conselho;

XII - comunicar às entidades a ausência do Conselheiro que completar duas (02) faltas consecutivas não justificadas ou cinco (05) intercaladas no período de doze (12) meses também não justificados;

XIII - convocar todas as entidades a cada três anos, para confirmação ou substituição de seus membros;

XIV - fazer chegar aos Conselheiros as matérias para sua apreciação no prazo de até 48 horas de antecedência antes da reunião em que serão apreciadas;

XV - exercer as demais atividades e atribuições que lhe forem conferidas pelo(a) Presidente ou Plenária do Conselho.

CAPÍTULO V
Da Organização Administrativa

Art. 33. O Conselho Municipal de Saúde de Cacoal reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - autonomia plena para o seu funcionamento;

II - dotação orçamentária própria de no mínimo 0,5% (meio por cento) do orçamento do Fundo Municipal da Saúde conforme resolução específica.

III - apoio administrativo.

Art. 34. Os Conselheiros de Saúde Municipais de Cacoal terão autonomia, através de deliberação da plenária, à estrutura administrativa e às assessorias permanentes ou transitórias que necessitam para pleno funcionamento. Essas estruturas devem ser viabilizadas pelo governo municipal.

Art. 35. As deliberações do Conselho serão formalizadas mediante:

I – Resolução – quando se tratar de matéria de caráter normativo, de competência exclusiva do Conselho;
II – Decisão – quando se tratar de disposição conclusiva a respeito de caso concreto, circunscrito a determinado setor de interesse da saúde do município.

§ 1º. As Resoluções e Decisões deverão ser assinadas pelo seu Presidente e Secretário da Saúde dando publicidade oficial destes atos.

§ 2º. Não havendo justificativa do gestor pelo descumprimento da homologação da resolução ou decisão, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, idêntico ao determinado em lei, poderá o Conselho Municipal de Saúde, mediante aprovação da maioria dos seus membros, representar ao Ministério Público para a homologação do objetivo aprovado.

Art. 36 – Qualquer alteração na organização do Conselho de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, alterada em seu regimento (ser for o caso) e dada ciência ao gestor do nível correspondente e ao Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO V
Da Competência dos Conselheiros.

Art. 37. Os Conselheiros são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício de suas funções.

Art. 38. Os Conselheiros de Saúde de Cacoal têm algumas competências já definidas nas leis federais 8.080/90 e 8.142/90 e na resolução 453/12/CNS bem como das deliberações advindas das conferências de saúde e complementadas pelas legislações estaduais e municipais, podendo ainda:

I - atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - fiscalizar o gestor e deliberar sobre a movimentação de recursos relativos à saúde e fundo de saúde;

III - impugnar medidas que pareçam prejudiciais ao interesse público;

IV - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, 12% do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/12

V - comparecer à hora regimental nos dias designados às reuniões. No caso de falta justificar por escrito à Mesa na reunião subsequente;

VI - estabelecer estratégias e mecanismo de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados na esfera nacional, estadual e municipal, traçar diretrizes de elaboração e deliberar sobre os planos de saúde, adequando-se às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços com base nos relatórios das conferências municipais, estaduais e nacionais;

VII - propor a adaptação de critérios que definirão qualidade e melhor resolutividade verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

VIII - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

IX - examinar propostas e denúncias, responder a consulta sobre os assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

X - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e promover denúncias aos respectivos órgãos conforme legislação vigente, incluindo histórico das ações fundamentadas em relatórios que apontam as possíveis soluções;

XII - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando a promoção da saúde;

XIII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões, por todos os meios de comunicação (escrito, falado e visual), incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XV - apoiar e promover a educação para o controle social constando no conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XVI - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS conforme a NOB/RH-SUS;

XVII - acompanhar a execução das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde;

XVIII - o conselheiro, no exercício de sua função legal, deverá apresentar, em qualquer estabelecimento público, credencial de identificação como membro do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal;

XIX - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas das organizações dos serviços em cada instância administrativa (art. 37 da Lei 8.080/90) e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

XX - aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada dois (2) anos e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei n. 8.142/90;

XXI - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuadas dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

XXII - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

§ 1º. Qualquer projeto com pedido de urgência deve ser encaminhado, com antecedência no prazo mínimo de três (03) dias úteis, para apreciação dos conselheiros.

§ 2º. Os projetos sujeitos à apreciação deverão ser analisados por comissão constituída especialmente para análise prévia e retornar ao plenário no prazo de dez (10) dias, com convocação extraordinária, para tratar apenas do projeto em evidência assim como os pedidos de vista da matéria proposta.

CAPÍTULO VI

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 39. As comissões intersetoriais permanentes, constituídas por força da lei 8.080/90, criadas e estabelecidas pelo plenário do conselho de saúde, têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

a) alimentação e nutrição, saneamento e meio ambiente;
b) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
c) recursos humanos e ciência e tecnologia;
d) orçamento e finanças e relatoria em cumprimento ao disposto na lei 8.142/90;
e) comunicação, educação em saúde e saúde do trabalhador.
f) fiscalização.

Art. 40. A critério do plenário poderão ser criadas outras comissões intersetoriais e grupos de trabalhos em caráter permanente ou transitório que deverão complementar a atuação do conselho de saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao plenário do Conselho de Saúde.

Parágrafo Único. Em função das suas finalidades, as comissões e grupos de trabalho têm como clientela exclusiva o plenário do conselho de saúde que lhes encomendou objetivo, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 41. As comissões serão coordenadas por um conselheiro.

§ 1º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas comissões permanentes.

§ 2º A constituição e funcionamento de cada comissão e grupos de trabalho serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

§ 3º A plenária poderá definir o funcionamento das comissões, que poderão ser permanentes ou transitórias.

§ 4º Os membros das comissões darão, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer.

§ 5º Cada comissão terá prazo máximo de dez (10) dias para emitir o parecer.

CAPÍTULO VII
Da Secretaria Executiva

Art. 42. O conselho de saúde terá uma Secretária Executiva, diretamente subordinada a mesa diretora.

Parágrafo Único: a Secretaria Executiva é órgão vinculado ao plenário do Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo aos conselheiros e suas comissões e grupos de trabalhos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais.

Art. 43. São atribuições da secretária executiva:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do plenário do conselho de saúde incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, providenciar informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências incluindo agendamento e divulgação das reuniões descentralizadas;

II - acompanhar as reuniões do plenário, assistir ao presidente e ao 1º Secretário da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III - dar encaminhamento às conclusões do plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões e grupos de trabalhos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao plenário;

V - participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da sociedade, processando e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI - encaminhar ao plenário proposta de convênios de cooperação técnica, visando a implementação e enriquecimento das atribuições da secretaria executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

VII – atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento, observando as resoluções do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 44. A Secretaria Executiva terá que possuir equipamentos de apoio tais como: computadores em rede integrada à internet, telefone, fax, móveis, sala para desenvolver suas atividades.

Art. 45. A Secretaria Executiva será definida conforme deliberação plenária e suas atribuições deverão ser discutidas e definidas em resolução especifica, para evitar super dimensionamento.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 46. O Conselho Municipal de Saúde de Cacoal poderá organizar mesas-redondas oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das

suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designados.

Art. 47. A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor das respectivas esferas de governo para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada de acordo com o art. 12 da Lei no8.689/93 e com a Lei Complementar no141/2012.

Art. 48. Quando a participação de qualquer conselheiro ao processo eleitoral para ocupar cargos públicos vier ocorrer, o mesmo deverá solicitar afastamento temporário de suas funções no CMS no prazo de noventa (90) dias anteriores da eleição, indicando o substituto.

Parágrafo Único: No caso de eleição de membro do CMS para ocupar cargo público, a entidade que o mesmo representa, deverá indicar novo representante sete (07) dias úteis após a diplomação do eleito.

Art. 49. O conselheiro que se comportar inadequadamente, dentro do plenário, com atitudes de desrespeito a algum membro ou à mesa diretora bem como no exercício de suas ações fora do plenário, poderá ser submetido a uma comissão de ética a ser formada por membros deste colegiado considerando que cada conselheiro é responsável pelos seus atos.

Art. 50. O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação plenária podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pelo plenário do conselho de saúde.

Art. 52. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Comissão: Portaria CMS nº 003 de 12 Junho de 2013.

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:3E0680BA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL. EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 025/ORDINÁRIO/2013.

AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93. ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNCCAL. PROPONENTES: CLICK PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora do item 01 – Radio com processador, no valor total de R$ 798,00 e CLIPÃO MATERIAL PARA ESCRITORIO LTDA-ME, vencedora do item 02 – Cabo de rede 350m, no valor total de R$ 299,00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INTERNET. DO VALOR TOTAL: R$ 1.097,00
Cacoal/RO, 09 de setembro de 2013.

SIDARTA MECHALCZUK,
Presidente da Fundação Cultural de Cacoal

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:85029A92

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 121/SUPEL/2012 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 5448/ORDINARIO/2012

O VICE-PREFEITO DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, corrige o EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO DO PROCESSO 5448/ORDINARIO/2012, em razão de recusa da empresa em entregar o produto fora da validade da proposta, convocando-se as subseqüentes, tendo a 5ª colocada aceitado entregar o produto que encontra-se dentro da média de preços estimada pela Administração, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
ONDE SE LÊ:
Empresa V.R. ALVES & CIA LTDA, vencedora do item 01 no valor total de R$ 3.598,00.
LEIA-SE:
Empresa M.C. RODRIGUES MAQ. E EQUIP. P/ ESCRIT. ME, vencedora do item 01 no valor total de R$ 4.340,00.
Cacoal-RO, 10 de setembro de 2013.

ACELINO LUIZ MARCON
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:8976701C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DO DECRETO N. 4.949/PMC/13

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, corrige o art. 1º do Decreto n. 4.949/PMC/13, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
ONDE SE LÊ:
Art. 1º (...)
Membros Suplentes:
I – Eliane de Lacerda Lúcio – Chefe de Coordenação de Desenvolvimento Urbano - Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, em substituição à Suplente Hiria Bianchini;
LEIA-SE:
Art. 1º (...)
Membros Suplentes:
I – Eliane de Lacerda Lúcio – Diretora de Mobilização Social - Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, em substituição à Suplente Hiria Bianchini;
Cacoal, 10 de setembro de 2013.

ACELINO LUIZ MARCON
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

CLAUDIOMAR BONFÁ
Procurador Geral do Município
OAB/RO 2373

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:807003A3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL. CARTA CONVITE: 003/SUPEL/2013.

PROC.: 3622/GLOBAL/2013. ORGÃO REQUISITANTE: SEMED. OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção interventiva na rede elétrica do Centro de Educação Infantil Expedito Macedo. VALOR: R$ 51.517,36
PROPONENTE: MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que em cumprimento o que dispõe o artigo 43, VI, da Lei n. 8.666/93, HOMOLOGA, nesta data, todos os atos praticados pela SUPEL no processo 3622/GLOBAL/2013 e adjudica o objeto da carta convite n. 003/SUPEL/2013 em favor da empresa: MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora do Item 01, no valor global de R$ 51.517,36.
Cacoal-RO, 10 de setembro de 2013.

ACELINO LUIZ MARCON
Vice Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:C370895F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL. PREGÃO ELETRÔNICO: 098/SUPEL/13.

PROC. 2505/GLOBAL/2013. ORGÃO REQUISITANTE: SEMAGRI. OBJETO: Registro de preço para aquisição de utensílios de higiene, limpeza e lâmpadas. VALOR: R$ 7.324,00. PROPONENTE: HILGERT & CIA LTDA. O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL EM EXERCICIO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que em cumprimento o que dispõe o artigo 43, VI, da Lei n. 8.666/93, HOMOLOGA, nesta data, todos os atos praticados pela SUPEL no processo 2505/GLOBAL/2013 e adjudica os lotes a seguir mencionados e objetos do pregão eletrônico n. 098/SUPEL/13 em favor da empresa: HILGERT & CIA LTDA, vencedora do lote 01, no valor total de R$ 6.580,00 e Lote 02 no valor total de R$ 744,00 perfazendo a importância de R$ 7.324,00.
Cacoal-RO, 10 de setembro de 2013.

ACELINO LUIZ MARCON
Vice Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:27E662E0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL. PREGÃO ELETRÔNICO: 091/SUPEL/13.

PROC. 3101/ORDINARIO/2013. ORGÃO REQUISITANTE: SEMED. OBJETO: Aquisição de serviços de confecção de material gráfico. VALOR: R$ 3.000,00. PROPONENTE: GRAFICA BRASIL LTDA. O DIRETOR GERAL DA AMEC, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que em cumprimento o que dispõe o artigo 43, VI, da Lei n. 8.666/93, HOMOLOGA, nesta data, todos os atos praticados pela SUPEL no processo 040/ORDINARIO/2013 e adjudica os Itens a seguir mencionados e objetos do pregão eletrônico n. 081/SUPEL/13 em favor das empresas: S. DO LAGO-EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO-EPP, vencedora dos itens 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 no valor global de R$ 9.099,98; PATRICIA DE AZEVEDO-ME vencedora do item 02, no valor global de R$ 744,00; COMPAX COM. DE INFORMATICA LTDA-ME vencedora do item 03, no valor global de R$ 279,00; SANTO ANTONIO COM. DE MOVEIS LTDA-ME, vencedora dos itens 11, 12, 13, no valor global de R$ 2.246,47 perfazendo o valor total de R$ 12.369,45. Cacoal-RO, 09 de setembro de 2013.

ROMEU RODRIGUES MOREIRA
Diretor Geral/AMEC

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:2082F337

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.219/PMC/13

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE GARI E DO APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO EM EXERCICIO DE CACOAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica em extinção, por desnecessidade, o cargo público de Gari, constante do grupo ocupacional de apoio operacional e serviços diversos, Nível Fundamental, Referência Inicial 01, criado pela Lei n. 2.735/PMC/2010.
Parágrafo Único. Os servidores ocupantes do cargo em extinção, em disponibilidade, poderão ser aproveitados obrigatoriamente em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, conforme estabelece o art. 27, da Lei n. 2.735/PMC/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º No aproveitamento em cargos similares ou outros, os servidores farão jus aos benefícios e gratificações dos cargos em que forem aproveitados.
Art. 3º Caso haja redução de alguma vantagem dos servidores, em virtude da presente Lei, será enviado um projeto de lei, em no máximo trinta (30) dias para recompor as perdas nos mesmos percentuais.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cacoal, 10 de setembro de 2013.

ACELINO LUIZ MARCON
Vice-prefeito em Exercício

CLAUDIOMAR BONFÁ
Procurador Geral do Município
Oab/ro 2373

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:7B0A5114

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.221/PMC/13

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL EM EXERCÍCIO, ACELINO LUIZ MARCON. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender a Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal - AMEC, conforme abaixo descriminado.

A			B		
A SUPLEMENTAR			A REDUZIR		
Cód	*Especificação*	*Valor (R$)*	Cód	*Especificação*	*Valor (R$)*
22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE CACOAL		22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE CACOAL	
22.01.05-27.812.0025.2.0131	Atendimento aos Atos Esportivos		22.01.05 – 27.812.0025.2.0131	Atendimento aos Atos Esportivos	
01.00.99	Outros Destinos de Recursos		01.00.99	Outros Destinos de Recursos	
3.3.90.48.00	Outros Auxilio Financeiro a Pessoa Física	30.000,00	3.3.50.41.00	Contribuições	30.000,00
22.01.05-27.812.0025.2.0131	*Atendimento aos Atos Esportivos*		22.01.06-27.813.0025.2.0132	*Atendimento As Atividades de Lazer*	
01.00.99	Outros Destinos de Recursos		01.00.99	Outros Destinos de Recursos	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	3.3.90.30.00	Materiais de Consumo	5.000,00
TOTAL					35.000,00

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos das dotações orçamentárias da coluna A, será anulado as dotações orçamentárias da coluna B, conforme Art. 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/64.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 10 de setembro de 2013.

ACELINO LUIZ MARCON
Vice-Prefeito em Exercício

CLAUDIOMAR BONFÁ
Procurador Geral do Município
OAB/RO 2373

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:537BC3C8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 4.962/PMC/13

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõem os artigos 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7° § 3º inciso I, da Lei nº. 3.125/PMC/2012; Considerando a necessidade de pagamento de indenizações trabalhistas; Considerando a necessidade de atender as necessidades das ações de campanhas de vacinação urbana e rural da Vigilância Sanitária; DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
13		Fundo Municipal de Saúde		13		Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0012.2.0059		Atend. Ao Setor de Transp. - FMS		10.301.0014.2.0074		Manutenção Assistência Farmacêutica - BLAFB	
01.02.00		*Rec. Imp. e Transf. Imp. - SAÚDE*		*01.02.00*		*Rec. Imp. e Transf. Imp. - SAÚDE*	
263	3.3.90.30.00	Material de Consumo	33.000,00	314	3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	88.000,00
10.122.0012.2.0075		Atendimento Serv. ADM. - BLGES					
01.02.00		*Rec. Imp. e Transf. Imp. - SAÚDE*					
318	3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas	55.000,00				
10.305.0016.2.0071		At. Vigil. Sanit. Epid. e Ambiental - BLVGS		10.305.0016.2.0071		At. Vigil. Sanit. Epid. e Ambiental - BLVGS	
01.07.00		*Transf. Rec. Sist. Unic. Saúde - SUS*		*01.07.00*		*Transf. Rec. Sist. Unic. Saúde - SUS*	
308	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica	7.000,00	304	3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas	2.000,00
				310	3.3.90.95.00	Indenização Exer. Trab. De Campo	5.000,00
TOTAL							95.000,00

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos fica utilizada anulação parcial das dotações especificadas na coluna B da tabela acima, conforme art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cacoal/RO, 11 de setembro de 2013.

ACELINO LUIZ MARCON
Vice-Prefeito em Exercício

CLAUDIOMAR BONFÁ
Procurador Geral do Município
OAB/RO 2373

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:437EAF75

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.222/PMC/13

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL EM EXERCÍCIO, ACELINO LUIZ MARCON. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 1.950,00 (mil novecentos e cinqüenta reais) para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
27.812.0025.2.0171		Prog. Esporte e Lazer da Cidade - PELC		12.306.0018.2.0089		Alimentação Escolar - FNDE	
01.00.00		Recursos Ordinários		01.00.00		Recursos Ordinários	
391	3.3.90.33.00	Passagens e Desp. c/ Locomoção	1.950,00	380	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.950,00
Total							1.950,00

Art. 2º Para cobertura do crédito será utilizada anulação parcial da dotação especificada na coluna B da tabela acima em conformidade com o Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 10 de setembro de 2013.

ACELINO LUIZ MARCON
Vice-Prefeito em Exercício

CLAUDIOMAR BONFÁ
Procurador Geral do Município
OAB/RO 2373

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:3E669729

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.220/PMC/13

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL – CERNIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio de cooperação financeira com o Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal – CERNIC, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob n. 04.394.235/0001-66, estabelecida na Rua Anísio Serrão, nº 3637, Bairro Floresta, no município de Cacoal - RO, com a finalidade de viabilizar a manutenção e o custeio de serviços essenciais ao desenvolvimento do trabalho realizado na entidade, conforme plano de trabalho anexo ao processo administrativo n. 6396/BRANCO/2013.
Art. 2º O valor do convênio é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e será repassado a conveniada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.
Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária programa n. 12.367.0009.2.0168 – DESENVOLVIMENTO ATIVIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL e Natureza de Despesa 3.3.50.41.00 – ContribuiçÕES.
Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a data do repasse, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.
Art. 5º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Parágrafo Único. A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 10 de setembro de 2013.

ACELINO LUIZ MARCON
Vice-Prefeito em Exercício

CLAUDIOMAR BONFÁ
Procurador Geral do Município
OAB/RO 2373

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:875B8064

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 4.961/PMC/13

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõem os artigos 7º, 41 § 1º inciso I, e 42 da Lei 4.320/64, e art. 7° da Lei nº. 3.125/PMC/2012, e Lei nº 3.222/PMC/2013; Considerando a necessidade de atender o Programa de Esporte e Lazer da Cidade – PELC, com serviço de fornecimento de passagens aéreas nacional. DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 1.950,00 (mil novecentos e cinqüenta reais) para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
27.812.0025.2.0171		Prog. Esporte e Lazer da Cidade - PELC		12.306.0018.2.0089		Alimentação Escolar - FNDE	
01.00.00		Recursos Ordinários		01.00.00		Recursos Ordinários	
391	3.3.90.33.00	Passagens e Desp. c/ Locomoção	1.950,00	380	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.950,00
Total							1.950,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizada anulação parcial da dotação especificada na coluna B da tabela acima, conforme art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cacoal/RO, 10 de setembro de 2013.

ACELINO LUIZ MARCON
Vice-Prefeito em Exercício

CLAUDIOMAR BONFÁ
Procurador Geral do Município
OAB/RO 2373

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:3F301AFC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N˚ 11/2013
(PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 1/2013. PROCESSO Nº 6.444/GLOBAL/2012. OBJETO: Registro de preço de Combustível – Óleo Diesel. Data de Publicação: 13/03/2013. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: VIOLATO & CIA LTDA. ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA: 1 – R$ 2,3290. Obs.: A integra da ata n° 11/2013, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br
Cacoal - 11 de Setembro de 2013.

ELAINE LUGÃO ALVES
Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:AAE8BB96

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N˚ 12/2013
(PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 01/2013. PROCESSO Nº 6.444/GLOBAL/2012. OBJETO: Registro de preço de Combustível – Gasolina Comum. Data de Publicação: 13/05/2013. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: AUTO POSTO DORALICE LTDA. ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA: 1 – R$ 2,9490. Obs.: A integra da ata n° 12/2013, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br
Cacoal - 11 de Setembro de 2013.

ELAINE LUGÃO ALVES
Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:CBFAA8DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2013

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2013

Processo nº:1251/2013
Interessado: Secretaria de Estradas de Rodagens e Transportes
Assunto: Aquisição peças e contratação de serviços de mão de obra para conserto da moto niveladora volvo.
Valor total:R$ 46.489,82 (quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).
Prazo de Entrega/Execução: Imediata, após solicitação da Secretaria.
Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Orçamento:02.006.26.782.0004.2024.- Manutenção dos Serviços de Recuperação de Estradas, Pontes e Bueiros: Elemento de Despesa – 3.3.90.30 Manutenção de Consumo, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 01000 – Livres
Contratada: DINAMICA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 01.578.239/0001-06.
Fundamento: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 05 de setembro de 2013.

CEDENIR RIGO BEVILAQUA
Secretário de Estr. de Rod. e Transporte

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico.

Em 05/09/2013.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Átila Santos Silva
Código Identificador:8CD50F0D

DEPTO DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2013

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2013

Processo nº:1268/13
Interessado: Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Assunto: Aquisição de peças e serviços para o caminhão VW7110 Placa NDB-2972.
Valor Total:R$ 7.707,19 (sete mil setecentos e sete reais e dezenove centavos).
Prazo de Entrega/Execução: Imediata, após solicitação da Secretaria.
Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

Orçamento:02.004.20.122.0002.2.002.- Manutenção das Atividades Administrativa da Unidade: Natureza de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo e 33.90.39- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.Fonte de Recursos: Recursos Livres.
Contratadas: ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO TELES- ME- 84.549.971/0001-85, AUTO ELETRICA E EDITRIBUIDORA RONDONIA LTDA – 04.038.773/0001-18

Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 11 de setembro de 2013.

MARIA CELEIDE FIORENZANI
Secretária de Agri. Pec. e Abastecimento.

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico.

Em 11/09/2013.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Átila Santos Silva
Código Identificador:E162FD01

GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS
TERMO ADITIVO_SUL NORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 688/2011
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/PMCNR-CPL/2011
Carta Contrato nº 073/2011
(1º Aditamento)

Primeiro Termo de Aditamento: *EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM DRENAGEM PLUVIAL.*

A Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 63.762.033/0001-99, com sede a Avenida Tancredo neves, nº. 2454, Setor 01, Centro, Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 379.642-SSP/RO e do CPF nº. 421.222.952-87, e do outro a empresa **SULNORTE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 33.008.723/0001-96, com sede na Rua Padre Ludovico, 4095, na cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, doravante denominado de CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. Marco José Farias, portador do CPF n° 209.246.669-00, e RG nº 1.275.581-SSP/PR, ajustam e acordam o aditamento da Carta Contrato em epigrafe elaborado no dia 18/04/2011, dentro das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

Faz se necessário o aditamento de prazo para execução do Contrato em referência, pois houve atraso devido as condições climática.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem como objeto: ***prorrogação de prazo contratual em 95 (noventa e cinco) dias compreendendo o período de 07/09/2012 a 10/12/2012.***

CLAUSULA SEGUNDA

Os demais Termos e cláusulas do Contrato, inicial, permanecem inalterados.

CLAUSULA TERCEIRA

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Buritis como o único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Novo de Rondônia/RO, 03 de setembro de 2012.

MARCOS ROBERTO DE M. MARTINS
Contratante

Sulnorte Construções Ltda
MARCO JOSÉ FARIAS
Contratada

Publicado por:
Genivaldo Camilo Costa
Código Identificador:F62FD80A

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTROLE MENSAL DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

CONTROLE MENSAL

Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Agosto/2013.

Gasolina	599,75 Litros
Diesel	2409,31 Litros

Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens e Transportes – Agosto/2013.

Gasolina	589,55 Litros
Diesel	5.187,1 Litros

Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana – Agosto/2013.

Gasolina	30 Litros
Diesel	1123,45 Litros

OBS.: Conforme relatório encaminhado dos responsáveis pelas pastas á esta Controladoria.

PRISCILA SANTOS DE ARAÚJO
Téc.controle Interno

Publicado por:
Priscila Santos de Araújo
Código Identificador:0E200A8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 680/2013

DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a alteração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária através da abertura de um credito adicional especial na importância de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais) e contem outras providências.

OSVALDO SOUSA Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a **Lei nº 497, de 28 de Dezembro de 2009- Lei o PPA – Plano Plurianual**, para o exercício financeiro de 2010-2013, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ **150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais),** objetivando a criação de Ficha Orçamentaria

para a manutenção do Programa de Melhoria de Qualidade do Acesso e da Qualidade PMAQ com a transferência do Fundo do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde direito em conta corrente sem a necessidade da firmação de convênio.

Art. 2º - Fica igualmente alterada a Lei nº 653 de 28 de dezembro de 2012 – **LDO - Lei de diretrizes orçamentarias** para o exercício financeiro de 2013, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando a criação de Ficha Orçamentaria para a manutenção do Programa de Melhoria de Qualidade do Acesso e da Qualidade PMAQ Transferência do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº 654 de 28 Dezembro de 2012 – **LOA Lei Orçamentaria** para o exercício financeiro de 2013, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, através da abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais**), objetivando a criação de Ficha Orçamentária para manutenção do Programa de Melhoria de Qualidade do Acesso e da Qualidade PMAQ transferência Fundo a Fundo do Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

Paragrafo Único - A presente alteração se faz necessário em virtude da necessidade da municipalidade objetivando a para a manutenção do Programa de Melhoria de Qualidade do Acesso e da Qualidade PMAQ transferência Fundo a Fundo do Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde, uma vez que os valores descritos no projeto de lei encontram-se disponível na Agencia nº 3434-7 Banco do Brasil C/C Nº 624001-9.

Art. 4º - No PPA, LDO e LOA, leis orçamentaria municipais passarão a vigorar com a seguinte alteração:

Órgão: 02.00.00 Poder Executivo
Unidade Orçamentaria: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub –Função: 303 – Suporte Profilático e Ambulatorial
Programa: 0023 – Programa Candeias com Saúde humanizada
Projeto/ Atividade: 2127 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 30.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas.....R$ 40.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.....R$ 60.000,00

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentaria: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub –Função: 303 – Suporte Profilático e Ambulatorial
Programa: 0023 – Programa Candeias com Saúde Humanizada
Projeto/ Atividade: 1104 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ
Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 20.000,00

Art. 5º - O recurso para cobrir as despesas do crédito descrito no artigo anterior advirão de transferências fundo a fundo entre o Governo Federal e Governo Municipal, não sendo necessária a assinatura de convênio, pois estas ações fazem parte da Atenção Básica do Município de Candeias do Jamari.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará o(s) decreto(s) para abertura dos créditos autorizados através desta Lei, na forma da Legislação vigente;

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:B64AB872

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 681/2013

DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a alteração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária através da abertura de um crédito adicional especial na importância de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), e contém outras providências.

OSVALDO SOUSA Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº. 497, de 28 de dezembro de 2009 - Lei o PPA - Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2010 - 2013, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de valor R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), objetivando a para a execução de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e APAE que tem atendimento educacional que visa o progresso global do aluno, nas áreas do conhecimento e do desenvolvimento, a APAE conta também com o serviço de assistência social, bem como com uma equipe multiprofissional composta por neurologista, pediatra, dentista, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional, psicóloga e fisioterapeuta, preparados para atender as necessidades específicas das pessoas com deficiência**.**

Art. 2º - Fica igualmente alterada a Lei nº 653 De 28 de Dezembro de 2012 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando a execução de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e APAE que tem atendimento educacional que visa o progresso global do aluno, nas áreas do conhecimento e do desenvolvimento, a APAE conta também com o serviço de assistência social, bem como com uma equipe multiprofissional composta por neurologista, pediatra, dentista, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional, psicóloga e fisioterapeuta, preparados para atender as necessidades específicas das pessoas com deficiência.

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº. 654 De 28 de Dezembro de 2012 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, através da abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), objetivando a execução de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e APAE que tem atendimento educacional que visa o progresso global do aluno, nas áreas do conhecimento e do desenvolvimento, a APAE conta também com o serviço de assistência social, bem como com uma equipe multiprofissional composta por neurologista, pediatra, dentista, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional, psicóloga e fisioterapeuta, preparados para atender as necessidades específicas das pessoas com deficiência.
PARAGRAFO ÚNICO: A presente alteração se faz em virtude da necessidade da municipalidade realizar o apoio a APAE que tem atendimento educacional que visa o progresso global do aluno, nas áreas do conhecimento e do desenvolvimento, a APAE conta também com o serviço de assistência social, bem como com uma equipe multiprofissional composta por neurologista, pediatra, dentista, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional, psicóloga e fisioterapeuta, preparados para atender as necessidades específicas das pessoas com deficiência com recursos oriundos de convênio do Estado.

Art. 4º - O PPA, LDO E LOA passam a vigorar com a seguinte alteração.

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 303 – Ensino Infantil
Programa: 0014 – Programa Toda Criança Na Escola
Projeto/Atividade: Programa Municipal de Apoio a Entidades
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Valor - R$ 35.000,00

Art. 5º - O recurso para cobrir as despesas do credito descrito no artigo anterior advirão de convênio firmado entre o Governo do estado de Rondonia e o Município de Candeias do Jamari.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará o(s) decreto(s) para a abertura dos créditos autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

OSVALDO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:8460271D

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 683/2013

DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a alteração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária através da abertura de um crédito adicional especial na importância de R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

OSVALDO SOUSA Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº. 497, de 28 de dezembro de 2009 – Lei PPA - Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2010 - 2013, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor R$ 17.000,00 (Dezessete Mil, Reais), através de transferência do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, objetivando a Execução da estratégia do Ministério da Saúde, em parceria com o Município de Candeias do Jamari operacionalizada pelo SUS, fundamentada nos princípios da humanização e assistência, onde mulheres, recém-nascidos e crianças tem direito a Ampliação do acesso, acolhimento e melhoria da qualidade do pré-natal.

Art. 2º - Fica igualmente alterada a Lei nº 653 de 28 de Dezembro de 2012 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, em conformidade com o disposto neste ato, através de transferência do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde objetivando a execução da estratégia do Ministério da saúde, em parceria o município de Candeias do Jamari operacionalizada pelo SUS, fundamentada nos principio da humanização e assistência, onde mulheres, recém-nascidos e crianças tem direito a Ampliação do acesso, acolhimento e melhoria da qualidade do pré-natal.
Art. 3º - Fica alterada a Lei nº. 654 De 28 de Dezembro de 2012 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, através da abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 17.000,00 (Dezessete Mil, Três Reais), através de transferência do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde objetivando a execução da estratégia do Ministério da Saúde, em parceria com o município de Candeias do Jamari operacionalizada pelo SUS, fundamentada nos principio da humanização e assistência, onde mulheres, recém-nascidos e crianças tem direito a Ampliação do acesso, acolhimento e melhoria da qualidade do pré-natal.
PARAGRAFO ÚNICO: Primeiramente, é necessário que a gestante confirme a gravidez e tenha acesso aos cuidados pré-natais antes de completar 12 semanas de gestação: é a captação precoce da gestante. Para que isso seja possível, as equipes de atenção básica, com o apoio do gestor municipal, devem atuar junto às mulheres em idade fértil, com atenção especial para adolescentes e jovens, no planejamento reprodutivo e no reconhecimento dos sinais de gravidez. Isso possibilitará que a mulher procure a unidade básica de saúde (UBS) e realize o Teste de Gravidez, o que confirmará a suspeita e garantirá o inicio do Pré-natal o mais precoce possível.

Art. 4º - O PPA, LDO E LOA, leis Municipais passarão a vigorar com a seguinte alteração.

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 303 – Suporte Profilático e Ambiental
Programa: 0023 – Programa Candeias com Saúde Humanizada
Projeto/Atividade: Manutenção do Programa Rede Cegonha
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 6.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física..... ..R$ 5.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica.....R$ 6.000,00

Art. 5º - O recurso para cobrir as despesas do credito descrito no artigo anterior já estão creditados via transferências fundo a fundo em conta corrente do Banco do Brasil.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará o(s) decreto(s) para a abertura dos créditos autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

OSVALDO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:2AD05531

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 684/2013

DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a alteração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária através da abertura de um crédito adicional especial na importância de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), e contém outras providências.

OSVALDO SOUSA Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a **Lei nº. 497, de 28 de dezembro de 2009 - Lei o PPA - Plano Plurianual**, para o exercício financeiro de 2010 - 2013, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, objetivando o Financiamento para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde (Postos, Centros de Saúde, Unidades Básicas e Unidades de apoio à Saúde da Família); apoio técnico e financiamento para melhoria e adequação da rede de serviços

caracterizada como de primeira referência para a atenção básica, incluindo a implantação das Academias de Saúde.

Art. 2º - Fica igualmente alterada a Lei nº 653 De 28 de Dezembro de 2012 - **LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o exercício financeiro de 2013, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando o Financiamento para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde (Postos, Centros de Saúde, Unidades Básicas e Unidades de apoio à Saúde da Família); apoio técnico e financiamento para melhoria e adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica, incluindo a implantação das Academias de Saúde.

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº. 654 De 28 de Dezembro de 2012 - **LOA - Lei Orçamentária** para o exercício financeiro de 2013, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, através da abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, objetivando o Financiamento para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde (Postos, Centros de Saúde, Unidades Básicas e Unidades de apoio à Saúde da Família); apoio técnico e financiamento para melhoria e adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica, incluindo a implantação das Academias de Saúde.

Paragrafo Único - A Ação 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Cabe construção, ampliação, aparelhamento/equipamentos de serviços de atenção básica de saúde. Também pode viabilizar a aquisição de unidade móvel de saúde. Também permitirá a implantação das Academias de Saúde, que objetivam aumentar a quantidade de espaços para a realização de atividade física, bem como estimular a prática dessa atividade, e ampliar o acesso aos serviços de saúde e prevenção de Doenças Crônicas Não Transmissíveis.

Art. 4º - O PPA, LDO e LOA Leis Orçamentárias Municipais passarão a vigorar acrescida da seguinte alteração:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub - Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0023 - Programa Candeias Com Saúde Humanizada
Projeto: – Estruturação Da Rede De Serviços De Atenção Básica De Saúde.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Valor – R$ 50.000,00

Art. 5º - O recurso para cobrir as despesas do credito descrito no artigo anterior advirão de transferência do Ministério da Saúde, creditado diretamente na Conta Corrente nº 9582 – 6, Banco do Brasil, Agência 2757 – X.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará o(s) decreto(s) para a abertura dos créditos autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

OSVALDO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:81BA4236

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 685/2013

DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a alteração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária através da abertura de um crédito adicional especial na importância de R$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais), e contém outras providências.

OSVALDO SOUSA Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a **Lei nº. 497, de 28 de dezembro de 2009 - Lei o PPA - Plano Plurianual**, para o exercício financeiro de 2010 - 2013, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de valor **R$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais)**, objetivando a Aquisição de Equipamentos Agrícolas para atender a produção de rural de nosso município, através de Convênio entre o Governo Federal e o Município de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Fica igualmente alterada a Lei nº 653 De 28 de Dezembro de 2012 - **LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o exercício financeiro de 2013, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando a Aquisição de Equipamentos Agrícolas para atender a produção de rural de nosso município, através de Convênio entre o Governo Federal e o Município de Candeias do Jamari.

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº. 654 De 28 de Dezembro de 2012 - **LOA - Lei Orçamentária** para o exercício financeiro de 2013, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, através da abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais)**, objetivando a Aquisição de Equipamentos Agrícolas para atender a produção de rural de nosso município, através de Convênio entre o Governo Federal e o Município de Candeias do Jamari.

PARAGRAFO ÚNICO - A presente alteração se faz em virtude do objetivo da Aquisição de Equipamentos Agrícolas para atender a produção de rural de nosso município, através de Convênio entre o Governo Federal e o Município de Candeias do Jamari, uma vez que o convênio teve seu prazo prorrogado e conforme constatado existe um saldo financeiro na Conta corrente deste valor e para que não seja devolvido todo, foi optado para aquisição de mais um equipamento agrícola

Art. 4º - O PPA, LDO E LOA passa a terá seguinte alteração.

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Agricultura
Função: 20 – Agricultura
Sub-Função: 601 – Promoção da Produção Vegetal
Programa: 0012 – Programa de Fomento ao Produtor Rural
Projeto/Atividade: Aquisição de Equipamento Agrícola Conv. 0317256-97/2009/MAPA/CAIXA
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.. R$ 29.000,00

Art. 5º - O recurso para cobrir as despesas do credito descrito no artigo anterior advirão de saldo existente em conta corrente da Caixa Econômica Federal.

1. Contrato de Repasse nº 0317256-97/2009/MAPA/CAIXA, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa, tendo por objeto **Aquisição de Trator de Pneus e Implementos Agrícolas, no Município de Candeias do Jamari – RO**, no Valor de R$ 224.250,00 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais);

1.1 – O Valor ora solicitado refere-se ao Termo Aditivo de Prazo do Convênio Acima e corresponde ao Saldo existente em Conta Corrente, e se for solicitado autorização para o valor acima do existente em conta corrente, o mesmo será considerado como crédito fictício.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará o(s) decreto(s) para a abertura dos créditos autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

OSVALDO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:59F9935B

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 686/2013

DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a alteração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária através da abertura de um crédito adicional especial na importância de R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), e contém outras providências.

OSVALDO SOUSA Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a **Lei nº. 497, de 28 de dezembro de 2009 - Lei o PPA - Plano Plurianual**, para o exercício financeiro de 2010 - 2013, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de valor **R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**, contempla atividades continuadas e rotineiras de observação, coleta e análise de dados e informações que podem descrever as condições alimentares e nutricionais da população. Objetiva fornecer subsídios para as decisões políticas, auxiliar no planejamento, no monitoramento e no gerenciamento de programas relacionados com a melhoria dos padrões de consumo alimentar e do estado nutricional da população.

Art. 2º - Fica igualmente alterada a Lei nº 653 De 28 de Dezembro de 2012 - **LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o exercício financeiro de 2013, em conformidade com o disposto neste ato, contempla atividades continuadas e rotineiras de observação, coleta e análise de dados e informações que podem descrever as condições alimentares e nutricionais da população. Objetiva fornecer subsídios para as decisões políticas, auxiliar no planejamento, no monitoramento e no gerenciamento de programas relacionados com a melhoria dos padrões de consumo alimentar e do estado nutricional da população.

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº. 654 De 28 de Dezembro de 2012 - **LOA - Lei Orçamentária** para o exercício financeiro de 2013, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, através da abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**, contempla atividades continuadas e rotineiras de observação, coleta e análise de dados e informações que podem descrever as condições alimentares e nutricionais da população. Objetiva fornecer subsídios para as decisões políticas, auxiliar no planejamento, no monitoramento e no gerenciamento de programas relacionados com a melhoria dos padrões de consumo alimentar e do estado nutricional da população.

Paragrafo Único: A presente alteração se faz em virtude da necessidade da municipalidade contemplar as atividades continuadas e rotineiras de observação, coleta e análise de dados e informações que podem descrever as condições alimentares e nutricionais da população. A VAN também auxilia nos serviços de saúde inclui a avaliação antropométrica (medição de peso e estatura) e do consumo alimentar por meio do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), apoiando gestores e profissionais de saúde no processo de organização e avaliação da atenção nutricional, observando-se prioridades a partir do levantamento de indicadores de alimentação e nutrição da população assistida.

Art. 4º - O PPA, LDO e LOA passará com inclusão da seguinte ação conforme abaixo.

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 303 – Suporte Profilático e Ambulatorial
Programa: 0023 – Programa Candeias com Saúde Humanizada
Projeto/Atividade: - Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN)
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Valor - R$ 9.000,00

Art. 5º - O recurso para cobrir as despesas do credito descrito no artigo anterior já estão creditados via transferência fundo a fundo em conta corrente do Banco do Brasil.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará o(s) decreto(s) para a abertura dos créditos autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

OSVALDO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:4CA8500E

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 687/2013

DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial no Valor de R$ 122.450,00 (Cento e Vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta Reais).

OSVALDO SOUSA Prefeito Municipal de Candeias do Jamari,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito adicional especial, na secretaria de saúde, no valor de **R$ 122.450,00 (Cento e Vinte dois mil quatrocentos e cinquenta reais)** destinados a realizar aquisição de uma ambulância, obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentarias:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub - Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0023 – Programa Candeias Com Saúde Humanizada.
Projeto: Aquisição de Ambulância – Convênio 187/PCN/2011
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Valor – R$ 122.450,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente credito são provenientes do convênio firmado entre o Governo Federal e o Município de Candeias do Jamari, via Ministério da Defesa, através do Termo de Convênio nº 187/PCN/2011, no Valor **R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de **R$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais**) necessários à consecução dos objetos conveniados, conforme termo de convênio nº 187/PCN/2011.

Art. 4º - A ambulância adquirida através do Convenio 187/PCN/2011 será de uso exclusivo do Distrito de Triunfo do Município de Candeias do Jamari.

Art. 5º - O recurso para cobrir as despesas do credito descrito no artigo anterior advirão de transferência de convênio firmado entre o Governo Federal e o Município de Candeias do Jamari, via Ministério da Defesa, através do Termo de Convênio nº 187/PCN/2011.

§1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) necessários à consecução dos objetos conveniados, podendo o valor de contrapartida ser alterado de acordo com o convenente;

§ 2°. Para cobertura do Crédito aberto no parágrafo anterior, ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações do Orçamento vigente:
Art. 6º - O Poder Executivo baixará o(s) decreto(s) para a abertura dos créditos autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

OSVALDO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:38F551BD

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 688/2013

De 06 de Setembro de 2013.

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial no Valor de R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil Reais).

OSVALDO SOUSA Prefeito Municipal de Candeias do Jamari,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito adicional especial, na secretaria Municipal de Educação, no valor de **R$ 132.000,00 (Cento e trinta dois mil reais)** destinados a realizar aquisição de Ônibus Escolar com 03 (três) áreas reservadas (box) para cadeira de rodas, obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentarias:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Sub - Função: 361– Ensino Fundamental
Programa: 0014 – Programa Toda Criança na Escola.
Projeto: Aquisição de ônibus escolar –Termo de Compromisso PAR 9095/2013
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Valor – R$ 132.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente credito são provenientes do Termo de Compromisso PAR nº 9095/2013, no Valor **R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois Mil Reais).**
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:DF2FBE98

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 689/2013

DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 265.648,95 (Duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

OSVALDO SOUSA, Prefeito Municipal de Candeias do Jamari,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R$ 265.648,95 (Duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)** destinados a realizar a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS, obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub - Função: 303 – Suporte Profilático e Ambulatorial
Programa: 0023 – Programa Candeias com Saúde Humanizada
Projeto: Construção da Unidade Básica de Saúde – UBS, Proposta 84744.853000/1100-04
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Valor – R$ 265.648,95

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da proposta nº 84744.853000/1100-04, entre o Ministério da Defesa e o município de Candeias do Jamari, no valor de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**.

Art. 3º - Fica o poder executivo municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida no valor de **R$ 65.648,95 (Sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos),** nos termos da proposta nº 84744.853000/1100-04, conforme anulação parcial da dotação codificada e classificada no orçamento vigente, obedecendo a seguinte vinculação:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Gabinete do Prefeito
Função: 04 – Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Programa Supervisão e Coordenação Superior
Projeto: 2005 – Divulgação de Atos Oficiais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico
Ficha: 33
Valor – R$ 65.648,95

Art. 4º - A ampliação deste convênio deverá ser exclusivamente no assentamento flor do amazonas no município de Candeias do Jamari.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará o(s) decreto(s) para a abertura dos créditos autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:9195C86E

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 682/2013

DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a alteração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária através da abertura de um crédito adicional especial na importância de R$ 384.573,31 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos), e contém outras providências.

OSVALDO SOUSA Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a **Lei nº. 497, de 28 de dezembro de 2009 - Lei o PPA - Plano Plurianual**, para o exercício financeiro de 2010 - 2013, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de valor **R$ 384.573,31 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos)**, objetivando a para a execução de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais na Zona Rural de Nosso Município com recursos oriundos de convênio do Estado através do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação (***Fitha***).

Art. 2º - Fica igualmente alterada a Lei nº 653 De 28 de Dezembro de 2012 **- LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o exercício financeiro de 2013, em conformidade com o disposto neste ato, para a execução de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais na Zona Rural de Nosso Município com recursos oriundos de convênio do Estado através do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação (***Fitha***).

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº. 654 De 28 de Dezembro de 2012 **- LOA - Lei Orçamentária** para o exercício financeiro de 2013, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, através da abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 384.573,31 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos)**, objetivando a Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais na Zona Rural de Nosso Município com recursos oriundos de convênio do Estado através do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação (***Fitha***).

Paragrafo Único - O presente Projeto se faz necessário em virtude da necessidade da municipalidade realizar os serviços de Recuperação de Estradas Vicinais na Zona Rural de Nosso Município com recursos oriundos de convênio do Estado através do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação (***FITHA***), e por ser um repasse efetuado pelo Fundo ao Município, conforme legislação **não se faz necessário** a realização de **CONTRAPARTIDA** com Recursos Financeiros mas sim com mão de Obra**.**

Art. 4º - No PPA, na LDO e LOA, leis orçamentárias serão acrescidas a atividade abaixo descritas para consecução da respectiva despesa.

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Agricultura
Função: 20 – Administração
Sub-Função: 601 – Promoção da Produção Vegetal
Programa: 0012 – Programa de Fomento ao Produtor Rural
Projeto/Atividade: Recuperação de Estradas Vicinais - Transf. FITHA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor – R$ 384.573,31

Art. 5º - O recurso para cobrir as despesas do credito descrito no artigo anterior advirão de transferência do Governo do Estado de Rondônia através do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação (***FITHA).***

Art. 6º - O Poder Executivo baixará o(s) decreto(s) para a abertura dos créditos autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

OSVALDO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:AAFD8B62

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 690/2013

DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

OSVALDO SOUSA, Prefeito Municipal de Candeias do Jamari,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, na Secretaria de Municipal de Serviços Públicos, no valor de **R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)** destinados a realizar a implantação de Sinalização Vertical e Horizontal nas vias do Município de Candeias do Jamari através da união dos meios materiais e humanos dos partícipes, obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Função: 17 – Saneamento
Sub - Função: 512– Saneamento Básico Urbano
Programa: 0011 – Urbanismo e Modernização de Candeias do Jamari
Projeto: Sinalização Horizontal e Vertical em Ruas e Avenidas – DETRAN/RO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor – R$ 84.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes do convênio nº 38/2012, entre o Governo do Estado de Rondônia, através do DETRAN, e o município de Candeias do Jamari, no valor de **R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**.

Art. 3º - Fica o poder executivo municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida no valor de **R$ 4.000,00 (Quatro mil Reais),** nos termos do Convênio nº 38/2012, conforme anulação parcial da dotação codificada e classificada no orçamento vigente, obedecendo a seguinte vinculação:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Gabinete do Prefeito
Função: 04 – Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Programa Supervisão e Coordenação Superior
Projeto: 2005 – Divulgação de Atos Oficiais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha: 33
Valor – R$ 4.000,00
Art. 4º - A aplicação de 30% (Trinta por cento) dos recursos provenientes do convênio nº 38/2012 deverá ser destinada ao distrito de Triunfo.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará o(s) decreto(s) para a abertura dos créditos autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:B4E524C6

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 691/2013

DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 355.084,18 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

OSVALDO SOUSA, Prefeito Municipal de Candeias do Jamari,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no valor de **R$ 355.084,18 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e dezoito centavos)** destinados a realizar a execução da obra do pátio, sala, mureta e iluminação da área externa da rodoviária municipal, obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Função: 26 – Transporte
Sub - Função: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0010 – Apoio administrativo da SEMUSP
Projeto: 1102 – Const. do pátio da rodoviária municipal – Conv. 013/2013/ASJUR/DEOSP
Valor – R$ 355.084,18

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes do convênio nº 013/2013/ASJUR/DEOSP/RO, entre o Governo do Estado e o município de Candeias do Jamari, no valor de **R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**.

Art. 3º - Fica o poder executivo municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida no valor de **R$ 55.084,18 (Cinquenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e dezoito centavos),** nos termos do convênio nº 013/2013/ASJUR/DEOSP/RO, conforme anulação parcial da dotação codificada e classificada no orçamento vigente, obedecendo a seguinte vinculação:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Gabinete do Prefeito
Função: 99 – Reserva de Contingência
Sub - Função: 999 – Reserva de Contingência
Programa: 0005 – Reserva de Contingência
Projeto: 2999 – Reserva de Contingência
Elemento de Despesa: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência
Ficha: 53
Valor – R$ 55.084,18

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:83628499

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 954

DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Complementar n.º 601 de 07 de novembro de 2011, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Licença Maternidade*** para a Servidora **ANDRESSA KAROLINA DA SILVA KAUFMANN, CAD. 9067** do Cargo comissionado de Auxiliar de Cuidadora Residente, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, desta Prefeitura Municipal, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendidos entre 10/09/2013 a 08/03/2014, devendo retornar no dia 10/03/2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 10/09/2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:4FD2FC50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 955

DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei nº. 531/2010 de 08 de junho de 2010, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **ANDRESSA LORENA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo Comissionado de Auxiliar de Cuidadora Residente, da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 23/08/2013.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:09E617C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 956

DE 11 SETEMBRO DE 2013.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Complementar nº 285 de 09 de abril de 2003, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **KEVIN SILVA LOPES,** para exercer o Cargo Comissionado de Direção de Diretor de Departamento Patrimônio e Almoxarifado CCD-9, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 10/09/2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:33CD1BD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº957

DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei nº. 332 de 21 de junho de 2004, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **NARA SOUZA BRITO,** para exercer o Cargo Comissionado de Medica Diretora Geral, CCM-1, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 02/09/2013.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:6A6842F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 958

DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Complementar nº. 475, de 02 de julho de 2009, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **LISIANE DA LUZ SILVA RODRIGUES**, no Cargo Comissionado de Direção de Médica Cirurgiã Geral, CCM-04, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/08/2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:52C6C851

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 959

DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 76 da Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997 e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade referente a 03(três) meses consecutivos, referente ao 1º período aquisitivo, compreendidos entre: **01/09/2013 a 01/12/2013**, com a remuneração do cargo efetivo para o(a) servidor(a) **TERLANDIO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, cadastro nº 4537 do cargo efetivo de MOTORISTAS DE VEICULOS LEVES, nomeado(a) conforme Termo de Posse de 26/04/2002, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Publicos-SEMUSP, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 02/09/2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B3010A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 946

De 10 de setembro de 2013.

O PREFEIRTO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 126 do Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis Municipais de Candeias do Jamari-RO, Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores **Iolanda Lima de Almeida**, cad. 338, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Administrativo, **Caio Roberto dos Santos Silva, cad. 9064,** Agente Administrativo e **Maria Conceição de Oliveira**, Auxiliar de Enfermagem, cad 207, para comporem a **Comissão de Processo de Sindicância**, sob a presidência do primeiro, para apurar ás possíveis irregularidades cometidas pela Servidora **ROSANGELA DE CASTRO RIBEIRO,** Odontóloga, sob o cadastro nº 5231, lotada no Posto de Saúde União/Palheiral, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Comissão acima deverá apurar as possíveis irregularidades cometidas pela Servidora acima citada, conforme descritos no oficio nº 379/2013, de 28 de maio de 2013, em que a Coordenadora de atenção básica e a Diretora do PSUP, ambas do Posto de Saúde União/Palheiral, relatam que a Servidora vêm causando diversos problemas de relacionamento com a equipe de trabalho, como maus tratos com os pacientes e aos funcionários do Posto de Saúde, que a Servidora vem causando tumultos nos corredores do Posto de Saúde, dizendo em voz alta que não aceita ser mandada por cargo comissionado. Além de 03 (três) relatórios do livro de plantão com datas de 24/05/2013, 05/04/2013 e 05/07/2013, respectivamente, todos relatando as possíveis atitudes inadequadas da Servidora, usando sempre palavras agressivas com os pacientes e costuma ser sempre muito ríspida com os colegas de trabalho, principalmente quando agendam mais de 07 (sete) pacientes para atender-los. Segue outro Relatório datado de 15/08/2013, manuscrito por 03 (três) pacientes da Odontóloga, em que todos reclamam que a Drª. Rosângela sempre chega atrasada, ignoram os pacientes que estão esperando, se ocupando em outros afazeres e quando os atende, é sempre de má vontade.

Art. **3º** - Fica a Comissão acima nomeada a cumprir o que dispõe o Artigo 126 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/97, (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Candeias do Jamari - RO).

Art. 4º - A Comissão terá um prazo de conclusão do Processo de Sindicância de até **30 (trinta) dias,** observado o que dispõe o Artigo 135 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997.

Art. .5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga- se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:6004F88D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
PREGÃO PRESENCIAL 21/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/CPLM/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 163/SEMOSP/2013.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO, através de seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 117/GAB/2013 "Torna Público" para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada "**LICITAÇÃO"** sob a modalidade "**PREGÃO"**, na forma "**PRESENCIAL"**, do tipo "**MENOR PREÇO** no **ITEM"**. Na forma da Lei 10.520/2002; Lei 8.666/93 (de forma subsidiária); Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas e regulamentos atinentes à matéria, bem como as disposições descritas no Edital e anexos. **DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. **DO OBJETO:** A aquisição de Serviço de terceiro, equipamentos de proteção individual (EPI) materiais de sinalização, Materiais permanentes e materiais de consumo. **LOCAL E DATA DE ABERTURA:** 25 de agosto de 2013, às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Jacarandá, nº. 100 neste Município de Castanheiras/RO. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos via e-mail: cpl@pmcastanheiras.ro.gov.br, pelo site: pmcastanheiras.ro.gov.br e na sala da CPLM de segunda à sexta feira no horário das 07h30min às 13h30min.
Castanheiras/RO, 11 de Setembro de 2013.

WAINE BATISTA DE MORAES
Pregoeiro
Port. 117/gab/2013

Publicado por:
Waine Batista de Moraes
Código Identificador:BC2E1AB1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 052/2.013 - CONVOCAÇÃO

EDITAL N.º 052/2013/ SEMAP
O Secretário Municipal de Finanças, Respondendo pela Secretaria de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.668/2009, convoca o(s) candidato(s), CLAUDIANE SANTANA MENDONÇA COSTA, aprovado no Concurso Publico Municipal, homologado em 27.04.2012, na Categoria de, PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL, de acordo com o Edital n.º 001 /2012- Instituto Exatus da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIALDOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM S, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.
Cédula de Identidade e CPF (Original e cópia).
Titulo de eleitor acompanhando dos dois últimos comp. de votação (Original e cópia).
Certidão de Nascimento ou casamento (Cópia e Original).
Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (Cópia e Original).
Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizadas – Cópia e Original).
Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone).
Carteira de Trabalho (Original e Cópia).
Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Cópia e Original).
Certidão Negativa de Condenação Criminal, expedida pelo Fórum.
Carteira de saúde, atestado de aptidão física e mental para fins admissional passado pela junta medica credenciada ou oficial e tipagem sanguínea.
Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço público, salvo nos casos previstos em lei.
Comprovante de Escolaridade Cert. ou Diploma e Histórico Escolar (Cópia e Original).
02(duas) fotos 3x4.
Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas) (Const. Estadual Art. N.º 256).
Certidão de Tributos Municipais.
Comprovante de entrega da Declaração de IRRF ano anterior (receita federal), com os bens e valores. Resolução Normativa 001/TCER/94 Art. 3º de acordo com a lei federal 8.730.
CEREJEIRAS-RO, 11 DE SETEMBRO DE 2013.

AIRTON GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darlene Regina Redemski
Código Identificador:B9B9BDDC

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 053/2.013 - CONVOCAÇÃO

EDITAL N.º 053/2013/ SEMAP
O Secretário Municipal de Finanças, Respondendo pela Secretaria de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.668/2009, convoca o(s) candidato(s), FELLIPE SCHIMITT MILANI E SILVA, aprovado no Concurso Publico Municipal, homologado em 27.04.2012, na Categoria de, ESPECIALISTA DE NIVEL SUPERIOR - MEDICO VETERINARIO, de acordo com o Edital n.º 001 /2012- Instituto Exatus da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIALDOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM S, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.
Cédula de Identidade e CPF (Original e cópia).
Titulo de eleitor acompanhando dos dois últimos comp. de votação (Original e cópia).
Certidão de Nascimento ou casamento (Cópia e Original).
Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (Cópia e Original).
Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizadas – Cópia e Original).
Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone).
Carteira de Trabalho (Original e Cópia).
Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Cópia e Original).
Certidão Negativa de Condenação Criminal, expedida pelo Fórum.
Carteira de saúde, atestado de aptidão física e mental para fins admissional passado pela junta medica credenciada ou oficial e tipagem sanguínea.
Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço público, salvo nos casos previstos em lei.
Comprovante de Escolaridade Cert. ou Diploma e Histórico Escolar (Cópia e Original).
02(duas) fotos 3x4.
Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas) (Const. Estadual Art. N.º 256).
Certidão de Tributos Municipais.
Comprovante de entrega da Declaração de IRRF ano anterior (receita federal), com os bens e valores. Resolução Normativa 001/TCER/94 Art. 3º de acordo com a lei federal 8.730.
Carteira Profissional no Conselho competente (exclusivamente para os cargos de nível superior e técnico).
18 Careteira de reservista ou dispensa de incorporação militar

CEREJEIRAS-RO, 11 DE SETEMBRO DE 2013.

AIRTON GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darlene Regina Redemski
Código Identificador:C45F9CEC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2013.

A **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados no Concurso Publico **3/2011,** convocados através dos **Processos 990/2013** abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no **Departamento Pessoal,** nos dias úteis, no período de **12/09/2013 a 12/10/2013**, no horário de **7 às 13 horas**, para fins de investidura e lotação.
Assistente Social – 1
Andrea Paixão dos Santos

candidato deverá apresentar
v Certidão negativa de antecedentes civis e criminais (**www.tj.ro.gov.br**);
v Certidão negativa do tribunal de contas (**www.tce.ro.gov.br**)
v Duas Fotos (3X4) recentes;
v Exame admissional;
v Declaração de bens e valores;
v Declaração que não possuem outro emprego.
Copia autenticada ou cópia acompanha do original de:
v Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
v Cartão de inscrição do PIS PASEP;
v Carteira de Identidade – RG;
v Cadastro de Pessoa Física – CPF;
v Titulo de eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;
v Documentos militar, comprovante que está em dia com as obrigações militares.
v Certidão de nascimento ou casamento;
v Certidão de nascimento dos filhos;
v Carteira de vacina dos filhos menor devidamente atualizada;
v Freqüência escolar a partir dos 07 anos de idade;
v Certificado de escolaridade ou diploma de acordo com as exigências da categoria;
v Comprovante de registro no conselho ou órgãos da categoria, quando for o caso;
v Comprovante da anuidade do conselho da classe a que pertence;
v Carteira Nacional de Habilitação CNH, de acordo com as exigências da categoria;
v Comprovante de residência;
v Numero conta Banco Bradesco ou Brasil.
O não comparecimento dos candidatos nos **DIAS E HORÁRIOS CITADOS**, a ausência da documentação exigida ou a não manifestação por escrito do adiamento da investidura, implicará na exclusão da classificação dos candidatos do referido **Concurso Público.**

Chupinguaia- (RO), 11 de setembro de 2013.

APARECIDO ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claudia Rodrigues Magalhaes
Código Identificador:6DEDBF39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PROC. Nº 160/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de Serviços, para atender na Manutenção de Equipamentos Hospitalares.
HOMOLOGO a presente licitação, nos termos da proposta da Empresa: **M G DE OLIVEIRA**, vencedora, constante na Ata de Reunião (2ª tentativa), Pregão Presencial nº025/2013, às folhas nº 199 e 200, dos autos (volume I), de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII da Lei 10.520/02 e, Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

Colorado do Oeste, 30 de Julho de 2013.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Chaves
Código Identificador:08D1A56E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PROC. Nº 592/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de peças de reposição e contratação de serviços mecânicos para atender na manutenção dos veículos desta SEMUSA.

HOMOLOGO a presente licitação, nos termos da proposta da Empresa:
· **ELI KRUGER - ME**
Vencedora, constante na Ata de realização do Pregão Presencial nº028/2013, processo administrativo nº 592/2013, constante dos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93

Colorado do Oeste, 26 de Agosto de 2013.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Chaves
Código Identificador:02B871CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°.015/2013

PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL 015/2013.
PROCESSO N°. 497/2013
A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio a Pregoaria, designados pela Portaria nº. 173 de 02 de Julho de 2013, tornam público aos interessados que, às **09h do dia 24 de Setembro de 2013,** na Sala de Licitação, situada à Av. Olavo Pires nº 2129 - Centro, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, referente à ***Aquisição de Peças para Manutenção dos Maquinários da Secretaria e do DER que Prestarão Serviços no Município – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.*** De acordo com Anexo I, que a presente licitação e conseqüente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, Decreto Municipal Nº 012/2007 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos. O edital encontra-se disponível na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, sito na Avenida Olavo Pires, N°.2129 – Centro, de Segunda a Sexta-Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 as 13:00 hrs.
OBS: A não entrega do recibo exime à Pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Corumbiara/RO, 11 de Setembro de 2013

ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Portaria N°. 003/2013

Publicado por:
Adriana Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:65966FFD

ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N°.005/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2013
A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, licitação por **Tomada de Preços sob o nº 005/2013**, Tipo: **Menor Preço Global - Global,** conforme segue: **Processo nº: 493/2013**, **Objeto: Contratação de Empresa especializada em serviços de construção de uma praça pública, conforme Contrato de repasse nº 0302173-79/2009 MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA e NPD nº 070/2013 SEMOSP. Fonte de Recurso Convênio Seção de Abertura:** às 09:00 h, do dia 01 de Outubro de 2013, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Corumbiara, sita a Av. Olavo Pires, Nº. 2129 Fone: (069) 3343-2249/3343-2192, Informações Adicionais: O Edital estará à disposição dos interessados no endereço supracitado de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 e através do site www.corumbiara.ro.gov.br e o valor estimado da reserva orçamentária é de R$ 289.302,70 (duzentos e oitenta e nove mil trezentos e dois reais e setenta centavos).

EVANDRO LUIS SANTOS.
Presidente da CPL-M: Decreto N°.064/2013.

Corumbiara – RO, 10 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Adriana Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:635ABC76

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2013

Objeto: Aquisição de pão francês, p/ atender a Sec. Mun. de Educação e Cultura. Proc. Admin. nº 658/04/2013, que será realizada no dia 26/09/2013, às 9h15min na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av: Pedras Brancas nº. 2673 no prédio da sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço do item. Informações na Comissão Permanente de Licitações, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 12h e das 14h às 17h30min, tel. (69) 3524-1182.
Gov. Jorge Teixeira, 11 de Setembro de 2013.

MÁRCIO DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:F28E5465

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ERRATA PROCESSO 554/SEMEC/2012

TERMO DE ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 554/SEMEC/2012

3° TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, NO DIA 10/09/2013, EM CUMPRIMENTO A LEI N°.8.666/93.

Onde lê se: **CONTRATO N°.002/GP/2012**

Lê se: **CONTRATO N°.097/GP/2012**

Onde lê se: CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo de Aditamento do Processo n°.**554/SEMEC/2012-CONTRATO N°. 002/GP/2012**, tem por objetivo a prorrogação DO CONTRATO POR (60) dias letivos, bem como, aditamento do valor a ser pago por quilômetros rodados, conforme cláusulas seguintes.

Lê se: CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo de Aditamento do Processo n°.**554/SEMEC/2012-CONTRATO N°. 097/GP/2012,** tem por objetivo a prorrogação DO CONTRATO POR (60) dias letivos, bem como, aditamento do valor a ser pago por quilômetros rodados, conforme cláusulas seguintes.

Publicado por:
Iestefano Carneiro dos Santos
Código Identificador:449B0957

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO-CONTRATO N.º 043/GP/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 486/SEMAGRIP/2013

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo

CONTRATO N.º 043/GP/2013

Aos (09) dias do Mês de Setembro do Ano de 2013 . o Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia - Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Governador Jorge Teixeira à Av. Pedras Brancas, n.º 2.673, centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 63.761.944/0001-00, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON, casada, brasileira, inscrita no CNPF sob n.º 486.251.242-91e Cédula de Identidade Rg. N.º 00046694-0 -SSP/ES , residente e domiciliada sito a Rua Ipê, s/n, Bairro Francisco Natalino, Neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a Empresa JOSE DONIZETE PICOLLI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.559.588/0001-31, com sede à Avenida Marechal Rondon, Centro, no município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Sócio Sr(a) JOSE DONIZETE PICOLLI, CPF nº. 323.697.519-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si este Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de entrega, , mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterada a cláusula Quarta (do Prazo de entrega) do Contrato n.º **043/GP/2013**, prorrogando-se o prazo de entrega pelo período de 20 (vinte) dias, conforme faculta a legislação vigente, Lei Federal n.º 8.666/93 e Processo Administrativo n.º 486/SEMAGRI/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º **043/GP/2013**, e condições existentes no presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA
E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Entrega em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para sua fiel publicação.
Município de Governador Jorge Teixeira/RO., aos (09) dias do mês de Setembro de 2013

MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON
Prefeita Municipal
Contratante

Empresa Jose Donizete Picolli-me
JOSE DONIZETE PICOLLI
Contratada

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
Iestefano Carneiro dos Santos
Código Identificador:5E483912

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO- CONTRATO N.º 098/GP/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 590/SEMOSP/2012

2º Termo Aditivo de Prorrogação

CONTRATO N.º 098/GP/2012

Aos (09) dias do Mês de Setembro do Ano de 2013 . o Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia - Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Governador Jorge Teixeira à Av. Pedras Brancas, n.º 2.673, centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 63.761.944/0001-00, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora **MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON**, casada, brasileira, inscrita no CNPF sob n.º 486.251.242-91e Cédula de Identidade Rg. N.º 00046694-0 -SSP/ES , residente e domiciliada sito a Rua Ipê, s/n, Bairro Francisco Natalino, Neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.128.204/0001-51**, com sede à Av. Recife, n.º 5051 – Centro – Município de Rolim de Moura/RO, Município de Jaru – RO, neste ato representada pelo seu Procurador Senhor **ESTANISLAU BOINA SCARPATI** empresário, brasileiro, brasileiro, portador do RG n.º 571.093 – SSP/RO e CPF n.º 618.634.752-49, residente e domiciliado na Av. Curitiba, .4.496, Centro – Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia-RO, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si este **Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato**, , mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterada a cláusula Décima (do Prazo) do Contrato n.º **098/GP/2012**, prorrogando-se a vigência pelo período de 60 (Sessenta) dias, conforme faculta a legislação vigente, Lei Federal n.º 8.666/93 e Processo Administrativo n.º 590/SEMOSP/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º **098/GP/2012**, e condições existentes no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente Termo Aditivo de Prorrogação em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para sua fiel publicação.
Município de Governador Jorge Teixeira/RO., aos (09) dias do mês de Setembro de 2013

MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON
Prefeita Municipal
Contratante

ESTANISLAU BOINA SCARPATI
MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME -
Contratada

Testemunhas:
1_____
2_____

Publicado por:
Iestefano Carneiro dos Santos
Código Identificador:6B406F45

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.991 / GP / 2013
06 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre concessão de LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE, e contém outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

· **CONSIDERANDO** os autos do Processo Administrativo nº 484/04/2013citando exoneração.
D E C R E T A

Art. 1º Concede **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE SEU CÔNJUGE,** à servidora **CELENCINA MARIA DE FREITAS**, categoria funcional: **MERENDEIRA**, 40 horas, cadastro: 1041, Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, pelo período de 03 (três) meses, com vencimentos e demais vantagens asseguradas pela Legislação em vigor, Lei Municipal nº 505/GP/2010.

Art. 2º A presente **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE,** compreende o período de**: (10) de Setembro a (10) de Dezembro – 2013.**

Art. 3º - Este Decreto na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, (09) de Setembro de 2013.

MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON
Prefeita Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/ro, Aos _____/_____/2013, em Acordo Com o Decreto Nº 207/gp/97 de 23 de Abril de 1997.

RAUL FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Iestefano Carneiro dos Santos
Código Identificador:78188C03

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SENHORA- SUZANA DE OLIVEIRA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.992 / GP / 2013
09 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidor do Quadro Permanente Municipal, e Contém Outras Providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo n.º 709/06/2013, e
CONSIDERANDO: O requerimento da Servidora.

D E C R E T A

Art. 1º EXONERAÇÃO A PEDIDO da Senhora **SUZANA DE OLIVEIRA** – Categoria Funcional: **ENFERMEIRA - 40 HORAS – CADASTRO N.º 1479,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU – do Quadro de Servidores Permanente do Município de Governador Jorge Teixeira - RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos (09) dias do Mês de Setembro de 2013.

MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON
Prefeita Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/ro, Aos _____/_____/2013, em Acordo Com o Decreto Nº. 207/gp/97 de 23 de Abril de 1997.

RAUL FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Iestefano Carneiro dos Santos
Código Identificador:7C74452B

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SENHOR- GENIVAN NUNES DE ARAÚJO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.994 / GP / 2013
09 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidor do Quadro Permanente Municipal, e Contém Outras Providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo n.º 712/09/2013, e
CONSIDERANDO: O requerimento do Servidor.

D E C R E T A

Art. 1º EXONERAÇÃO A PEDIDO do Senhor **GENIVAN NUNES DE ARAÚJO**– Categoria Funcional: **AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS – CADASTRO N.º 049,** do Quadro de Servidores Permanente do Município de Governador Jorge Teixeira - RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos (09) dias do Mês de Setembro de 2013.

MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON
Prefeita Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2013, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

RAUL FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Iestefano Carneiro dos Santos
Código Identificador:E0054D2C

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DO SENHOR- JOSÉ ROBERTO RAMALHO DIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.997 / GP / 2013
DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Processo n.º0000765-27.2010.8.22.0003

CONSIDERANDO: Determinação do Meritíssimo Juiz de Direito – Senhor ELSI ANTÔNIO DALLA RIVA

D E C R E T A:

Art. 1º EXONERAÇÃO do senhor **JOSÉ ROBERTO RAMALHO DIAS,** do Cargo Comissionado Nível I – (CC I) – **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, desta Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação**,** revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10(dez) dias do mês de Setembro do ano de 2013.

MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON
Prefeita Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2013, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

RAUL FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Iestefano Carneiro dos Santos
Código Identificador:FDEB2C95

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DO SENHOR- DIJALMI GONZAGA LOPES

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.996 / GP / 2013
10 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor em cargo Comissionado, e contém outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA*, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.*

CONSIDERANDO: O Processo n.º0000765-27.2010.8.22.0003

CONSIDERANDO: Determinação do Meritíssimo Juiz de Direito – Senhor ELSI ANTÔNIO DALLA RIVA
D E C R E T A

Art. 1º EXONERAÇÃO *do senhor* ***DIJALMI GONZAGA LOPES,*** *do Cargo Comissionado Nível II – (CC II)* ***DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*** *da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.*
Art. 2º *Este* ***DECRETO*** *entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.*

Gabinete da Prefeita do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia*, aos 10 (dez) dias do mês de Setembro do ano de 2013.*

MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON
Prefeita Municipal

PUBLICADO *no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2013, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.*

RAUL FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Iestefano Carneiro dos Santos
Código Identificador:B6629380

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SENHORA- MARIA ANTÔNIA DIOGENES DA SILVA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.993 / GP / 2013
09 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidor do Quadro Permanente Municipal, e Contém Outras Providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo n.º 713/04/2013, e.
CONSIDERANDO: O requerimento da Servidora.

D E C R E T A

Art. 1º EXONERAÇÃO A PEDIDO da Senhora **MARIA ANTÔNIA DIOGENES DA SILVA**– Categoria Funcional: **PROFESSORA – NIVEL III - 40 HORAS – CADASTRO N.º 30,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC – do Quadro de Servidores Permanente do Município de Governador Jorge Teixeira - RO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos (09) dias do Mês de Setembro de 2013.

MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON
Prefeita Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2013, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

RAUL FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Iestefano Carneiro dos Santos
Código Identificador:52B9215A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/GP/2013

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Governador Jorge Teixeira à Av. Pedras Brancas, n.º 2.673, centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 63.761.944/0001-00

CONVENIADA - ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – CNPJ nº 10.319.577/0001-14, localizada na Linha Rodovia 623, KM 35 do Município de Governador Jorge Teixeira –RO.

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO PARA PREMIAÇÃO DA 7ª EXPOJOTE

VALOR DO CONVÊNIO: R$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias

DATA DE ASSINATURA: 11 DE SETEMBRO 2013

Publicado por:
Iestefano Carneiro dos Santos
Código Identificador:1C2FEBB1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2013-CPLMO
REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2013
PROCESSO N.º 1853 /2012 – CHEFIA DE GABINETE

OBJETO: Registro de Preços **para eventual e futura aquisição de material de limpeza, utensílios domésticos e higiene pessoal, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal**, conforme ANEXO II do Edital. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 16/09/2013 às 10:30 horas. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 30/09/2013 às 10:30 horas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 30/09/2013 às 10:30 horas. **DATA DO PREGÃO/ DISPUTA DE PREÇOS:** 02/10/2013 às 10:30 horas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/ DF.** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de Novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, mediante entrega de Pen Drive ou ainda pelo endereço eletrônico HTTP: //www.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541-6858 e (069) 8413 9042. Site: www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado.

Guajará-Mirim, 11 de setembro de 2013.

NAZIMERI REGIS CABRAL
Pregoeira

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:44E319E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.961- S. I . M.

DECRETO Nº 7.961.GAB.PREF/13 Guajará-Mirim, 06 de setembro de 2013

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1316/2009 DE 04 DE MAIO DE 2009, QUE INSTITUI O S.I.M. – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DAS MATÉRIAS PRIMAS E DOS PRODUTOS BENEFICIADOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, no uso de suas legais atribuições, conforme o que determina o artigo 62 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E TA:

REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA
DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10 – O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo município de Guajará-Mirim, a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, na forma da Lei n0 1316/2009.

Art. 20 – Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesse Regulamento os animais de açougue, animais silvestres criados em cativeiros, desde que licenciados pelo IBAMA, o pescado, o leite, o ovo, o mel e a cera de abelhas, assim como os derivados e os produtos de origem vegetal.

§10 – A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção "ante"e "post-mortem" dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais destinados ou não à alimentação humana.

§20 – A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos e outros usados nas industriais de produtos de origem animal e vegetal.

§30 – A inspeção abrange também os produtos de origem vegetal, tais como: cereais, polpa de frutas, caldo de cana e seus derivados.

Art.30 – A inspeção a que se refere o artigo anterior será executada pelo Departamento de Inspeção Municipal, da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca e, quando necessário, em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, órgão encarregado da fiscalização, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

Art. 40 – A concessão do registro de inspeção pelo Serviço de Inspeção Municipal, expedida pelo Departamento de Inspeção Municipal, da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca não isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária estadual ou federal.

Art. 50 – O serviço a que se refere o artigo anterior deste Regulamento terá como objetivo, fiscalizar, inspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal e vegetal sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial e deverá abranger:

I – as condições de higiene da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos;

II – a qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos;

III – as condições das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzem, manipulam, beneficiam, acondicionam, armazenam ou distribuem os produtos; e

IV – o controle no uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto.

Art. 60 – A inspeção de que trata o presente Regulamento, será realizada:

I – nas propriedades rurais fornecedoras de materiais-primas, destinadas ao preparo de produtos de origem animal e vegetal, bem como naquelas que manipulam os mesmos;

II – nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam as diferentes espécies de animais de açougue entendido como tais, as fixadas neste Regulamento;

III – nos estabelecimentos que recebem leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

IV – nos estabelecimentos que recebem o pescado, para distribuição e industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializem animais silvestres criados em cativeiro devidamente autorizado pelo órgão competente.

VI – nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento e distribuição;

VII – nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição ou industrialização; e

VII - nos estabelecimentos localizados nos centro de consumo que recebem, beneficiem, industrializem e distribui em, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal ou vegetal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais.

Art. 70 – Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal ou vegetal, para efeito do presente Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, a caça e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel e a cera de abelhas e seus derivados e produtos utilizados em sua industrialização, bem como os locais onde são elaboradas ou industrializadas, preparadas, conservadas, armazenadas, depositadas, acondicionadas, embaladas e rotuladas as frutas ou cereais, com finalidade industrial ou comercial.

Art. 80 – As designações "produtos", "subprodutos", "mercadoria" ou "gênero" significam para efeito do presente Regulamento, que se trata de produto de origem animal e vegetal ou suas matérias-primas.

Art. 90 – O presente Regulamento e atos complementares serão executados em todo o Município de Guajará-Mirim.

Art. 10 - A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, a cargo do Departamento de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca abrange:
1 - a higiene geral dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
2 - a captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição de água de abastecimento bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;
3 - o funcionamento dos estabelecimentos;
4 - o exame "ante" e "post-mortem" dos animais de açougue;
5- a fase de recebimento, elaboração, manipulação, prepara, acondicionamento, conservação, transporte de depósito, de todos os produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e suas matérias primas, adicionadas ou não de vegetais;
6 - a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;
7 - a classificação de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;
8 - os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e químicos das matérias-primas e produtos, quando for o caso;
9 - os produtos e subprodutos existentes nos mercados de consumo, para efeito de verificação do cumprimento de medidas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 11 - Nos estabelecimentos de carnes e derivados sob inspeção do SIM a entrada de matérias-primas procedentes de outros sob fiscalização estadual ou municipal, só é permitida, a juízo do mesmo.

Art. 12 - Os estabelecimentos registrados, que preparam subprodutos não destinados à alimentação humana, só podem receber matérias-primas de locais não fiscalizados, quando acompanhados de certificados sanitários, emitidos pelo médico veterinário do SIM.

Art. 13 - Os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pelo SIM, da qual constará, além da denominação do órgão, o número de ordem, nome, fotografia, impressão digital, cargo e data de expedição.

Parágrafo único - Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional, quando convidados a se identificarem.

TÍTULO II
CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 14 - A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal abrange:
I - os de carnes e derivados;
II - os de leite e derivados;
III - os de pescado e derivados;
IV - os de ovos e derivados;
V - os de mel e cera de abelhas e seus derivados;
VI – os de hortifrutigranjeiros e derivados
VII – os de cereais e derivados

Parágrafo único - A simples designação "estabelecimento" abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.

CAPITULO I
ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 15 - Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
1 - matadouros-frigoríficos;
2 - matadouros;
3 - matadouros de pequenos e médios animais;
4 - charqueadas;
5 - fábricas de conservas;
6 -.fábricas de produtos suínos;
7 - fábricas de produtos gordurosos;
8 - entrepostos de carnes e derivados;
9 - fábricas de produtos não comestíveis;
10 - matadouros de aves e coelhos;
11 - entrepostos-frigoríficos.

§1º - Entende-se por "matadouro-frigorífico" o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de açougue sob variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito, de subprodutos não comestíveis; possuirá instalações de frio industrial.

§2º - Entende-se por "matadouro" o estabelecimento dotado de instalações adequadas para a matança de quaisquer das espécies de açougue, visando o fornecimento de carne em natureza ao comércio interno, com ou sem dependências para industrialização; disporá obrigatoriamente, de instalações e aparelhagem para o aproveitamento completo e perfeito de todas as matérias-primas e preparo de subprodutos não comestíveis.

§3º - Entende-se por "matadouro" de pequenos e médios animais o estabelecimento dotado de instalações para o abate e industrialização de: a) suínos; b) ovinos; c) caprinos; d) aves e coelhos; e) caça de pêlo, dispondo de frio industrial e, a juízo do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) de instalações para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis.

§4º - Entende-se por "charqueada" o estabelecimento que adquiri carne bovina “in-natura” de frigoríficos ou matadouros sob inspeção ou que realiza matança com o objetivo principal de produzir charque, dispondo obrigatoriamente de instalações próprias para o aproveitamento integral e perfeito de todas as matérias-primas e preparo de subprodutos não comestíveis.

§5º - Entende-se por "fábrica de conservas" o estabelecimento que industrialize a carne de variadas espécies de açougue, com ou sem sala de matança anexa, e em qualquer dos casos seja dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o preparo de subprodutos não comestíveis.

§6º - Entende-se por "fábrica de produtos suínos", o estabelecimento que dispõe de sala de matança e demais dependências, industrialize animais da espécie suína e, em escala estritamente necessária aos seus trabalhos, animais de outras espécies; disponha de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada ao aproveitamento completo de subprodutos não comestíveis.

§7º - Entende-se por "fábrica de produtos gordurosos" os estabelecimentos destinados exclusivamente ao preparo de gorduras, excluída a manteiga, adicionadas ou não de matérias-primas de origem vegetal.

§8º - Entende-se por "entreposto de carnes e derivados" o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para a industrialização, atendidas as exigências necessárias, a juízo do SIM.

§9º - Entende-se por "fábrica de produtos não comestíveis" o estabelecimento que manipula matérias-primas e resíduos de animais de várias procedências, para o preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana.

§10 - Entende-se por "matadouro de aves e coelhos" o estabelecimento dotado de instalações para o abate e industrialização de: a) aves e caça de penas e b) coelhos, dispondo de frio industrial e, a juízo do SIM; de instalações para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis.

§11 - Entende-se por "entreposto-frigorifico" o estabelecimento destinado, principalmente, à estocagem de produtos de origem animal pelo emprego de frio industrial.

Art. 16 - Na constituição de razões sociais ou denominação de estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, a designação "frigorífico", só pode ser incluída quando plenamente justificada pela exploração do frio industrial.

CAPÍTULO II
ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 17 - Os estabelecimentos do leite e derivados são classificados em:

I – Fazenda leiteira
II – Posto de recebimento e refrigeração
III – Fábrica de lacticínios
IV – Usina de beneficiamento
V – Entreposto de laticínios

§10 – Entende-se por "fazenda leiteira", assim denominada o estabelecimento localizado, via de regra, em zona rural, destinado à produção do leite para consumo e para fins industriais.

§20 – Entende-se por “posto de recebimento e refrigeração", o estabelecimento destinado ao recebimento do creme ou de leite de consumo ou industrial, onde podem ser realizadas operações de medida, pesagem, refrigeração e desnate reservado ao consumo ou à industrialização.

§30 – Entende-se por “fábrica de laticínios”, o estabelecimento destinado ao recebimento de leite e de creme, para o preparo de quaisquer produtos de laticínios.

§40 – Entende-se por “usina de beneficiamento",o estabelecimento que tem por fim principal receber, filtrar, beneficiar e acondicionar

higienicamente o leite destinado diretamente ao consumo público ou a entrepostos usina.

§50 – Entende-se por "entreposto de laticínios", o estabelecimento destinado ao recebimento, maturação, classificação e acondicionamento de produtos lácteos, excluído o leite em natureza.

CAPÍTULO III
ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 18 - Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:
1. - entrepostos de pescados;
2 - fábricas de conservas de pescado;

§1º - Entende-se por "entreposto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, podendo ter anexas as dependências para industrialização e, nesse caso, satisfazendo às exigências fixadas para as fábricas de conservas de pescado, dispondo de equipamento para aproveitamento integral, de subprodutos não comestíveis.

§2º - Entende-se por "fábrica de conservas de pescado" o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização do pescado por qualquer forma, com aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

CAPÍTULO IV
ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 19 - Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:
1. - entrepostos de ovos;
2. - fábricas de conservas de ovos.

§1º - Entende-se por "entreposto de ovos", o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, dispondo ou não de instalações para sua industrialização.

§2º - Entende-se por "fábrica de conservas de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento e à industrialização de ovos.

CAPÍTULO V
ESTABELECIMENTOS DE MEL E CERA DE ABELHAS.

Art. 20 - Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelhas são classificados em:
1 - apiários;
2 - entrepostos de mel e cera de abelhas.

§1º - Entende-se por "apiário" o estabelecimento destinado à produção, industrialização e classificação de mel e seus derivados.

§2º - Entende-se por "entreposto de mel e cera de abelhas" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e da cera de abelhas.

TÍTULO III
DO CADASTRO MUNICIPAL DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 21 – A liberação dos produtos da agricultura familiar para consumo atenderá no que couber, aos padrões de identidade e qualidade vigente e aos dispostos neste Regulamento.

Art. 22 – O Cadastro Municipal de Alimentos comerciáveis da agricultura familiar será requerido ao Serviço de Inspeção Municipal, através do preenchimento da ficha de adesão e constará dos seguintes itens:
I – preenchimento de uma ficha do produtor;
II preenchimento do relatório técnico do produto;
III – análise laboratorial de água a ser utilizada no processo de produção;
IV – adequações de ordem higiênico-sanitária do local de produção.
V – apresentação da carteira de saúde e outros exames clínico-laboratorial dos manipuladores de alimentos.
VI – apresentação do documento da terra ou contrato de locação ou de compra e venda da propriedade.
VII – xerox dos documentos pessoais de identificação.

Art. 22 - Caberão ao Serviço de Inspeção Municipal os seguintes procedimentos:

I – agendamento e visita ao local de produção para orientação higiênico-sanitária, no que ao ambiente de trabalho, aos equipamentos e aos manipuladores de alimentos caseiros comerciáveis;
II – análise do Relatório Técnico do Produto a ser cadastrado;
III – emissão do modelo de Rótulo do Produto;
IV - fornecimento gratuito aos interessados dos impressos referentes ao Relatório Técnico do Produto e ficha de cadastro.

Art. 23 – Após o cadastramento o produtor será enquadrado na programação de inspeções de rotina das atividades do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 24 – Caberá ao SIM a coleta de amostras dos produtos para fins de análise de rotina e controle de qualidade, cuja freqüência dependerá do tipo alimento, a critério da autoridade sanitária, em laboratórios oficiais ou credenciados.

Art. 25 – O rótulo do produto liberado deverá constar as seguintes informações:
a) especificações do produto;
b) dados do produtor (nome e endereço completo);
c) data de fabricação;
d) validade do produto;
e) peso liquido;
f) método de conservação;
g) ingredientes utilizados;
h) número de registro na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca (SEMAGRIP)
i) símbolo padronizado do registro contendo:
1 – para produto de origem vegetal e/ou mista – hexágono.
2 – para produto de origem animal – círculo.

Art. 26 – O número de cadastro do produto será composto de 13 (treze) dígitos – xx.xx.xxxxx-xxxx, sendo que:
I – os dois primeiros dígitos correspondem o mês em que produto foi liberado;
II – os dois segundos dígitos correspondem o ano em que o produto foi liberado;
III – os cinco terceiros dígitos correspondem o número de cadastro do produtor; e
IV – os quatro últimos dígitos correspondem o número do produto.

Art. 27 - Os rótulos serão confeccionados pelo produtor, nas cores branca e preta, devendo apresentar caracteres legíveis, visíveis e indeléveis, não sendo permitido o uso de carimbo, salvo o caso da data de fabricação e peso do produto.

§10 – Será permitido nos rótulos o uso de nome de fantasia e desenhos coloridos fora da área que contenha as informações obrigatórias.

§20 – Os rótulos deverão ser de material adequado que não implique em risco de contaminação do produto.

TITULO IV
REGISTRO E RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDÚSTRIAL

Art. 28 - Nenhum estabelecimento industrial pode realizar processamento e comércio municipal com produtos de origem animal ou vegetal, sem estar registrado no SIM.

Art. 29 - Estão sujeitos a registro os seguintes estabelecimentos:

1 - matadouros-frigoríficos, matadouros de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e aves, charqueadas, fábricas de produtos suínos, fábricas de conservas, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e fábricas de produtos não comestíveis;
2 - usinas de beneficiamento, fábricas de laticínios, entrepostos-usina, entrepostos de laticínios e fazendas leiteiras;
3 - entrepostos de pescado e fábricas de conservas de pescado;
4 - entrepostos de ovos e fábricas de conservas de ovos; e
5 – entreposto de mel e cera de abelha

Art. 30 - O registro será requerido ao SIM, instruindo-se o processo com os seguintes documentos:
I – requerimento ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) da Secretaria Municipal da Agricultura, solicitando registro;
II – comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte – CGC/MF
III – comprovante de inscrição no Cadastro do Contribuinte no Estado de Rondônia;
IV – Copia do Contrato Social ou firma individual;
V – cópia de registro da empresa na Junta Comercial do Estado;
VI – certificado de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Rondônia – CRMV/RO;
VII – anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CRMV-RO
VIII – laudo técnico expedido pelo SIM para a concessão do registro;
IX - memorial descritivo, contendo informes de interesse econômico-sanitário, de acordo com modelo organizado pelo SIM.
X – licença ambiental emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA) ou pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM – permitindo a construção da indústria no local indicado;
XI - plantas do estabelecimento, compreendendo: planta baixa de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem), planta de situação, contendo detalhes sobre rede de esgoto e abastecimento de água na escala de 1:500 (um por quinhentos); planta da fachada e cortes longitudinal e transversal na escala mínima de (um por cinqüenta); quando exigidos detalhes de aparelhagem e instalações na escala de 1:10 (um por dez), obedecidas as seguintes convenções:
a) nos estabelecimentos novos, cor preta;

b) nos estabelecimentos a reconstruir, ampliar ou remodelar;
1 - cor preta, para as partes a serem conservadas;
2 - cor vermelha, para as partes a serem construídas;
3 - cor amarela, para as partes a serem demolidas,
4 - cor azul, para os elementos construídos em ferro ou aço;
5 - cor cinza, pontuada de nanquim, para as partes de concreto;
6 - cor "terra de siene", para as partes em madeira.

Art. 31 - As plantas ou projetos devem conter mais:
1 - posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento dos terrenos;
2 - orientação;
3 - localização das partes dos prédios vizinhos, construídos sobre as divisas dos terrenos;
4 - perfis longitudinal e transversal do terreno em posição média, sempre que este não for de nível.

Art. 32 - Os projetos de que trata o artigo anterior devem ser apresentados em 2 (duas) vias, podendo ser em copia heliográfica, devidamente datadas e assinadas por profissional habilitado, com as indicações exigidas pela legislação vigente.

Art. 33 – Os interessados em solicitarem registro ficam obrigados a apresentar os documentos citados nos artigos anteriores, em apenas uma via, para estudos preliminares.

Parágrafo único – Em se tratando de estabelecimentos pequenos, para estudo preliminar, poderão ser aceitos “croquis”ou desenhos em substituição as plantas citadas nos artigos anteriores.

Art. 34 – Para a construção de estabelecimentos novos é obrigatório:
1 – Certidão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, atestando a presença ou não de mananciais nos limites do empreendimento;
2 – licença ambiental (LP, LI, LO) emitida pela SEMAM ou SEDAM;
3 - o exame prévio do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
4 - apresentação dos projetos das respectivas construções, nas escalas e cores previstas neste Regulamento acompanhadas dos memoriais descritivos das obras a realizar, material a empregar e equipamento a instalar.

Parágrafo único - O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção fornecido por servidor do SIM – Serviço de Inspeção da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, exigindo-se, conforme o caso, a planta detalhada de toda a área.

Art. 35 - As firmas construtoras não darão início às construções de estabelecimentos sujeitos à inspeção municipal, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo SIM.

Art. 36 – Qualquer ampliação, remodelagem ou construção nos estabelecimentos registrados tanto de suas dependências como instalações, só poderá ser feita, após a aprovação previa dos projetos pelo SIM da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 37 - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal destinados à alimentação humana, é considerada básica, para efeito de registro ou relacionamento, a apresentação prévia de boletim oficial de exame da água de abastecimentos, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos seguintes:
a) não demonstrar, na contagem global mais de 500 (quinhentos) germes por mililitro;
b) não demonstrar no teste presuntivo para pesquisa de coliformes maior número de germes do que os fixados pelos padrões para 5 (cinco) tubos positivos na série de 10 ml (dez mililitros) e 5 (cinco) tubos negativos nas séries de 1 ml (um mililitro) e 0,1 (um décimo de mililitro) da amostra;
c) a água deve ser límpida, incolor, sem cheiro e de sabor próprio agradável;
d) não conter mais de 500 (quinhentas) partes por milhão de sólidos totais;
e) conter no máximo 0,005 g (cinco miligramas) por litro, de nitrogênio amoniacal;
f) ausência de nitrogênio nitroso e de sulfídrico;
g) no máximo 0,002 g (dois miligramas) de nitrogênio nítrico por litro;
h) no máximo 0,002 g (dois miligramas) de matéria orgânica, por litro;
i) grau de dureza inferior a 20 (vinte);
j) chumbo, menos de 0,1 (um décimo) de parte por milhão;
k) cobre, menos de 3 (três) partes por milhão;
l) zinco, menos de 15 (quinze) partes por milhão;
m) cloro livre, máximo de 1 (uma) parte por milhão, quando se tratar de águas cloradas e residual mínimo de 0,05 (cinco centésimo) partes por milhão;
n) arsênico, menos de 0,05 (cinco centésimos) partes por milhão.
o) fluoretos, máximo de 1 (uma) parte por milhão;
p) selênio, máximo de 0,05 (cinco centésimo) partes por milhão;
q) magnésio, máximo de 0,03 (três centésimos) partes por milhão;
r) sulfatos, no máximo 0,010 g (dez miligramas), por litro;
s) componentes fenólicos, no máximo 0,001 (uma milésima) parte por milhão.

§1º - Quando as águas revelem mais de 500 (quinhentos) germes por mililitro, impõe-se novo exame de confirmação, antes de condená-la.

§2º - Mesmo que o resultado da análise seja favorável, o SIM, pode exigir de acordo com as circunstâncias locais o tratamento da água.

Art. 38 - Não será registrado o estabelecimento destinado à produção de alimentos para consumo humano, quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa prejudicá-lo.

Art. 39 - As autoridades municipais não permitirão a construção de estabelecimentos que por sua natureza possam prejudicar outros que elaborem produtos utilizados na alimentação humana.

Art. 40 - Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento, o Diretor do SIM autorizará a expedição do "CERTIFICADO DE REGISTRO", constando do mesmo o número do registro, nome da firma, classificação do estabelecimento, localização (estado, município, cidade, vila e povoado), e outros detalhes necessários.

Art. 41 – O estabelecimento que interromper seu funcionamento por período superior a 12 (dose) meses terá o seu registro cancelado, e só poderá reiniciar suas atividades, mediante inspeção previa de todas as suas dependências, instalações e equipamentos.

Parágrafo único – Estando cancelado o registro, o material pertencente ao Município, inclusive de natureza científica, os arquivos e carimbos oficiais de inspeção municipal, serão recolhido ao SIM da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 42 - Nenhum estabelecimento registrado ou relacionado pode ser vendido ou arrendado, sem que concomitantemente seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro ou relacionamento para a nova firma.

§1º - No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deve ser feita pelo vendedor ou locador, imediata comunicação escrita ao SIM, esclarecendo os motivos da recusa.

§2º - As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados ou relacionados durante as fases do processamento da transação comercial, devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram, em face das exigências deste Regulamento.

§3º - Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento, a firma em nome da qual esteja registrado ou relacionado.

§4º - No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o parágrafo 1º, e o comprador ou locatário não apresentar, dentro do prazo de no máximo trinta dias, os documentos necessários à transferência respectiva é cassado o registro do estabelecimento, o qual só será restabelecido depois de cumprida a exigência legal.

§5º - Adquirido o estabelecimento, por compra ou arrendamento dos imóveis respectivos e realizados a transferência do registro, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

TÍTULO V
OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS

Art. 43 - Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:
1 - observar e fazer observar todas as exigências contidas no presente Regulamento.
2 - fornecer até o quinto dia útil de cada mês, subseqüente ao vencido, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal ou vegetal, bem como as guias de recolhimento da taxa de inspeção sanitária, devidamente quitadas pela repartição arrecadadora.

3 - dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção federal permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;
4 - avisar, com antecedência, da chegada de animais a serem abatidos e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela Inspeção Municipal;
5 - fornecer gratuitamente alimentação ao pessoal da Inspeção, quando os horários para as refeições não permitam que os servidores as façam em suas residências, a juízo do Inspetor Municipal junto ao estabelecimento;
6 - fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matérias-primas e produtos normais e peças patológicas, que devem ser remetidos às dependências do SIM;
7 - fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outro material destinado à Inspeção Municipal, para seu uso exclusivo;
8 - fornecer material próprio, utensílios e substâncias adequadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostras para laboratório, bem como para limpeza; desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações;
9 - quando o estabelecimento funcione em regime de inspeção permanente e afastado do perímetro urbano deve fornecer gratuitamente habitação adequada aos servidores ou condução, a juízo do SIM;
10 - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;
11 - fornecer instalações, aparelhos e reativos necessários, a juízo da Inspeção Municipal, para análise de materiais ou produtos no laboratório do estabelecimento;
12 - manter em dia o registro do recebimento de animais e matérias-primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos;
13 - manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;
14 - recolher as taxas de inspeção sanitária, previstas na legislação vigente;
15 - dar aviso com antecedência sobre a chegada ou recebimento de barcos pesqueiros ou de pescados;

§1º - O pessoal fornecido pelos estabelecimentos fica sob as ordens diretas do Inspetor Municipal;

§2º - O material fornecido pelas empresas constitui patrimônio das mesmas, porém, fica à disposição e sob a responsabilidade da Inspeção Municipal;

§3º - Os proprietários de estabelecimentos registrados ou relacionados são obrigados a manter livros para escrituração de matérias-primas oriundas de outros pontos para serem utilizadas, no todo ou em parte, na fabricação de produtos e subprodutos não comestíveis.

Art. 44 – Os estabelecimentos de leite e derivados deverão fornecer a juízo do SIM da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, relação atualizada de fornecedores com seus respectivos endereços e atestados sanitários dos rebanhos.

TÍTULO VI
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 45 - Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio municipal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.

Parágrafo único - As instalações e o equipamento de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, maquinário e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.

Art. 46 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns:

1 - dispor de área suficiente para construção do edifício ou edifícios principais e demais dependências;
2 - dispor de luz natural e artificial abundantes, bem como de ventilação suficiente em todas as dependências, respeitada as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;
3 - Possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, exigindo-se, conforme a natureza do estabelecimento, sendo que o piso seja construído ligeiramente inclinado de modo a facilitar a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;
4 - ter paredes e divisórias, com cantos arredondados, revestidas ou impermeabilizadas, como regra geral, até 2 m (dois metros) de altura no mínimo, e, total ou parcialmente quando necessário com azulejos brancos vidrados e, em casos especiais, a juízo do SIM, com outro material adequado; a parte restante será convenientemente rebocada, caiada ou pintada;

5 - possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;
6 - dispor de dependências e instalações mínimas, para industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos comestíveis, separadas por meio de paredes totais das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;
7 - dispor de mesas de aço inoxidável para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis, montadas em estrutura de ferro, tolerando-se alvenaria revestida de azulejo branco ou mármore e também mesas de madeira revestidas de chapas metálicas inoxidáveis;
8 - dispor de caixas, bandejas, gamelas, tabuleiro, e quaisquer outros recipientes, de aço inoxidável; os tanques, segundo sua finalidade, podem ser de alvenaria, convenientemente revestidos de azulejos brancos;
9 - dispor de rede de abastecimento de água para atender suficientemente às necessidades do trabalho industrial e às dependências sanitárias, e, quando for o caso, de instalações para tratamento de água;
10 - dispor de água fria e quente abundante, em todas as dependências de manipulações e preparo, não só de produtos, como de subprodutos não comestíveis;
11 - dispor de rede de esgoto em todas as dependências, ligada a tubos coletores e estes ao sistema geral de escoamento, dotada de canalizações amplas e de instalações para retenção e aproveitamento de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como para depuração artificial, se for necessário, como desaguadouro final em curso de água caudaloso e perene ou em fossa séptica;
12 - dispor de rouparia, vestiários, banheiros, privadas, mictórios e demais dependências necessárias, em número proporcionais ao pessoal, instalados separadamente para cada sexo, completamente isolados e afastados das dependências onde são beneficiados produtos destinados à alimentação humana;
13 - possuir pátios e ruas pavimentados, bem como as áreas destinadas à secagem de produtos;
14 - dispor de sede para a Inspeção Municipal, que a juízo do SIM, compreenderá salas de trabalho, arquivos, vestiários, banheiros e instalações sanitárias;
15 - possuir janelas basculantes e portas de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens, providas de telas móveis à prova de moscas, quando for o caso;
16 - possuir instalações de frio com câmaras e antecâmaras que se fizerem necessárias em número e com área suficiente segundo a capacidade do estabelecimento;
17 - possuir jiraus, quando permitidos, com pé direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) desde que não dificultem a iluminação e arejamento das salas contíguas;
18 - possuir escadas que apresentem condições de solidez e segurança, construída de concreto armado, de alvenaria ou metal, providas de corrimão e patamares após cada lance de 20 (vinte) degraus e inclinação de 50 (cinqüenta) graus em qualquer dos seus pontos; as escadas em caracol só serão toleradas como escadas de emergência;
19 - possuir elevadores, guindastes ou qualquer outro aparelhamento mecânico, que ofereça garantias de resistência, segurança e estabilidade;
20 - dispor de equipamento necessário e adequado aos trabalhos, obedecidos aos princípios da técnica industrial, inclusive para aproveitamento e preparo de subprodutos não comestíveis;
21 - serão evitadas as transmissões, porém quando isso não for possível, devem ser instaladas de forma a não prejudicarem os trabalhos da dependência, exigindo-se conforme o caso, que sejam embutidos;

22 - possuir refeitórios convenientemente instalados nos estabelecimentos onde trabalham mais de 50 (cinqüenta) pessoas;
23 - possuir canalizações em tubos próprios para a água destinada exclusivamente a serviços de lavagem de paredes e pisos, e a ser utilizada por meio de mangueiras de cor vermelha; a água destinada à limpeza de equipamento, empregada na manipulação de matérias-primas e produtos comestíveis, será usada por meio de mangueiras de cor branca ou preta;
24 - dispor de dependências para armazenamento do combustível usado na produção de vapor;
25 - dispor de dependências para administração, oficinas, depósitos diversos, embalagem, rotulagem, expedição e outras necessárias;
26 – dispor de bebedouros de água gelada automáticos em número suficiente à atender as necessidades e instalados, adequadamente, à juízo do SIM;
27 – dispor de um bloqueio sanitário na entrada da sala de produção, dotado de lava-botas, pia com torneira acionada no pé, porta detergente, porta toalha de papel e um tapete ou bandeja com desinfetante.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNE E DERIVADOS

Art. 47 - Tratando-se de estabelecimentos de carnes e derivados devem satisfazer mais às seguintes condições:
1 - ser construído em centro de terreno afastado dos limites das vias públicas preferentemente 5 m (cinco metros) na frente, e com entradas laterais, que permitam a movimentação de veículos de transporte;
2 - ter os seguintes pés-direitos: sala de matança de bovinos - 7m (sete metros), da sangria à linha do matambre e daí por diante no mínimo 4 m (quatro metros); nas demais dependências o pé direito será fixado por ocasião do exame dos projetos apresentados a juízo do SIM. Para abate de pequenos animais à juízo do Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
3 - dispor de currais de abate e recepção de animais proporcionais a capacidade de abate, dotados de: banheiros, chuveiros, pedilúvios e demais instalações para recebimento, estacionamento e circulação de animais, convenientemente pavimentados ou impermeabilizados, com declive para a rede de esgoto, providos de bebedouros;
4 - dispor de locais apropriados para separação e isolamento de animais doentes;
5 – dispor de instalações e aparelhagem para desinfecção de vagões e outros veículos utilizados no transporte de animais;
6 - localizar os currais de recebimento de animais, cocheiras, pocilgas, apriscos e outras dependências, que por sua natureza produzem mau cheiro, o mais distante possível dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos utilizados na alimentação humana;
7 - dispor, de acordo com a classificação do estabelecimento e sua capacidade, de dependência de matança, conforme o caso, separadas para as várias espécies, de triparia, graxaria para o preparo de produtos gordurosos comestíveis e não comestíveis, salsicharia em geral, conserva, depósito e salga de couros, salga, ressalga e secagem de carne, seção de subprodutos não comestíveis e de depósitos diversos, bem como de câmaras frias, proporcionais à capacidade do estabelecimento;
8 - dispor de aparelhagem industrial completa e adequada, como sejam máquinas, aparelhos, caminhões, vagonetas, carros, caixas, mesas, truques, tabuleiro e outros, utilizados em quaisquer das fases do recebimento e industrialização da matéria -prima e do preparo de produtos, em número e qualidade que satisfaçam à finalidade do matadouro;
9 - dispor de carros metálicos apropriados, pintados de vermelho e que possam ser totalmente fechados, destinados unicamente ao transporte de matérias-primas e produtos condenados, dos quais conste, em caracteres bem visíveis, a palavra "condenados";
10 - possuir instalações adequadas para o preparo de subprodutos não comestíveis;
11 - possuir, de acordo com a natureza do estabelecimento, depósitos para chifres, cascos, ossos, adubos, crinas, alimentos para animais e outros produtos e subprodutos não comestíveis,

localizados em pontos afastados dos edifícios onde são manipulados ou preparados produtos destinados à alimentação humana;
12 - dispor de caldeiras com capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento;
13 - dispor de instalações de vapor e água em todas as dependências de manipulação e industrialização;
14 - dispor de dependências de industrialização de área mínima com 20m2 (vinte metros quadrados).

§1º - Em casos especiais, o SIM, pode permitir a utilização de maquinário destinado ao fabrico de produtos de origem animal, no preparo de conservas vegetais, nas quais, entretanto, não podem

constar, impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 48 - Tratando-se de estabelecimento de leite e derivados, devem satisfazer às seguintes condições:
1 - estar localizado em pontos distantes de fontes produtoras do mau cheiro;
2 - construir as dependências de maneira a se observar, se for o caso, desníveis na seqüência dos trabalhos de recebimento, manipulação, fabricação e maturação dos produtos;
3 - ter as dependências principais do estabelecimento, como a de recebimento de matéria-prima, desnatação, beneficiamento, salga, cura, engarrafamento e depósito de produtos utilizados na alimentação humana, separadas por paredes inteiras das que se destinam à lavagem e esterilização do vasilhame ou ao preparo de produtos não comestíveis;
4 - ser construído em centro de terreno, afastado dos limites das vias públicas, preferentemente 5 m (cinco metros) na frente e dispondo de entradas laterais que permitam a movimentação dos veículos de transporte;
5 - ter pé-direito mínimo de 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros) nas dependências de trabalho; 3 m (três metros) nas plataformas, laboratórios e lavagem do vasilhame; 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) nos vestiários e instalações sanitárias;
6 - ter as dependências orientadas de tal modo que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação ou maturação dos produtos;
7 - dispor de aparelhagem industrial completa e adequada para a realização de trabalhos de beneficiamento e industrialização, utilizando maquinaria preferentemente conjugada;
8 - dispor de dependência ou local apropriado e convenientemente aparelhado, a juízo do SIM, para a lavagem e esterilização de vasilhame, carros-tanque e frascos.
9 – dispor de depósitos para vasilhame e frascos;
10 – em se tratando de as fazendas leiteiras devem dispor:
a) ter boas aguadas e pastagens devidamente tratadas, com área proporcional ao rebanho existente;
b) manter o gado leiteiro em boas condições sanitárias;
c) dispor de instalações rústicas indispensáveis à permanência do gado durante o trato e o preparo da ordenha;
d) manter currais limpos, com cercas caiadas, providos de depósitos para a guarda de rações e de local para limpeza do gado, inclusive para emprego de carrapaticidas;
e) instalar dependências para ordenha que pode ser de construção rústica, porém sólida e higiênica, com pisos impermeabilizados, tanque cimentado com água corrente, estrados de madeira para o vasilhame, dispositivos de contenção durante a limpeza e a ordenha; pode ser simplesmente cercado, dispor ou não de paredes inteiras, possuir cobertura simples de telha ou mesmo de sapé e ter no mínimo 3 m (três metros) de pé-direito.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 49 - Tratando-se de estabelecimento de pescado e derivados, além das condições básicas já previstas, devem dispor de dependência para a inspeção sanitária, recebimento, manipulação, cura, processamento, estocagem e expedição, conforme a necessidade.

CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 50 – Tratando-se de estabelecimentos de ovos e derivados devem estes ainda satisfazer o seguinte:
I – dispor de dependência de recebimentos de ovos
II – dispor de dependência para lavagem de caixas e bandejas
III – dispor de dependência para limpeza, ovoscopia e classificação comercial;
IV – dispor de dependência para guarda de embalagem;
V – dispor de dependência de estocagem e expedição; e
VI – dispor de câmara frigorífica quando for o caso.

Art. 51 – As fabricas de conservas de ovos terão dependência apropriadas para o recebimento, manipulação, elaboração, preparo e embalagem.

Art. 52 – Tratando-se de granjas produtoras, será permita a classificação de ovos, desde que existam locais apropriados.

Art. 53 – Os aviário ou granjas ou outras propriedades onde se façam avicultura e nos quais estejam grassando zoonoses, que possam ser veiculadas pelos ovos e seja prejudicial à saúde humana, não podem destinar o consumo a sua produção. Serão interditados ate que provem com documentação fornecida por autoridades de defesa sanitária animal de que estão livres das zoonoses.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE MEL E CERA DE ABELHA

Art. 54 – Os estabelecimentos de mel e derivados devem satisfazer, além de outras já previstas, as seguintes condições:
I. dispor de dependência de recebimento;
II. dispor de dependência de manipulação, preparo e embalagem do produto;
III. dispor de dependência de estocagem e expedição
IV. dispor de dependência para higienização e sanitização de recipientes

Parágrafo único – O acondicionamento do mel deve ser feito em vasilhame apropriado e aprovado pelo SIM da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 55 – É permitido o comercio de mel em favos apresentados em invólucros de embalagens plásticas e devidamente rotulados, sendo o produto denominado “mel de abelha em favos”.

TÍTULO VII
HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 56 - Todas as dependências e equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos industriais; as águas servidas e residuais terão destinos convenientes, podendo o SIM determinar o tratamento artificial.

Art. 57 - O maquinário, carros, tanques, vagonetas, caixas, mesas e demais materiais e utensílios serão convenientemente marcados de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis ou ainda utilizados, na alimentação de animais, usando-se as denominações comestíveis e não comestíveis.

Art. 58 - Os pisos e paredes, assim como o equipamento ou utensílios usados na indústria devem ser lavados diariamente e convenientemente desinfetados, neste caso, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo SIM.

Art. 59 - Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos, quaisquer outros insetos ou animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento da Inspeção Municipal. Não é permitido para os fins deste artigo o emprego de produtos biológicos.
Parágrafo único - É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais estranhos no recinto dos estabelecimentos.

Art. 60 - Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a embalagem, deve usar uniformes próprios e limpos, inclusive gorros, aprovados pelo SIM

Art. 61 - O pessoal que manipula produtos condenados ou trabalha em necropsias, fica obrigado a desinfetar as mãos, instrumentos e vestuários com anti-sépticos apropriados.

Art. 62 - É proibido fazer refeições nos locais onde se realizem trabalhos industriais, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência ou ainda guardar roupas de qualquer natureza.

Art. 63 - É proibido cuspir ou escarrar em qualquer dependência de trabalho.

Art. 64 - É proibido fumar em qualquer dependência dos estabelecimentos.

Art. 65 - Todas as vezes que for necessária a Inspeção Municipal deve determinar a substituição, raspagem, pintura e reforma, em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

Parágrafo único - A critério do SIM pode ser dispensado a impermeabilização de paredes em dependências onde se trabalhe com equipamento fechado.

Art. 66 - Os pisos e paredes de currais, bretes, mangueiras e outras instalações próprias para guarda, pouso e contensão de animais vivos ou depósito de resíduos industriais, devem ser lavados e desinfetados tantas vezes quantas necessárias com água de cal ou outro desinfetante apropriado autorizado pelo SIM.

Art. 67 - As caixas de sedimentação de substâncias residuais devem ser freqüentemente inspecionadas e convenientemente limpas.

Art. 68 - Durante a fabricação, no embarque ou nos transportes, os produtos devem ser conservados ao abrigo de contaminações de qualquer natureza.

Art. 69 - É proibido empregar na coleta, embalagem, transporte ou conservação de matérias-primas e produtos usados na alimentação humana, vasilhame de cobre, latão, zinco, barro, ferro estanhado, com liga que contenha mais de 2% (dois por cento) de chumbo ou apresente estanhagem defeituosa ou de qualquer utensílio que, pela sua forma e composição, possa prejudicar as matérias-primas ou produtos.

Parágrafo único - É permitido, a critério do SIM, o emprego de continentes de madeira no acondicionamento de matérias-primas que se destinam à embalagem em entrepostos exigindo-se, conforme o caso, envoltório intermediário, adequado e impermeável.

Art. 70 - Na indústria de laticínios não é permitido o uso de tanques de madeira na fabricação de determinados produtos.

Art. 71 - Os operários que trabalham na indústria de produtos de origem animal serão portadores de carteira de saúde fornecida por autoridade sanitária oficial, devem apresentar condições de saúde e ter hábitos higiênicos; anualmente serão submetidos a exame em repartição de Saúde Pública, apresentando à Inspeção Municipal as anotações competentes em sua carteira, pelas quais se verifique que não sofrem de doenças que os incompatibilizem com os trabalhos de fabricação de gêneros alimentícios.
§1º - Na localidade onde não haja serviço oficial de Saúde Pública podem ser aceitos, a juízo do SIM, atestados passados por médico particular.

§2º - A inspeção médica é exigida, tantas vezes quantas necessárias, para qualquer emprego do estabelecimento, inclusive seus proprietários se exercerem atividade industrial.

§3º - Sempre que fique comprovada a existência de dermatoses, de doenças infecto-contagiosas ou repugnantes, e de portadores indiferentes de salmonelas, em qualquer pessoa que exerça atividade industrial no estabelecimento, é ela imediatamente, afastada do trabalho, cabendo à Inspeção Municipal comunicar o fato à autoridade de Saúde Pública.

Art. 72 - Os detalhes sobre a rede de abastecimento de água em cada estabelecimento, no tocante à quantidade, qualidade, canalização, captação, filtração, tratamento e distribuição devem ser fixados pelo SIM por ocasião da aprovação dos projetos.

Art. 73 - A distribuição da rede e esgoto, compreendendo canaletas, ralos sifonados, declives, canalização, distribuição, depuração, tratamento e escoadouros, é fixada pelo SIM, em cada estabelecimento.

Art. 74 - Os continentes já usados quando destinados ao acondicionamento de produtos utilizados na alimentação humana, devem ser previamente inspecionados condenando-se os que após terem sido limpos e desinfetados por meio de vapor e substância permitida, não forem julgados em condições de aproveitamento.

Parágrafo único - Em caso algum é permitido o acondicionamento de matérias-primas e produtos destinados à alimentação humana em carros, recipientes ou continentes que tenham servido a produtos não comestíveis.

Art. 75 - É proibido manter em estoque, nos depósitos de produtos, nas salas de recebimento, de manipulação de fabricação e nas câmaras frias ou de cura, material estranho aos trabalhos da dependência.

Art. 76 - Não é permitido residir no corpo dos edifícios onde são realizados trabalhos industriais de produtos de origem animal.

Art. 77 - Serão diariamente limpos e convenientemente desinfetados os instrumentos de trabalho.

Parágrafo único - os estabelecimentos devem ter em estoque desinfetantes aprovados, para uso nos trabalhos de higienização de dependências e equipamento.

Art. 78 - As câmaras frias devem corresponder às mais rigorosas condições de higiene, iluminação e ventilação e deverão ser limpas e desinfetadas pelo menos uma vez por ano.

Art. 79 - Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e esterilização do vasilhame antes de seu retorno aos postos de origem.

Art. 80 - Nas salas de matança e em outras dependências, a juízo do SIM, é obrigatória a existência de vários depósitos de água com descarga de vapor para esterilização de facas, ganchos e outros utensílios.

TÍTULO VIII
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

CAPÍTULO I
INSPEÇÃO "ANTE-MORTEM"

Art. 81 - Nos estabelecimentos subordinados á Inspeção Municipal é permitida a matança de bovídeos, eqüídeos, suínos, ovinos, caprinos e coelhos, bem como das diferentes aves domésticas e de caça, usadas na alimentação humana.

§1º - A matança de eqüídeos é realizada em estabelecimentos especiais, dotados de condições, instalações e aparelhagem satisfatórias, a juízo do SIM

§2º - A matança de aves silvestres, consideradas "caça" só poderá ser feita, quando elas procedem de criadouros.

Art. 82 - É proibida a entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento, sem prévio conhecimento da Inspeção Municipal.

§1º - Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção Municipal deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições de saúde do lote.

§2º - Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais incriminados, procedendo-se, quando necessário, ao

isolamento de todo o lote e aplicando-se medidas próprias de política sanitária animal, que cada caso exigir.

§3º - Todas as vezes que, pelo adiantado da hora ou ausência de funcionário responsável por tal serviço, houver animais para ingressar nos estabelecimentos, este ingresso só é permitido em um depósito à parte, exclusivamente destinado a essa finalidade, designado "depósito de chegada". Os animais aí introduzidos só podem ser retirados depois de inspecionados.

Art. 83 - Quando houver suspeita de carbúnculo hemático, além das medidas já estabelecidas, à Inspeção Municipal cabe proceder como se segue:
1 - observar por 48 (quarenta e oito) horas; se no fim desse período não ocorrerem novos casos, permitir o sacrifício de todo o lote, no final da matança;

2 - ocorrendo novos casos determinar o isolamento de todo o lote e aplicar soro inti-carbunculoso, permanecendo os animais em observação pelo tempo que a Inspeção Municipal julgar conveniente, sendo que no mínimo deve decorrer 21 (vinte e um) dias, depois da última morte ou da aplicação do soro para sacrifício de qualquer animal do lote;
3 - determinar a limpeza e desinfecção das dependências e locais onde estiverem em qualquer momento esses animais, compreendendo a remoção, a queima de toda a palha, esterco e demais detritos e imediata aplicação, em larga escala, de uma solução de soda a 5% (cinco por cento) ou de outro desinfetante especificamente aprovado pelo SIM.

Art. 84 - A administração dos estabelecimentos fica obrigada a tomar as medidas mais adequadas, no sentido de serem evitados maus tratos aos animais, pelos quais é responsável desde o momento do seu desembarque.

Parágrafo único - É proibido, no desembarque ou movimentação de animais, o uso de instrumentos pontiagudos ou de quaisquer outros que possam lesar o couro ou a musculatura.

Art. 85 - É proibida a matança de qualquer animal que não tenha permanecido pelo menos 24 (vinte e quatro) horas em descanso, jejum e dieta hídrica nos depósitos do estabelecimento.

§1º - O período de repouso pode ser reduzido, quando o tempo de viagem não for superior a 2 (duas) horas e os animais procedam de campos próximos, mercados ou feiras, sob controle sanitário permanente; o repouso, porém, em hipótese alguma, deve ser inferior a 6 (seis) horas.

§2º - Em tais casos a autoridade sanitária do ponto de partida deve fornecer um documento mencionando claramente as condições anteriores de saúde dos animais.

§3º - O tempo de repouso, de que trata este artigo, pode ser ampliado, todas as vezes que a Inspeção Municipal julgar necessário.

Art. 86 - Deve ser evitada, a juízo da Inspeção Municipal a matança de:
1 - fêmeas em estado adiantado de gestação (mais de dois terços do tempo normal da gravidez);
2 - animais caquéticos;
3 - animais com menos de 30 (trinta) dias de vida extra-uterina;
4 - animais que padeçam de qualquer enfermidade, que torne a carne imprópria para o consumo.

Art. 87 - As fêmeas em gestação adiantada ou de parto recente, não portadoras de doença infecto-contagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.

§1º - As fêmeas de parto recente só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infecto-contagiosas, caso em que são julgadas de acordo com o que o presente Regulamento prescreve.

§2º - As fêmeas que abortarem só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do aborto, desde que não sejam portadoras de doença infecto-contagiosas, caso em que são julgadas de acordo com o que o prescreve o presente Regulamento.

Art. 88 - Animais com sintomas de paralisia "post-partum" e de "doença de transporte" são condenados.

Parágrafo único - É permitido reter animais nas condições deste artigo para tratamento.

Art. 89 - É proibida a matança em comum de animais que no ato de inspeção "ante-mortem", sejam suspeitos das seguintes zoonoses:
1 - Artrite infecciosa;

2 - Babesioses;
3 - Bruceloses;
4 - Carbúnculo hemático;
5 - Carbúnculo sintomático;
6 - Coriza gangrenosa;
7 - Encéfalomielites infecciosas;
8 - Enterites septicêmicas;
9 - Febre aftosa;
10 - Gangrena gasosa;
11 - Linfangite ulcerosa;
12 - Metro-peritonite;
13 - Mormo;
13-A – Para tuberculose
14 - Pasteureloses;
15 - Pneumoenterite;
16 - Peripneumonia contagiosa (não constatada no país);
17 - Doença de Newcastle;
18 - Peste bovina (não existente no pais);
19 - Peste suína;
20 - Raiva e pseudo-raiva (doença de Aujezsky);
21 - Ruiva;
22 - Tétano;
23 - Tularemia (não existente no país);
24 - Tripanossamíases;
25 - Tuberculose.

Parágrafo unico - No caso de qualquer outra doença contagiosa não prevista no presente artigo, o sacrifício é também feito em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares para diagnóstico.

Art. 90 - No caso das doenças referidas no artigo anterior, os animais do respectivo lote ou tropa devem ficar em observação por prazo variável, a juízo da Inspeção Municipal, tendo-se em vista a doença e seu período normal de incubação.

Art. 91 - São condenados os bovinos atingidos de anasarca, quando apresentem edema extenso e generalizado.

§ 1º - Quando o anasarca não for generalizado, o animal é abatido em separado.

§ 2º - Bovinos nas condições do parágrafo anterior podem ser separados para tratamento.

Art. 92 - Os animais levados ao abate, para controle de provas de tuberculinização, são sacrificados em separado, no fim da matança.

Art. 93 - É proibida a matança de suínos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente.

Art. 94 - Quando o exame "ante-mortem" constatar casos isolados de doenças não contagiosas, que por este Regulamento impliquem, na condenação total do animal, é ele abatido no "Departamento de Necropsias".

Art. 95 - Quando o exame "ante-mortem" constatar casos isolados de doenças não contagiosas, que por este Regulamento permitam o

aproveitamento condicional do animal, é ele abatido no fim da matança.

Art. 96 - São condenados os bovinos, ovinos e caprinos que no exame "ante-mortem" revelem temperatura retal igual ou superior a 40,5ºC (quarenta e meio graus centígrados); são também condenados os suínos com temperatura igual ou superior a 41ºC (quarenta e um graus centígrados), bem como as aves com temperatura igual ou superior a 43ºC (quarenta e três graus centígrados).

Parágrafo único - São condenados os animais em hipotermia.

Art. 97 - A existência de animais mortos ou caídos em vagões, currais ou em qualquer dependência da fábrica, deve ser imediatamente levado ao conhecimento da Inspeção Municipal, para providenciar a necropsia ou sacrifício, bem como determinar as medidas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único - As necropsias são realizadas em local apropriado, previsto neste Regulamento.

Art. 98 - Quando a Inspeção Municipal autorizar o transporte de animais mortos ou moribundos para o "Departamento de Necropsias", deve usar veículo especial, apropriado, impermeável, que permita desinfecção logo após sua utilização.

§ 1º - Havendo suspeita de doença infecto-contagiosa, é feito o tamponamento das aberturas naturais antes do transporte de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§ 2º - Confirmada a suspeita, é o cadáver incinerado ou esterilizado pelo calor, em aparelhagem própria.

§ 3º - Findo os trabalhos de necropsias, devem ser rigorosamente desinfetados, além do veículo utilizado no transporte, o piso da sala, todos os instrumentos e objetos que entraram em contato com o cadáver.

Art. 99 - A Inspeção Municipal levará ao conhecimento superior, o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infecto-contagiosas, remetendo material para controle de diagnóstico aos aos laboratórios do MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento). reservando, porém, elementos de contraprova.

Art. 100 - O lote ou tropa, no qual se verifique qualquer caso de morte natural, só será abatido depois do resultado da necropsia.

Art. 101 - A direção do estabelecimento é obrigada a fornecer diariamente, à Inspeção Municipal dados referentes aos animais entrados, detalhando a procedência, espécie, número, meio de condução utilizados e hora de chegada. Para tal fim, existirá um impresso designado "Mapa do Movimento de Animais", onde constará também o estoque existente nos currais, campos de repouso e outros locais.

CAPÍTULO II
MATANÇA

SEÇÃO I
Abate de emergência

Art. 102 - Matança de emergência é o sacrifício imediato de animais apresentando condições que indiquem essa providência.

Parágrafo único - Devem ser abatidos de emergência animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusão generalizada, hemorragia, hipo ou hipertemia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 103 - É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção Municipal.

Art. 104 - São considerados impróprios para consumo os animais, que, sacrificados de emergência se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Regulamento ou por outras razões justificadas pela Inspeção Municipal.

Parágrafo único - Sempre que os animais abatidos de emergência apresentem, logo após a morte, carne com reação francamente ácida, as carcaças serão consideradas, impróprias para consumo.

Art. 105 - Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, a juízo da Inspeção Municipal podem ser aproveitados.

Parágrafo único - Nesses casos, a Inspeção Municipal se louvará na riqueza em sangue da musculatura e na cloração vermelho-escura de todos os órgãos, considerará os fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado e tecido subcutâneo; verificará se a face interna do couro ou pele está normalmente úmida, louvando-se ainda na verificação da congestão hipoestática; verificará se a ferida de sangria tem ou não seus bordos infiltrados de sangue; levará em conta a colocação da parede abdominal e odor que se exala no momento da evisceração, além de outros sinais e informes que venha a obter, para julgar se a sangria foi ou não realizada a tempo.

SEÇÃO II
Abate Normal

Art. 106. Só é permitido o sacrifício de animais de açougue por métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguidos de imediata sangria.

Parágrafo único - Os métodos empregados para cada espécie de animal de açougue deverão ser aprovados pelo órgão oficial competente, cujas especificações e procedimentos serão disciplinados em regulamento técnico.

Art. 107 - A sangria deve ser completa e de preferência realizada com o animal suspenso pelos membros traseiros.

Parágrafo único - Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue se tenha escoado ao máximo possível.

Art. 108 - As aves podem ser depenadas por qualquer dos seguintes processos:
1 - a seco;
2 - após escaldagem na água em temperatura entre 82º e 90ºC (oitenta e dois - noventa graus centígrados), pelo tempo necessário;
3 - após escaldagem na água, em temperatura entre 53 - 55ºC (cinqüenta e três e cinqüenta e cinco graus centígrados), pelo tempo necessário seguida ou não de imersão das aves em substâncias adesivas (cêra, parafina, betume ou misturas prontas, destinadas a essa finalidade).

Art. 109 - É obrigatória a pelagem e raspagem de toda a carcaça de suíno pelo prévio escaldamento em água quente, sempre que deva ser entregue ao consumo com o couro; a operação depilatória será completada a mão e as carcaças serão lavadas convenientemente antes de eviscerados.

Parágrafo único - É proibido o chamuscamento de suínos.
Art. 110 - A evisceração deve ser realizada sob as vistas de funcionário da Inspeção Municipal, em local que permita pronto exame das vísceras, com identificação perfeita entre estas e as carcaças.

§ 1º - Sob pretexto algum pode ser retardada a evisceração.

§ 2º - A Inspeção Municipal agirá com rigor no caso de carcaças contaminadas por fezes no momento da evisceração, aplicando as medidas preconizadas no capítulo "Inspeção post-mortem".

Art. 111 - A cabeça, antes de destacada do corpo, deve ser marcada para permitir fácil identificação com a respectiva carcaça, procedendo-se do mesmo modo relativamente as vísceras.

Art. 112 - É proibida a insuflação de animais ou de qualquer órgão parenquimatoso.

Art. 113 - Antes de atingir a sala de matança os animais devem passar por um pedilúvio e por um tanque de lavagem, provido de chuveiros superiores e laterais.

CAPÍTULO III
Inspeção "Post-Mortem"

SEÇÃO I
Generalidades-Bovídeos

Art. 114 - A inspeção "post-mortem" consiste no exame de todos os órgãos e tecidos, abrangendo a observação e apreciação de seus caracteres externos, sua palpação e abertura dos gânglios linfáticos correspondentes, além de cortes sobre o parênquima dos órgãos, quando necessário.

Art. 115 - A inspeção "post-mortem" de rotina deve obedecer à seguinte seriação:

1 - observação dos caracteres organolépticos e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;
2 - exame de cabeça, músculos mastigadores, língua, glândulas salivares e gânglios linfáticos correspondentes;
3 - exame da cavidade abdominal, órgãos e gânglios linfáticos correspondentes;
4 - exame da cavidade torácica, órgãos e gânglios linfáticos correspondentes;
5 - exame geral da carcaça, serosas e gânglios linfáticos cavitários, infra-musculares, superficiais e profundos acessíveis, além da avaliação das condições de nutrição e engorda do animal.

Art. 116 - Sempre que a Inspeção Municipal julgar conveniente, as carcaças de suínos serão reexaminadas por outro funcionário, antes de darem entrada nas câmaras frigoríficas ou serem destinadas ao tendal.

Art. 117 - Devem ser sempre examinadas, após incisão, os gânglios inguinais ou retro-mamários, os ilíacos, os pré-crurais, os pré-escapuladores e os pré-peitorais.

§ 1º - Nas espécies ovina e caprina, a simples palpação dos pré-escapulares e pré-crurais constitui a norma geral, praticando-se incisões sempre que necessário, para esclarecimento da anormalidade percebida na apalpação.
§ 2º - Nas aves, cujo sistema linfático apresente formações ganglionares (palmípedes em geral) estas devem ser examinadas.
Art. 118 - Todos os órgãos, inclusive os rins, serão examinados na sala de matança, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a identificação entre órgãos e carcaças.

Art. 119 - Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo, devem ser convenientemente assinalados pela Inspeção Municipal e diretamente conduzidos ao "Departamento de Inspeção Final", onde serão julgados após exame completo.

§ 1º - Tais carcaças ou partes de carcaça não podem ser subdivididas ou removidas para outro local, sem autorização expressa do SIM.

§ 2º - As carcaças, partes e órgãos condenados, ficam sob custódia da Inspeção Municipal e serão conduzidos a graxaria, em carros especiais, acompanhados por um de seus funcionários.

§ 3º - Todo material condenado fica também sob custódia da Inspeção Municipal no "Departamento de Seqüestro" quando não possa ser inutilizado no próprio dia da matança.

Art. 120 - As carcaças julgadas em condições de consumo são assinaladas com os carimbos previstos neste Regulamento, por funcionário da Inspeção Municipal.

Art. 121 - Em hipótese alguma é permitida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões antes do exame da Inspeção Municipal.

Art. 122 - Depois de aberta a carcaça ao meio, serão examinados o externo, costelas, vértebras e a medula espinhal.

Art. 123 - O couro de animais condenados por qualquer doença contagiosa, bem como os couros que eventualmente tenham tido contato com eles, serão desinfetados por processos previamente aprovados pelo SIM e sob as vistas da Inspeção Municipal.

Art. 124 - Abscessos e lesões supuradas - Carcaças, partes de carcaça ou órgãos atingidos de Abscesso ou de lesões supuradas devem ser julgados pelo seguinte critério:
1 - quando a lesão é externa, múltipla ou disseminada, de modo a atingir grande parte da carcaça, esta deve ser condenada;
2 - carcaças ou partes de carcaça que se contaminarem acidentalmente com pus serão também condenadas;
3 - abscessos ou lesões supuradas localizadas podem ser removidas, condenados apenas os órgãos e partes atingidas;
4 - serão ainda condenadas as carcaças com alterações gerais (emagrecimento, anemia, icterícia) decorrentes de processo purulento.

Art. 124 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose.

Parágrafo único - Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:
1 - quando as lesões são localizadas, sem complicações secundárias e o animal se encontra em boas condições de nutrição. Neste caso a carcaça deve ser aproveitada, depois de removidas e condenadas as partes atingidas;
2 - são condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão maxilar é discreta, estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos;
3 - quando a actinomicose é discreta e limitada à língua, interessando ou não os gânglios linfáticos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada, depois da remoção e condenação da língua e seus gânglios.

Art. 125 - As adenites localizadas implicam em rejeição da região que drena a linfa para o gânglio ou gânglios atingidos.

Art. 126 - Devem ser condenadas as carcaças que no exame “ post-mortem"" demonstrem edema generalizado.

Parágrafo único - Nos casos discretos e localizados basta que se removam e se condenem as partes atingidas.

Art. 127 - Serão condenados animais novos nos seguintes casos:
1 - quando a carne tem aparências aquosas, flácidas, dilacerando-se com facilidade, podendo ser perfurada sem dificuldade;

2 - quando a carne se apresenta vemelho-acinzentado;
3 - quando o desenvolvimento muscular, considerando-se em conjunto, é incompleto e as massas musculares apresentam ligeira infiltração serosa ou pequenas áreas edematosas;
4 - quando a gordura peri-renal é edematosa, de cor amarelo-sujo ou de um vermelho-acinzentado, mostrando apenas algumas ilhotas de gordura.

Art. 128 - Broncopneumonia verminótica - enfisema pulmonar e outras afecções ou alterações. Devem ser condenados os pulmões que apresentem localizações parasitárias (Broncopneumonia-verminótica), bem como os que apresentem enfisema, aspirações de sangue ou alimentos, alterações pré-agônicas ou outras lesões localizadas, sem reflexo sobre a musculatura.

Art. 129 - Devem ser condenadas às carcaças com lesões extensas de brucelose.

Parágrafo único - Nos casos de lesões localizadas encaminham-se as carcaças à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 130 - São condenados às carcaças e órgãos de animais atacados de carbúnculo sintomático, anaplasmose, hemoglobinúria bacilar dos bovinos, septicemia hemorrágica catarro maligno epizoótico, piroplasmoses, pioemia, septicemia.

Art. 131 - As carcaças ou partes de carcaça que se contaminarem por fezes durante a evisceração ou em qualquer outra fase dos trabalhos devem ser condenadas.

§ 1º - Serão também condenados as carcaças, partes de carcaça, órgãos ou qualquer outro produto comestível que se contamine por contato com os pisos ou de qualquer outra forma, desde que não seja possível uma limpeza completa.

§ 2º - Nos casos do parágrafo anterior, o material contaminado pode ser destinado à esterilização pelo calor, a juízo da Inspeção Municipal, tendo-se em vista a limpeza praticada.

Art. 132 - Devem ser condenadas às carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive couro, chifres, cascos, pêlos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:
1 - não podem ser evisceradas as carcaças reconhecidas portadoras de carbúnculo hemático;
2 - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente limpeza e desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como: áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, machados serras, ganchos, equipamento em geral, bem como a indumentária dos operários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;
3 - uma vez constatada a presença de carbúnculo, a matança é automaticamente interrompida e imediatamente se inicia a desinfecção;
4 - recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução a 5% (cinco por cento) de hidróxido de sódio (contendo no mínimo, noventa e quatro por cento deste sal). A solução deverá ser recente e empregada imediatamente, tão quente quanto possível, tomadas medidas de precaução, tendo em vista sua natureza extremamente caústica; deve-se ainda fazer proteger os olhos e as mãos dos que se encarregarem dos trabalhos de desinfecção sendo prudente ter pronta uma solução ácida fraca de ácido acético, por exemplo, para ser utilizada em caso de queimaduras pela solução desinfetante;
5 - pode-se empregar, também, uma solução recente de hipoclorito de sódio, em diluição a 1% (um por cento);
6 - a aplicação de qualquer desinfetante exige a seguir abundante lavagem com água corrente e largo emprego de vapor;
7 - o pessoal que manipulou material carbunculoso, depois de acurada lavagem das mãos e braços, usará como desinfetante uma solução de bicloreto de mercúrio a 1:1000 (um por mil), por contato no mínimo durante um minuto;
8 - a Inspeção Municipal terá sempre sob sua guarda quantidade suficiente de hidróxido de sódio e de bicloreto de mercúrio;

9 - como medida de precaução, todas as pessoas que tiverem contato com material infeccioso serão mandadas ao serviço médico do estabelecimento ou ao serviço de Saúde Pública mais próximo;
10 - todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive couros, cascos, chifres, vísceras e seu conteúdo, que entrarem em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;
11 - a água do tanque de escaldagem de suínos, por onde tenha passado animal carbunculoso, também receberá o desinfetante, e será imediatamente removida para o esgoto; o tanque será por fim convenientemente lavado e desinfetado.

Art. 132 - Em todos os casos em que se comprovem alterações por febre de fadiga, faz-se a rejeição total.

Parágrafo único - No caso de alterações localizadas e bem circunscritas a um só grupo muscular e depois de negativo o exame microscópico direto, a carcaça será destinada à esterilização pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 133 - São condenadas as carcaças em estado de caquexia.

Art. 134 - Animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados a aproveitamento condicional (conserva ou salsicharia).

Art. 135 - São condenadas as carcaças de animais que apresentem infiltrações edematosas dos parênquimas ou do tecido conjuntivo.

Art. 136 - Devem ser condenadas às carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.

§ 1º - Também são condenadas as carcaças em início de processo putrefativo, ainda que em área muito limitada.
§ 2º - A rejeição será também total, quando o processo coexista com lesões inflamatórias de origem gástrica ou intestinal e, principalmente, quando se tratar de vitelos, suínos e eqüídeos.

§ 3º - Faz-se rejeição parcial quando a alteração é limitada a um grupo muscular e as modificações musculares são pouco acentuadas, com negatividade do exame microscópico direto, destinando-se a carcaça à esterilização pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 137 - São condenadas as carcaças que apresentem mal aspecto, coloração anormal ou que exalem odores medicamentosos excrementícias, sexuais e outros considerados anormais.

Art. 138 - Serão condenadas as carcaças, desde que a alteração seja conseqüência de doenças do aparelho digestivo (Carnes sanguinolentas).

Parágrafo único - Quando as lesões hemorrágicas ou congestivas decorrem de contusões, traumatismo ou fratura, a rejeição deve ser limitada às regiões atingidas.

Art. 139 - Todas as carcaças de animais doentes, cujo consumo possa ser causa de toxiinfecção alimentar, devem ser condenadas. Consideram-se como tais as que procedem de animais que apresentarem:
1 - inflamação aguda dos pulmões, pleura, peritônio pericárdio e meninges;
2 - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;
3 - septicemia ou pioemia de origem puerperal traumática ou sem causa evidenciada;
4 - metrite ou mamite aguda difusa;
5 - poliartrite;
6 - flebite umbilical;
7 - pericardite traumática ou purenlenta;
8 - qualquer inflamação aguda, abscesso ou lesão supurada associada a nefrite aguda, degenerescência gordurosa do fígado, hipertrofia do baço, hiperemia pulmonar, hipertrofia generalizada dos gânglios linfáticos e rubefação difusa do couro.

Art. 140 - Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados, exigindo-se neste caso rigoroso exame do animal, no intuito de se eliminar a hipótese de doenças infecto-contagiosas.

Parágrafo único - São também condenados os fígados com cirrose decorrente de localização parasitária.

Art. 141 - Serão condenadas as carcaças com infestações intensas pelo "Cysticercus bovis" ou quando a carne é aquosa ou descorada.

§ 1º - Entende-se por infestação intensa a comprovação de um ou mais cistos em incisões praticadas em várias partes de musculatura e numa área correspondente a aproximadamente à palma da mão.

§ 2º - Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:
1 - quando se verifique infestação discreta ou moderada, após cuidadoso exame sobre o coração, músculos da mastigação, língua, diafragma e seus pilares, bem como, sobre músculos facilmente acessíveis. Nestes casos devem ser removidas e condenadas todas as partes com cistos, inclusive os tecidos circunvizinhos; as carcaças são

recolhidas às câmaras frigoríficas ou desossadas e a carne tratada por salmoura, pelo prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias em condições que permitam, a qualquer momento, sua identificação e reconhecimento. Esse período pode ser reduzido para 10 (dez) dias, desde que a temperatura nas câmaras frigoríficas seja mantida sem oscilação e no máximo a 1ºC (um grau centígrado);
2 - quando o número de cistos for maior do que o mencionado no item anterior, mas a infestação não alcance generalização, a carcaça será destinada à esterilização pelo calor;
3 - podem ser aproveitadas para consumo as carcaças que apresentem um único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.

§ 3º - As vísceras, com exceção dos pulmões, coração e porção carnosa do esôfago e a gordura das carcaças destinadas ao consumo ou à refrigeração, não sofrerão qualquer restrição, desde que consideradas isentas de infestação. Os intestinos podem ser aproveitados para envoltório, depois de trabalhados como normalmente.

§ 4º - Quando se tratar de bovinos com menos de 6 (seis) meses de idade, a pesquisa do "Cysticercus bovis" pode ficar limitada a um cuidadoso exame da superfície do coração e de outras superfícies musculares normalmente visíveis.

§ 5º - Na rotina de inspeção obedecem-se às seguintes normas:
1 - cabeça - observam-se e incisam-se os masseteres e pterigóideos internos e externos;
2 - língua - o órgão deve ser observado externamente, palpado e praticados cortes quando surgir suspeita quanto à existência de cistos ou quando encontrados cistos nos músculos da cabeça;
3 - coração - examina-se a superfície externa do coração e faz-se uma incisão longitudinal, da base à ponta, através da parede do ventrículo esquerdo e do septo interventricular, examinando-se as superfícies de cortes, bem como as superfícies mais internas dos ventrículos. A seguir praticam-se larga incisão em toda a musculatura do órgão, tão numerosa quanto possível, desde que já tenha sido verificada a presença de "Cysticercus bovis", na cabeça ou na língua.
4 - Inspeção final - na inspeção final identifica-se a lesão parasitária inicialmente observada e examinam-se sistematicamente os músculos mastigadores, coração, porção muscular do diafragma, inclusive seus pilares, bem como os músculos do pescoço, estendendo-se o exame aos intercostais e a outros músculos, sempre que necessário, devendo-se evitar tanto quanto possíveis cortes desnecessários que possam acarretar maior depreciação à carcaça.

Art. 142 - Os animais que apresentem contusão generalizada devem ser condenados.

Parágrafo único - Nos casos de contusão localizada, o aproveitamento deve ser condicional (salga, salsicharia ou conserva) a juízo da Inspeção Municipal, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 143 - Cisticercose ("C. Tenuicollis"), estrongilose, teniase e ascaridioses - Estas parasitoses, bem como outras não trasmíssíveis ao homem, permitem o aproveitamento do animal desde que não sejam secundadas por alterações da carne; apenas órgãos e partes afetadas devem ser condenados.

Art. 144 - As carcaças de animais portadores de distomatose hepática devem ser condenadas quando houver caquexia consecutiva.

Parágrafo único - Os fígados infestados com distoma serão sempre condenados.

Art. 145 - Podem ser condenadas as carcaças de animais portadores de equinococose, desde que concomitantemente haja caquexia.

§ 1º - Os órgãos e as partes atingidas serão sempre condenados.
§ 2º - Fígados portadores de uma ou outra lesão de equinococose periférica, calcificada e bem circunscrita, podem ter aproveitamento condicional a juízo da Inspeção Municipal e após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 146 - As carcaças de animais portadores de Esofagostomoses, sempre que haja caquexia consecutiva devem ser condenadas.

Parágrafo único - Os intestinos ou partes de intestinos podem ser aproveitados, sempre que os nódulos sejam em pequeno número e possam ser extirpados.

Art. 147 - As carcaças de animais em gestação adiantada ou que apresentem sinais de parto recente, devem ser destinadas à esterilização, desde que não haja evidência de infecção.

§ 1º - Os fetos serão condenados.

§ 2º - A fim de atender hábitos regionais, a Inspeção Municipal pode autorizar a venda de fetos bovinos, desde que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses, procedam de vacas sãs e apresentem bom estado sanitário.

§ 3º - É proibida a estocagem de fetos, bem como o emprego de sua carne na elaboração de embutidos e enlatados.

§ 4º - Quando houver aproveitamento de couros de fetos, sua retirada deve ser feita na graxaria.

Art. 148 - As glândulas mamárias devem ser removidas intactas.

§ 1º - A presença de pus nas mamas, entrando em contato com a carcaça ou partes da carcaça, determina a remoção e condenação das partes contaminadas.

§ 2º - O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido depois de rigoroso exame do órgão: sua retirada da carcaça deve ser feita com o cuidado de manter a identificação de sua procedência.

§ 3º - As glândulas mamárias portadoras de mastite, bem como as de animais reagentes à brucelose, são sempre condenadas.

Art. 149 - Condenam-se todas as línguas portadoras de glossite.

§ 1º - Nos casos de lesões já completamente cicatrizadas, as línguas podem ser destinadas à salsicharia, para aproveitamento após cozimento e retirada do epitélio.

§ 2º - É proibido o enlatamento dessas línguas, mesmo quando apresentem lesões cicatrizadas.

Art. 150 - São condenados os fígados com necrose nodular.

Parágrafo único - Quando a lesão coexiste com outras alterações, a carcaça também deve ser condenada.

Art. 151 - Devem ser condenadas às carcaças que apresentem coloração amarela intensa ou amarelo-esverdeada, não só na gordura, mas também no tecido conjuntivo, aponevroses, ossos, túnica interna dos vasos, ao lado de caracteres de afecção do fígado ou quando o animal não tenha sido sangrado bem e mostre numerosas manchas sanguíneas, musculatura avermelhada e gelatinosa, ou ainda quando revele sinais de caquexia ou anemia, decorrentes de intoxicação ou infecção.

§ 1º - Quando tais carcaças não revelem caracteres de infecção ou intoxicação e venham a perder a cor anormal após a refrigeração, podem ser dadas ao consumo.

§ 2º - Quando, no caso de parágrafo anterior, as carcaças conservem sua coloração depois de resfriadas, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, a juízo da Inspeção Municipal.

§ 3º - Nos casos de coloração amarela somente na gordura de cobertura, quando a musculatura e vísceras são normais e o animal se encontra em bom estado e de engorda com gordura muscular brilhante, firme e de odor agradável, a carcaça pode ser dada ao consumo.

§ 4º - O julgamento de carcaças com tonalidade amarela ou amarelo-esverdeada será sempre realizado com luz natural.
§ 5º - Sempre que houver necessidade, a Inspeção Municipal lançará mão de provas de laboratório, tais como a reação de Diazzo para a gordura e sangue e a reação de Grimbert para a urina, em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Estado ou pela União.

Art. 152 - As carcaças provenientes de animais sacrificados, após a ingestão de produtos tóxicos, acidentalmente ou em virtude de tratamento terapêutico, incidem em rejeição total.

Art. 153 - Devem ser condenados os corações com lesões de miocardite e endocardite.

Parágrafo único - Os corações com linfangiectasia podem ter aproveitamento condicional na salsicharia.

Art. 153 - A presença de lesões renais (nefrites, nefroses, pielonefrites ou outras) implica em estabelecer se estão ou não ligadas a doenças infecto-contagiosas.

Parágrafo único - Em todos os casos os rins lesados devem ser condenados.

Art. 154 - São condenadas as regiões ou órgãos invadidos por larvas (Miíases).

Parágrafo único - Quando a infestação já determinou alterações musculares, com mau cheiro nas regiões atingidas, a carcaça deve ser julgada de acordo com a extensão da alteração, removendo-se e condenando-se em todos os casos as partes atingidas.

Art. 155 - Devem ser condenados os órgãos com coloração anormal, os que apresentem aderências, congestão, bem como os casos hemorrágicos.

Art. 156 - São condenados os "Pâncreas" infestados pelo "Euritrema. caelomaticum".

Art. 157 - Devem ser condenados os rins císticos.

Art. 158 - As carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo sobre a musculatura, devem ser condenadas.

Parágrafo único - Quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser dada ao consumo, depois de remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 159 – Afecção de Teleangiectasia maculosa do fígado (angiomatose) obedecem-se as seguintes normas:
1 - condenação total, quando a lesão atingir metade ou mais do órgão;
2 - aproveitamento condicional no caso de lesões discretas, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 160 - Nos casos de Tuberculose a condenação total deve ser feita nos seguintes casos:
1 - quando no exame "ante-mortem" o animal estava febril;
2 - quando a tuberculose é acompanhada de anemia ou caquexia;
3 - quando se constatarem alterações tuberculosas nos músculos, nos tecidos intramusculares, nos ossos (vértebras) ou nas articulações ou, ainda, nos gânglios linfáticos que drenam a linfa dessas partes;
4 - quando ocorrerem lesões caseosas concomitantemente em órgãos torácicos e abdominais, com alteração de suas serosas;
5 - quando houver lesões miliares de parênquimas ou serosas;
6 - quando as lesões forem múltiplas, agudas e ativamente progressivas, considerando-se o processo nestas condições quando há inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
7 - quando existir tuberculose generalizada.

§ 1º - A tuberculose é considerada generalizada, quando além das lesões dos aparelhos respiratório, digestivo e seus gânglios linfáticos, são encontrados lesões em um dos seguintes órgãos: baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas supra-renais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas. Tubérculos numerosos uniformemente distribuídos em ambos os pulmões, também evidenciam generalização.

§ 2º A rejeição parcial é feita nos seguintes casos:
1 - quando partes da carcaça ou órgão apresentem lesões de tuberculose;
2 - quando se trate de tuberculose localizada em tecidos imediatamente sob a musculatura, como a tuberculose da pleura e peritônio parietais; neste caso a condenação incidirá não apenas sobre a membrana ou parte atingida, mas também sobre a parede torácica ou abdominal correspondente;
3 - quando parte da carcaça ou órgãos se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza;
4 - as cabeças com lesões tuberculosas devem ser condenadas, exceto quando corresponda a carcaças julgadas em condições de consumo e desde que na cabeça as lesões sejam discretas, calcificadas ou encapsuladas, limitadas no máximo a dois gânglios, caso em que serão consideradas em condições de esterilização pelo calor, após remoção e condenação dos tecidos lesados;
5 - devem ser condenados os órgãos cujos gânglios linfáticos correspondentes apresentem lesões tuberculosas;
6 - intestino e mesentério com lesões de tuberculose são também condenados, a menos que as lesões sejam discretas, confinadas a gânglios linfáticos e a respectiva carcaça não tenha sofrido qualquer restrição; nestes casos os intestinos podem ser aproveitados como envoltório e a gordura para fusão, depois de remoção e condenação dos gânglios atingidos.

§ 3º - Após esterilização pelo calor podem ser aproveitadas as carcaças com alterações de origem tuberculosa, desde que as lesões sejam discretas, localizadas, calcificadas ou encapsuladas e estejam limitadas a gânglios ou gânglios e órgãos, não havendo evidência de uma invasão recente do bacilo tuberculoso, através do sistema circulatório e feito sempre remoção e condenação das partes atingidas. Enquadram-se neste parágrafo os seguintes casos:
1 - quando houver lesão de um gânglio linfático cervical e de dois grupos ganglionares viscerais de uma só cavidade orgânica, tais como: gânglios cervicais, brônquicos e mediastinais ou então gânglios cervicais e hepáticos e mesentéricos;
2 - nos gânglios cervicais, um único grupo de gânglios viscerais e num órgão de uma só cavidade orgânica, tais como: gânglios cervicais e brônquicos e no pulmão ou então nos gânglios cervicais e hepáticos e no fígado;
3 - em dois grupos de gânglios viscerais e num órgão de uma única cavidade orgânica, tais como: nos gânglios brônquicos e mediastinais e nos pulmões ou nos glánglios hepáticos e mesentéricos e no fígado;
4 - em dois de grupos gânglios viscerais da cavidade torácica e num único grupo da cavidade abdominal ou então nos brônquicos, hepaticos e mesentericos num só grupo de gânglios linfáticos viscerais da cavidade torácica e em dois grupos da cavidade abdominal, tais como: gânglios brônquicos, mediastinais e hepáticos, ou então nos brônquicos, hepáticos e mesentéricos;
5 - nos gânglios linfáticos cervicais, num grupo de gânglios viscerais em cada cavidade orgânica, tais como: cervicais, brônquicos e hepáticos;
6 - nos gânglios cervicais e num grupo de gânglios viscerais em cada cavidade orgânica, com focos discretos e perfeitamente limitados no fígado, especialmente quando se trata de suínos, pois as lesões tuberculosas do fígado são nesta espécie consideradas primárias e de origem alimentar.

§ 4º - carcaças que apresentem lesões de caráter mais grave e em maior número do que as assinaladas no parágrafo anterior, não se enquadrando, porém, nos casos enumerados para condenação total, a juízo da Inspeção Municipal poderão ser utilizadas para preparo de gorduras comestíveis, desde que seja possível remover as partes lesadas.

§ 5º - O aproveitamento condicional, por esterilização pelo calor, pode ser permitido, depois de removidas e condenadas as partes ou órgãos alterados, em todos os demais casos. Quando não houver no estabelecimento industrial instalações apropriadas para a esterilização pelo calor, tais casos são considerados de rejeição total.

§ 6º - Em nenhuma hipótese e seja qual for a natureza da lesão tuberculosa, as carcaças correspondentes poderão servir para comércio internacional.

Art. 161 - Tumores malignos - São condenadas as carcaças, partes de carcaça ou órgão que apresentem tumores malignos, com ou sem metástase.

Parágrafo único - Quando o tumor de um órgão interno tenha repercussão, por qualquer modo sobre o estado geral do animal, a carcaça deve ser condenada, mesmo que não se tenha verificado metástase.

Art. 162 - Uronefrose - Condenam-se os rins com uronefrose.

SEÇÃO II
Eqüídeos

Art. 163 - O sacrifício de eqüídeos só pode ser realizado em matadouros especiais, com as mesmas condições exigidas para os de outras espécies.

Art. 164 - Além das enfermidades já mencionadas no capítulo Generalidades - Bovídeos - comuns ou específicas aos eqüídeos e que determinam condenação total das carcaças e vísceras, são consideradas também doenças que acarretam rejeição total: meningite cérebro-espinhal, encéfalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, anemia infecciosa, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou tumores malignos.
Art. 165 - A carne de eqüídeos e produtos com ela elaborada, parcial ou totalmente, exigem declaração nos rótulos: "Carne de Eqüídeo, ou preparado com Carne de Eqüídeos ou contém Carne de Eqüídeos."

Art. 166 - Os estabelecimentos destinados à matança e manipulação de carnes de eqüídeos exibirão letreiros visíveis, cujas dimensões jamais poderão ser menores que qualquer outro existente, esclarecendo: "Aqui se abatem eqüídeos" ou "Aqui se prepara produto com carne de eqüídeos".

SEÇÃO III
Suínos

Art. 167 - Na inspeção de suínos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção I - Generalidades - Bovídeos - além dos que se consignam nesta secção.

Art. 168 - Os suínos atingidos de urticária, "Demodex Folliculorum", eritema e esclerodermia podem ser aproveitados para consumo, depois de removidas e condenadas as partes afetadas e desde que a musculatura se apresente normal.

Art. 169 - É permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infestações intensas por "Cysticercus Cellulosae", para o fabrico de banha, rejeitando-se as demais partes do animal.

Art. 170 - Deve ser condenada a carcaça sempre que o enfisema cutâneo resulte de doenças orgânicas ou infecciosas.

Parágrafo único - Nos casos limitados, basta condenar as regiões atingidas, inclusive a musculatura adjacente.

Art. 171 - As lesões de gordura peri-renal provocadas pelo "Stephanurus dentatus" implicam na eliminação das partes alteradas, devendo-se, entretanto, todas as vezes que for possível, conservar os rins aderentes á carcaça.

Art. 172 - A verificação de numerosas vesículas na pele, implica na remoção e condenação da mesma.

Art. 173 - Devem ser condenadas todas as carcaças que apresentem coloração amarela intensa, ou amarelo-esverdeada.

Art. 174 - Serão condenadas as carcaças de suínos atingidos de peste suína.

§ 1º - Quando rins e gânglios linfáticos revelem lesões duvidosas, mas se comprove lesão característica de peste em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.

§ 2º - Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicarão igualmente em condenação total.

§ 3º - Quando as lesões são de modo geral discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e gânglios linfáticos, a carcaça será destinada a esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas. No estabelecimento onde não for possível esta providência, as carcaças devem ser condenadas.

Art. 175 - Todos os porcos que morrerem asfixiados seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem são condenados.
Art. 176 - É condenada toda a carcaça com infestação intensa de sarcoposridiose, quando existem alterações aparentes da carne, em virtude de degenerescência caseosa ou calcárea.

Art. 177 - A inspeção fará retirar fragmentos dos seguintes músculos: pilar do diafragma, base da língua e laríngeos, para pesquisa microscópica da "Trinchinella spirallis".

Art. 178 - Quando a infestação por parasitas não transmissíveis ao homem é discreta e
é possível a retirada das partes atingidas, os órgãos ou carcaças poderão ser aproveitados para consumo.

Art. 179 - Lesões tais como: congestão, infartos, degenerescência gordurosa, angiestasia e outras, quando, não ligadas ao processo patológico geral, só determinam rejeição do órgão, quando não possam ser retiradas as partes lesadas.

Art. 180 - É permitido o aproveitamento para fabrico de banha, a juízo da Inspeção Municipal, além das carcaças infestadas por "Cysticercus cellulosae" também das que apresentem tuberculose localizada, abscessos e lesões interessando porções musculares que possam ser isoladas, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

SEÇÃO IV
Ovinos e Caprinos

Art. 181 - Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se também os dispositivos cabíveis estabelecidos nas seções anteriores.

Art. 182 – Não tendo sido constatada no Estado a brucelose em caprinos, a Inspeção Municipal procederá como se segue:
1 - condenação das carcaças que mostrem lesões imputáveis à brucelose;
2 - coleta de material para diagnóstico;
3 - coleta, na medida do possível, de sangue nos vasos internos, para imediata prova de aglutinação (aglutinação rápida) no laboratório mais próximo;
4 - imediata interdição do lote para outras verificações;
5 - aplicação de medidas de polícia sanitária animal cabíveis.

Art. 183 – Nos casos de cerunose são condenados unicamente os órgãos atingidos (cérebro ou medula espinhal).

Art. 184 - Devem ser condenadas as carcaças com infestações intensas pelo Cysticercus ovis.
§ 1º - Entende-se por infestação intensa a presença de cinco ou mais cistos na superfície muscular de cortes ou nos tecidos circunvizinhos, inclusive o coração.

§ 2º - Quando o número de cisto for menor, após a inspeção final, a carcaça será destinada à esterilização - pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes infestadas.

Art. 185 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem coloração amarelo intensa ou amarelo-esverdeada.

Art. 186 - Nos casos de linfadenite caseosa obedece-se aos seguintes critérios;
1 - condena-se as carcaças de animais magros, mostrando lesões extensas de qualquer região;
2 - são condenadas também carcaças de animais gordos quando as lesões são numerosas e extensas;
3 - podem ser aproveitadas, para consumo, mesmo as carcaças de animais magros com lesões discretas dos gânglios e das vísceras, após remoção e condenação das partes atingidas;
4 - podem igualmente ser aproveitadas para consumo as carcaças de animais gordos, revelando lesões pronunciadas das vísceras desde que só existam lesões discretas noutras partes, como também aquelas com lesões pronunciadas, confinadas aos gânglios, associadas a lesões discretas de outra localização;
5 - carcaças de animais magros, mostrando lesões bem pronunciadas das vísceras, acompanhadas de lesões discretas de outras partes, como também as que mostrem lesões pronunciadas dos gânglios ao lado de outras lesões discretas, podem ser esterilizadas pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas;
6 - carcaças de animais gordos com lesões pronunciadas das vísceras e dos gânglios são também esterilizadas pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 187 – Nos casos de Sarcosporidiose, observa-se o mesmo critério adotado para os suínos.

SEÇÃO V
Aves e pequenos animais

Art. 188 - É permitido o preparo de aves com as respectivas vísceras, desde que o estabelecimento esteja convenientemente aparelhado para tanto, a juízo da Inspeção Municipal.

Parágrafo único - Nesse caso, as aves devem ser purgadas na véspera do abate.

Art. 189 - Todas as aves que no exame "ante" ou "post-mortem" apresentem sintomas ou forem suspeitas de tuberculose, pseudotuberculose, difteria, cólera, varíola, tifose aviária, diarréia branca, paratifose, leucoses, peste, septicemia em geral, psitacose e infecções estafilocócicas em geral, devem ser condenadas.

Art. 190 - As enfermidades tais como coccidiose, êntero-hepatite, espiroquetose, coriza infectuosa, epitelioma contagioso, neuro-linfomatose, laringo-traqueíte, aspergilose, determinam rejeição total quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada.

Art. 191 - As endo e ecto parasitoses, quando não acompanhadas de magreza, determinam a condenação das vísceras ou das partes alteradas.

Art. 192 - Os animais caquéticos devem ser rejeitados, sejam quais forem as causas a que esteja ligado o processo de desnutrição.

Art. 193 - Os abscessos e lesões supuradas, quando não influírem sobre o estado geral, ocasionam rejeição da parte alterada.

Art. 195 - A presença de neoplasias acarretará rejeição total, exceto no caso de angioma cutâneo circunscrito, que determina a retirada da parte lesada.

Art. 196 - As lesões traumáticas, quando limitadas, implicam apenas na rejeição da parte atingida.

Art. 197 - Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura.

Art. 198 - Quando as aves forem submetidas à ação de frio industrial, a Inspeção Municipal controlará cuidadosamente o estado, tempo de permanência e funcionamento das câmaras a fim de prevenir dessecação excessiva e desenvolvimento da rancificação.

Art. 199 - Na inspeção de coelhos, o exame deve visar especialmente a septicemia hemorrágica, tuberculose, pseudotuberculose, pioemia, pioseptcemia e mixomatose, rejeitando-se os animais portadores dessas doenças.

Art. 200 - Incidem em rejeição parcial os coelhos portadores de necrobaciloses, aspergiloses e herpes tonsurans, desde que apresentem bom estado de nutrição e tenham sido sacrificados no início da doença.

Art. 201 - Nos caso de tinha favosa, os coelhos podem ser aproveitados desde que apresentem bom estado de nutrição, removendo-se e condenando-se as partes lesadas.

Parágrafo único - Os operários encarregados da manipulação desses animais devem tomar a devida cautela à vista da possibilidade de transmissão da doença ao homem.

Art. 202 - Devem ser condenados os coelhos portadores de cisticercose (Cysticercus pisiformis), cenurose e de coccidiose, tendo-se em vista a profilaxia dessas parasitoses.

Art. 203 - Fica a critério da Inspeção Municipal resolver sobre os casos não previstos para a inspeção "post-mortem", levando-se ao conhecimento da autoridade superior.

SEÇÃO VI
Disposições Diversas

Art. 204 - Nos casos de aproveitamento condicional, a que se refere este Regulamento, os produtos deverão ser submetidos, a critério da Inspeção Municipal a uma das seguintes operações de beneficiamento;
1 - esterilização ou fusão pelo calor;
2 - tratamento pelo frio;
3 - salgamento;
4 - rebeneficiamento

Art. 205 - Todas as carnes, inclusive as de ave bem como órgãos e vísceras, antes de serem recolhidas às câmaras frias onde já se encontrem outras matérias-primas, armazenadas, devem permanecer por espaço de tempo suficiente na antecâmara.

Art. 206 - A Inspeção Municipal exigirá que as carcaças ou partes de carcaças sejam penduradas nas câmaras com espaço suficiente entre cada peça e entre elas e as paredes.

Parágrafo único - A carne estivada deve ser depositada sobre estrados gradeados plásticos, proibindo-se depositá-la diretamente sobre o piso.

Art. 207 - É proibido recolher novamente ás câmaras produtos de origem animal que delas tenham sido retirados e que passarem algum tempo em temperatura ambiente, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 208 - As dependências donde as matérias-primas são manipuladas por qualquer forma devem estar providas de recipientes para recolhimento de restos ou recortes que venham a ter contato com o piso, material esse que será condenado e destinado ao preparo de subprodutos não comestíveis.

Art. 209 - A Inspeção Municipal deve providenciar, sempre que necessário, a desinfecção de salas e equipamentos bem como determinar os cuidados a serem dispensados aos operários que tenham manipulado animais atingidos de doenças infecciosas transmissíveis ao homem.

CAPÍTULO IV
TRIPARIA

Art. 210 - A triparia é o departamento destinado à manipulação, limpeza e preparo para melhor apresentação ou subseqüente tratamento dos órgãos e vísceras retiradas dos animais abatidos.

§ 1º - A Inspeção Municipal providenciará para que a abertura dos órgãos abdominais se faça tão distante quanto possível do local das demais manipulações, preferentemente em compartimentos separados.

§ 2º - É proibida qualquer manipulação de couros e peles na triparia.

Art. 211 - São considerados produtos de triparia as cabeças, miolos, línguas, mocotós, esôfagos e todas as vísceras e órgãos, torácicos e abdominais, não rejeitados pela Inspeção Municipal.

Art. 212 - Os intestinos não podem ser empregados na composição de produtos alimentícios; os de bovinos, suínos, ovinos e caprinos podem ser utilizados como envoltório para embutidos.

§ 1º - Para seu aproveitamento é necessário que sejam convenientemente raspados e lavados, considerando-se como processos usuais de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pelo SIM;

§ 2º - Permite-se o tratamento dos intestinos de suínos e ovinos com soluções de papaína ou por extrato pancreático, para que a ação enzimática desses produtos, torne as tripas mais maleáveis. Depois do tratamento, as tripas devem ser bem lavadas com água para remoção total do produto empregado.

Art. 213 - As manipulações realizadas sobre tripas, que exijam prévio preparo (fermentação, tratamento por soda ou bicarbonatos alcalinos), só podem ser realizadas em locais apropriados, completamente isolados, exclusivamente destinados a essa finalidade.

Art. 214 - As tripas destinadas a embutidos serão cuidadosamente inspecionadas, principalmente quanto à sua integridade e limpeza.

§ 1º - Tripas, porções de tripas e esôfagos infestados por parasitas que produzem nódulos devem ser condenados, exceto nos casos de infestação discreta e quando os nódulos possam ser facilmente removidos.

§ 2º - Devem ser também condenadas quando a limpeza deixe a desejar ou seu estado de conservação não seja perfeito.

Art. 215 - Podem servir ainda como continentes para produtos cárneos as bexigas, o epíplon, estômago de porco, desprovido de sua mucosa e a pele de porco, devidamente depilada.
Art. 216 - Os estômagos de bovinos destinados à alimentação humana, devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento, permitindo-se quando do escaldamento, o emprego da solução de soda no máximo até 2% (dois por cento) ou de outras substâncias aprovadas pelo SIM que facilitem a remoção da mucosa.
§ 1º - Permite-se o branqueamento de estômagos de bovinos pelo emprego de fosfato trissódico, metasilicato de sódio ou uma combinação desses produtos, pelo emprego da cal ou de sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo SIM.

§ 2º - Os estômagos assim tratados serão a seguir lavados com água fria, até remoção total da substância empregada.

Art. 217 - As cabeças destinadas ao preparo de produtos para consumo devem ser previamente abertas, retirados os olhos, cartuchos, etmóides e as partes cartilaginosas internas do conduto auditivo externo.

§ 1º - Essas operações devem ser realizadas tão longe quanto possível do local onde são abertos e lavados os estômagos e intestinos.

§2º - A Inspeção Municipal deve determinar medidas especiais quanto às condições de retirada e subseqüentes cuidados para aproveitamento dos miolos.

Art. 218 - A medula espinhal pode ser dessecada ou congelada e destinada à elaboração de conservas enlatadas, em percentagens estabelecidas pelo SIM.

Art. 219 - Os miúdos (coração, pulmão, fígado, rins, miolos, timos, mocotós, língua) são submetidos a manipulações e limpeza adequadas, antes de serem entregues ao consumo ou de entrarem para as câmaras frias.

§ 1º - Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente retalhados e a seguir abundantemente lavados.

§ 2º - No coração dos suínos deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais serão sempre retirados.

§ 3º - As línguas mutiladas, portadoras de cicatrizes ou lesões superficiais podem ser destinadas à salsicharia, depois de removida e condenada a parte lesada.

Art. 220 - É proibido o emprego de testículos no preparo de produtos comestíveis.

Parágrafo único - Quando destinados ao consumo em estado fresco ou após tratamento pelo frio, os testículos só podem sair do estabelecimento em peças inteiras devidamente embaladas.

Art. 220 - As amídalas, glândulas salivares, ovários, baço, outras glândulas, gânglios linfáticos e hemolinfáticos, não se prestam, sob qualquer forma, ao preparo de produtos alimentícios.

CAPÍTULO V
GRAXARIA

SEÇÃO I
Generalidades
Art. 221- Graxaria é a seção destinada ao aproveitamento de matérias-primas gordurosas e de subprodutos não comestíveis.
Parágrafo único - A graxaria compreende:
1 - seção de produtos gordurosos comestíveis;
2 - seção de produtos gordurosos não comestíveis;
3 - - seção de subprodutos não comestíveis.

Art. 222 - As dependências e equipamentos destinados a produtos gordurosos comestíveis são privativos para esses produtos, sendo proibida sua utilização para manipulação de produtos ou subprodutos não comestíveis.

Art. 223 - Ficam em poder da Inspeção Municipal plantas e diagramas com a descrição e percurso dos condutos, torneiras, válvulas, uniões e outros detalhes referentes á instalação.

§1º - Todos os encanamentos, torneiras, válvulas e recipientes que servem à condução e depósito de gorduras comestíveis, devem ser pintados em branco os reservados a gorduras não comestíveis, em azul.

§2º - Nenhuma modificação nessas instalações pode ser feita sem prévia autorização da Inspeção Municipal.

Art. 224 - Entende-se por produtos gordurosos os que resultam do aproveitamento de tecidos animais, por fusão ou por outros processos que venham a ser aprovados pelo SIM.

§1º - Os produtos gordurosos, segundo a espécie animal de que procedem se distinguem em produtos gordurosos de bovinos, de ovino, de caprino, de suíno, de aves, de ovos e de pescado.

§2º - Os produtos gordurosos segundo o emprego a que se destinam e suas características compreendem:
1 - comestíveis;
2 - não comestíveis.

CAPITULO VI
CONSERVAS DE PRODUTOS COMESTÍVEIS

Art. 225 - É proibido o emprego de substâncias que possam diminuir o valor nutritivo das conservas, a ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.

Parágrafo único - É proibido o emprego de anti-sépticos, corantes, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas a menos que constem neste Regulamento ou que venham a ser aprovados pelo SIM.

Art. 226 - Só podem ser adicionados aos produtos cárneos, sal (cloreto de sódio), açúcar (sacarose), dextrose (açúcar de milho), vinagre de vinho, condimentos puros de origem vegetal, nitratos e nitrito de sódio, nitrato de potássio (salitre) e nitrito de potássio.

Parágrafo único - Tolera-se nos produtos prontos a presença de nitritos na proporção máxima de 200 (duzentas) partes por milhão e de nitratos até 1 (uma) parte por mil, separadamente.

Art. 227 - É permitido o emprego de substâncias farináceas alimentícias com as restrições previstas neste Regulamento.

Art. 228 - Entende-se por "condimento" substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregadas com a finalidade de temperar as conservas.

Parágrafo único - são condimentos que podem ser utilizados:
1- aipo (Celeri graveolens e apium graveolens);
2- alho (alium sativum);
3- aneto (Anethum graveolens);
4- aniz (Pimpinela anizum);
5- baunilha (Vanilla planifolia Andrews);
6- canela (Cinamomum ceylanicum Breyre);
7- cardamomo (Elletería cardamomum);
8- cebola (Allium cepa);
9- cominho (Cuminum cyminum, L.);
10- coentro (Coriandrum sativum, L.);
11- cravo (Caryophillus aromaticus, L.);
12- gengibre (zinziber officinalis roscoe);
13- louro (Laurus nobilis, L.);
14- macis (o envoltório da noz moscada);
15- maiorana (Majorana hortensis);
16- manjerona (Origanum majorana, L.):
17- menta (Menta viridis, Menta rotundifolia e Menta piperita);
18- mostarda (Brassiva nigra, Koen, Brassiva Junca, Hooker e Sinapis alba, L.);
19- noz mocada (Myristica fragrans Mane);
20- pimentas;
- branca (é o mesmo fruto, porém descortiçado).
- preta (piper nigrum, L.).
- vermelha ou p. de Caiena (capsicum baccatum L.).
- Malagueta (Capsicum pendulum velloso).
21- pimento (Pimenta officinalis Lindl.);
- sinon.: alespice, pimenta de jamaica, pimenta inglesa ou condimento de quatro espécies);
22- pimentão (Paprika) - (Capsicum annuum, I)
23- salva (Salvia) - (Salvia officinalis, L.);
24 - tomilho (Thymus vulgaris, L.).

Art. 229 - Entendem-se por "corantes" as substâncias que dêem um melhor e mais sugestivo aspecto às conservas, ao mesmo tempo em que se prestam à uniformidade de sua coloração.

§ 1º - São corantes permitidos os de origem vegetal como o açafrão (Crocus sativus L.), a curcuma (Curcuma longa L e Curcuma tinctoria), a cenoura (Daucs carota L), o urucum (Bixa orelana).

§ 2º - É proibido o emprego de qualquer corante derivado da hulha, em qualquer produto de origem animal, mesmo para colorir externamente produtos cárneos.

Art. 230 - O emprego de corantes e condimentos não especificados neste Regulamento depende de prévia autorização do SIM, bem como o emprego de mistura ou de produtos prontos, contendo condimentos e corantes.

Art. 231 - Aos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é proibido a entrada de produtos que não constem deste Regulamento ou que não tenham sido aprovados pelo SIM.

Art. 232 - É permitido o emprego de produtos que realcem o sabor das conservas, desde que aprovados pelo SIM e mediante declarações nos rótulos.
Art. 233 - o emprego dos nitratos e nitritos, de sódio ou de potássio ou de qualquer combinação entre eles, só pode ser feito em quantidades tais que, no produto pronto para o consumo, o teor em nitrito não ultrapasse duzentas partes por milhão.

Art. 234 - Os nitritos de sódio ou de potássio, só podem ser empregados, isoladamente ou combinadamente, nas seguintes proporções máximas:
1 - 240 g (duzentas e quarenta gramas) para cada 100 (cem litros) de salmoura;
2 - 60 g (sessenta gramas) para cada 100 kg (cem quilogramas) de carne, na cura a seco, de mistura com o sal (cloreto de sódio)
3 - 15 g (quinze gramas) para cada 100 kg (cem quilogramas) de carne picada ou triturada, de mistura com o sal (cloreto de sódio).

§ 1º - os estoques de nitritos, bem como de misturas prontas que os contenham, ficarão sob guarda e responsabilidade da administração do estabelecimento.

§ 2º - A Inspeção Municipal fará verificar, sempre que julgar necessário, o teor em nitrito de produtos ou misturas prontas, bem como das produzidas no próprio estabelecimento.

§ 3º - É permitido o emprego de produtos ou misturas prontas para cura desde que aprovados pelo SIM.

Art. 235 - O sal (cloreto de sódio) empregado no preparo de produtos cárneos comestíveis deve se enquadrar nas especificações previstas neste Regulamento.

Art. 236 - Não é permitido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Parágrafo único - Permite-se, todavia, a recuperação de salmouras por fervura e filtração, para subseqüente aproveitamento, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 237 - No preparo de embutidos não submetidos a cozimento, é permitido a adição de água ou gelo na proporção máxima de 3% (três por cento), calculados sobre o total dos componentes e com a finalidade de facilitar a trituração e homogeneização de massa.

§ 1º - No caso de embutidos cozidos (salsichas tipo Viena, Francfort e outras) a percentagem de água ou gelo não deve ultrapassar 10% (dez por cento).

§ 2º - No caso de embutidos cozidos e enlatados - (salsichas tipo Viena, Francfort e outras) não se levará em conta a percentagem de água ou gelo adicionado, devendo, no entanto, o produto final, antes do enlatamento, se enquadrar na relação água-proteína prevista neste artigo.

§ 3º - O cálculo será feito sobre o produto pronto pela relação três e meio de água para um de proteína (fator 6,25).

§ 4º - Só é permitido o emprego de gelo quando produzido com água potável.

Art. 238 - O preparo de conservas destinadas ao comércio internacional, para países que permitam a adição de conservadores, corantes e outros produtos não permitidos neste Regulamento, ou ainda em quantidades aqui não permitidas, poderá ser feito em operações especiais, mediante prévia autorização do SIM.

Art. 239 - Entende-se por "Conserva enlatada" todo produto em que a matéria-prima foi ou não curada, condimentada, embalada em

recipiente metálico hermeticamente fechado, submetido a vácuo direto ou indireto e afinal convenientemente esterilizado pelo calor úmido e imediatamente esfriado, respeitada a peculiaridade do produto.

Parágrafo único - A esterilização dos enlatados obedecerá a diferentes graduações de temperatura, segundo a capacidade da lata e a natureza do produto.

Art. 240 - O recipiente metálico destinado ao preparo de conservas deve ser de chapa estanhada (folha de Flandres), novo e isento de falhas.

§ 1º - Não pode conter mais de 0,5% (meio por cento) de chumbo, nem mais de 1:10.000 (um por dez mil) de arsênico e nem menos de 97% (noventa e sete por cento) de estanho, dosado em ácido metastânico.

§ 2º - As soldas podem ser de estanho e chumbo, desde que não entrem em contado com o interior do recipiente.

Art. 241 - É permitido o emprego de continentes devidamente revestidos por verniz ou outro material que venha a ser aprovado pelo SIM, bem como de continentes de vidro.

Art. 242 - Os recipientes, de qualquer natureza, devem ser lavados externa e internamente com água em temperatura não inferior a 80ºC (oitenta graus centígrados), e sempre submetidos a um jato de vapor antes de sua utilização.

Parágrafo único - O equipamento de lavagem será provido de termômetro para controle da temperatura da água.

Art. 243 - Todas as conservas que exijam esterilização devem ser e submetidas essa operação imediatamente após o envase.

§ 1º - As latas verificadas mal fechadas ou defeituosas depois da esterilização não podem ser reparadas nem seu conteúdo aproveitado, a não ser nas seguintes condições:
1 - quando a reparação for efetuada dentro das primeiras 6 (seis) horas que se seguirem à verificação do defeito, submetendo-se então a nova esterilização;
2 - quando o defeito for verificado no fim dos trabalhos e forem às latas conservadas em câmaras frias, em temperatura não superior a 1ºC (um grau centígrado), devendo-se no dia imediato fazer novo envase ou reparação seguida da esterilização.

§ 2º - O conteúdo das latas não reparadas, de acordo com os itens 1 e 2 do parágrafo anterior, será considerado impróprio para o consumo.

Art. 244 - A esterilização só se considera completa quando as latas já estejam frias e possam ser manipuladas para efeito de inspeção.

Art. 245 - O equipamento destinado á esterilização deve ser provido de manômetro para controle da pressão e termógrafo para registro gráfico da operação.

Parágrafo único - A curva gráfica das operações de esterilização será entregue à Inspeção Municipal todas as vezes que esta a solicitar, com a devida identificação da partida.

Art. 246 - Amostras representativas de todas as partidas de produtos enlatados, no mínimo na proporção de 1% (um por cento) serão submetidas a teste de esterilização de 10 (dez) dias em sala-estufa a 37º C (trinta e sete graus centígrados) antes de sua liberação.
Parágrafo único - Esse período pode ser ampliado, sempre que a Inspeção Federal julgar necessário.
Art. 247 - A Inspeção Municipal levará em conta no exame dos enlatados:
1 - o estado e condições do recipiente, que não deve apresentar falhas de estanhagem estarem isento de ferrugem ou outros defeitos, não estar amassado, nem apresentar orifícios;
2 - não se mostrar bombeado;
3 -submetido à prova de percussão deve revelar som correspondente à natureza do enlatado;
4 - à perfuração, não deve ocorrer desprendimento de gazes, nem projeção de líquido, ao mesmo tempo em que a entrada do ar nos continentes submetidos a vácuo produzirá um ruído característico, diminuindo consideravelmente a concavidade da tampa oposta;
5 - nas conservas que tomam a forma da lata é recomendável retirá-las num só bloco, para exame das superfícies.
6 - a conserva deve revelar cheiro, sabor e coloração próprios ao tipo;
7 - à fragmentação, não deve demonstrar a presença de tecidos inferiores ou de outros que não constem da fórmula aprovada;
8 - no exame microbiológico e químico serão realizadas as provas que couberem em cada caso e de acordo com as técnicas de laboratório aprovadas pelo D.I.P.O.A.
9 - as conservas enlatadas não devem apresentar reação de amônia e apenas ligeiros vestígios de hidrogênio sulfurado ao saírem do estabelecimento produtor.

Art. 248 - As conservas enlatadas se classificam:
a) tipo “A”.
b) tipo “B”.

§ 1º - São consideradas conservas enlatadas de tipo "A" as elaboradas com carnes de primeira qualidade.

§ 2º - São consideradas conservas enlatadas do tipo "B" as elaboradas com carnes chamadas de segunda qualidade de mistura com vísceras.

Art. 249 - É permitida a adição, nas conservas enlatadas, de gelatina comestível ou de Agar-Agar em proporções definidas e de acordo com a fórmula aprovada.

Art. 250 - É permitida a elaboração de conservas enlatadas, contendo carne e produtos vegetais.

Parágrafo único - Os produtos previstos neste artigo trarão nos rótulos sua percentagem em carne e em vegetais.

Art. 251 - As conservas enlatadas são consideradas fraudadas:
1 - quando contenham carnes de espécies diferentes das declaradas nos rótulos;
2 - quando contenham substâncias estranhas à sua composição normal;
3 - quando apresentem proporção de determinadas substâncias, acima do que se permite neste Regulamento;
4 - quando forem adicionadas, com intuito doloso, aponevroses, cartilagens, intestinos, tendões e outros tecidos inferiores.

Art. 252 - Entende-se por "carne bovina em conserva" (corned beef) o produto obtido da carne desossada de bovino, curada, fragmentada parcialmente, cozida, enlatada em vácuo, esterilizada e esfriada imediatamente.

§ 1º - A "carne bovina em conserva" pode também ser elaborada pelo cozimento parcial após a fragmentação, adicionada a seguir dos agentes de cura necessários, enlatada, submetida a vácuo, esterilizada e rapidamente resfriada.
§ 2º - Entende-se por "carne bovina picada em conserva" (corned beef hassh) o produto obtido como previsto neste artigo, no qual, porém, a carne é finamente picada e adicionada de batatas cortadas e de condimentos.

Art. 253 - O produto elaborado nas condições do artigo anterior com carne de suíno ou ovino será respectivamenter designado "carne de porco em conserva" (corned pork) e "carne de ovino em conserva" (corned mutton).

Art. 254 - Entende-se por "peito bovino" (Brisket beef) o produto elaborado como previsto para a carne bovina em conserva, tendo como matérias-primas a carne da região do peito dos bovinos, curada e cortada em blocos das dimensões da lata a usar.

Art. 255 - Entende-se por "carne prensada" - (pressed beef) o produto elaborado nas condições previstas para carne bovina em conserva, tendo como matéria-prima carnes curadas num só bloco, cortado nas dimensões da lata a usar.

Art. 256 - Entende-se por "língua enlatada", seguido de denominação da espécie animal de precedência, o produto obtido exclusivamente com línguas, adicionado de gelatina ou de Agar-Agar.
§ 1º - As línguas a enlatar serão previamente lavadas raspadas a quente, removida a camada epitelial, bem como tecidos vizinhos de sua inserção (ossos, cartilagens, glândulas).

§ 2º - As línguas serão previamente curadas e a seguir cozidas em água.

§ 3º - As línguas a enlatar não devem apresentar qualquer lesão.

§ 4º - Permite-se completar a embalagem das latas com pedaços de língua.

Art. 257 - Como "rabada enlatada", entende-se a conserva elaborada com as vértebras coccigeanas maiores dos bovinos, curadas, condimentadas, adicionadas ou não de gelatina ou de agar-agar, cozidas enlatadas e esterilizadas.

Art. 258 - É permitido o preparo de outras conservas enlatadas, desde que sua composição e tecnologia tenham sido aprovadas pelo SIM.

Art. 259 - Entende-se por "presunto", seguido das especificações que couberem, exclusivamente o produto obtido com o pernil dos suínos.

§ 1º - Nenhum produto, elaborado com matéria-prima de suínos que não o pernil, pode ser designado presunto.

§ 2º - Os presuntos podem ser designados: cru, defumado, tipo Westfália, tipo Bayone ou outros, enlatados, com osso ou sem osso ou de qualquer forma que caracterize sua peculiaridade.

Art. 260 - Entende-se por "paleta", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com o membro dianteiro dos suínos.

Art. 261 - A designação "apresuntado" só pode ser dada a produtos elaborados com recortes de presunto ou paleta de suínos, transformados em massa, condimentados, enlatados ou não e esterilizados.

Art. 262 - Tolera-se a adição de fosfato disódico, hexameta-fosfato de sódio, pirofosfato de sódio e pirofosfato ácido de sódio às salmouras de cura destinadas a presuntos e paletas, no preparo de produtos enlatados apresuntados de massa triturada, desde que de tal uso não resulte mais de 0,5% (meio por cento) de fosfato adicionado ao produto final.

Parágrafo único - Em instruções o SIM fixará as técnicas de emprego de tais fosfatos, bem como suas quantidades máximas.

Art. 263 - O lombo, as costeletas ou outras partes do porco podem servir para o preparo de conservas que serão designados pelas respectivas regiões empregadas, seguidas de peculiaridades de caracterização.

Art. 264 - Entende-se por "caldo de carne" o produto líquido que resulta do cozimento de carnes, isento de gordura, tendões, cartilagens e ossos, filtrados, envasados e esterilizado.

Parágrafo único - O "caldo de carne" adicionado de vegetais ou de massas será designado "sopa", produto este que trará nos rótulos seus componentes.

Art. 265 - O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído será designado "Extrato fluído de carne".

Parágrafo único - o "Extrato fluído de carne" deve satisfazer aos requisitos exigidos para o extrato de carne exceto quanto à menor concentração devendo ter mais de 50% (cinqüenta por cento) e menos de 75% (setenta e cinco por cento) de sólidos totais a ser esterilizado depois de envasado.

Art. 266 - O caldo de carne, concentrado até consistência pastosa, será designado "Extrato de Carne"; quando condimentado, será designado "Extrato de carne com temperos".

Art. 267 - O "Extrato de carne" deve apresentar as seguintes características:
1 - perfeita solubilidade em água fria, excetuando o depósito normal de albumina coagulada;
2 - ausência de substâncias estranhas, embora inócuas, tais como caseína, dextrina e outras, exceção feita para o "extrato de carne com temperos", no qual é permitido o emprego de condimentos;
3 - ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), de sólidos totais;
4 - ter no máximo 40% (quarenta por cento) de resíduo mineral, calculado sobre os sólidos totais;

5 - ter no máximo, 12% (doze por cento) de sal, calculado sobre os sólidos totais;
6 - ter no mínimo 0,6% (seis decigramas por cento) de gorduras;
7 - ter no mínimo 8% (oito por cento) de nitrogênio;
8 - ter no mínimo 7% (sete por cento) de creatininas calculadas sobre os sólidos totais.

Art. 268 - Entende-se por "pasta" o produto elaborado com carne ou órgão, reduzido a massa, condimentado, adicionado ou não de farináceos e gordura, enlatado e esterilizado.

Art. 269 - As pastas de fígado, de língua, de presunto, de galinha ou outras, devem conter no mínimo 30% (trinta por cento) da matéria-prima que lhes dá denominação.

Parágrafo único - As pastas não podem conter mais de 10% (dez por cento) de amido ou fécula, nem mais de 55% (cinqüenta e cinco por cento) de umidade.

Art. 270 - É permitido o preparo de produtos devidamente esterilizados e destinados á alimentação de animais (cães).

§ 1º - A elaboração desses produtos não interferirá de modo algum com a manipulação e preparo de produtos alimentícios de uso humano.

§ 2º - A elaboração de tais produtos será feita em equipamento exclusivamente destinado a essa finalidade.

§ 3º - Esses produtos e equipamentos estão sujeitos aos mesmos cuidados fixados neste Regulamento.

Art. 271 - Entende-se por "embutido" todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis curados ou não, condimentado, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou outra membrana animal.

Parágrafo único - É permitido o emprego de películas artificiais no preparo de embutidos, desde que aprovadas pelo SIM.

Art. 272 - As tripas e membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.

Art. 273 - Os embutidos não podem conter mais de 5% (cinco por cento) de amido ou fécula, adicionados para dar melhor liga à massa.

Parágrafo único - As salsichas só poderão conter amido ou fécula na proporção máxima de 2% (dois por cento).

Art. 274 - Segundo o tipo de embutido e suas peculiaridades podem entrar em sua composição tendões e cartilagens.

Art. 275 - Entende-se por "morcela" o embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não, condimentado e convenientemente cozido.

Art. 276 - A Inspeção Municipal só permitirá o preparo de embutidos de sangue, quando a matéria-prima seja colhida isoladamente de cada

animal e em recipientes separado, rejeitando o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para o consumo.

Parágrafo único - É proibido desfibrinar o sangue a mão, quando destinado à alimentação humana.

Art. 277 - Permite-se o aproveitamento do plasma sanguíneo no preparo de embutidos, desde que obtidos em condições adequadas.

Art. 278 - Os embutidos preparados em óleo devem ser cozidos em temperatura não inferior a 72º C (setenta e dois graus centígrados) no mínimo por 30 (trinta) minutos.

Art. 279 - É permitido dar um banho de parafina purificada e isenta de odores, na membrana que envolve os embutidos; permite-se, com a mesma finalidade, o emprego de cera ou de misturas, desde que não prejudiquem o produto, a juízo da Inspeção Municipal.

Parágrafo único - O emprego de vernizes na proteção de embutidos depende de aprovação prévia do SIM.

Art. 280 - Os embutidos são considerados fraudados:
1 - quando forem empregadas carnes e matérias-primas de qualidade ou em proporção diferentes das constantes da fórmula aprovada;
2 - quando forem empregados conservadores e corantes não permitidos neste Regulamento;
3 - quando houver adição de água ou de gelo com intuito de aumentar o volume e o peso do produto e em proporção superior à permitida neste Regulamento;
4 - quando forem adicionados tecidos inferiores.

Art. 281 - Devem ser considerados alterados e impróprios para consumo:
1 - quando a superfície é úmida, pegajosa, exsudando líquido;
2 - quando à palpação se verifiquem partes ou áreas flácidas ou consistência anormal;
3 - quando há indícios de fermentação pútrida;
4 -quando a massa apresenta manchas esverdeadas ou pardacentas ou coloração sem uniformidade;
5 - quando a gordura está rançosa;
6 - quando o envoltório está perfurado por parasitos que atingiram também a massa;
7 - nos casos de odor e sabor estranhos, anormais;
8 - quando se constatem germes patogênicos;
9 - quando manipulados em más condições de higiene, traduzidas pela presença típica.

Art. 282 - Entendem-se por "salgados" produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, tratados pelo sal (cloreto de sódio) ou misturas de sal, açúcar, nitratos, nitritos e condimentos, como agentes de conservação e caracterização organolépticas.

Art. 283 - Entende-se por "defumados" os produtos que após o processo de cura são submetidos á defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º - Permite-se a defumação a quente ou a frio.

§ 2º - A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas, duras.

Art. 284 - Entende-se por "bacon" e por "barriga defumada" o corte da parede torácico-abdominal do porco que vai do externo ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecido adiposo e pele, convenientemente curado e defumado. Parágrafo único - O "bacon" e a "barriga defumada" podem ser preparados em fatias, acondicionados em latas ou papel impermeáveis.

Art. 285 - Entende-se por "língua defumada" a língua de bovino curada, cozida ou não e defumada.

Art. 286 - Entende-se por "lombo" seguido de designação de técnica de preparo (salgado, curado, defumado) o produto obtido com o corte da região lombar dos suínos.

Art. 287 - Cortes de variadas regiões, salgados, curados ou defumados são considerados especialidades industriais.

Parágrafo único - Nesses casos o SIM exige perfeita identificação da região adotada, para efeito de designação do produto.

Art. 288 - Os órgãos comestíveis conservados pela salga, serão genericamente designados "miúdos salgados" seguindo-se a denominação de espécie animal de procedência.

Art. 281 - Entende-se por "dessecados" produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, curados ou não e submetidos à desidratação mais ou menos profunda.

Art. 282 - Entende-se por "charque", sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

§ 1º - Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação "charque" deve se esclarecer a espécie de procedência.

§ 2º - Permite-se na elaboração do charque a pulverização do sal com soluções contendo substâncias aprovadas pelo SIM que se destinem a evitar alterações de origem microbiana, segundo técnica e proporções indicadas.

Art. 283 - O charque não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade na porção muscular, nem mais de 15% (quinze por cento) de resíduo mineral fixo total, tolerando-se até 5% (cinco por cento) de variação.

Parágrafo único - O charque deve ser considerado alterado:
1 - quando tem odor e sabor desagradáveis, anormais,
2 - quando a gordura está rançosa;
3 - quando amolecido, úmido e pegajoso;
4 - quando com áreas de coloração anormal;
5 - quando é "seboso";
6 - quando apresenta larvas ou parasitas;
7 - por alterações outras, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 284 - Entende-se por "gelatina comestível" o produto da hidrólise em água fervente de tecidos ricos em substâncias colágenas, (cartilagens, tendões, ossos, aparas de couro), concentrado e secado.

§ 1º - No preparo deste produto a Inspeção Federal só permitirá o emprego de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição.

§ 2º - A gelatina em folhas pode ser colorida pelo emprego de corante previamente aprovado pelo SIM.

§ 3º - A gelatina comestível deve ser purificada e dessecada, ser inodora e transparente quando em folhas, colorida ou não.

§ 4º - A gelatina comestível deve obedecer às seguintes especificações:
1 - não conter mais de 2% (dois por cento) de cinzas;
2 - não conter menos de 15% (quinze por cento) de nitrogênio;
3 - pH 4,7 a 6,5 (quatro e sete décimos a seis e cinco décimos) numa solução de 12,5% (doze meio por cento)
4 - em solução de 1% (um por cento) em água quente, deixada esfriar, deve formar a geléia sem cheiro e praticamente sem sabor;
5 - arsênio: máximo, uma parte em um milhão;

6 - em solução de água quente (1 para 40) deve ser isenta de qualquer cheiro desagradável e quando vista em camada de 2 cm (dois centímetros) só deve mostrar ligeira opalescência;
7 - anidrido sulfuroso: máximo 40ppm (quarenta partes por milhão).

Art. 285 - Entende-se por "carne desidratada de bovino" o produto obtido pela desidratação da carne bovina fragmentada,

convenientemente cozida, adicionada ou não de caldo concentrado ou de gordura fundida, dessecada em aparelhagem e sob temperatura adequada.

Art. 286 - Permitem-se nomes de fantasias nas conservas de carne, desde que se trate de produto com fórmula previamente aprovada.

SEÇÃO IV
SUBPRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 287 - Entende-se por "subproduto não comestível" todo e qualquer resíduo devidamente elaborado, que se enquadre nas denominações e especificações deste Regulamento.

Parágrafo único - Permitem-se denominações de fantasia mediante declaração nos rótulos, dos componentes de produto, qualitativa e quantitativamente.

Art. 288 - Entende-se por "alimento para animais" todo e qualquer subproduto industrial usado na alimentação de animais, tais como:
1- farinha de carne;
2- farinha de sangue;
3- sangue em pó;
4- farinha de ossos crus;
5- farinha de ossos autoclavados;
6- farinha de osso degelatinizados;
7- farinha de fígado;
8- farinha de pulmão;
9- farinha de carne e ossos;
10- rações preparadas.

Art. 289 - Entende-se por "farinha de carne" o subproduto obtido pelo cozimento em digestores a seco de restos de carne de todas as seções, de recortes e aparas diversas que não se prestem a outro aproveitamento, bem como de carcaças, partes de carcaça e órgãos rejeitados pela Inspeção Municipal, a seguir desengordurado por prensagem ou centrifugação e finalmente triturado.

§1º - O subproduto de que trata este artigo deve conter no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de proteína; no máximo 10% (dez por cento) de umidade e no máximo 10% (dez por cento) de gordura.

§2º - É proibido a mistura de pêlos, cerdas, cascos, chifres, sangue, fezes e conteúdo estomacal à matéria-prima destinada ao preparo de farinha de carne.

Art. 290 - Entende-se por "farinha de sangue" o subproduto industrial obtido pelo cozimento a seco do sangue dos animais de açougue, submetido ou não a uma previa prensagem ou centrifugação e posteriormente triturado.

Parágrafo único - A farinha de sangue deve conter no mínimo 80% (oitenta por cento) de proteína e no máximo 10% (dez por cento) de umidade.

Art. 291 - Entende-se por “sangue em pó o subproduto industrial obtido pela desidratação do sangue por processos especiais”.

§ 1º - Permite-se, quando necessário, a adição de anticoagulantes, mediante aprovação prévia pelo SIM.

§ 2º - O subproduto referido no presente artigo deve conter no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de proteína e no máximo 8% (oito por cento) de umidade.

Art. 292 - Entende-se por "farinha de ossos crus" o subproduto seco e triturado, resultante do cozimento na água, em tanques abertos, de ossos inteiros após a remoção de gordura e do excesso de outros tecidos.

Parágrafo único - A "farinha de ossos crus" deve conter no mínimo 20% (vinte por cento) de proteínas e 40% (quarenta por cento) de proteína e 40% (quarenta por cento) de fosfatos.

Art. 293 - Entende-se por "farinha de ossos autoclavados" o subproduto obtido pelo cozimento de ossos em vapor sob pressão, secado e triturado.

Parágrafo único - O subproduto de que trata este artigo deve conter no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de proteínas e no mínimo 55% (cinqüenta e cinco por cento), de cinzas.

Art. 294 - Entende-se por "farinha de ossos degelatinizados" o subproduto seco e trtiturado, obtido pelo cozimento de ossos, após a remoção de gordura e outros tecidos, em vapor sob pressão, resultante do processamento para obtenção de cola ou gelatina.

Parágrafo único - A farinha de ossos degelatinizados deve conter no máximo 10% (dez por cento) de proteína e 5% (cinco por cento) de gordura e no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de fosfato de cálcio.

Art. 295 - Entende-se por "farinha de fígado" o subproduto seco e triturado, obtido pelo cozimento a seco de fígados, rins, pulmões, baços e corações, previamente desengordurados.
Parágrafo único - O subproduto de que trata este artigo deve conter no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de proteínas e no máximo 10% (dez por cento) de umidade.

Art. 296 - Entende-se por "farinha de pulmão" o subproduto seco e triturado, obtido pelo cozimento a seco de pulmões.

Parágrafo único - O subproduto de que trata este artigo deve conter no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de proteína, no máximo 10% (dez por cento) de umidade e 10% (dez por cento) de gordura.

Art. 297 - Entende-se por "farinha de carne e ossos" o subproduto seco e triturado, obtido pelo cozimento a seco de recortes em geral, aparas, resíduos e limpeza decorrentes das operações nas diversas seções; ligamentos mucosas, fetos e placentas, orelhas e pontas de cauda; órgãos não comestíveis ou órgãos e carnes rejeitados pela Inspeção Federal, além de ossos diversos.

§ 1º - A farinha de carne e ossos deve conter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteína, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 10% (dez por cento) de gordura.

§ 2º - É proibido a mistura de pêlos, cerdas, cascos, chifres, sangue, fezes e conteúdo estomacal á matéria-prima destinada ao preparo da farinha de carne e ossos.
Art. 298 - Considera-se "ração preparada" toda e qualquer mistura em proporções adequadas de produtos diversos destinados á alimentação de animais que tenha também em sua composição subprodutos designados neste Regulamento como "alimento para animais".

Parágrafo único - A juízo do SIM, poderá ser permitido o aproveitamento de outras matérias-primas (vísceras, cerdas, penas, conteúdo do estômago) na elaboração de subprodutos destinados a rações preparadas.

Art. 299 - Quando a composição do "alimento para animais" não se enquadrar nas especificações ou fórmulas aprovadas, permite-se sua correção pela mistura com outras partidas e após homogeneização perfeita.

Art. 300 - Entende-se por "adubo" todo e qualquer subproduto que se preste como fertilizante, depois de cozido, secado e triturado.
Parágrafo único - Estes subprodutos devem ser sempre submetidos a uma temperatura mínima de 115 a 125ºC (cento e quinze a cento e vinte cinco graus centígrados), pelo menos por uma hora, quando elaborados por aquecimento a vapor e a uma temperatura mínima de 105ºC (cento e cinco graus centígrados), pelo menos por quatro horas, quando pelo tratamento a seco.

Art. 301 - Entende-se por "adubo de sangue com superfosfato" o subproduto resultante do aproveitamento do sangue, integral ou não, por adição de superfosfato em quantidade conveniente.

Parágrafo único - Este subproduto deve ter declarado no rótulo sua composição qualitativa e quantitativa.

Art. 302 - Entende-se por "cinza de ossos" o subproduto resultante da queima de ossos em recipiente aberto, devidamente triturado, deve conter, no mínimo 15% (quinze por cento) de fósforo.

Art. 303 - Permite-se o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações adequadas para esse aproveitamento.

Parágrafo único - Em tal caso o conteúdo do aparelho digestivo dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento.

Art. 304 - Entende-se por "tancage" o resíduo de cozimento de matérias-primas em autoclaves sob pressão, seco e triturado.

Art. 305 - Entende-se por "crackling" o resíduo das matérias-primas trabalhadas em digestores a seco, antes de sua passagem pelo moinho.

Art. 306 - Entende por "água residual do cozimento" a parte líquida obtida pelo tratamento de matérias-primas em autoclaves sob pressão.

§ 1º - Permite-se seu aproveitamento depois de escoimado da gordura, evaporado e concentrado, secado ou não como matéria-prima a ser incorporada a alimento para animais ou para fins industriais.

§ 2º - Este produto, quando seco, deve conter no máximo 3% (três por cento) de gordura, no máximo 10% (dez por cento) de umidade e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de proteína.

Art. 307 - Permite-se a adição de conservadores à bile depois de filtrada quando o estabelecimento não tenha interesse de concentrá-la.

§ 1º - Entende-se por "bile concentrada" o subproduto resultante da evaporação parcial da bile fresca.

§ 2º - A bile concentrada deve conter no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de umidade e no mínimo 40% (quarenta por cento) de ácidos biliares totais.

Art. 308 - Entende-se por "óleo de mocotó" o subproduto extraído das extremidades ósseas dos membros de bovinos depois de retirados os cascos, após cozimento em tanques abertos ou em autoclaves sob pressão, separado por decantação e posteriormente filtrado ou centrifugado em condições adequadas.

Parágrafo único - O óleo de mocotó deve satisfazer às seguintes características:
1 - cor amarelo-claro ou amarelo-âmbar;
2 - menos de 1% (um por cento) entre impurezas e umidade;
3 - acidez em s.n. % de 5 ml (cinco mililitros) no máximo;
4 - ausência de ranço;
5 - ligeira turvação;
6 - não conter substâncias estranhas, outros óleos animais ou óleos vegetais.

Art. 309 - As cerdas, crinas e pêlos serão lavados em água corrente, submetidos a tratamento em água quente e a seguir devidamente secados.

Art. 310 - Entende-se por "chifre" a camada córnea dos chifres dos bovinos.

§ 1º - Os chifres devem ser deslocados de sua base de inserção depois de previamente mergulhados em água quente pelo tempo necessário (em média trinta minutos a setenta graus centígrados), para melhor facilidade de sua retirada.

§ 2º - Os chifres devem ser mantidos em depósitos não muito quentes, secos e bem ventilados.

§ 3º - A base de inserção da camada córnea, será designada "sabugo de chifre".

§ 4º - Os sabugos de chifre constituem matéria-prima para fabrico de cola e de outros produtos.

Art. 311 - Entende-se por "casco" a camada córnea que recobre a extremidade dos membros.

Parágrafo único - Os chifres e cascos depois de dessecados pelo calor e triturados constituem a "farinha de chifres" ou a "farinha de cascos" ou ainda a "farinha de chifres e cascos" quando misturados.

Art. 312 - Os "tendões e vergas", tão prontamente quanto possível, devem ser submetidos á congelação, dessecados ou convenientemente tratados por água de cal ou ainda por processo aprovado pelo SIM.

CAPITULO VI
PESCADOS E DERIVADOS

SEÇÃO I
Pescado

Art. 313 - A denominação genérica, "PESCADO" compreende os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, quelônios e mamíferos de água doce ou salgada, usados na alimentação humana.

Parágrafo único - As normas previstas neste Regulamento serão extensivas, às algas marinhas e outras plantas e animais aquáticos, desde que destinados à alimentação humana.

Art. 312 - O pescado em natureza pode ser:
1 - fresco;
2 - resfriado;
3 -congelado.

§ 1º - Entende-se por "fresco" o pescado dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo.

§ 2º - Entende-se por "resfriado" o pescado devidamente acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre -0,5 a -2ºC (menos meio grau centígrado a menos dois graus centígrados).

§ 3º - Entende-se por "congelado" o pescado tratado por processos adequados de congelação, em temperatura não superior a -25ºC (menos vinte e cinco graus centígrados).

Art. 313 - Depois de submetido a congelação o pescado deve ser mantido em câmara frigorífica a -15ºC (quinze graus centígrados abaixo de zero).

Parágrafo único - O pescado uma vez descongelado não pode ser novamente recolhido a câmaras frigoríficas.

Art. 314 - A juízo do SIM poderá ser tornada obrigatória a evisceração do pescado, qualquer que seja a forma de sua apresentação no consumo.

Art.315 - O pescado fresco próprio para consumo deverá apresentar as seguintes características organolépticas:
1 - superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico;
2 - Olhos transparentes, brilhantes e salientes, ocupando completamente as órbitas;
3 - guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
4 - ventre roliço, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
5 - escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados.
6 - carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;
7 - vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas;
8 – ânu’s fechado;
9 - cheiro específico, lembrando o das plantas marinhas.

TÍTULO IX
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO LEITE E DERIVADOS.

CAPÍTULO I
LEITE EM NATUREZA

Art. 316 - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

Art. 317 - Considera-se leite normal, o produto que apresente:
1 - caracteres normais;
2 - teor de gordura mínimo de 3% (três por cento);
3 - acidez em graus Dornic entre 15 e 20 (quinze e vinte);
4 - densidade a 15ºc (quinze graus centígrados) entre 1.028 (mil e vinte e oito) e 1.033 (mil e trinta e três);
5 - lactose - mínimo de 4,3 (quatro e três décimos por cento);
6 - extrato seco desengordurado - mínimo 8,5% (oito e cinco décimos por cento);
7 - extrato seco total - mínimo 11,5% (onze e cinco décimos por cento);
8 - índice crioscópico mínimo - -0,55ºc (menos cinqüenta e cinco graus centígrados);
9 - índice refratométrico no soro cúprico a 20ºC (vinte e graus centígrados) não inferior a 37º (trinta e sete graus) Zeiss.

§ 1º - O leite individual com teor de gordura inferior a 3% (três por cento), para efeito de sua aceitação nos estabelecimentos, será considerado normal e se classifica como prevê este Regulamento.

§ 2º - Sempre que haja insistência na produção de leite com teor de gordura inferior a 3% (três por cento), a propriedade será visitada por servidor do SIM que se encarregará das verificações e provas necessárias.

Art. 318 - Entende-se por "leite de retenção" o produto da ordenha, a partir do 30º (trigésimo) dia antes da parição.

Art. 319 - Entende-se por "colostro" o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizem.

Parágrafo único - É proibido o aproveitamento para fins de alimentação humana, do leite de retenção e do colostro.

Art. 320 - A produção de leite das espécies caprina, ovina e outras ficam sujeitas às mesmas determinações do presente Regulamento, satisfeitas às exigências para sua identificação.

Art. 321 - A composição média do leite das espécies caprinas, ovina e outras, bem como as condições de sua obtenção, serão determinadas quando houver produção intensiva desse produto.

Art. 322 - É obrigatória a produção de leite em condições higiênicas desde a fonte de origem seja qual for a quantidade produzida e seu aproveitamento.

Parágrafo único - Esta obrigatoriedade se estende ao trato do gado leiteiro, à ordenha, ao vasilhame e ao transporte.

Art. 323 - Denomina-se "gado leiteiro" todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.
§ 1º - O gado leiteiro será mantido sob controle veterinário permanente nos estabelecimentos produtores de leite dos tipos "A" e "B" e periódico nos demais, tendo em vista essencialmente:
1 - o regime de criação e permanência nos pastos ou piquetes;
2 - a área mínima das pastagens por animal;
3 - horário das rações e organização de tabelas de alimentação para as granjas leiteiras.
4 - alimentação produzida ou adquirida, inclusive instalações para o preparo de alimentos;
5 - condições higiênicas em geral, especialmente dos currais, estábulos, locais da ordenha e demais dependências que tenham relação com a produção do leite;
6 - água destinada aos animais e utilizada na lavagem de locais e equipamento;
7 - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mamite e outras doenças que possam contaminar o leite;
8 - controle dos documentos de sanidade dos ordenhadores;
9 - higiene da ordenha, do vasilhame e da manipulação do leite;
10 - exame do leite de mistura, resultante de quantidade total produzida diariamente ou, quando for aconselhável, do leite individual;
11 - condições do transporte.

§ 2º - É proibido ministrar alimentos que possam prejudicar a fêmea lactante ou a qualidade do leite, incluindo-se nesta proibição, substâncias estimulantes de qualquer natureza, capazes de provocar aumento da secreção láctea, com prejuízo da saúde do animal.

Art. 324 – O SIM. e a IDARON entrarão em entendimentos a fim de pôr em execução um plano para erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Parágrafo único - os animais suspeitos ou atacados de tuberculose ou brucelose devem ser sumariamente afastados da produção leiteira.

Art. 325 - Só se permite o aproveitamento de leite de vaca, de cabra, da ovelha e de outras espécies, quando:
1 - as fêmeas se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
2 - não estejam no período final de gestação, nem na fase colostral;
3 - não reajam á prova de tuberculose (tuberculina) nem apresentem reação positiva às provas do diagnóstico da brucelose, obedecidos aos dispositivos da legislação em vigor.

Parágrafo único - Qualquer alteração no estado de saúde dos animais, capaz de modificar a qualidade do leite, justifica a condenação do produto para fins alimentícios e de toda a quantidade a que tenha sido misturado. As fêmeas em tais condições devem ser afastadas do rebanho, em caráter provisório ou definitivo.

Art. 326 - Será interditada a propriedade rural, para efeito de aproveitamento do leite destinado à alimentação humana, quando se verifique qualquer surto de doença infecto-contagiosa que justifique a medida.

§ 1º - Durante a interdição da propriedade poderá o leite ser empregado na alimentação de animais, depois de submetido à fervura.

§ 2º - A suspensão da interdição será determinada pelo SIM ou por órgão da Defesa Sanitária Animal, depois de restabelecimento completo do gado.

Art. 327 - É obrigatório o afastamento da produção leiteira das fêmeas que:
1 - se apresentem em estado de magreza extrema ou caquéticas;
2 - sejam suspeitas ou atacadas de doenças infecto-contagiosas;
3 - se apresentem febris, com mamite, diarréia, corrimento vaginal ou qualquer manifestação patológica, a juízo da autoridade sanitária.

Parágrafo único - O animal afastado da produção só pode voltar à ordenha após exame procedido por veterinário oficial.

Art. 328 - São obrigatórias as provas biológicas para diagnósticos de tuberculose e brucelose, praticadas tantas vezes quantas necessárias nos estabelecimentos que produzem leite. Essas provas só podem ser feitas por veterinário oficial ou por veterinário particular habilitado que obedeça integralmente aos planos oficialmente adotados.

Art. 329 - A ordenha deve feita no próprio estábulo ou em instalações simples, porém higiênicas, de acordo com o que estabelece o presente Regulamento.

Art. 330 - A ordenha deve ser feita com regularidade e diariamente, adotando-se o espaço mínimo de 10 (dez) horas no regime de duas ordenhas de 8 (oito) horas no de três ordenhas.

§ 1º A ordenha deve ser feita observando-se:
1 - horário que permita a entrada de leite no estabelecimento de destino, dentro dos prazos previstos neste Regulamento;
2 - vacas limpas, descansadas, com úberes lavados e enxutos e a cauda presa;
3 - ordenhador ou retireiro asseado, com roupas limpas, mãos e braços lavados e unhas cortadas, de preferência uniformizados, de macacão e gorros limpos;
4 - rejeição dos primeiros jatos de leite, fazendo-se a mungidura total e ininterrupta com esgotamento das 4 (quatro) tetas.

§ 2º - É permitida a ordenha mecânica; em tal caso é obrigatória a rigorosa lavagem e esterilização de todas as peças da ordenhadeira, as quais serão mantidas em condições adequadas.

§ 3º - Na ordenha manual é obrigatório o uso de baldes com abertura lateral, inclinada, previamente higienizados.

Art. 331 - Logo após a ordenha o leite deve ser passado para vasilhame próprio, previamente higienizado, através de tela milimétrica inxodável, convenientemente limpa no próprio estabelecimento momentos antes do uso.

Art. 332 - O leite deve ser mantido em tanque de expansão a temperatura de no máximo 40 C ou o galão com leite sob refrigeração a 7ºC (dez graus centígrados).

Art. 333 - É proibido, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite destinado ao consumo.

Art. 334 - Todo vasilhame empregado no acondicionamento de leite, na ordenha, na coleta ou para mantê-lo em depósito, deve atender ao seguinte:
1 - ser de aço inoxidável, alumínio ou ferro estanhado, de perfeito acabamento e sem falhas, com formato que facilite sua lavagem e esterilização;
2 - estar convenientemente limpo no momento da ordenha e ser devidamente lavado após utilizado;
3 - possuir tampa de modo a evitar vazamentos ou contaminação e, a juízo da Inspeção Municipal, reforço apropriado.
4 - ser destinado exclusivamente ao transporte ou ao depósito de leite, não podendo ser utilizado no acondicionamento de soro ou de leite impróprio para consumo.
5 - trazer identificação de procedência por meio de marca, numeração, etiqueta ou selo de chumbo;
6 - dispor, de preferência, de fecho metálico inviolável.

Art. 335 - É proibido misturar leite, sem a retirada de amostra de cada produtor, devidamente identificada para fins de análise.

Art. 336 - O vasilhame contendo leite deve ser resguardado da poeira, dos raios solares e das chuvas.

Art. 337 - Os latões com leite, colocados à margem de estradas, à espera de veículo-coletor, para serem transportados ao laticínio, onde deve chegar ao máximo duas horas após a ordenha, devem ser protegidos pelo menos em abrigos rústicos.

Parágrafo único - Durante o transporte o leite será protegido dos raios solares por meio prático e eficiente, usando-se pelo menos lona ou toldo sobre a armação.

Art. 338 - Não se permite medir ou transvasar leite em ambiente que o exponha a contaminações.

Art. 339 - No transporte do leite das propriedades rurais aos postos de leite e derivados e destes às usinas de beneficiamento, entrepostos-usinas, fábricas de laticínios ou entrepostos de laticínios, será observado o seguinte:
1 - os veículos devem ser providos de tanque isotérmico.
2 - com os latões de leite não pode ser transportado qualquer produto ou mercadoria que lhe seja prejudicial.

Art. 340 - O leite deve ser enviado ao estabelecimento de destino, imediatamente após a ordenha.

§ 1º - O leite só pode ser retido na fazenda quando refrigerado e pelo tempo estritamente necessário à remessa.

§ 2º - Permite-se, como máximo entre o início da ordenha e a chegada ao estabelecimento de destino, o prazo de 2 horas para o leite sem refrigeração.

§ 3º - São passíveis de penalidade os estabelecimentos que receberem leite fora do horário fixado, salvo quando por motivo imprevisto e devidamente justificado.

Art. 341 - Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água, do leite em pó adicionado ou não, de gordura láctea, até atingir o teor gorduroso fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização e pasteurização.

Art. 342 - São leites de consumo "in natura": o integral, o padronizado, o magro e o desnatado, que devem ser devidamente identificados.

Parágrafo único - Considera-se fraude a venda de um tipo de leite por outro de tipo superior.

Art. 343 - Entende-se por beneficiamento do leite, seu tratamento desde a seleção, por ocasião da entrada em qualquer estabelecimento, até o acondicionamento final, compreendendo uma ou mais das seguintes operações: filtração, pré-aquecimento, pasteurização, refrigeração, congelação, acondicionamento e outras práticas tecnicamente aceitáveis.

Parágrafo único - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 344 - Entende-se por filtração a retirada por processo mecânico das impurezas do leite, mediante centrifugação ou passagem em tecido filtrante próprio, sob pressão.

§ 1º - Todo leite destinado ao consumo deve ser filtrado, antes de qualquer outra operação de beneficiamento.

§ 2º - O filtro de pressão deve ser de fácil desmontagem, preferindo-se os isolados com tecido filtrante de textura frouxa e penugem longa, utilizáveis uma única vez.

Art. 345 - Entende-se por pré-aquecimento (termização) a aplicação do calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características próprias do leite cru.

§ 1º - Considera-se aparelhagem própria, aquela provida de dispositivo de controle automático de temperatura, de tempo e volume do leite, de modo que o produto tratado satisfaça às exigências deste Regulamento.

§ 2º - O leite pré-aquecido deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento.

§ 3º - O leite pré-aquecido deve dar as reações enzimáticas do leite cru, podendo desse modo ser destinado à pasteurização, para serem obtidos os tipos "C", "magro" e "desnatado" ou ser destinado à industrialização.

Art. 346 - Entende-se por pasteurização o emprego conveniente do calor, com o fim de destruir totalmente a flora microbiana patogênica sem alteração sensível da constituição física e do equilíbrio do leite, sem prejuízo dos seus elementos bioquímicos, assim como de suas propriedades organolépticas normais.

§ 1º - Permitem-se os seguintes processos de pasteurização:
1 - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite a 62 - 65 ºC (sessenta e dois a sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, mantendo-se o leite em grande volume sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria;

2 - Pasteurização de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar a 72 a 75 ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus centígrados) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º - Imediatamente após o aquecimento, o leite será refrigerado entre 2ºC e 5ºC (dois e cinco graus centígrados) e em seguida envasado.

§ 3º - Só se permite utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático, de termo regulador, de registradores de temperatura (termógrafos de calor e de frio) e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico-sanitário da operação.

§ 4º - Logo após a pasteurização o leite deve ser envasado e, a seguir distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica a 5ºC (cinco graus centígrados) no máximo.
§ 5º - É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmico providos de mexedores automáticos, à temperatura de 2ºC a 5ºC (dois a cinco graus centígrados), desde que, após o envase, o leite seja dado ao consumo dentro do prazo fixado por este Regulamento.

§ 6º - É proibida a repasteurização do leite, salvo quando para fins industriais.

§ 7º - Tolera-se o aquecimento entre 68-70 ºC (sessenta e oito a setenta graus centígrados) por 2-5 (dois a cinco) minutos a vapor direto, devidamente filtrado do leite destinado à fabricação de queijos.

§ 8º - Havendo beneficiamento de leite (pasteurização ou ultra-pasteurização) ou a venda, no comércio, de leite pasteurizado ou UHT é proibido a venda de leite cru, não podendo a autoridade estadual ou municipal dar concessão para o comércio deste tipo de leite.

Art. 347 - Entende-se por refrigeração, a aplicação do frio industrial ao leite cru, pré-aquecido ou pasteurizado, baixando-se a temperatura a graus que inibam, temporariamente, o desenvolvimento microbiano.

Art. 348 - Entende-se por leite UAT ou UHT (ultra-alta temperatura) o leite homogeneizado submetido, durante 2 a 4 segundos, a uma temperatura entre 130ºC e 150ºC, mediante processo térmico de fluxo continuo, imediatamente resfriado a uma temperatura inferior a 32ºC e envasado sob condições assépticas em embalagens estéreis e hermeticamente fechadas.

Parágrafo Único - Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 349 - É obrigatória a análise do leite destinado ao consumo ou à industrialização.

Art. 350 - A análise do leite, seja qual for o fim a que se destine, abrangerá os caracteres organolépticos e as provas de rotina, assim consideradas:
1 - caracteres organolépticos (cor, cheiro, sabor e aspecto) temperatura e lacto-filtração;
2 - densidade pelo termo-lacto-densímetro a 15ºC (quinze graus centígrados);
3 - acidez pelo acidímetro Dornic, considerando-se prova complementar a da cocção, do álcool ou do alizarol.
4 - gordura pelo método de Gerber;
5 - extrato seco total e desengordurado, por discos, tabelas ou aparelhos apropriados.

Art. 351 - Dada a imprecisão das provas de rotina só poderá ser considerado anormal, e desse modo condenado por fraude, o leite que se apresente fora do padrão no mínimo em 3 (três) provas de rotina ou em 1 (uma) de rotina e 1 (uma) de precisão.

Parágrafo único - Consideram-se provas de precisão:
1 - determinação do índice de refração no soro cúprico;
2 - determinação do índice crioscópico

Art. 352 - Só pode ser beneficiado leite considerado normal, proibindo-se beneficiamento do leite que;
1 - provenha de propriedade interditada nos termos do artigo 326
2 - revele presença de germes patogênicos;
3 - esteja adulterado ou fraudado, revele presença de colostro ou leite de retenção;
4 – a presente modificações em suas propriedades organolépticas, inclusive impurezas de qualquer natureza e acidez inferior a 15ºD (quinze graus Dornic) ou superior a 18º D (dezoito graus Dornic).
5 - revele, na prova de redutase, contaminação excessiva, com descoramento em tempo inferior a 2,30 (duas horas e meia).
6 - não coagule pela prova do álcool ou do alizarol.

§ 1º - O leite pasteurizado para ser exposto ao consumo como integral deve apresentar:
1 - caracteres organolépticos normais do leite cru;
2 - teor de gordura original, isto é, sem acréscimo e sem diminuição;
3 - acidez não inferior a 15ºD (quinze graus Dornic) nem superior a 20º D (vinte graus Dornic);
4 - extrato seco desengordurado não inferior a 8,5% (oito e cinco décimos por cento);
5 - extrato seco não inferior a 12,2% (doze e dois décimos por cento);
6 - densidade a 15ºC (quinze graus centígrados) entre 1028 (mil e vinte e oito) a 1033(mil e trinta e três);
7 - ponto crioscópico - 0,55ºC (menos cincoenta e cinco graus centígrados);
8 - índice refratométrico no soro cúprico a 20ºC - (vinte graus centígrados) não inferior a 37º (trinta e sete graus) Zeiss.

§ 2º - As provas de precisão só podem ser realizadas por laboratórios oficiais ou credenciados.

Art. 353 - O leite tipo "C" ou padronizado, para ser exposto ao consumo, deve satisfazer às exigências do leite integral, menos nos seguintes pontos:
1 - teor de gordura, que será de 3% (três por cento) no mínimo:
2 - extrato seco total, 11,7% (onze e sete décimos por cento):
3 - extrato seco desengordurado, 8,7% (oito e sete décimos por cento);
4 - densidade a 15ºC (quinze graus centígrados) entre 1031 (mil e trinta e um) e 1035 (mil e trinta e cinco).

Art. 354 - O leite do tipo "magro" só pode ser exposto ao consumo quando:
1 - satisfizer ao padrão físico-químico previsto para o leite padronizado, com as alterações decorrentes da redução do teor de gordura;
2 - apresentar teor de gordura não inferior a 2% (dois por cento);

Art. 355 - Para a determinação do padrão bacteriológico e das enzimas do leite adotam-se as provas de redutase, fosfatase, peroxidase, contagem microbiana e teste de presença de coliformes.

§ 1º - Para o leite pasteurizado, a prova de fosfatase deve ser negativa, e a de peroxidase positiva.

§ 2º - Para o leite envasado adotam-se a contagem microbiana e o teste da presença de coliformes, tolerando-se após a higienização, no máximo para a primeira, 100 (cem) germes por mililitro e ausência de coliformes para o segundo.

§ 3º - Imediatamente após a pasteurização o leite deve se apresentar isento de coliformes em 1 ml (um mililitro) da amostra.

Art. 356 - Considera-se leite impróprio para consumo em natureza, o que não satisfaça às exigências previstas para sua produção e que:

1 - revele acidez inferior a 15ºD (quinze graus Dornic) e superior a 20ºD (vinte graus Dornic);
2 - contenha colostro ou elementos figurados em excesso:
3 - não satisfaça ao padrão bacteriológico previsto;
4 - revele presença de nitratos ou nitritos;
5 - apresente modificações de suas propriedades organolépticas normais;
6 - apresente elementos estranhos à sua composição normal;
7 - revele quaisquer alterações que o tornem impróprio ao consumo inclusive corpos estranhos de qualquer natureza.

Art. 357 - Considera-se fraudado, adulterado ou falsificado o leite que:
1 - for adicionado de água;
2 - tiver sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, exclusive a gordura nos tipos "C" e "magro";
3 - for adicionado de substâncias conservadoras ou de quaisquer elementos estranhos à sua composição;
5 - estiver cru e for vendido como pasteurizado;
6 - for exposto ao consumo sem as devidas garantias de inviolabilidade.

§ 1º - Só pode ser inutilizado leite considerado impróprio para consumo ou fraudado, que a juízo da Inspeção Municipal não possa ter aproveitamento condicional.

§ 2º - Considera-se aproveitamento condicional:
1 - a desnaturação do leite e sua aplicação na alimentação animal;
2 - a desnatação do leite para obtenção de creme para manteiga e leite desnatado para fabricação de caseína industrial ou alimento para animais.

Art. 358 - Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição química ou carga bacteriológica não permitem que o leite satisfaça ao padrão a que se destina, pode ser aproveitado na obtenção de tipo inferior, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Parágrafo único - Não sendo possível o aproveitamento a que se refere este artigo, a juízo da Inspeção Municipal, será destinado a aproveitamento condicional.

Art. 359 - Serão aplicadas as multas previstas neste Regulamento ao estabelecimento que expuser à venda, leites com padrões não correspondentes ao respectivo tipo:
1 - em 3 (três) análises sucessivas, persistindo o defeito apesar de notificação ao estabelecimento produtor;
2 - em 5 (cinco) análises interpoladas no período de 1 (um) mês;

Parágrafo único - Nos casos de perícia o interessado ou seu preposto pode acompanhar as análises que devem ser realizadas em laboratórios oficiais.

CAPÍTULO II
CREME

Art. 360 - Entende-se por creme de leite o produto lácteo relativamente rico em gordura retirada do leite por procedimento tecnologicamente adequado, que apresenta a forma de uma emulsão de gordura em água.

Parágrafo único -. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 361 - Entende-se por creme de leite a granel de uso industrial o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial de produtos lácteos a outro, que será processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Parágrafo único - Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 362 - Considera-se "Creme de Leite à Granel de Uso Industrial" ou "Creme de Indústria" o produto obtido em quantidade, transportado ou não de um estabelecimento industrial de produtos lácteos a outro, a ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

CAPÍTULO III
MANTEIGA

Art. 363 - Entende-se por Manteiga o produto gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme pasteurizado, derivado exclusivamente do leite de vaca, por processos tecnologicamente adequados. A matéria gorda da manteiga deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea.

Parágrafo único - Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 364. As manteigas de mesa ou de cozinha devem ser consideradas impróprias para o consumo, além de sujeitas às demais restrições deste Regulamento:
1 - quando apresentem caracteres organolépticos anormais de qualquer natureza;
2 - quando em análise fique demonstrada a adição de substâncias nocivas, conservadoras, produtos estranhos à sua composição ou matéria corante não permitida pelo SIM ;
3 - quando contenham detritos, sujidades, insetos ou corpos estranhos de qualquer natureza;
4 - quando contenham microorganismos, em número que indique defeitos de matéria-prima ou de elaboração;
5 - quando revelem em exame bacteriológico, coliformes, levedos e cogumelos em número superior ao previsto nas técnicas padrões do MAPA ou apresentem germes patogênicos.

CAPITULO IV
QUEIJOS

Art. 365 - Entende-se por queijo o produto fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro do leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação física do coalho, enzimas específicas de bactérias específicas, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem agregação de substâncias alimentícias e/ou especiarias e/ou condimentos, aditivos especificamente indicados, substâncias aromatizantes e matérias corantes.

§ 1º - Entende-se por queijo fresco o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§ 2º - Entende-se por queijo maturado o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§ 3º - A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura e/ou proteína de origem não láctea.

Art. - 366 – Entende-se por "Ricota fresca" é o produto obtido da albumina de soro de queijos, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, tratado convenientemente e tendo o máximo de 3 (três) dias de fabricação. Deve apresentar:
1- Formato: cilíndrico;
2- Peso: 0,300 g a 1.000 kg (trezentas gramas a um quilograma);
3- Crosta: rugosa, não formada ou pouco nítida;
4- Consistência: mole, não pastosa e friável;
5- Textura: fechada ou com alguns buracos mecânicos;
6- Cor: branca ou branco-creme;
7- Odor e sabor: próprios.

Art. 367 – Entende-se por "Ricota defumada" é o produto obtido de albumina do soro do queijo adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, defumado durante 10 a 15 (dez a quinze) dias. Deve apresentar:
1- Formato: cilíndrico;
2- Peso: 300 g a 1kg (trezentas gramas a um quilograma);
3-Crosta: rugosa, de cor acastanhada, com aspecto característico;
4- Consistência dura;

5- Textura fechada ou com poucos olhos mecânicos;
6- Cor: creme parda, homogênea;
7- Odor e sabor: próprios, meio picantes.

Art. 368 - Entende-se por Requeijão o produto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida e/ou enzimática do leite opcionalmente adicionado de creme de leite e/ou manteiga e/ou gordura anidra de leite ou butter oil. O produto poderá estar adicionado de condimentos, especiarias e/ou outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 369 - Entende-se por Massa para elaborar Queijo Mussarela o produto intermediário de uso industrial exclusivo, destinado à elaboração de Queijo Mussarela, que se obtém por coagulação de leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementadas ou não por ação de bactérias lácteas específicas.

Parágrafo único. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 370 - Entende-se por Queijo Mussarela o queijo obtido pela filagem da massa acidificada (produto intermediário obtido por coagulação do leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas) complementada ou não pela ação de bactérias lácteas específicas.

Parágrafo único. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 371 - O queijo Minas (padrão) é o produto obtido de leite integral ou padronizado, pasteurizado, de massa crua, prensado mecanicamente e devidamente maturado durante 20 (vinte) dias. Deve apresentar:
1- Formato: cilíndrico, de faces planas e bordos retos, formando ângulo vivo;
2- Peso: 1 kg a 1,200 kg (um quilograma a um quilo e duzentas gramas);
3- Crosta: fina amarelada, preferentemente revestida de parafina;
4- Consistência: semidura, tendente a macia, de untura manteigosa;
5- Textura: buracos mecânicos e em cabeça de alfinete, pouco numerosos;
6- Cor: branco-creme, homogênea;
7- Odor e sabor: próprios, ácidos, agradáveis e não picantes.

Art. 372 - Entende-se por Queijo Prato o queijo maturado que se obtém por coagulação do leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácteas específicas.

Parágrafo único. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 373. - O queijo tipo "Provolone Fresco" é o produto de massa filada, obtido de leite pasteurizado, não prensado, dado ao consumo, até 20 (vinte) dias de fabricação. Deve apresentar:
1- Formato: variável, tendente ao esférico;
2- Peso: de 500g a 2kg (quinhentos gramas a dois quilogramas);
3- Crosta: consistência, textura, cor, odor e sabor idênticos aos do tipo "Mussarela".
Parágrafo único - Este tipo pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada "Butirro".

Art. 374 - Queijo tipo "Provolone curado" é o produto obtido de leite cru ou pasteurizado, enformado ou não, não prensado e devidamente maturado pelo espaço mínimo de 2 (dois) meses. Deve apresentar:
1- Formato: tendente ao esférico ou oval;
2- Peso: 1 a 8 kg (um a oito quilogramas);
3- Crosta: firme, lisa, resistente, destacável, cor amarelo-parda, preferentemente revestida de parafina;
4- Consistência: dura, não elástica, quebradiça, untada, semi-seca;
5- Textura: fechada ou apresentando poucos olhos em formato de cabeça de alfinete;
6- Cor: branco creme, homogênea;
7- Odor e sabor: próprios, fortes e picantes.

CAPÍTULO V
LEITES DESIDRATADOS

Art. 375 - Entende-se por "Leite desidratado" o produto resultante da desidratação parcial ou total, em condições adequadas, do leite adicionado ou não de substâncias permitidas pelo SIM.

§ 1º - Consideram-se produtos resultantes de desidratação parcial: o leite concentrado, evaporado, condensado e o doce de leite.

§ 2º - Consideram-se produtos resultantes da desidratação total: o leite em pó e as farinhas lácteas.

Art. 376 - Permite-se a desidratação do leite integral, do padronizado, do magro e do desnatado.

Art. 377 - Só pode ser empregado na fabricação do leite desidratado para consumo direto, o leite fluído que satisfaça, no mínimo, as condições previstas neste Regulamento para o leite de consumo tipo "C"; exclusive quanto ao teor de gordura e de sólidos totais.

Art. 378 - O leite desidratado só pode ser exposto ao consumo em embalagem devidamente rotulada, trazendo além das demais especificações, as seguintes: teor de gordura ou indicação da categoria neste particular (exemplo "leite evaporado magro"), composição base do produto, quantidade de água a ser adicionada para a reconstituição, bem como instruções sobre esta operação.

Art. 379 - No estabelecimento em que sejam fabricados leite em pó, modificado ou não, para alimentação infantil e farinhas lácteas, haverá sempre laboratório de bacteriologia e na direção dos trabalhos um técnico responsável.

Art. 380 - Quando por deficiência de matéria-prima ou erro de fabricação o produto não apresente condições que permitam seu aproveitamento, será destinado para fins industriais, devendo o continente trazer de modo bem visível, a indicação "leite desidratado para uso industrial" (confeitaria, padaria ou estabelecimento congêneres).

§ 1º - Considera-se deficiência da matéria-prima, a acidez anormal do leite original ou defeito dos ingredientes adicionados.

§ 2º - Considera-se erro de fabricação tudo que der causa a defeito nas características químicas, organolépticas ou microbiológicas do produto.

Art. 381 - O leite desidratado destinado ao consumo direto deve estar isento de impurezas, não conter germes patogênicos ou que causem deterioração do produto, nem revelar presença de coliformes.

Art. 382 - Entende-se por "leite concentrado" o produto resultante da desidratação parcial em vácuo do leite fluído seguida de refrigeração.

§ 1º - Consideram-se fases da fabricação deste produto: seleção do leite, filtração, padronização dos teores de gordura e de sólidos totais, pré-aquecimento, condensação, refrigeração e embalagem.

§ 2º - Quando necessária será permitida a adição de estabilizador da caseína, desde que aprovado pelo SIM.

Art. 383 - O leite concentrado deve atender às seguintes condições:
1- ser obtido de matéria-prima que satisfaça às exigências deste Regulamento e preparado em estabelecimento devidamente aparelhado.
2- apresentar características organolépticas próprias;
3- apresentar, depois de reconstituído, composição química dentro do padrão do leite de consumo a que corresponda;

4- ter no máximo 0,1 g% (um decigrama por cento) do fosfato ou citrato de sódio, como estabilizador de caseína.

Art. 384 - O produto será acondicionado de modo a evitar contaminação, permitindo-se o emprego de latões comuns de transporte de leite, desde que devidamente esterilizados.

Art. 385 - Só é permitida a congelação do leite concentrado no próprio vasilhame em que vai ser transportado.

Art. 386 - O transporte do leite concentrado congelado, dos estabelecimentos de concentração ao ponto de destino (usina de beneficiamento ou fábrica de laticínios) não deve ultrapassar de 24 (vinte e quatro) horas.
Parágrafo único - Permite-se a distribuição do leite concentrado, devidamente acondicionado desde que obedeça pelo menos às determinações previstas neste Regulamento para o leite tipo C.

Art. 387 - Entende-se por "leite evaporado" ou "leite condensado sem açúcar" o produto resultante da desidratação parcial, em vácuo, de leite próprio para o consumo, seguido de homogeneização, enlatamento e esterilização.

Parágrafo único - São fases da fabricação do leite evaporado: seleção do leite, filtração, padronização dos teores de gordura e de sólidos totais, condensação, homogeneização, refrigeração, enlatamento, esterilização, agitação e manutenção em temperatura ambiente pelo tempo necessário à verificação de suas condições de conservação.

Art. 388 - É permitida a irradiação ou adição do produto vitaminado ao leite evaporado visando-se aumentar o seu teor em vitamina D.

Art. 389 - O leite evaporado deve atender às seguintes condições:
1 - ser obtido de matéria-prima que satisfaça às exigências previstas neste Regulamento;
2 - apresentar, características organolépticas normais ao produto;
3 - apresentar, quando reconstituído, composição química do tipo de leite de consumo a que corresponder;
4 - ter no máximo 0,1g% (um decigrama por cento), de bicarbonato ou citrato de sódio ou de ambos na totalidade, a fim de assegurar o equilíbrio coloidal.

Art. 390 - Entende-se por "leite condensado" ou "leite condensado com açúcar" o produto resultante da desidratação em condições próprias do leite adicionado de açúcar.

Parágrafo único - São fases de fabricação de leite condensado: seleção do leite, padronização dos teores de gordura e de sólidos totais, pré-aquecimento, adição de xarope (solução de sacarose ou glicose), condensação, refrigeração, cristalização e enlatamento.

Art.391 - O leite condensado deve satisfazer às seguintes especificações:
1 - Apresentar características organolépticas próprias;
2 - Apresentar acidez em ácido lático, entre 0,08 e 0,16 g% (oito e dezesseis centigramas por cento), quando na diluição de uma parte do produto para 2,5 (duas e meia) partes de água;
3 - Apresentar na reconstituição, em volume, uma parte do leite para 2,25 (duas e vinte e cinco centésimos) partes de água, teor de gordura que atinja o limite do padrão de leite de consumo correspondente, tendo 28% (vinte e oito por cento), no mínimo, de extrato seco total do leite e, no máximo, 45% (quarenta e cinco por cento), de açúcar, excluída a lactose.

Art. 392 - Entende-se por Doce de Leite o produto, com ou sem adição de outras substâncias alimentícias, obtido por concentração e ação do calor a pressão normal ou reduzida do leite ou leite reconstituído, com ou sem adição de sólidos de origem láctea e/ou creme e adicionado de sacarose (parcialmente substituída ou não por monossacarídeos e/ou outros dissacarídeos).

Parágrafo único. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 393 - Leite desidratado que não possa ser aproveitado por defeito que não o torne impróprio para o consumo pode ter aproveitamento condicional, na fabricação do doce de leite, a juízo do SIM.

CAPÍTULO VI
OUTROS PRODUTOS LÁCTEOS

Art. 394 - Além dos produtos indicados nos capítulos anteriores, são considerados derivados do leite: gordura desidratada de leite, leite fermentado, refresco de leite, caseína, lactose, soro de leite em pó e lactoalbumina.

Art. 395 - Entende-se por Gordura anidra de leite (ou Butteroil) o produto gorduroso obtido a partir de creme ou manteiga, pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnologicamente adequados.

Parágrafo único - Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 396 - Entende-se por "leite fermentado" o produto resultante da fermentação do leite pasteurizado ou esterilizado, por fermentos láticos próprios. Compreende vários tipos: o "quefir", o "iogurte",
o "leite acidófilo", o "leitelho" e a "coalhada", os quais podem ser obtidos de matéria-prima procedentes de qualquer espécie leiteira.

§ 1º - Denomina-se "quefir" o produto resultante da fermentação do leite pelos fermentos contidos nos grãos do quefir ou por adição de levedura de cerveja e fermentos lácticos próprios. Deve apresentar:
1 - homogeneidade e consistência cremosa;
2 - sabor acidulado, picante ligeiramente alcoólico;
3 - teor em ácido lático de 0,5 a 1,5% (meio e um e meio por cento);
4 - teor alcoólico no máximo de 1,5% (um e meio por cento) no quefir fraco e até 3% (três por cento) no quefir forte;
5 - germes da flora normal com vitalidade;
6 - ausência de impurezas de germes patogênicos, de coliformes e de quaisquer elementos estranhos à sua composição;
7 - acondicionamento em frascos com fecho inviolável.

Art. 397 - Entende-se por "Iogurte" o produto obtido pela fermentação láctea através da ação do Lactobacillus bulgaricus e do Streptococuus thermophilus sobre o leite integral, desnatado ou padronizado.

Parágrafo único . Deverá ser atendido a padrões de identidade e qualidade específicos, oficialmente aprovados.

Art. 398 - Denomina-se "leite acidophillus" o produto resultante da ação do lactobacilos acidophllus sobre o leite. Deve apresentar, além de suas características próprias, as condições especificas para o "iogurte", com acondicionamento em frascos de fecho inviolável e a declaração no rótulo dos teores em ácido lático e em gordura.

Art. 399 - O leite fermentado deve ser conservado em temperatura inferior a 10ºC (dez graus centígrados).

Art. 400 - Considera-se fraudado ou falsificado o leite fermentado que:
1 - contiver fermentos estranhos aos permitidos;
2 - for preparado com leite adulterado, fraudado ou impróprio para o consumo;
3 - não corresponder ás indicações dos rótulos.

Art. 401 - Considera-se impróprio para o consumo e como tal imediatamente condenado, o leite fermentado que:
1 - apresentar fermentação anormal;
2 - contiver germes patogênicos, coliformes ou outros que ocasionem deterioração ou indiquem defeito de manipulação;
3 - contiver mais ácido lático do que o permitido;
4 - contiver elementos estranhos à sua composição, ou substâncias não aprovadas pelo SIM.

Art. 402 - Denomina-se "leitelho" o líquido resultante da batedura do creme para a fabricação de manteiga, adicionado ou não de leite desnatado e acidificado biologicamente por fermentos selecionados,

com desdobramento parcial da lactose e rico em ácido lático, proteína e sais minerais.

Art. 403 - Entende-se por "coalhada" o produto resultante da ação de fermentos láticos selecionados sobre o leite pasteurizado ou esterilizado.

§ 1º - A coalhada deve ser isenta de impurezas, de leveduras de germes patogênicos, coliformes ou outros que alterem o produto ou indiquem manipulação defeituosa.

§ 2º - Quando proveniente de leite desnatado o produto será designado "coalhada de leite desnatado".

§ 3º - Teor em ácido lático de 0,5 a 1,5% (meio a um e meio por cento);

§ 4º - O acondicionamento será em frascos ou recipientes de vidro ou de porcelana, aprovados pelo SIM com fechos invioláveis.

§ 5º - A coalhada não deve conter elementos estranhos à sua composição ou
substâncias não aprovadas pelo SIM
.
Art. 404 - Entende-se por leite aromatizado a mistura preparada com leite, açúcar, aromatizantes (cacau, sucos ou essências de frutas) ou outras substâncias a juízo Do SIM, submetido à pasteurização ou à esterilização nos próprios frascos.

§ 1º - No preparo do leite aromatizado será permitido o emprego de leite integral, padronizado, magro ou desnatado, bem como do leite desidratado e de farinhas lácteas, sacarose e gelatina nas quantidades necessárias.

§ 2º - O leite aromatizado deve ser convenientemente homogeneizado.

§ 3º - O leite aromatizado não pode conter leveduras, germes patogênicos, coliformes ou germes que causem deterioração ou indiquem manipulação defeituosa. Não pode conter mais de 50.000 (cinqüenta mil) germes por mililitro.

§ 4º - Permite-se para o leite aromatizado nomes de fantasia, desde que previamente aprovados pelo SIM.
§ 5º - O leite aromatizado simplesmente pasteurizado deve ser acondicionado em vasilhame próprio, com garantias de inviolabilidade. O leite aromatizado esterilizado deverá ser envasado em frasco fechado com tampa coroa.

§ 6º - O leite aromatizado não deve conter elementos estranhos à sua composição, nem substâncias não aprovadas pelo SIM
.
Art. 405 - Entende-se por "caseína" o produto resultante da precipitação espontânea do leite desnatado ou provocada pelo coalho ou por ácidos minerais e orgânicos, compreende a "caseína alimentar" e a "caseína industrial".

Art. 406 - Denomina-se "Caseína Alimentar" o produto que se separa por ação enzimática ou por precipitação mediante acidificação de leite desnatado à ph 4,6-4,7, lavado e desidratado por processos tecnologicamente adequados.

Parágrafo único- Deve atender à classificação e padrões de qualidade aprovados em Normas Técnicas específicas.

Art. 407 - Denomina-se "Caseinato Alimentar" o produto obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentar, e posteriormente lavado e secado, mediante processos tecnologicamente adequados.

Parágrafo único- Deve atender à classificação e padrões de qualidade aprovados em Normas Técnicas Específicas.

Art. 408 - Denomina-se "caseína industrial" o produto obtido pela precipitação do leite desnatado, mediante a aplicação do soro ácido, de coalho ou ácido láctico, sulfúrico ou clorídrico, deve apresentar:

1 - aspecto granuloso ou pulverizado;
2 - cor branca ou amarelada;
3 - odor levemente de soro azedo;
4 - gordura não superior a 1% (um por cento);
5 -água não superior a 10% (dez por cento);

Parágrafo único - É permitido o uso de conservadores na elaboração de caseína industrial, desde que aprovados pelo SIM.
Art. 409 - Entende-se por lactose, o produto obtido pela separação e cristalização do açúcar do leite. Compreende a "lactose refinada", a "lactose bruta" e "lactose industrial".

§ 1º - A "lactose refinada" deve apresentar as características fixadas pela Farmocopéia Brasileira.

§ 2º - A "lactose bruta" deve ter:
1 - lactose no mínimo 60% (sessenta por cento);
2 - água no máximo 15% (quinze por cento);
3 - protídeos no máximo 8% (oito por cento).

§ 3º - A "lactose industrial" pode ser apresentada em solução concentrada em cristalização bruta ou purificada, de acordo com o fim a que se destina.

Art. 410 - Entende-se como "soro de leite" o líquido residual obtido a partir da coagulação do leite, destinado à fabricação de queijos e caseína.

Parágrafo único - Os estabelecimentos registrados no SIM devem atender além das disposições constantes neste Regulamento, às Normas Técnicas específicas para o produto.

Art. 411 - Entende-se por "lacto-albumina" o produto destinado á alimentação de animais, resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo de fabricação de queijos ou de caseína. Pode se apresentar em suspensão concentrada, devidamente conservada ou dessecada.

CAPÍTULO VII
INSPEÇÃO DE LEITE E SEUS DERIVADOS

Art. 412 - A inspeção de leite e seus derivados abrangem:
1 - o estado sanitário do rebanho, o local da ordenha, o ordenhador, o material empregado, o acondicionamento, a conservação e o transporte do leite;
2 - as matérias-primas e seu beneficiamento até a expedição, nos postos de leite e derivados e nos estabelecimentos industriais.

Parágrafo único - Nos postos de leite e derivados e nos estabelecimentos industriais o leite será obrigatoriamente analisado:
1 - na recepção, para verificar se há anormalidade e proceder a seleção que couber;
2 - no conjunto, antes das operações de beneficiamento, para verificação dos caracteres organolépticos, realização das provas de lacto-filtração, densidade, teor de gordura, acidez, exames bacteriológicos e outros que se fizerem necessários;
3 - durante as diferentes fases de beneficiamento para verificação das operações de filtração, padronização e pasteurização;
4 - após o beneficiamento total ou parcial, para verificação da eficiência das operações;
5 - depois do acondicionamento, para verificar a observância aos padrões dos tipos a que pertencerem, se engarrafado ou acondicionado em carros-tanque.

Art. 413 - A inspeção de leite nas granjas abrange, além das condições higiênicas locais, estado sanitário dos animais, higiene e esterilização do vasilhame, exame do leite produzido, realizando entre outras, as seguintes provas:
1 - lacto-filtração;
2 - caracteres organolépticos;

3 - densidade a mais 15ºC (quinze graus centígrados) e temperatura do leite;
4 - verificação do teor gorduroso pelo método de Gerber;
5 - prova de catalase e presença de pus ou de elementos figurados no exame do leite individual:
6 - acidez pelo acidímetro de Dornic e pelas provas de cocção, do álcool e do alizarol;
7 - extrato seco e desengordurado.

§ 1º - Nos postos de leite e derivados, serão feitos no mínimo o exame organoléptico e as provas de densidade, gordura e acidez.

§ 2º - Nas usinas de beneficiamento e nos entrepostos-usina, a Inspeção Federal verificará:
1 - as condições higiênicas do estabelecimento;
2 - controle de documentos de sanidade dos operários;
3 - a higiene e limpeza de todos os aparelhos, instalações e vasilhame;
4 - o estado de conservação e funcionamento de todos os aparelhos;
5 - os livros de registro e diagramas termo-registradores;
6 - as condições do leite recebido, por procedência;
7 - o produto final beneficiado.

Art. 414 - Para melhor elucidação da qualidade e sanidade do leite antes de sua aceitação pelas usinas de beneficiamento ou entrepostos, o exame de que trata o item 6 (seis) do parágrafo 2º do artigo anterior, constará, além de outras quando necessárias, das seguintes provas:
1 - caracteres organolépticos;
2 - lacto-filtração;
3 - densidade a 15º C (quinze graus centígrados) e temperatura;
4 - acidez;
5 - matéria gorda;
6 - extrato seco;
7 - prova de redutase.

Parágrafo único. Quando o leite for considerado alterado, adulterado ou fraudado, o servidor responsável pela Inspeção Municipal fornecerá ao industrial o resultado do exame e respectivas conclusões, para conhecimento dos fornecedores.

. Art. 415 - Nas fábricas de laticínios será integralmente obedecido o mesmo critério de inspeção adotada nas usinas de beneficiamento e entreposto-usina, realizando-se para o creme, no mínimo os seguintes exames:
1 - caracteres organolépticos;
2 - acidez;
3 - matéria gorda.

§ 1º - Nos exames de leite serão feitas ainda as seguintes provas:
1 - de redutase e lacto-fermentação, quando houver fabricação de queijos;
2 - de redutase, lacto-fermentação e bacteriologia quando houver fabricação de leite condensado, em pó ou produtos dietéticos.

§ 2º - O exame dos queijos será feito também durante a cura, visando especialmente os caracteres organolépticos e o tipo fabricado.

§ 3º - O exame de manteiga será precedido de verificação sobre o leite e o creme, realizando-se para o produto final as seguintes provas mínimas:
1 - caracteres organolépticos;
2 - acidez;
3 - umidade, sal e insolúveis;
4 - matéria gorda.

Art. 416 - O servidor do SIM realizará obrigatoriamente nos estabelecimentos sob sua inspeção os exames previstos nos artigos anteriores.

Art. 417 - Quando houver dúvidas sobre as condições industriais e sanitárias de qualquer produto, ficará a partida seqüestrada, sob a guarda e conservação do interessado, até esclarecimento final pelos exames tecnológicos, químicos e bacteriológicos que forem realizados.

Art. 418 - Os exames exigidos na Inspeção do leite e seus derivados, consignados nos artigos anteriores, devem ser realizados diariamente por servidores das próprias empresas nos estabelecimentos sujeitos à inspeção periódica e constarão de boletins que serão exibidos ao funcionário responsável pela Inspeção Municipal.

Art. 419 - Os industriais ou seus prepostos podem assistir aos exames de rotina, com o objetivo de aprendizagem, devendo o servidor do SIM prestar o esclarecimento que for solicitado.

TITULO X
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS OVOS E DERIVADOS.

CAPÍTULO I
OVOS EM NATUREZA

Art. 420 - Só podem ser expostos ao consumo público ovos frescos ou conservados, quando previamente submetidos à exame e classificação previstos neste Regulamento.

Art. 421 - Consideram-se ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Regulamento.

Art. 422 - Tratando-se de granjas sob controle sanitário oficial, filiadas a Cooperativas ou Associações de classe, o SIM. poderá permitir a inspeção e classificação dos ovos na própria granja, desde que existam locais apropriados.

§ 1º - Estas granjas ficam sujeitas a inspeções periódicas e serão relacionadas no SIM., recebendo o número correspondente ao relacionamento.

§ 2º - Quando as Cooperativas ou as Associações de classe disponham de entreposto próprio, o carimbo a usar pode ser o mesmo, fazendo-se constar dele, na parte externa, à esquerda, em sentido horizontal, o número correspondente ao relacionamento.

§ 3º - A classificação e carimbagem realizadas nas granjas não isentam os ovos de reinspeção, quando o SIM a julgar conveniente.

Art. 423 - Pela simples designação "ovos" entendem-se os ovos de galinha.

Parágrafo único - os demais serão acompanhados de designação da espécie de que procedam.

Art. 424 - Os ovos para consumo interno devem ser inspecionados e classificados em estabelecimentos oficiais ou particulares, designados "Entrepostos".

Parágrafo único - Estes entrepostos devem ser de preferência instalados junto aos estabelecimentos produtores, ou em quaisquer outros pontos de desembarque de ovos.

Art. 425 - A Inspeção Municipal adotará o sistema de identificação das partidas, agrupando-as em lotes convenientemente numerados, de modo a ser possível o reconhecimento da procedência, logo após a conclusão dos trabalhos de classificação.

Art 426 - A Inspeção dos ovos incidirá sobre as seguintes características:
1 - verificação das condições de embalagem, tendo em vista sua limpeza, mau cheiro por ovos anteriormente quebrados ou por qualquer outra causa;
2 - apreciação geral do estado de limpeza em integridade da casa, da partida em conjunto;
3 - o exame pela ovoscopia.

Art. 427 - Todos os recipientes destinados à embalagem de ovos, julgados em mal estado ou impróprio, devem ser apreendidos e inutilizados.

Art. 428 - A ovoscopia deve ser realizada em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade.

Art. 429 - Os ovos destinados aos comércios interno e internacional serão classificados em:
a) extra;
b) especial;
c) primeira qualidade;
d) segunda qualidade;
e) terceira qualidade;
f) fabrico.

Art. 430 - São características do ovo "Extra":
1 - ter peso superior a 61 g (sessenta e um gramas);
2 - apresentar câmara de ar fixa, no máximo com 6 mm (seis milímetros) de altura.
3 - os ovos devem ser uniformes, íntegros, limpos e de casca lisa;
4 - apresentar gemas translúcidas, firmes, consistentes, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido;
5 - apresentar claras transparentes, consistentes, límpidas, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas.

Art. 431 - São características do ovo "especial":
1 - ter entre 55 g (cinqüenta e cinco gramas) a 60 gramas (sessenta gramas) de peso;
2 - apresentar câmara de ar fixa, no máximo com 6mm (seis milímetros) de altura;
3 - devem ser uniformes, íntegros, limpos e de casca lisa
4 - apresentar gemas translúcidas, firmes, consistentes ocupando a parte central do ovo sem germe desenvolvido;
5 - apresentar claras transparentes, consistentes, límpidas, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas.

Art. 432 - São características de ovo de primeira qualidade:
1 - ter entre 49g (quarenta e nove gramas) e 54g (cinqüenta e quatro gramas) de peso;
2 - apresentar câmara de ar fixa, no máximo com 6 mm (seis milímetros) de altura;
3 - devem ser uniformes, íntegros, limpos e de casca lisa;
4 - apresentar gemas translúcidas, firmes, consistentes ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido;
5 - apresentar clara transparente, consistente, límpida, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas.

Art. 433 - São características do ovo de segunda qualidade:
1 - ter entre 43 g (quarenta e três gramas) a 48 g (quarenta e oito gramas) de peso;
2 - apresentar câmara de ar fixa, no mínimo com 10 mm (dez milímetros) de altura;
3 - devem ser uniformes, íntegros, limpos e de casca lisa;
4 - apresentar gema translúcida, firme, consistente ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido;
5 - apresentar claras transparentes, consistentes, límpidas, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas.
Art. 434 - São características do ovo de terceira qualidade:
1 - ter entre 35g (trinta e cinco gramas) e 42g, (quarenta e duas gramas) de peso;
2 - apresentar câmara de ar fixa, no máximo de 10mm (dez milímetros) de altura;
3 - devem ser uniformes, íntegros, limpos e de casca lisa;
4 - apresentar gemas translúcidas, firmes, consistentes ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido;
5 - apresentar claras transparentes, consistentes, límpidas, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas.

Art. 435 - Só os ovos de galinha podem ser classificados "extra", especial, 1ª qualidade, 2ª qualidade e 3ª qualidade.

Art. 436 - São considerados "fabrico" os ovos que não se enquadrarem nas características fixadas nos artigos anteriores, mas forem considerados em boas condições, podendo ser destinados ao emprego em confeitarias, padarias e similares ou à industrialização.

§ 1º - Os ovos que apresentam pequenas e pouco numerosas manchas sanguíneas na clara e na gema devem ser também classificados "fabrico".

§ 2º - Os ovos assim classificados só podem sair dos entrepostos acompanhados de documento oficial, em 2 (duas) vias, mencionando sua quantidade, nome e endereço do estabelecimento a que se destinam e o prazo para seu aproveitamento.

§ 3º - A 2ª (segunda) via desse documento será devolvida à Inspeção Federal para arquivamento no dia imediato à remessa dos ovos ao destinatário, devidamente assinada e carimbada.

§ 4º - Os ovos classificados "fabrico" não podem ser objeto de comércio internacional.

Art. 437 - A administração dos entrepostos comunicará obrigatoriamente aos fornecedores ou proprietários de ovos, a classificação obtida pelas partidas que remeterem ou fizerem examinar no estabelecimento, comunicação esta devidamente autenticada pela Inspeção Municipal.

Art. 438 - Os ovos partidos ou trincados, quando considerados em boas condições, podem também ser destinados a confeitarias, padarias e estabelecimentos similares, ou transformados em conserva, desde que o estabelecimento disponha de instalações e equipamento adequados para tanto.
Parágrafo único - Quando o estabelecimento não se dedicar ao preparo dessas conservas, os ovos partidos ou trincados podem ser encaminhados a outros, satisfeitas exigências previstas para os classificados "Fabrico".

Art. 439 - Os ovos enquadrados em uma classificação não podem ser vendidos de mistura com os de outra.

Art. 440 - É permitido conservar ovos pelo frio industrial ou por outros processos aprovados pelo SIM.

Art. 441 - A conservação pelo frio deve ser feita por circulação de ar frio impelido por ventiladores, à temperatura não inferior a -1ºC (menos um grau centígrado) e em ambiente com grau higrométrico conveniente ou, de preferência, em atmosfera de gás inerte, em temperatura entre 0º e 1ºC (zero e um grau centígrado).

Parágrafo único - As câmaras destinadas à conservação de ovos serão utilizadas unicamente com essa finalidade; contudo; será tolerada a estocagem de produtos, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 442 - As câmaras, depósitos ou porões de quaisquer veículos, terrestres, fluviais ou marítimos que recebem ovos e derivados para exportação, devem estar completamente limpos, livres de carnes, frutas, legumes ou quaisquer produtos que, por sua natureza, possam transmitir-lhes odor ou sabor estranhos.

Art. 443 - À saída das câmaras frias para exportação, os ovos devem ser reinspecionados.

Art. 444 - O ovo a conservar pelo frio recebe um carimbo com a palavra "Frigorificado"; quando for adotado outro processo de conservação, o SIM. determinará o sistema de sua identificação.

Art. 445 - As entradas e saídas de ovos nas câmaras frigoríficas dependem de autorização da Inspeção Municipal.

Art. 446 - A reinspeção dos ovos que foram conservados pelo frio, incidirá, no mínimo, sobre 10% (dez por cento) da partida ou lote. Baseada nos resultados poderá ser estendida a reinspeção a toda a partida ou lote.

Art. 447 - Os ovos serão reinspecionados tantas vezes quantas a Inspetoria Municipal julgar necessário.

Art. 448 - São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:

1 - alterações da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebentada, com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento);
2 - mumificação (ovo seco);
3 - podridão (vermelha, negra ou branca);
4 - presença de fungos, externa ou internamente);
5 - cor, odor ou sabor anormais;
6 - ovos sujos externamente por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;
7 - rompimento da casca e da membrana testácea, desde que seu conteúdo tenha entrado em contato com material de embalagem;
8 - quando contenham substâncias tóxicas;
9 - por outras razões a juízo da Inspeção Municipal.

Art. 449 - Os aviários, granjas e outras propriedades onde se faça avicultura e nos quais estejam grassando zoonoses que possam ser veiculadas pelas ovos e sejam prejudiciais à saúde humana, não poderão destinar ao consumo sua produção; ficam interditados até que provem com documentação fornecida por autoridades de defesa sanitária animal, de que cessou e está livre de zoonose que grassava.

Parágrafo único - Se forem muitos os estabelecimentos que se encontrem nessas condições, toda a região ficará interditada, cabendo às autoridades sanitárias dar conhecimento aos entrepostos e fábricas de conservas de ovos da interdição determinada; os entrepostos e fábricas ficam proibidos de receber ovos dessa região enquanto não houver liberação definitiva.

Art. 450 - Os ovos considerados impróprios para o consumo serão condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações adequadas a juízo do SIM.

Art. 451 - Os ovos devem ser acondicionados em caixas padrões, indicando nas testeiras os tipos contidos.

Art. 452 - Os ovos devem ser embalados em lâminas de papelão forte, branco, inodoro, seco e refratário à umidade, em caixilhos ou divisões celulares para 36 (trinta e seis) unidades, em camadas perfeitamente isoladas uma das outras, ou noutra embalagem permitida Pelo SIM.

§ 1º - Os ovos devem ser acondicionados com o pólo mais arredondado para cima, evitando-se colocar ovos grandes em células pequenas ou pouco profundas.

§ 2º - O fundo e a parte superior da caixa devem conter proteção do mesmo papelão, palha ou fitas de madeira branca, não resinosa, sem cheiro, bem limpas e perfeitamente secas.

Art. 453 - A caixa padrão para exportação terá dois compartimentos separados por uma divisão de madeira com capacidade para receber 5 (cinco) camadas de 36 (trinta e seis) unidades em cada compartimento ou sejam 30 (trinta) dúzias por caixa.

§ 1º - As dimensões internas da caixa serão as seguintes: comprimento - 0,61m (sessenta e um centímetros), largura - 0,30 (trinta centímetros) e altura - 0,31m (trinta e um centímetros).
A separação interna dos dois compartimentos será constituída por uma tábua de 0,01 (um centímetro) de espessura. Essas dimensões poderão ser modificadas segundo as exigências do país importador.

§ 2º - As caixa só pode ser confeccionada com madeira branca, perfeitamente seca, que não transmita aos ovos qualquer cheiro ou sabor.

Art. 454 - Na embalagem de ovos, com ou sem casca, é proibido acondicionar em um mesmo envase, caixa ou volume;
1 - ovos oriundos de espécies diferentes;
2 - ovos frescos e conservados;
3 -ovos de classe ou categoria diferentes;

TÍTULO XI

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO MEL E CERA DE ABELHAS

CAPÍTULO I
MEL

Art. 455 - Entende-se por Mel o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas, que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias e deixam maturar nos favos da colméia.

Parágrafo Único - Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade Específico, oficialmente adotado

CAPÍTULO II
CERA DE ABELHA

Art. 456 - Entende-se por "Cera de abelha" o produto de consistência plástica, de cor amarelada, muito fusível, segregado pelas abelhas para formação dos favos nas colméias.

Art. 457 - A cera de abelhas será classificada em:
1 - cera bruta - quando não tiver sofrido qualquer processo de purificação, apresentar cor desde o amarelo, até o pardo, untuosa ao tato, mole e plástica ao calor da mão, fratura granulosa, cheiro especial lembrando o do mel, sabor levemente balsâmico e ainda com traços de mel;
2 - cera branca - quando tiver sido descolorada pela ação da luz, do ar ou por processos químicos, isenta de restos de mel, apresentando-se de cor branca, ou creme, frágil, pouco untuosa e de odor acentuado.

Art. 458 - A cera de abelha, seja qual for sua qualidade, deve ser quase insolúvel no álcool frio, parcialmente solúvel no álcool fervente, solúvel no éter fervente pouco solúvel no éter frio, solúvel no clorofórmio e no benzol, apresentando os seguintes caracteres físico-químicos:
1 - peso específico de 0,963 a 0,966 a 15ºC (novecentos e sessenta e três milésimos a novecentos e sessenta e seis milésimos, a quinze graus centígrados);
2 - ponto de fusão - 62 a 63,5ºC (sessenta e dois a sessenta e três e cinco décimos de graus centígrados);
3 - índice de acidez - 18 a 21 (dezoito a vinte e um):
4 - índice de ésteres - 73 a 77 (setenta e três a setenta e sete);
5 - índice de relação ésteres e acidez - 3,6 a 3,8 (três e seis décimos a três e oito décimos);
6 - índice de iodo - 8 a 11 (oito a onze).

Art. 459 - È considerada fraudada a cera na qual haja sido verificada presença de estearina, resinas, parafina, cera de carnaúba, cera do Japão, sebo ou outras gorduras animais ou vegetais e corantes artificiais vegetais ou minerais.

TÍTULO XII
CARIMBO DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 460 - O número de registro do estabelecimento as iniciais "SIM" e, conforme o caso, as palavras "Inspecionado" ou "Reinspecionado", tendo na parte superior a palavra "GUAJARÁ-MIRIM", representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste Regulamento.

§ 1º - As iniciais "SIM.." traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".

§ 2º - O carimbo de Inspeção Municipal representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimento sujeitos à fiscalização do SIM constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 461 - Os diferentes modelos de carimbos de Inspeção Municipal, a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM obedecerão às seguintes especificações:

a) Modelo 1:
1 - dimensões: 0.07m x 0,05m (sete por cinco centímetros);
2 - forma: elíptica no sentido horizontal;
3 - dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado da palavra "Inspecionado", colocada horizontalmente, e "GUAJARÁ-MIRIM" que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior;
4 - uso: para carcaça ou quartos de bovino em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto;

b) Modelo 2:
1 - dimensões: 0,05m x 0,03 (cinco por três centímetros) para suínos, ovinos, caprinos e aves;
2 - forma e dizeres: idênticos ao modelo 1;
3 - uso: para carcaças de suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado externamente em cada quarto; de cada lado da carcaça de aves; sobre cortes de carnes frescas ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue;

c) Modelo 3:
1 - dimensões: 0,04m (quatro centímetros) de diâmetro quando aplicado em recipiente de peso superior a um quilograma; 0,02 m ou 0,03m (dois ou três centímetros), nos recipientes de peso até um quilograma, em geral, nos rótulos impressos em papel;
2 - forma: circular;
3 - dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado das palavras "Inspecionado", colocada horizontalmente, e "GUAJARÁ-MIRIM", que acompanha a curva superior do círculo; logo abaixo dos números as iniciais "S.I.M", que acompanham a curva inferior do círculo;
4 - uso: para rótulos de produtos utilizados na alimentação humana, acondicionados em recipientes metálicos, de madeira ou vidro e encapados ou produtos envolvidos em papel, facultando-se neste caso, sua reprodução no corpo do rótulo;

d) Modelo 4:
1 - Dimensões: 0,07m x 0,06 m (sete por seis centímetros);
2 - Forma: elíptica, no sentido vertical;
3 - Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado das iniciais "S.I.M." e da palavra "GUAJARÁ-MIRIM" colocadas em sentido horizontal; logo abaixo a palavra "Condenado", que acompanha a curva inferior da elipse;
4 - Uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças aplicado com tinta de
cor verde.

TÍTULO XIII
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 462 - As infrações ao presente Regulamento, serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo único - Incluem-se entre as infrações previstas neste Regulamento, atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização; desacato, suborno, ou simples tentativa; informações inexatas sobre dados estatísticos referente à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e Vegetal.

Art. 463 - As penas administrativas a serem aplicadas por servidores do SIM ou de outros órgãos quando houver delegação de competência para realizar as inspeções previstas neste Regulamento, constarão de apreensão ou condenação das matérias primas e produtos, multas, suspensão temporária da Inspeção Municipal e cassação do registro ou relacionamento do estabelecimento.

Art. 464 - Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Regulamento, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos de origem animal e vegetal:
1- Que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
2- Que forem adulterados, fraudados ou falsificados;
3- Que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;
4- Que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;
5- Que não estiverem de acordo com o previsto no presente Regulamento.

Parágrafo único - Nos casos do presente artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem tais como multas, suspensão da Inspeção Municipal ou cassação de registro ou relacionamento, será adotado o seguinte critério:
1- Nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após o rebeneficiamento determinado pela Inspeção Municipal;
2- Nos casos de condenação, permite-se sempre o aproveitamento das matérias primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais, em ambos os casos mediante assistência da Inspeção Municipal.

Art. 465 - Além dos casos específicos previstos neste Regulamento, são considerados adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

a) Adulterações:
1- Quando os produtos tenham sido elaborados em condições, que contrariem as especificações e determinações fixadas;
2- Quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;
3- Quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécies diferentes das da composição normal do produto sem prévia autorização do SIM.
4- Quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;
5- Intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

b) Fraudes
1- Alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos pelo SIM.;
2- Quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;
3- Supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;
4- Conservação com substâncias proibidas;
5- Especificação total, ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

c) Falsificações:
1- Quando os produtos forem elaborados, preparados, e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;
2- Quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste Regulamento ou em fórmulas aprovadas.

SEÇÃO I
DAS MULTAS

Art. 466 - Aos infratores de dispositivos do presente Regulamento e de atos complementares e instruções que forem expedidas podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

a)- Multa de 25 UPF a 50 UPF;
1- Aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, e a higiene do

equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;
2- Aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de Saúde Pública;
3- Aos que acondicionarem ou embalarem produtos em continentes ou recipientes não permitidos;
4- Aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo da Inspeção municipal nas testeiras dos continentes, nos rótulos ou em produtos;
5- Aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação;
6- Aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

b) Multas de 50 UPF a 75 UPF
1 - Às pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal ou vegetal para consumo privado, nos casos previstos neste Regulamento, e os destinarem a fins comerciais;
2 - Aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municiapl, para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados ou relacionados no SIM.;
3- Aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados ou relacionados, ingredientes, ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;
4 - Aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas neste Regulamento;
5- Ás pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel, que de acordo com o presente Regulamento devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;
6- Às pessoas físicas ou jurídicas que embaraçarem ou burlarem a ação dos servidores do SIM no exercício das suas funções;
7- Aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem a lavagem e higienização do vasilhame, de frascos, de carros-tanque e veículos em geral;
8 - Aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem à limpeza e higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;
9 - Aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;
10 - Aos responsáveis por estabelecimentos registrados ou relacionados que não promoverem no SIM, as transferências de responsabilidade, previstas neste Regulamento, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essa exigência legal, por ocasião do processamento da venda ou locação;
11- Aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo SIM.;
12 - Aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no SIM.
13 - Aos que lançarem no consumo produtos de origem animal sem a passagem pelo entreposto respectivo, nos casos exigidos, para serem submetidos à Inspeção Sanitária;
14 - Às firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal ou vegetal novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo SIM

c) Multa de 75 UPF a 100 UPF:
1 - Aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagens e carimbos de inspeção, para facilitar ao escoamento de produtos de origem animal ou vegetal, que não tenham sido inspecionados pelo SIM.
2 - Aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal ou vegetal que realizarem construções novas, remodelações ou amplificações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo SIM;
3 - Aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fosse de outro;
4 - Aos que usarem indevidamente os carimbos de Inspeção Municipal;
5 - Aos responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo produtos sem rotulagem;

d) multa de 100 UPF a 125 UPF:
1- aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal ou vegetal;
2- aos que aproveitarem matérias primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;
3 - aos que, embora notificados, mantiverem na produção de leite, vacas em estado de magreza extrema, atacadas de tuberculose, brucelose, afecções da úbere, diarréias e corrimentos vaginais que tenham sido afastadas do rebanho pelo SIM ou pelo IDARON;
4- às pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, a critério do SIM possam ficar prejudicados em suas condições de consumo;
5- aos que subornarem ou tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do SIM;
6- aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;
7- aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal;
8 - aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados neste Regulamento ou nas fórmulas aprovadas ou, ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnologia do processo de fabricação;
9 - ás pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados ou relacionados no SIM, em produtos oriundos de estabelecimentos que não estejam sob Inspeção Municipal;
10 - aos responsáveis por estabelecimento que abaterem animais em desacordo com a legislação vigorante, principalmente vacas, tendo-se em mira a defesa da produção animal do País;
11 - aos que venderem ou tentarem vender gorduras para pastelaria como margarina, aos que venderem ou tentarem vender margarina industrial como margarina de mesa, aos que venderem ou tentarem vender margarina por manteiga.

e) multa de 125 UPF a 150 UPF, fixada de acordo com a gravidade da falta, a critério do SIM aos que cometerem outras infrações ao presente Regulamento.

Art. 467 - Quando as infrações forem constatadas nos mercados consumidores em produtos procedentes de estabelecimentos que devem estar sujeitos à Inspeção Municipal, nos termos do presente Regulamento, as multas a que se refere o artigo anterior, poderão ser aplicadas por servidores do SIM aos proprietários e responsáveis por casas atacadistas ou comerciais, que os tiverem adquirido, armazenado ou exposto à venda, tanto no atacado como no varejo.

Art. 468 - As multas a que ser refere o presente Regulamento serão dobradas na reincidência, e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.
1º - A ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem á reincidência.

2º - A ação criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do SIM, que poderá determinar a suspensão da Inspeção Federal, cassação do registro ou do relacionamento, ficando o estabelecimento impedido de realizar comércio interestadual ou internacional.

SEÇÃO II
DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 469 - Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 470 - O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar infração pelo proprietário do estabelecimento ou representantes da firma e por duas testemunhas.

Parágrafo único - Sempre que o infrator ou as testemunhas se neguem a assinar o auto, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante recibo.

Art. 471 - A autoridade que lavrar o auto de infração deve extraí-lo em 3 (três) vias:
a primeira será entregue ao infrator:
a segunda remetida ao Inspetor Chefe do SIM:
a terceira constituirá o próprio talão de infrações.

Art. 472 – É proibido o deferimento do pedido de cancelamento de multa, sem o rito do procedimento administrativo dos autos de infração.

Parágrafo único – O detentor de cargos da diretoria, asse

Art. 472 - Nos casos em que fique evidenciado não haver ou não ter havido dolo ou má-fé, e tratando-se de primeira infração, o Inspetor Chefe do SIM, deixará de aplicar a multa, cabendo ao servidor que lavrou o auto de infração advertir o infrator e orientá-lo convenientemente.

Art. 473 - O infrator um vez multado terá 72 (setenta e duas) horas para efetuar o pagamento da multa e exibir ao servidor do SIM o competente comprovante de recolhimento á repartição arrecadadora municipal.

Parágrafo único - O prazo de 72 (setenta e duas) horas a que se refere o presente artigo é contado a partir do dia e hora em que o infrator tenha sido notificado da lavratura do auto de multa.

Art. 474 - O não recolhimento da multa no prazo legal implica na cobrança executiva, promovida pelo SIM, mediante a documentação existente.
Parágrafo único - Neste caso pode ser suspensa a Inspeção Municipal junto ao estabelecimento.

Art. 475 - Depois de aplicada a multa, somente o Diretor do SIM pode relevá-la, mediante pedido fundamentado da firma responsável.
Parágrafo único - O pedido de reconsideração da multa deve ser sempre acompanhado do comprovante de seu recolhimento á repartição arrecadadora municipal competente.

Art. 476 - A responsabilidade dos servidores do SIM, no que diz respeito á falta de punição das infrações do presente Regulamento, será apurada pelo Diretor do SIM.

Art. 477 - A convivência de servidores do SIM em irregularidades passíveis de punição é regulada pelo que dispõe o Estatuto dos Funcionários Civis da União.

Art. 478 - O SIM pode divulgar pela imprensa as penalidades aplicadas, declarando nome do infrator, natureza e sede do estabelecimento.

Art. 479 - São responsáveis pela infração às disposições do presente Regulamento, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
1- produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal e vegetal desde a fonte de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados ou relacionados no SIM;
2- proprietários ou arrendatários de stabelecimentos registrados ou relacionados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal ou vegetal;
3- proprietários ou arrendatários ou responsáveis por casas comerciais atacadistas, exportadoras ou varejistas que receberem, armazenarem, venderem ou despacharem produtos de origem animal ou vegetal;
4- que expuserem á venda, em qualquer parte, produtos de origem animal ou vegetal;
5- que despacharem ou transportarem produtos de origem animal ou vegetal.

Parágrafo único - A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que explorar a indústria dos produtos de origem animal ou vegetal.

Art. 480 - A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado, marcando, quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do SIM, ser novamente multado no dobro da multa anterior, suspensa a Inspeção Municipal ou cassado o registro ou relacionamento do estabelecimento.

Art. 481 - Os servidores do SIM com delegação de competência, quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, têm livre entrada, em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma com produtos de origem animal e vegetal.

TÍTULO XIV
DO TRÂNSITO DE PRODUTOS

Art. 482 – Os produtos e matérias-primas de origem animal ou vegetal, procedentes de estabelecimentos sob a Inspeção Municipal, satisfeitas as exigências do presente Regulamento, tem livre trânsito no município, podendo ser exposto em qualquer parte do território municipal ou em outros municípios, desde que seja acordado entre os mesmos.

Parágrafo Único – O transporte de produtos de origem animal ou vegetal deve ser feito em veículos apropriados.

Art. 483 – Qualquer produto de origem animal ou vegetal, destinado a alimentação humana deverá obrigatoriamente, para transitar dentro do Município de Guajará-Mirim está perfeitamente identificado, através de rótulo, etiquetas ou carimbos, conforme a legislação, como oriundo de estabelecimentos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM ou por outros órgãos de Inspeção Sanitária.

Parágrafo Único – Não está sujeito a identificação o leite e o mel ou outros produtos, quando são destinados como matérias-primas, a estabelecimentos inspecionados, para beneficiamento ou industrialização.

TÍTULO XV
DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 484 – Os serviços prestados pelo SIM/SEMAGRIP de Guajará-Mirim especificados neste artigo serão cobrados, anualmente, de acordo com a tabela a seguir, e o produto da arrecadação recolhido por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – Os serviços prestados que trata este Regulamento às agroindústrias da agricultura familiar será cobrada, anualmente, uma taxa de 01 (uma) UPF.

TABELA

I – Emissão de Registros e Documentos para estabelecimento industrial de produtos de origem animal

a) Estabelecimentos abatedores de animais:
1 – abate de bovinos, bubalinos e eqüídeos
1.1 – de 01 a 50 animais/dia – 10 (dez) UPF
1.2 – de 51 a 100 animais/dia – 20 (vinte) UPF
1.3 – de 101 a 300 animais/dia – 35 (trinta e cinco) UPF
1.4 – de 301 a 500 animais/dia – 50 (cinqüenta) UPF
1.5 – acima de 500 animais/dia – 75 (setenta e cinco) UPF

2 – abate de suínos, ovinos e caprinos
2.1 – de 01 a 50 animais/dia – 05 (cinco) UPF
2.2 – de 51 a 100 animais/dia – 7,5 (sete e meio) UPF
2.3 – de 101 a 300 animais/ dia – 10 (dez) UPF
2.4 – de 301 a 500 animais/dia – 20 (vinte) UPF
2.5 – acima de 500 animais/dia – 40 (quarenta) UPF

3 – abate de aves:
3.1 – até 100 aves/dia – 5 (cinco) UPF
3.2 – de 101 a 1.000 aves/dia – 7,5 (sete e meio) UPF
3.3 – de 1.001 a 5.000 aves/dia – 12 (doze) UPF
3.4 – de 5.001 a 10.000 aves/dia – 20 (vinte) UPF
3.5 – de 10.001 a 50.000 aves/dia – 30 (trinta) UPF
3.6 – acima de 50.000 aves/dia – 50 (cinquenta) UPF

b - indústrias e entrepostos de pescados e seus derivados:
1 – até 200 kg de pescado/dia – 08 (oito) UPF
2 – de 201 kg a 500 kg de pescado/dia – 15 (quinze) UPF
3 – acima de 500 kg de pescado/dia – 20 (vinte) UPF

c – inspeção de leite e derivados:

1- leite de bovinos e bubalinos
1.1 – até 1.000 litros/mês – 10 (dez) UPF
1.2 – de 1.001 a 5.000 litros/mês – 15 (quinze) UPF
1.3 - de 5001 a 10.000 litros/mês – 20 (vinte) UPF
1.4 – de 10.001 a 50.000 litros/mês – 25 (vinte e cinco) UPF
1.5 – acima de 50.000 litros/mês – 30 (trinta) UPF

2 – derivados do leite:
2.1 – até 50 kg de produção/mês – 07 (sete) UPF
2.2 – de 51 a 100 kg de produção/mês – 10 (dez) UPF
2.3 – de 101 a 200 kg de produção/mês – 15 (quinze) UPF
2.4 – de 201 a 400 kg de produção/mês – 20 (vinte) UPF
2.5 – acima de 400 kg de produção/mês – 30 (trinta) UPF

Art. 485 – Os recursos financeiros oriundos da arrecadação de emolumentos cobrados pela emissão de documentos, multas e outros integram a receita própria do Município.

TÍTULO XVI
DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Art. 486 – Ao funcionário do SIM, quando designado para as ações de inspeção e fiscalização do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei 010/2009 e neste decreto, é conferido aos seus atos e ações fé pública.

TÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 487 - O serviço de Inspeção Municipal divulgará todas as normas que forem expedidas, para conhecimento das autoridades e, conforme o caso fará um comunicado direto aos órgãos envolvidos.

Art. 488 - O SIM promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres, no sentido de obter o máximo de eficiência e praticidade na Inspeção Industrial e Sanitária.
Art. 489 - Toda atividade envolvendo o abate, processamento ou distribuição de produtos de origem animal ou vegetal, sem a devida fiscalização do Serviço de Inspeção Federal – SIF ou do Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou do Serviço de Inspeção Municipal - SIM., no Município de Guajará-Mirim, será considerada clandestina, sujeitando os seus responsáveis a apreensão dos produtos e/ou subprodutos e as penalidades previstas na legislação.

Art. 490 - O Município de Guajará-Mirim, visando a melhor realização deste serviço, poderá celebrar convênio com a União, o Estado, Municípios, Universidades ou outras Entidades de caráter público e/ou privado, nos temas e serviços de interesse da Inspeção Municipal.

Art. 491 - A cada ano ou sempre que necessário o presente Regulamento poderá ser revisto, realizando-se as alterações e/ou acréscimos necessários para sua adequação a realidade.

Art. 492- Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente Regulamento, serão resolvidos pelo diretor do SIM.

Art. 493 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 494 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 495 - Revogam-se as disposições em contrário,

Palácio Pérola do Mamoré, 06 de setembro de 2013.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:5561FA64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE 4ª CONVOCAÇÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/SEMAD/2013

A Secretária Municipal Administração de Guajará-Mirim, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos, abaixo relacionados, classificados no Teste Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, nos termos do Edital do Teste Seletivo 001/SEMSAU/2013, a comparecerem na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, Departamento de Recursos Humanos, sito a Av. XV de Novembro 930 – Bairro Centro, a fim de apresentar 01 (uma) cópia e original dos documentos abaixo relacionados devidamente legíveis e receber o encaminhamento para a inspeção médica a ser realizada pela junta medica Municipal, ***no período Máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil da publicação do presente edital*** e em seguida tomar posse para investidura no Serviço Publico Municipal.
1. -Carteira de Identidade;
2. - CPF;
3. - Título de Eleitor;
4. - Comprovante de Quitação Eleitoral;
5. - Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
6. - PIS/PASEP;
7. - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
8. - Certidão de Nascimento ou casamento;
9. - Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
10. - Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
11. - Declaração de bens reconhecida em cartório;
12. - Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
13. - Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
14. - Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
15. - Certidão negativa de débitos do Estado;
16. - Certidão negativa da Fazenda estadual;
17. - Certidão negativa da SEMFAZ- Secretaria da Fazenda do Município de Guajará-Mirim;
18. - Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;
19. - Comprovante de Residência (água, telefone ou declaração);
20. - Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório.
21. - 1 fotos 3x4;
22. - Atestado de sanidade física e mental.

***É facultado à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, exigir dos candidatos contratados alem da documentação prevista no Edital, outros documentos que se fazem necessários no decorrer do certame ou no ato da admissão.**

LISTA DOS CONVOCADOS

CARGO: FARMACEUTICO
CLASS. NOME RG Nº
1º JOYCE DE SOUSA RAMALHO 933.142 SSP/RO
2º MURILLO DO NASCIMENTO MANUSSAKIS 712882 SSP/RO
3º JACKELINE ATANAELA DE OLIVEIRA FACCAS 355472284 SSP/SP

GUAJARÁ-MIRIM, 10 DE SETEMBRO DE 2013.

LILIAN DA SILVA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração
Dec.nº 7.414/2013

Publicado por:
Leiriani Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:FD94BD4E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº. 080/2013

CARTA CONTRATO Nº: 080/2013.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
CONTRATADA*:* G L. TRANSPORTE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: RECOMPOSIÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO: 04.001.17.512.0011.1006
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51
Empenho nº 643/2013
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a contar da homologação do certame e assinatura deste termo
VALOR R$: 20.439,80 (vinte mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

Publicado por:
Jucelina Cordeiro de Souza
Código Identificador:E97D73E1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº. 079/2013

CARTA CONTRATO Nº: 079/2013.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
CONTRATADA*:* locação de um Caminhão Pipa, ano 2000 acima, com capacidade de 18.000,00 mil litro a cima, com rabo de pavão e com cano perfurado em baixo, livre de combustível, incluindo motorista.
04.001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
2038 – Varrição e Manutenção das Vias Urbanas.
124 – Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho nº 517/2013
VIGÊNCIA: 26/08/2013 à 23/12/2013.
VALOR R$: 59.760,00 (cinqüenta e nove mil setecentos e sessenta reais).

Publicado por:
Jucelina Cordeiro de Souza
Código Identificador:61C44CA5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº. 078/2013

CARTA CONTRATO Nº: 078/2013.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE.
CONTRATADA: JANETE GOMES PIRES
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços de borracharia.
Função Programática: 05.002.10.301.0017.2063
Elemento Despesa: 3390.39 .
VIGÊNCIA: A PARTIR DE 26/08/2013 até o consumo total do objeto.
VALOR R$: 1.859,00 (mil oitocentos e cinquenta e nove reais).

Publicado por:
Jucelina Cordeiro de Souza
Código Identificador:05512A4E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 291/GP/2013 DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaru/RO, CNPJ: 04.279.238/0001-59. **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo nº. 2840/SEMED/2013. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 008/PMJ/2013. Ata de Registro de Preço nº 001/2013. **EMPRESA CONTRATADA:** COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA. CNPJ: 02.475.985/0001-37. **VALOR:** R$ 132,33(Cento e trinta e dois reais e trinta e três centavos), conforme nota de empenho nº 2142. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Em, 11 de Setembro de 2013.

SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Lopes Teixeira
Código Identificador:8FFCBAC4

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 292/GP/2013 DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Extrato do Contrato nº. 292/GP/2013 de 27 de Agosto de 2013.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaru/RO, CNPJ: 04.279.238/0001-59. **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo nº. 2840/SEMED/2013. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 008/PMJ/2013. Ata de Registro de Preço nº 001/2013. **EMPRESA CONTRATADA:** R.D. COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. CNPJ: 04.520.295/0001-88. **VALOR:** R$ 691,40(Seiscentos e noventa e um reais e quarenta centavos), conforme nota de empenho nº 2143. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Em, 11 de Setembro de 2013.

SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Lopes Teixeira
Código Identificador:514957BB

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 293/GP/2013 DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaru/RO, CNPJ: 04.279.238/0001-59. **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo nº. 2840/SEMED/2013. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 008/PMJ/2013. Ata de Registro de Preço nº 001/2013. **EMPRESA CONTRATADA:** V.N. DE AGUIAR & CIA LTDA. CNPJ: 16.585.462/0001-58. **VALOR:** R$ 20.348,05(Vinte mil trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), conforme nota de empenho nº 2144. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Em, 11 de Setembro de 2013.

SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosangela Lopes Teixeira
Código Identificador:D28FF155

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU-ESTADO DE RONDÔNIA- PORTARIA Nº 109/GP/2013 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E
Art. 1o – NOMEIA a Comissão de para elaboração do Plano de Assistência Farmacêutica e padronização do REMUME (Relação Municipal de Medicamento). A comissão será composta pelos seguintes profissionais: Presidente: Jéssica Oliveira Souza – Farmacêutica; Membros: Francisco José Miranda Padilha – Diretor Clínico, Maria de Lordes da Silva Zambom – Autorizada de AIH, Joelma Alves Lucio – Farmacêutica, Larissa Taufmann Silva – Farmacêutica, Silvana Capiche – Coordenadora da Atenção Básica, Tatiane de Almeida – Gerente de Enfermagem HMJ, Leisle de Freitas Diniz – Cardiologista, Daniel Chuva Roque – Ortopedista e Didimo Diniz Maltezo – Psiquiatra Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita do Município de Jaru, 11 de Setembro de 2013.

SÔNIA CORDEIRO DE SOUZA
Prefeita do Município de Jaru

Publicado por:
Rosangela Lopes Teixeira
Código Identificador:BC2C6284

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/GP/2013 - AUDIÊNCIA PÚBLICA – 2º (SEGUNDO QUADRIMESTRE) DE 2013.

A Prefeitura Municipal de Jaru, Estado de Rondônia, no uso de sua competência legal, conforme Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Jaru e Lei de Responsabilidade Fiscal LRF 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu art. 9º, § 4º.
TORNA PÚBLICO que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, que compõe o 2º Quadrimestre de 2013 no Âmbito do Poder Executivo a realizar-se no dia 24 de Setembro (terça-feira) do corrente, com início a partir das 13hs, no plenário da Câmara de Vereadores do Município de Jaru.
Para que ninguém alegue desconhecimento ou ignorância determina que o presente Edital seja imediatamente publicado.

Em, 11 de Setembro de 2013.

SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Lopes Teixeira
Código Identificador:5B3C2573

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU "JARU-PREVI"

PORTARIA N.º 19/2013

"Dispõe sobre a concessão da Aposentadoria Por Invalidez ao servidor-segurado Ernesto Guedes Soares."

O Superintendente do **JARU-PREVI**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaru, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder a **Aposentadoria Por Invalidez** ao servidor-segurado **Ernesto Guedes Soares,** portador do RG n. 994.440 SSP/RO e do CPF n. 784.129.788-20, efetivo no cargo de Operador de Motoniveladora, Cadastro nº. 2498, Referência 27, Carga Horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP, **com proventos integrais**, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, com proventos de aposentadoria no valor de R$ 1.588,44 (hum mil quinhentos e oitenta oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme processo administrativo n°. 107/JP/2013, no ***Art. 40, § 1º, inciso I, c/c §§ 2º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 62, §1º c/c Art. 63 §1º, da Lei Municipal de nº. 850/2005, 28 de Julho de 2005.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Jaru – JARU-PREVI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (Art. 123 da Lei Municipal nº 850/2005).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Jaru - RO, 10 de setembro de 2.013.

ROGÉRIO RISSATO JUNIOR
Superintendente
Jaru-previ

Publicado por:
Andreia Oliveira
Código Identificador:91312DE6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/SEMTAS/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Presencial nº 011/SEMTAS/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Abertura: 25/09/2013 às 10:30 HRS. Valor Estimado R$ 18.102,43 (Dezoito mil centoe dois reais e quarenta e três centavos). Edital completo e maiores informações: de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas, na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fones: 69 3581-3278 / 9229-1870 e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 11/09/2013.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:01752897

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/SEMTAS/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Presencial nº 012/SEMTAS/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA CONF. TERMO DE REFERÊNCIA, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Abertura: 26/09/2013 às 08:00 hrs. Valor Estimado R$ 45.950,31 (Quarenta e Cinco Mil Novecentos e Cinquenta Reais e Trinta e Um Centavos). Edital completo e maiores informações: de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas, na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fones: 69 3581-3278 / 9229-1870 e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 11/09/2013.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:40BDDEF4

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/SEMUSA/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Presencial nº 013/SEMUSA/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE ROUPARIA E LENÇOIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Abertura: 24/09/2013 às 10:30 hrs. Valor Estimado R$ 127.369,72. Edital completo e maiores informações: de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas, na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fones: 69 3581-3278 / 9229-1870 e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 11/09/2013.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:D75D5420

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/SEMUSA/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Presencial nº 014/SEMUSA/2013. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS E DE CONSTRUÇÃO, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Abertura: 27/09/2013 às 08:00 hrs. Valor Estimado R$ 39.461,22. Edital completo e maiores informações: de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas, na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fones: 69 3581-3278 / 9229-1870 e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 11/09/2013.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:2BF71C03

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL NO 051/PREF/2013

A Prefeitura Mun. de Machadinho D'Oeste - RO, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do certame Licitatório Pregão Presencial n° 051/PREF/2013 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICO E CARIMBOS, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA Processo Administrativo nº 1261/2013. Tendo sido declarado como VENCEDORA a Empresa: ***GRÁFICA E EDITORA IMPACTO LTDA ME*** *CNPJ Nº 07.216.722/0001-27 R$ 17.525,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).*
Machadinho D'Oeste - RO, 11/09/2013.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:094DD490

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/PREF/2013

A Prefeitura Mun. de Machadinho D'Oeste - RO, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do certame Licitatório Pregão Presencial n° 050/PREF/2013 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Processo Administrativo nº 1397/2013. Tendo sido declarado como VENCEDORA a Empresa: ***RENILSON DE SOUZA NEGREIRO-ME*** *CNPJ Nº 10.578.654/0001-50 R$ 9.275,00 (Nove mil duzentos e setenta e cinco reais).*
Machadinho D'Oeste - RO, 11/09/2013.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:FBA601F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DE ATA LICITAÇÃO 0076/2013

EXTRATO DE ATA

NOME DO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
EDITAL / PROCESSO: 0076-2013 / 045/2013
REGOEIRO RESPONSÁVEL: ELIAS VIEIRA AMORIM
INÍCIO DA DISPUTA: 06/08/2013
OBJETO: Contratação de operadora ou agência de viagens especializada na prestação de serviços para fornecimento reserva marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional, por meio de Registro de Preços, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

DESTINOS VIAGENS & TURISMO LTDA – ME
06.698.376/0001-06
LOTE: 000001 ADJUDICADO
Contratação de operadora ou agência de viagens especializada na prestação de serviços para fornecimento reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional, por meio de Registro de Preços, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

Total do desconto em % (Porcentagem) 2,00%.

Ministro Andreazza/ RO 11 de Setembro de 2013.

ELIAS VIEIRA AMORIM
Pregoeiro

Publicado por:
Cleide Moura dos Santos Novais
Código Identificador:54CD3207

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
LICITAÇÃO 096/2013/EAM - SEMAS

Aviso de Pregão
Modalidade Eletrônica

Licitação 0096/2013/Equipe de Apoio na Modalidade Pregão/ PMMA
Processo n° 0094/2013/SEMAS
O Pregoeiro Oficial de Ministro Andreazza/RO e equipe de Apoio nas Licitações na Modalidade**Pregão,**no município, no exercício das atribuições, tornam público, para conhecimento dos interessados, que farão realizar **Pregão na Modalidade Eletrônica em sessão virtual (Online) em** www.bll.org.br no dia **27 de Setembro de 2013 com inicio as 09h00min (Horário de Brasília).**
O Edital na integra pode ser encontrado no site www.bll.org.br na aba Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/ RO em no site do município em www.ministroandreazza.ro.gov.br/publicacoes/editais e/ou no Portal da Transparência do município.
O contrato com a licitante vencedora do certame poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57. II da Lei 8.666/1993.
Informações: eampregaoministro@gmail.com.

Objeto da Licitação:
Contratação de um profissional com graduação em educação física para atendimento de crianças, adolescentes e idosos referenciados no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, visando desenvolver atividades de hidroginástica; natação; atividades com os idosos na ATI – Academia da Terceira Idade e outras atividades físicas adequadas para cada faixa etária. Também poderão ser realizadas atividades esportivas com as crianças e os adolescentes como futebol, vôlei, dentre outras. A contratação será por período presumido de 06 (seis) meses, com carga horária semanal equivalente a 30 (trinta) horas.
Ministro Andreazza/ RO 11 de Setembro de 2013.

ELIAS VIEIRA AMORIM
Pregoeiro

Publicado por:
Cleide Moura dos Santos Novais
Código Identificador:3FDE8D2D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE – SEMECE

2013/2016
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PROPONENTE:

Nome:	**MARCOS ROBERTO FERREIRA**	
Cargo, Função ou Emprego:	**Sec. Mun. de Educ. Cult.e Esportes Interino.**	

PROPOSTA:

Nome:	**MARCOS ROBERTO FERREIRA**						
Cargo; Motorista				Mat:1466			
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:							
Carteira de identidade		**97.341**		Expedida por:		**SSP/RO**	

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocará a Cidade de Ouro Preto, Para Conduzir o veículo CAMINHONETE HILUX Placa NKK 5352, juntamente com as servidoras; Maria Duarte Bulhões, Nilva Evaristo da Silva, Naide Evaristo da Silva, Onde as mesmas irão deslocar a Ouro Preto para participar do seminário/Fundeb, nos dias 16 e 17 do corrente mês.

Saída em:	**16/09/2013 17/09/2013**	Chegada em	**16/09/2013 17/09/2013**	Nº de Dias	**02 (Duas).**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE		
CAMINHONETE HILUX Placa NKK 5352	**DE**	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA	**Ouro preto do oeste**

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referencia 18,80

Nível Referente ou Equivalência	**4,0 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**75,20**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
OURO PRETO DO OESTE	**02**	**75,20**	**150,40**
		TOTAL R$	**150,40**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100%(Cem por Cento).

Em,	**11/09/2013.**		Assinatura do Proponente

ESTADO DE RÔNDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE – SEMECE

2013/2016
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PROPONENTE:

Nome:	**MARCOS ROBERTO FERREIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**Sec. Mun. de Educ. Cult.e Esportes Interino.**

PROPOSTA:

Nome:	**NAIDE EVARISTO DAS SILVA**						
Cargo; DIRETORA DIVISÃO/ MEMBRO CONSELHO FUNDEB.				Mat:247			
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:							
Carteira de identidade		**599.145**		Expedida por:		**SSP/RO**	

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocará a Cidade de Ouro Preto, Para participar do seminário/Fundeb, nos dias 16 e 17 do corrente mês, Junto A Câmara Municipal de Ouro Preto do oeste.

Saída em:	**16/09/2013 17/09/2013**	Chegada em	**16/09/2013 17/09/2013**	Nº de Dias	**02 (Duas).**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE		
CAMINHONETE HILUX Placa NKK 5352	**DE**	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA	**Ouro preto do oeste**

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referencia 18,80

Nível Referente ou Equivalência	**4,0 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**75,20**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
OURO PRETO DO OESTE	**02**	**75,20**	**150,40**
		TOTAL R$	**150,40**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100%(Cem por Cento).

Em,	**11/09/2013.**		Assinatura do Proponente

ESTADO DE RÔNDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE – SEMECE

2013/2016
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PROPONENTE:

Nome:	**MARCOS ROBERTO FERREIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**Sec. Mun. de Educ. Cult.e Esportes Interino.**

PROPOSTA:

Nome:	**NILVA EVARISTO DAS SILVA**		
Cargo; DIRETORA ESCOLA/ MEMBRO CONSELHO FUNDEB.		Mat:1017	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade	**5.935.925-8**	Expedida por:	**SSP/PR**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocará a Cidade de Ouro Preto, Para participar do seminário/Fundeb, nos dias 16 e 17 do corrente mês, Junto A Câmara Municipal de Ouro Preto do oeste.					
Saída em:	**16/09/2013 17/09/2013**	Chegada em	**16/09/2013 17/09/2013**	Nº de Dias	**02 (Duas).**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE		
	DE	**PARA**
CAMINHONETE HILUX Placa NKK 5352	**MIRANTE DA SERRA**	**Ouro preto do oeste**

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referencia 18,80

Nível Referente ou Equivalência	**4,0 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**75,20**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
OURO PRETO DO OESTE	**02**	**75,20**	**150,40**
		TOTAL R$	**150,40**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100%(Cem por Cento).

Em,	**11/09/2013.**		Assinatura do Proponente

ESTADO DE RÔNDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE – SEMECE

2013/2016
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE:

Nome:	**MARCOS ROBERTO FERREIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**Sec. Mun. de Educ. Cult.e Esportes Interino.**

PROPOSTA:

Nome:	**MARIA DUARTE BULHÕES**		
Cargo; PRESIDENTE CONSELHO FUNDEB.		Mat:801	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade	**435.256**	Expedida por:	**SSP/RO**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocará a Cidade de Ouro Preto, Para participar do seminário/Fundeb, nos dias 16 e 17 do corrente mês, Junto A Câmara Municipal de Ouro Preto do oeste.					
Saída em:	**16/09/2013 17/09/2013**	Chegada em	**16/09/2013 17/09/2013**	Nº de Dias	**02 (Duas).**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE		
	DE	**PARA**
CAMINHONETE HILUX Placa NKK 5352	**MIRANTE DA SERRA**	**Ouro preto do oeste**

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referencia 18,80

Nível Referente ou Equivalência	**4,0 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**75,20**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
OURO PRETO DO OESTE	**02**	**75,20**	**150,40**
		TOTAL R$	**150,40**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100%(Cem por Cento).

Em,	**11/09/2013.**		Assinatura do Proponente

ESTADO DE RÔNDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE – SEMECE

2013/2016
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE:

Nome:	**MARCOS ROBERTO FERREIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**Sec. Mun. de Educ. Cult.e Esportes Interino.**

PROPOSTA:

Nome:	**MARIA APARECIDA SALES DE OLIVEIRA**		
Cargo; CHEFE DE SEÇÃO MEMBRO CONSELHO FUNDEB.		Mat:1317	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade	**28.215.147-3**	Expedida por:	**SSP/SP**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocará a Cidade de Ouro Preto, Para participar do seminário/Fundeb, nos dias 16 e 17 do corrente mês, Junto A Câmara Municipal de Ouro Preto do oeste.					
Saída em:	**16/09/2013 17/09/2013**	Chegada em	**16/09/2013 17/09/2013**	Nº de Dias	**02 (Duas).**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE		
	DE	**PARA**
CAMINHONETE HILUX Placa NKK 5352	**MIRANTE DA SERRA**	**Ouro preto do oeste**

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referencia 18,80

Nível Referente ou Equivalência	**4,0 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**75,20**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
OURO PRETO DO OESTE	**02**	**75,20**	**150,40**
		TOTAL R$	**150,40**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100%(Cem por Cento).

Em,	**11/09/2013.**		Assinatura do Proponente

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:2B98B7DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013
PROC. N° 087/2013

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria n.º 026/GAB/CMMN/RO de 27 de agosto de 2013,** torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** sob o nº. **004/2013**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a *aquisição material de consumo (óleo diesel S10)*, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes, tendo como interessada a Câmara Municipal.

Data De Abertura: **24 de setembro de 2013, às 10h00min.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
Cadastro de Propostas Iniciais: 13 de setembro de 2013, as 10h00min.

Endereço Eletrônico: www.cidadecompras.com.br.

Valor Estimado: R$ 13.283,33 (treze mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, na Câmara Municipal de Monte Negro, junto a Sala de Licitações. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, de segunda-feira a sexta-feira, das 07hrs30min às 13hrs30min; e, ainda, por meio magnético pen drive, cd ou através de requerimento em papel timbrado e assinado, pelo gmail poderlegislativomn@gmail.com FONE: (69) 3530-3178.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Monte Negro/RO, 12 de Setembro de 2013.

ANDREIA DA SILVA SIQUEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Max Mariano de Oliveira
Código Identificador:28E27C2A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO

DECRETO nº 2.728 - GP/2013 Em, 04 de setembro de 2013.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Cargo em Comissão de Assessora Executiva, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a Senhora**, FLORISMAR BARROSO RODRIGUES,** brasileira, maior, portadora do RG nº 410.052 - SSP/RO e CPF nº 349.398.732-34, do **Cargo em Comissão de Assessora Executiva,** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/09/2013.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 04 de setembro de 2013.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:F78CD1E6

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO

DECRETO nº 2.729 - GP/2013 Em, 04 de setembro de 2013.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Cargo em Comissão de Chefe de Núcleo do Centro do Idoso, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora**, MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA AMORIM,** brasileira, maior, portadora do RG nº 1195268-7 - SSP/MT e CPF nº 731.365.572-04, do **Cargo em Comissão de Chefe de Núcleo do Centro do Idoso,** em apoio a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/09/2013.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 04 de setembro de 2013.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:865EB78F

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO

DECRETO nº 2.730 - GP/2013 Em, 09 de Setembro de 2013.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Cargo em Comissão de Chefe de Núcleo do Abrigo do Menor, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a Senhora**, ROSÂNIA CRISTINA BARBOSA,** brasileira, maior, portadora do RG nº 414.677 - SSP/RO e CPF nº 349.835.972-04, do **Cargo em Comissão de Chefe de Núcleo do Abrigo do Menor- SEMUTAS,** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 09 de Setembro de 2013.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:A1C94992

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO

Decreto n°2.725/GP/13 Em, 04 de SETEMBRO de 2013.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1° - EXONERAR, a pedido o servidor JOSÉ ANTONIO ALVES RODRIGUES**,** brasileiro, portador do RG 513.722-SSP/RO, e do CPF-660.077.122-49, cadastro n°906, Funcionário Público Municipal, ocupante da Função de TÉCNICO EM CONTABILIDADE-40 horas, do Quadro Efetivo deste Executivo Municipal. Com efeitos retroativos à 01/09/2013.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 04 de SETEMBRO de 2013.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:A9EDA183

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO

Decreto n°-2.731- GP/13 Em, 09 de SETEMBRO 2013.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O LV E

Art. 1°-EXONERAR, a pedido o Senhor JACKSLEIS FRAGA CUNHA, brasileiro, portador do RG 000546.688-SSP/RO e do C.P.F. Nº 591.710.492-15, Funcionário Público Municipal, ocupante da função de PROFESSOR II-Lingua Portuguesa-40 horas, do quadro Efetivo de pessoal deste Executivo Municipal procedente da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio 21 de Julho, em 09 de SETEMBRO de 2013.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:F05F5054

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO

Decreto n°-2.722- GP/13 Em, 04 de SETEMBRO 2013.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O LV E

Art. 1°-EXONERAR, a pedido o Senhor GLADSON KAIM MATHIAS, brasileiro, portador do RG 674.845-SSP/RO e do C.P.F. Nº 819.506.162-15, Funcionário Público Municipal, ocupante da função de Médico Clinico Geral-40 HORAS, do quadro Efetivo de pessoal deste Executivo Municipal procedente da Secretaria Municipal de Educação, à partir desta data.

2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio 21 de Julho, em 04 de SETEMBRO de 2013.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:DF90CD7D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 614 /SRP/2013

INTERESSADO: SEMECET

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS INFANTIL.

OSIEL FRANCISCO ALVES, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93, ADJUDICO a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 032 /2013 o objeto deste feito à:
O REI DO PANO LTDA, inscrito no **CNPJ** Nº. 04.247.151/0001-08, no valor de **R$ 6.900,00** (Seis Mil e Novecentos Reais).

Nova União – RO, 10 de Setembro de 2013.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maike Alan P. de Oliveira
Código Identificador:63E30D8A

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 230 /SEMSAU/2013

INTERESSADO: SEMSAU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O PSF (Programa Saúde da Família).

OSIEL FRANCISCO ALVES, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93, ADJUDICO a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 033 SEMSAU /2013 o objeto deste feito à:
- PERLY DORNELES DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no **CPF** Nº. 056.781.466-10, no valor de **R$ 138.000,00** (Cento e Trinta e Oito Mil Reais).

Nova União – RO, 10 de Setembro de 2013.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maike Alan P. de Oliveira
Código Identificador:3BC99CEE

P M N U - RO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 070/2013.

A Prefeitura Municipal de Nova União, através da comissão permanente de licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº. 667 SEMECET 2013, tendo como Objeto**: Aquisição de peças e mão de obra para concerto de tacógrafos.**
A favor de**: COSTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA- EPP.**
Valor Total: R$. R$ 2.983,98 (Dois mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos).
Foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 94), prescreve:
Art. 24. É dispensável a licitação
II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a'', do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviço da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizada de uma só vez;
. Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.
Nova União; 11de Setembro de 2013.

MAIKE ALAN P. DE OLIVEIRA
Presidente da CP

Publicado por:
Maike Alan P. de Oliveira
Código Identificador:4CFECDB2

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU				
PERIODO DE AFASTAMENTO	**Saída : 28**/08/2013 **Chegada**:28/08/2013 **Saída : 03**/09/2013 **Chegada**:03/08/2013 **Saída : 09**/09/2013 **Chegada**:09/08/2013	**Nº DE DIARIAS**	03(duas) diaria 50%	
		V. UNITARIO	R$	98,73,
CIDADE/UF:	Porto Velho/RO	**V. TOTAL**	R$	296,19
DIARIA COM PERNOITE		**SEM PERNOITE**		x
MEIO DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE.				

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: **JURACI FIRMINO COSTA**
CARGO/FUNÇÃO: **MOTORISTA LOTAÇÃO**: **SEMSAU**
CPF: 350.611.542-15 RG: 689736 SSP/RO
ENDEREÇO: **RUA Princesa Isabel nº 2442** BAIRRO: setor 2 , **ZONA urbana**
CIDADE/ESTADO: **Mirante da Serra - RO**. TELEFONE: **81406050**
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15.376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Desloquei – se a cidade de Porto Velho – RO; no dia 19 de Agosto de 2013, aonde transportei os pacientes Yasmim Vitoria Prado de Jesus, João Luiz Costa e Jeans Marques ao Hospital Osvaldo Cruz, Barretos e Infinita. E no dia 03 de Setembro de 2013 esteve conduzindo pacientes para exames e consultas os pacientes Luiza Ferreira Silva e Dihrgmerson Silva de Jesus ao Santa Marcelina. No dia 09 de Setembro de 2013 para conduzir Enfermeira Leonice para uma Capacitação.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 296,19 (Duzentos noventa seis reais e dezenove centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 10/09/2013.

_____
JURACI FIRMINO COSTA
RG: 689736- SSP/RO

Nova União – RO Autorizado em: 10/09/201

Publicado por:
Maike Alan P. de Oliveira
Código Identificador:D227C17E

P M N U - RO
LEI Nº 408, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Cria jornada especial de trabalho aos professores lotados no ensino fundamental I e dá outras providencias.

José Silva Pereira, Prefeito do Município de Nova União, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e pública a seguinte
Lei:
Art. 1º Os Professores Municipais, lotados no ensino fundamental I, que compreende do Pré-escolar ao 5.º ano, poderão atuar em jornada especial de trabalho, de 30 (trinta) horas semanais, na forma desta Lei.
Art. 2º O aumento da jornada de trabalho somente poderá ser realizado mediante a autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de acordo com sua necessidade devidamente justificada ou mediante concessão desta, depois de requerido pelo servidor interessado e atendidos os critérios de conveniência e oportunidades administrativas.
§1º Em decorrência do aumento da jornada de trabalho, haverá o aumento proporcional no salário base do servidor.
§2º Em nenhuma hipótese, o servidor será obrigado a aderir á jornada estendida para 30 horas.
Art. 3º O aumento da jornada de trabalho deve ser destinado aos estudos, planejamento e avaliação a ser cumprido no local de trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Maike Alan P. de Oliveira
Código Identificador:0E44648E

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU				
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:** 12/09/2013	**CHEGADA: 12**/09/2013	**Nº DE DIARIAS**	01 (UMA) 50%
			V. UNITARIO	R$ 98,73
CIDADE/UF:	PORTO VELHO – RO		**V. TOTAL**	R$ 98,73
DIARIA COM PERNOITE		**SEM PERNOITE**		X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE.				

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: **EDISON BATISTA FERREIRA**
CARGO/FUNÇÃO: **MOTORISTA** LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF: **727.278.292-72** RG: **734.107** SSP/RO
ENDEREÇO: **RUA RUI BARBOSA,** S/Nº. BAIRRO: **CENTRO.**
CIDADE/ESTADO: **NOVA UNIÃO - RO**. TELEFONE: **8136-7500**
BANCO: **BRADESCO** AGÊNCIA: **734-0** CONTA: **541.035-5**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Desloquei a cidade de Porto Velho, No dia 12 de Setembro de 2013, aonde irei conduzir os pacientes Pedro Henrique e Laudelino Alves dos Santos para tratamento na Clinica LIMIAR e Osvaldo Cruz .

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 98,73 (Noventa oito reais e setenta três centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 10/09/2013.

_____
Edison Batista Ferreira
RG: 734.107 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizo: 10/08/2013

Publicado por:
Maike Alan P. de Oliveira
Código Identificador:13CBE7C1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CENTRAL DE COMPRAS
Av. Castelo Branco, nº 1.046 Bairro Centro, Cep 76. 970-000 - Pimenta Bueno – RO - Fone 069 3451 2593
PREGÃO Nº 99/2013 NA FORMA ELETRÔNICO,TIPO MENOR PREÇO POR ITEM-SRP
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2013
PROCESSO Nº 3.537/2013
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM-SRP
O MUNÍCIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Jean Henrique Gerolomo de Mendonça, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo “Menor Preço por ÍTEM”, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo o Objeto está descrito no Item 1, conforme descrito no presente EDITAL e ANEXO 1. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais n.ºs 2.344/2005, de 30 de dezembro de 2005, 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.537/SEMPLAN/2013
Recebimento das Propostas: A partir de 16 de setembro de 2013
Abertura das Propostas: 27 de setembro de 2013 às 09:00

Início da Sessão Pública: 27 de setembro de 2013 às 09:15
TEMPO MÍNIMO DE DISPUTA: 5 (CINCO) minutos, acrescido do tempo aleatório que pode variar de 00:00:01 (um segundo) à 00:30:00 (trinta minutos), determinado pelo sistema.
Endereço Eletrônico: www.bll.org.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo serão observadas o horário de Brasília (DF).
1 – OBJETO
1.1 A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, para período de 12 (doze) meses, para Futura e Eventual Contratação de uma Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Serviços Mecânicos de mão de obra para os Veículos da Frota da PMPB, conforme descrição constante no Termo de Referencia, anexo I do presente edital.
1.2 - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico para futura e eventual Serviços Mecânicos de mão de obra para os Veículos da Frota da PMPB.
1.3- Compõem este Edital os seguintes anexos:
ANEXO 1 Termo de Referência
ANEXO 2 Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO 3 Exigências para habilitação
ANEXO 4 Modelo de Declaração de Fato Superveniente
ANEXO 5 Modelo de Declaração de Empregado
ANEXO 6 Modelo de Proposta
ANEXO 7 Termo de adesão ao Sistema
ANEXO 8 Declaração de Micro Empresa ou EPP
ANEXO 9 Ficha Técnica
ANEXO10 Minuta de Contrato
ANEXO11 Declaração de Habilitação
2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL Compras (licitações) Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
2.2- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras” constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br). A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.
2.3 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.
3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
3.1- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para abertura da proposta, atentando também para a data e horário para o início da disputa.
4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4.1- Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
4.2- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).
4.3- É vedada a participação de empresas em forma de consórcios ou grupo de empresas e estrangeiras que não funcionem no País.
4.4- Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
4.5- Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, juntamente com o ANEXO 7;
4.6- O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
4.6.1 Ficha técnica descritiva ANEXO 9 com todas as especificações dos serviços objeto da licitação em conformidade com o termo de referência (Anexo 1).
4.7- O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual de 1,5% do valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação. (ART. 5º, inciso III, LEI Nº. 10.520/02).
4.8- Para pagamento do custo de operacionalização e uso do sistema, a cargo do licitante vencedor do certame, será enviado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil através de boleto bancário.
5 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL
5.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através do Termo de credenciamento, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br
5.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de corretora indicada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
5.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
5.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
5.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
6.1- O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio da equipe de apoio, que terá em especial as seguintes atribuições:
6.1.1- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio,
6.1.2- Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame, 6.1.3- Abrir proposta de preços, 6.1.4- Analisar a aceitabilidade das propostas,
6.1.5- Desclassificar propostas indicando seus motivos,
6.1.6- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço, 6.1.7- Verificar a Habilitação do licitante classificado em primeiro lugar,
6.1.8- Declarar o vencedor,
6.1.9- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos,
6.1.10 - Elaborar a ata de sessão com auxílio eletrônico
6.1.11 - Encaminhar o processo ao Senhor Prefeito para homologar e autorizar a contratação.
7 - PARTICIPAÇÃO
7.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subseqüente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
7.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
7.3 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma corretora de mercadorias associada ou pelo telefone: (41) 3042-9909. A relação completa das

corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil poderá ser obtida no site www.bll.org.br.

8 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1- O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2- No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, dos serviços ofertado, conforme a ficha técnica descritiva dos serviços, A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações neste campo, implicará na desclassificação do licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.3- O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO 1.

8.4- A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9 - HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos exigidos para a habilitação neste processo licitatório constam no ANEXO

10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1- A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3- Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.5- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso do pregoeiro no sistema eletrônico.

10.6 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.7 - Será solicitado ao licitante de menor valor os documentos relativos à habilitação, de acordo com o Anexo 3 deste Edital, sendo os remetidos VIA e-mail pregao.pb2013@gmail.com, no prazo máximo de 2(duas) horas, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada em até 5 (cinco) dias úteis.

10.8 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 15 deste Edital.

10.9 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.10 - Caso não sejam apresentados lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contração.

10.11 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao licitante da proposta ou lance de menor preço.

11 - PROPOSTA ESCRITA

11.1- O licitante vencedor deverá enviar a Central de Compras/Pregão, a Proposta de Preços Escrita somente com os itens vencidos, conforme ANEXO 6, em 1(uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária. Deverão acompanhar a proposta os documentos de Habilitação em originais ou cópias autenticadas com o selo do cartório.

11.1.1 - O prazo máximo para o envio do solicitado no item acima é de até 5(cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, para o endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, CENTRAL DE COMPRAS/PREGÃO, AV. CASTELO BRANCO Nº 1046 , PIMENTA BUENO-RO, CEP 76.970-000, A/C DA SRa. PREGOEIRA Sueli Gottselig Cristino.

11.2- A proposta escrita deverá conter:

11.2.1 - Especificação completa e marca do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 1, deste Edital.

11.2.2 - Valores oferecidos após a etapa de lances.

11.2.3 - Prazo de validade de no mínimo 60 dias, contados da abertura das propostas virtuais.

11.2.4 - Prazo de entrega conforme edital.

11.2.5 - O valor ofertado será conforme item 11.2.2, devendo estar inclusas todas as despesas com tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1- Para julgamento será adotado o critério Menor Preço por Item, observado o prazo para o fornecimento, as especificações técnicas, parâmetro mínimo de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2- O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.3- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 12.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

12.5- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006,o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

12.6- Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.7- Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV - Confirmação de Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado.

13 - FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

13.1 As empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar serão fornecedoras do(s) serviço(s) desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata que sucede ao procedimento licitatório e sujeitar-se-ão ao disposto neste Edital e no seu Anexo I.

13.2 Caso o primeiro classificado não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no item 1 e no Anexo I, é facultado a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno a contratação dos quantitativos restantes dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto ao preço.

13.3 O detentor do segundo preço registrado só poderá fornecer à Prefeitura Municipal De Pimenta Bueno, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro e assim sucessivamente.

13.4 Se a quantidade e/ou qualidade do(s) serviços entregue(s) não corresponder ao exigido neste Edital, no Anexo I e na Ata de Registro de Preços, o fornecedor será chamado para, que no prazo de 3 (três) dias úteis, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preço e no Contrato.

13.5 A Contratada deverá fornecer os itens objetos desta licitação, mediante requisição assinada pelo servidor responsável ou pessoa autorizada para esse fim.
13.6 Prazo de execução: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá executar os serviços objetos do registro em conformidade com a necessidades das Unidades Administrativas.
13.7 Local de execução dos serviços: Na Empresa Vencedora do Certame.
14 - IMPUGNAÇÃO E RECURSOS
14.1- Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
14.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2(dois) dias úteis anteriores à data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.
14.2.1. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir, no prazo de 24(vinte e quatro horas), sobre a impugnação interposta.
14.2.2. Caso procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
14.3. No site do Município de Pimenta Bueno (www.pimentabueno.ro.gov.br) serão disponibilizadas, ainda, todas as informações que o (a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual todos os interessados deverão consultá-lo regularmente.
14.4- Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo estes juntar memoriais no prazo de 3(três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
14.5- A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
14.6- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
14.7- Os recursos contra decisões d(o)a Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.
14.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
15 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
15.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento)até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
15.4 No caso de atraso na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 02 (dois) anos.
15.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
15.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
15.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
15.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
15.10 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
16- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16.1- O pagamento será efetuado conforme a Nota de Empenho, no prazo máximo 30 dias, após a entrega dos serviços, com a apresentação da documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal e CND Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, atestada pelo responsável pelo recebimento.
16.2– A empresa deverá indicar os números da conta corrente para depósito, agência e banco.
16.3- Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento”.
16.4- Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.5 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
16.6 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
17- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
17.1 A aquisição dos serviços de que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município, e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei do Plano Plurianual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Dotação	Fonte	Descrição
2012	10000 - 10049 - 10900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO		

Dotação	Fonte	Descrição
2047 - 2051 – 2054 – 2059 – 2128 - 2060 10000 – 11559 – 11538		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Dotação	Fonte	Descrição
2022	10000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Dotação	Fonte	Descrição

2093	10000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Dotação	Fonte	Descrição
2023 - 2032	10100 - 10834	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
GABINETE DO PREFEITO		
Dotação	Fonte	Descrição
2004	10000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL		
Dotação	Fonte	Descrição
2006	10000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Dotação	Fonte	Descrição
2070 – 2082 - 2080	10707 – 10716 - 10750	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Dotação	Fonte	Descrição
2004	10000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

18 - DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuada o registro de preço e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura do documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Anexo II, destinado a subsidiar o Sistema de Registro de Preços quando da emissão das respectivas Autorizações ou Solicitações de Compras.

18.2 No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

18.3 A existência de preços registrados não obriga o Município de Pimenta Bueno a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

18.3.1 O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Prefeitura Municipal opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

18.4 Uma vez registrados os preços, a Prefeitura Municipal poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os itens ora licitados, na forma e condições fixadas no presente Edital e na ATA de Registro de Preços.

18.5 Durante a vigência do Registro de Preços a Prefeitura Municipal convocará os detentores, obedecendo, obrigatoriamente, a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços, através do contrato a ser celebrado com a vencedora do certame, sendo consubstanciado pela devida Nota de Empenho.

18.6 A Ata de Registro de preços será lavrada em três vias, deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Diretor da Central de Compras e Unidade Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, pelo Procurador Geral do Município e pelo representante legal da empresa vencedora.

18.7 O proponente vencedor será convocado, para, no prazo de até 05 (cinco) dias para assinar a Ata de Registro de Preços. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultada à Central de Compras convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer os produtos objeto da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e proceder à assinatura da referida ata.

18.8 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações nas condições previstas no item 20.4 e 20.5 deste Edital .

19 - DA VALIDADE DOS REGISTROS DE PREÇOS

19.1 - O Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

20 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Caso seja permitido o oferecimento de proposta que não contemple todo o quantitativo referente aos Itens deste Edital, poderão ser registrados ao preço do primeiro colocado, tantos fornecedores quantos sejam necessários, obedecida à ordem de classificação, para que se complete a quantidade estimada para o Item.

20.2 A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

20.2.1 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

20.3 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados trimestralmente em Publicação no Diário Eletrônico dos Municípios de Rondônia, na imprensa oficial e permanentemente pela internet no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.4 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

20.5 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

20.6 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço.

Na analise da solicitação dentre outros critérios , Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

20.7 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

20.8 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

20.9 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que seja comprovado, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e deverá ser nos termos do subitem 20.7.

20.10 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

20.10.1 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

20.11 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

20.12 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.

20.13 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

20.14 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial do município e na Internet no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br, no link Editais e Licitações e no Átrio de Prefeitura Municipal.

21- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Edital e nos seus Anexos:

21.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste Edital e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

21.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documentos autorizando o fornecimento, assinado pelo servidores responsáveis das UA's.
21.1.3 Realizar o fornecimento nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nos documentos de solicitação do fornecimento.
21.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
21.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
21.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
21.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
21.1.8 A falta de quaisquer dos produtos cuja prestação incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
21.1.9 Possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
21.1.10 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
21.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
21.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
21.1.13 Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
21.1.14 Providenciar, imediatamente, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério da PREFEITURA, dos produtos que apresentarem falta de qualidade;
21.1.15 Garantir o fornecimento sempre que necessária sua solicitação.
21.1.16 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do contrato;
21.1.21 Todo serviços deverá ser comprovadamente de primeira qualidade.
21.1.22 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo I, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
21.1.23 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
22 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
22.1 Solicitar o fornecimento, mediante documento expedido e assinado pelo servidor responsável de cada UA.
22.2 Pagar a licitante contratada nas condições previstas no item 16 deste Edital
22.3 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
23. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO
23.1 À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, para fins de homologação.
23.2 Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar por Item, terá (ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno para assinar a Ata de Registro de Preços.
23.3 Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos sejam necessários, obedecida à ordem de classificação, para que se complete a quantidade estimada para o Item.
23.3.1 No caso do subitem anterior, a confirmação do preço será feita por escrito.
23.3.2 Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.
23.4 É facultado à Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.
23.4.1 A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 15 deste Edital.
23.5 Após a publicação da Ata do Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, poderão ser firmados os contratos dentro do prazo de validade do Registro.
23.6 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Termo Contratual, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços (Anexo II), e da proposta vencedora.
23.7 O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata terá prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de recebimento da convocação pela Unidade Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
23.7.1 A convocação será feita por escrito ou outro meio conveniente pela unidade contratante.
23.8 Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço terão vigência a partir da assinatura dos mesmos, não podendo os mesmos ultrapassar o prazo máximo da Vigência da Ata de Registro de Preço.
23.9 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Termo Contratual, poderão ser convocados os demais fornecedores registrados se for o caso, ou ainda os demais classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
23.10 Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal e jurídica. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.
23.11 Em caso de empate na classificação dos licitantes, a decisão correrá por
24 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
24.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
24.1.1 Automaticamente:
a. por decurso do prazo de vigência;
b. quando não restarem fornecedores registrados;
c. pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
24.1.2 a pedido, quando:
a. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
24.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b. perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d. não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e. não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
24.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
24.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
24.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
24.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
25 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
25.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
25.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriores assumidas.
26 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO
26.1. A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno poderá revogar a presente licitação ou parte
dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
27 - DISPOSIÇÕES GERAIS
27.1 -A presente licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMETA BUENO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
27.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
27.3 -É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências ou consultas com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
27.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação;
27.5 -O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
27.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
27.7 -As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação.
27.8 -Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio;
27.9 -A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
27.10 - Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
27.11 - De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
27.12 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Pimenta Bueno considerado aquele a que está vinculada a Administração Municipal e ao(a) Pregoeiro(a).
27.13 - O(A) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário de 8 às 13 horas (local), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na SALA 19, CENTRAL DE COMPRAS/PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, pelo telefone (69) 3451-2593.
27.14 - O edital também será disponibilizado gratuitamente aos interessados no sitio da prefeitura: www.pimentabueno.ro.gov.br.e no diário oficial dos municípios.
27.15 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
27.16 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
27.17. A comunicação da Prefeitura Municipal com o Licitante vencedor será, prioritariamente, via e-mail, em sendo assim, na proposta de preços deverá constar o e- mail do licitante proponente, que obriga-se, a partir da assinatura do contrato a manter atualizado esse dado.
27.18. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno - RO.

Pimenta Bueno-Ro, 09 de Agosto de 2013

SUELI GOTTSELIG CRISTINO
Pregoeira

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 3.537/SEMPLAN/2013
1 – OBJETO
1.1 O presente Termo de Referencia tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual Contratação de uma Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Serviços Mecânicos de mão de obra para os Veículos da Frota da PMPB 1.2 Os serviços ora em comento, tem como objetivo atender a demanda junto a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno – Rondônia.
2 - DA JUSTIFICATIVA
Solicitamos o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos de mão de obra, para atender toda a frota das secretarias municipais desta administração, sendo veículos leves, pesadas, máquinas.
3 – FUNDAMENTO LEGAL
O fornecimento do material objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicado no D.O. de 18 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2344/2005 de 30 de dezembro de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e Decreto Municipal 2.494/2006, de 18 de dezembro de

2006, ambos publicado na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O presente serviços será do tipo menor preço por item, desde que atenda as exigências legais e as contidas no Edital de Pregão nas especificações deste Termo de Referência e na Proposta de Preços da licitante.

4 – DOS SERVIÇOS E DA QUANTIDADE ESTIMADA

4.1 Os itens a serem adquiridos serão os que seguem abaixo descritos e são para o período de 12 (doze) meses, estimativa de consumo globalizada, abrangendo as Unidades Administrativas, dados obtidos com relação no consumo anterior da unidade, por período similar.

Item	Código	Quant	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	366289	1150	HORA	SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL, EM VEICULOS DA LINHA LEVE.		
2	366290	350	HORA	SERVIÇOS DE INJEÇAO ELETRÔNICA EM VEICULOS DA LINHA LEVE.		
3	366291	178	HORA	SERVIÇOS DE MOLEJO DA EM VEICULOS DA LINHA LEVE		
4	366293	150	HORA	SERVIÇOS DE BONBA E BICO INJETOR EM VEICULOS DA LINHA LEVE.		
5	366295	300	HORA	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, LANTERNAGEM E PINTURA. EM VEICULOS DA LINHA LEVE		
6	366297	165	SERV	ALINHAMENTO POR EIXO/ VEÍCULOS LEVES		
7	366299	649	SERV	BALANCEAMENTO POR RODA VEÍCULOS LEVES		
8	366302	460	SERV	SERVIÇOS DE BORRACHARIA: REMENDO, MONTAGEM E DESMONTAGEM E SUBSTITUIÇÃO DO BICO PARA CALIBRAGEM EM VEÍCULOS LEVES.		
9	366292	433	HORA	SERVIÇOS ELETRICOS EM VEICULOS DA LINHA LEVE.		
10	366294	91	HORA	SERVIÇOS DE RADIADOR EM VEICULOS DA LINHA LEVE.		
11	366296	266	HORA	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO EM VEICULOS DA LINHA LEVE.		
12	366300	252	horas	SERVIÇOS DE PARTE HIDRAULICA EM VEICULOS DA LINHA LEVE.		
13	366303	3300	KM	SERVIÇO DE GUINCHO		
14	366304	70	horas	SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL, EM MOTOCICLETAS.		
15	366305	42	horas	SERVIÇOS DE INJEÇAO ELETRÔNICA EM MOTOCICLETAS		
16	366306	42	horas	SERVIÇOS ELETRICOS EM. MOTOCICLETAS.		
17	366307	90	SERV	SERVIÇOS DE BORRACHARIA: SERVIÇO DE REMENDO, MONTAGEM E DESMONTAGEM E SUBSTITUIÇÃO DO BICO PARA CALIBRAGEM/ VALOR POR SERVIÇO. EM MAQUINAS E TRATORES EM MOTOCICLETAS.		
18	366301	130	horas	SERVIÇOS DE USINAGEM DE MOTOR EM VEICULOS DA LINHA LEVE.		
19	366317	710	horas	SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL, EM VEICULOS DA LINHA PESADA.		
20	366318	120	horas	SERVIÇOS DE INJEÇAO ELETRÔNICA EM VEICULOS DA LINHA PESADA		
21	366319	200	horas	SERVIÇOS DE MOLEJO DA EM VEICULOS DA LINHA PESADA		
22	366320	310	hora	SERVIÇOS ELETRICOS VEICULOS DA LINHA PESADA		
23	366321	130	hora	SERVIÇO DE BONBA E BICO INJETOR EM VEICULOS DA LINHA PESADA		
24	366322	60	hora	SERVIÇOS DE RADIADOR EM VEICULOS DA LINHA PESADA		
25	366323	420	hora	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, LANTERNAGEM E PINTURA. EM VEICULOS DA LINHA PESADA		
26	366324	170	horas	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA ELETRICA E OXIGENIO. EM VEICULO DA LINHA PESADA.		
27	366325	85	SERV	ALINHAMENTO POR EIXO EM VEÍCULOS PESADA		
28	366326	154	SERV	BALANCEAMENTO POR RODA EM VEÍCULOS PESADA		
29	366327	105	horas	SERVIÇOS DE PARTE HIDRAULICA EM VEICULOS DA LINHA PESADA		
30	366328	130	hora	SERVIÇOS DE USINAGEM DE MOTOR EM VEICULOS DA LINHA PESADA.		
31	366308	380	horas	SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL, EM MAQUINAS E TRATORES DA LINHA PESADA.		
32	366309	40	horas	SERVIÇOS DE INJEÇAO ELETRÔNICA EM MAQUINAS E TRATORES DA LINHA PESADA.		
33	366310	140	HORA	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA ELETRICA E OXIGENIO. EM. MAQUINAS E TRATORES DA LINHA PESADA.		
34	366311	80	horas	SERVIÇOS ELETRICO VEICULOS EM MAQUINAS E TRATORES DA LINHA PESADA.		
35	366312	105	hora	SERVIÇOS DE BOMBA E BICO INJETOR EM MAQUINAS E TRATORES DA LINHA PESADA.		
36	366313	50	horas	SERVIÇOS DE RADIADOR EM MAQUINAS E TRATORES DA LINHA PESADA.		
37	366314	80	horas	SERVIÇOS DE PARTE HIDRAULICA EM MAQUINAS E TRATORES DA LINHA PESADA.		
38	366315	110	horas	SERVIÇOS DE USINAGEM DE MOTOR EM MAQUINAS E TRATORES DA LINHA PESADA.		
39	366329	220	SERV	SERVIÇOS DE BORRACHARIA: REMENDO, MONTAGEM E DESMONTAGEM E SUBSTITUIÇÃO DO BICO PARA CALIBRAGEM EM VEÍCULOS PESADA		
40	366316	10	SERV	SERVIÇOS DE BORRACHARIA: SERVIÇO DE REMENDO, MONTAGEM E DESMONTAGEM E SUBSTITUIÇÃO DO BICO PARA CALIBRAGEM/ VALOR POR SERVIÇO. EM MAQUINAS E TRATORES LINHA PESADA.		

4.2 As futuras contratadas deverão fornecer os itens na quantidade e especificação acima, conforme solicitação e a necessidade das Secretarias Municipais.

4.3 As Contratadas somente poderão fornecer os itens objetos deste Termo de Referencia, mediante requisição assinada e carimbada pelo servidor responsável pelas secretarias, em cuja requisição indicara a unidade consumidora a ser entregue os serviços, observando as quantidades, data e horário da expedição da requisição.

4.4 Prazo de execução: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá executar os serviços objetos do registro em conformidade com a necessidades das Unidades Administrativas.

4.5 Local de execução dos serviços: Na Empresa Vencedora do Certame.

5 – DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS/MÃO DE OBRA

Os custos estimados foram obtidos através de pesquisa de preços no mercado local, à época da licitação, uma vez que se trata dos serviços que podem sofrer variações. O valor total médio, apurado é da ordem de R$ 796.404,99 (setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e nove centavos).

6 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O fornecimento objeto deste Termo de Referência será formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os normativos vigentes.

6.2 - O presente contrato terá vigência a partir da publicação de seu extrato na imprensa que a legislação dispuser, até 12 (doze) meses posterior a publicação.

6.3 - A proposta da empresa ficará vinculada ao futuro contrato, aos termos da licitação e das especificações constantes do presente Termo de Referência, de forma complementar e inseparável.

7 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência Ata de Registro de Preços, mediante Nota de Empenho a ser emitida para cada projeto atividade das secretarias e condições estabelecidas no possível futuro contrato, cuja entrega deverá ser efetuada nos locais indicados pela secretaria, mediante a apresentação de “Requisição de Fornecimento de serviços”, assinada por servidor responsável.

7.2 - As entregas serão efetuadas somente com a apresentação das “Requisições de Fornecimento de serviços”, nas quantidades estipuladas no documento, com as demais características do material e no local indicado.

7.3 – Os serviços, deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria, conforme solicitação.

7.4 - A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes/distribuidoras, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos serviços à respectivas Unidades administrativas.

7.5 - Os empregados da contratada deverão identificar ao servidor responsável pelos serviços, prestado atendimento mediante a apresentação da “Requisição de Fornecimento de serviços”, assinada pelo servidor designado pela Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, devendo o responsável pela retirada dos serviços conferirem e confirmar, por assinatura e carimbo, o quantitativo fornecido.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado conforme a Nota de Empenho, no prazo máximo 30 dias, após a entrega dos serviços, com a apresentação da documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal e CND Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, atestada pelo responsável pelo recebimento.

8-2 – A empresa deverá indicar os números da conta corrente para depósito, agência e banco.
8.3 - Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento".
8.4 - Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos fiscais antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Secretarias Municipais, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
9.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
9.4 - Entregar os serviços deste termo de referencia, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.
9.5 - Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas.
9.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura Municipal.
9.7 - Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio da UA, ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10 - RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
10.1 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos serviços, notificando à Empresa, sobre as falhas, defeitos ou qualidade, determinando prazo para a regularização.
10.2 - Controlar as "Requisições de Fornecimento", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos serviços ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.
10.3 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas.
Pimenta Bueno – RO, 09 de Agosto de 2013.

LENY GHIGLINO GADÊA
Diretora da Central de Compras

APROVO.

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
Prefeito do Município de Pimenta Bueno

ANEXO - 2
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE 12 (DOZE) MESES
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Jean Henrique Gerolomo de Mendonça, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação no modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ....., publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia ( ) do dia ....., bem como, a classificação das propostas publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de __/__/2013, e a respectiva homologação conforme fls. _____, do processo ....., RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para Futura e Eventual Contratação de uma Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Serviços Mecânicos de mão de obra para os Veículos da Frota da PMPB,, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº 3537/2013.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para serviço(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. 1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses,improrrogável, a partir de sua publicação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº 99/2013, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada serviços de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 99/2013, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.
CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do ....., no seu aspecto operacional, e Controladora Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:
5. 2 Relação das empresas vencedoras com respectiva classificação e itens (modelo)

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)			CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª	
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS	
001				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL POR EXTENSO					

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:
6.1 Prazo de execução: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá executar os serviços objetos do registro em conformidade com a necessidades das Unidades Administrativas.

6.2 Local de execução dos serviços: Na Empresa Vencedora do Certame.
6.3 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto as condições dos serviços entregues;
6.4 A empresa efetuará a troca imediata do serviços objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de ___(_____) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado a PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 O fornecedor com preços registrados em segundo lugar, só poderá fornecer à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega do produto só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo
com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições do servidores responsáveis pelo abastecimento e/ou retirada do produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.
9.1.3 Fornecer as quantidades dos serviços, nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais Eletrônicas nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 Possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
9.1.10 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço,
conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.13 Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.14 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a PREFEITURA, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, imediatamente, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
9.1.15 Prestar garantia dos serviços fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
9.1.16 Garantir entrega dos serviços sempre que necessário o uso;
9.1.17 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos serviços objeto do contrato;
9.1.18 Todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega dos serviços de procedência duvidosa.
9.1.19 Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos serviços até o(s) local(is) de execução;
9.1.20 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) serviços estimado(s) no Anexo I, de acordo com o art. 65, §.1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.21 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 - Entregar os produtos objeto deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

10.5 - Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas.
10.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
10.7 - Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio das UAs ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.8 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.9 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.10 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos serviços, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar as “Requisições de Fornecimento”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
11.7 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado conforme a Nota de Empenho, no prazo máximo 30 dias, após a entrega dos serviços, com a apresentação da documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal e CND Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, atestada pelo responsável pelo recebimento.
12.2 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento”.
12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço.
Na analise da solicitação dentre outros critérios , Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 12.13 do edital, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento)até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 02 (dois) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 99/2013. e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Local e data

JEAN H.GEROLOMO DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

LENY GHIGUINO GADÊA
Diretora Central de Compras

JULIANA SOARES LOPES
Chefe do Srp

Procurador(a) Geral do Município

ANEXO - 3 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	
01	Declaração de inexistência de Fato superveniente impeditivo da habilitação ,
02	Certidão Negativa de débitos com a Seguridade Social – INSS.
03	Certidão de Regularidade de Situação com FGTS – CRF.
04	Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
05	Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. (CND CONJUNTA)
06	Certidão Negativa de Tributos Municipais do município da sede da licitante.
07	Declaração de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo Anexo).
08	Ato constitutivo (publicação) Contrato ou Estatuto Social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na junta comercial;

09	Certidão negativa de falência, concordata e recuperação, emitida pelo distribuidor de feitos da justiça estadual.
10	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
11	Declaração de Micro Empresa ou EPP (ANEXO)
12	Registro comercial, no caso de empresa individual;
13	Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
14	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provação de investidura ou nomeação da diretoria em exercício
15	Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
16	a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último Exercício já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial, e deverão conter assinatura do Administrador da Firma e do Contabilista e Etiqueta DHP afixada na peça Contábil; 16a.1) A comprovação exigida na alínea "16a" deste item deverá ser feita da seguinte forma: 16a.1.1) No caso de sociedade anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicadas no Diário Oficial do Estado ou, se houver, no Município da sede da empresa; 16a.1.2) Em caso de empresa de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo o Termo de Abertura, Balanço

	Patrimonial e demais Demonstrações contábeis e Termo de Encerramento, com a identificação Profissional (Etiqueta do DHP – Declaração de Habilidade Profissional), do Contador responsável pela assinatura do BALANÇO, com a respectiva autenticação na Junta Comercial ou, ainda, no caso de sociedade civis, no cartório competente; 16.a.1.3) A empresa que for microempresa, empresa de pequeno porte ou a elas equiparada, será favorecida com os artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para tanto, apresentar declaração, firmada por contador, de que assim se enquadra, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e a DRE do exercício exigível, devidamente registrada na Junta Comercial. 16b) Todos os Balanços Patrimoniais apresentados na documentação de habilitação terão que estar rigorosamente de acordo com as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 65 de 31 de julho de 1997, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

A aceitação das certidões exigidas está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outra Unidade da Federação tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

Os documentos necessários à habilitação deverão apresentar prazo de validade e serão apresentados os originais ou cópias autenticadas em Cartório competente com o devido selo de autenticidade. Porém, não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos "fac-símile", bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis.

Caso o licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro(s) estabelecimento(s) da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, o(s) CNPJ desse(s) estabelecimento(s), observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado.

ANEXO- 4

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES/IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (.....), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de PREGÃO ELETRONICO nº 99/2013 ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

(Local e Data)

_____

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO - 5

D E C L A R A Ç Ã O NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº _____, sediada a __(endereço completo)__, (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico N. 99/2013, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data._____

_____

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

ANEXO - 6

PROPOSTA DE PREÇOS – MODELO

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa Proposta de Preços para o PREGÃO ELETRONICO Nº 99/2013, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com o sub-item 4.1 do anexo I deste Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA/BANDEIRA	VALOR UNITARIO/ NUMÉRICO E POR EXTENSO	VALOR TOTAL
001						
002						

VALOR TOTAL: R$ 0,00 (XXXXXXXXXXXXXXX)

1. Validade da Proposta: _mínimo de 60 (sessenta) dias.
2. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
4. Prazo de execução: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá executar os serviços objetos do registro em conformidade com a necessidades das Unidades Administrativas.
5. Local de execução dos serviços: Na Empresa Vencedora do Certame.
6. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.

Atenciosamente,

Pimenta Bueno, ____de _____de 2013.

_____

Diretor ou representante legal – RG/CPF

ANEXO - 7

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (licitante)

AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO EM PREGÕES

Autorização para Representação em Licitações		
Nome:		
Endereço:		
Bairro:		Cidade:
CNPJ/CPF:		
Inscrição estadual:		
Telefone comercial:		
E-mail:		
Representante legal:		
CPF:	RG:	Telefone:

Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem. São responsabilidades do Licitante:

I. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor; e

III. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento.

O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação poderá implicar o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto nos normativos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e/ou nos editais de licitação dos quais venha a participar. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas.

Sem prejuízo do disposto acima, o Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de representá-lo nos negócios de seu interesse realizados

por meio do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:
I. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
II. apresentar lance de preço;
III. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
IV. solicitar informações via sistema eletrônico;
V. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
VI. apresentar e retirar documentos;
VII. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
VIII. assinar documentos relativos às propostas;
IX. emitir e firmar o fechamento da operação; e
X. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:
Endereço:
CNPJ:

O presente Termo de Adesão é válido até __/__/____, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.
Local e data: _____

_____
(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (Licitante)		
Indicação de Operadores (licitante direto)		
Licitante:		
CNPJ:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:
I. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
II. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
III. a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
IV. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.
Local e data:_____

_____
(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

ANEXO - 8
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE Pregão Eletrônico no. 99/2013 – SRP A ___(RAZÃO SOCIAL)___, inscrita no CNPJ/MF ___(Nº)___, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.
Pimenta Bueno - RO , ... de ..... de 2013.

_____
(nome/cargo/assinatura)

ANEXO - 9
Ficha Técnica Descritiva do Objeto
Número do edital:
Órgão comprador:
Marca do produto:
Especificação do produto:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):
Preço inicial para o item (em R$):
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]
Data:
Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.

ANEXO - 10
MINUTA DO CONTRATO Nº...../2013
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA..... NA FORMA ABAIXO.
Aos do mês de do ano de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, inscrito no C.N.P.J. N.º 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco n.º 1046,Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Jean Henrique Gerolomo de Mendonça, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa .....situada a Av.....em ....., inscrita no CPJ sob nº .....nesta ato denominada CONTRATADA e representada por .....,brasileiro, casado, comerciante, residente....., portador da Carteira de Identidade nº.....CPF nº....., resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo nº 3537/2013, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 99/2013 Registro de Preço n.ºXXXX, observadas as disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decretos Municipais n.ºs 2.344/2005, de 30 de dezembro de 2005 e 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Contrato é a Futura e Eventual Contratação de uma Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Serviços Mecânicos de mão de obra para os Veículos da Frota da PMPB.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1. O objeto do presente contrato de acordo fundamenta-se no processo nº 3537/2013, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 99/2013 Ata de Registro de Preço XXXX, observadas as disposições da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02, Decretos Municipais n.ºs 2.344/2005, de 30 de dezembro de 2005 e 2.494/2006.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO
3.1. O valor deste Contrato é de R$ XXXXXXX (XXXXXXXX).
CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA
4.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
4.2 As contratações dos serviços registrados serão efetuadas através do presente Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edita, conforme minuta (anexo II) que faz parte integrante desta, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
4.3 A Empresa que estiver o Preço Registro em Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de ___(_____) dias a contar da data do seu recebimento.
4.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
4.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado a PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
4.6 O fornecedor com preços registrados em segundo lugar, só poderá fornecer à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.

4.7 A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
4.8 Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
4.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
4.10 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar o produto imediatamente.
4.11 Local de entrega: A entrega dos serviços será efetuada pela empresa vencedora, mediante requisição de fornecimento assinada e com carimbo do servidor responsável pela unidade administrativa, nos locais indicados pelas secretarias.
4.12 Se a quantidade e/ou qualidade do(serviços(s), entregue(s) não corresponder ao exigido no item 1 deste Edital e Anexo I e na Ata de Registro de Preços, o fornecedor será chamado para, imediatamente, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preço e no Contrato.
4.13 Os serviços a serem entregue devem ser 1º qualidade, não sendo aceitos serviços de procedência duvidosa;
4.14 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente contrato e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto as condições dos serviços entregues;
4.15 A empresa efetuará, no prazo Máximo de 3 dias úteis a troca , objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifique má qualidade, vazamento nas botijas de gás ou água ou nas válvula das botijas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado conforme a Nota de Empenho, no prazo máximo 30 dias, após a entrega dos serviços, com a apresentação da documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal e CND Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, atestada pelo responsável pelo recebimento.
5.2 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento".
5.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
5.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 Os serviços dos artigos de que trata o presente Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, fonte;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Dotação	Fonte	Descrição
2012	10000 - 10049 - 10900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		E TRABALHO
Dotação	Fonte	Descrição
2047 - 2051 – 2054 – 2059 – 2128 - 2060 10000 – 11559 – 11538		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Dotação	Fonte	Descrição
2022	10000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Dotação	Fonte	Descrição
2093	10000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Dotação	Fonte	Descrição
2023 - 2032	10100 - 10834	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
GABINETE DO PREFEITO		
Dotação	Fonte	Descrição
2004	10000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL		
Dotação	Fonte	Descrição
2006	10000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Dotação	Fonte	Descrição
2070 – 2082 - 2080	10707 – 10716 - 10750	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Dotação	Fonte	Descrição
2004	10000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência da data da publicação do extrato do no Órgão Oficial de Prefeitura de Pimenta Bueno até de.....de.....de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL e ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

8.1. Por força das disposições preestabelecidas no ato convocatório o presente Termo Contratual fica estritamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 99/2013 e na Ata de Registro de Preço nº ...../2013.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, nos casos rescisão administrativa prevista no Art. 77 da lei nº 8.666/93.
9.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, as situações elencadas no Art. 78 da Lei que rege este procedimento. A rescisão do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, artigo 78 da Lei 8.666/93.
b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
c) Judicialmente nos termos da Legislação.
9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos pelo fornecimento e serviços já executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
10.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
10.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento)até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
10.4 No caso de atraso na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 02 (dois) anos.
10.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
10.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
10.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
10.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
10.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
10.10 A falta de serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1 Solicitar o fornecimento dos serviços, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva da Secretaria Municipal de.....
11.5 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços, na forma convencionada prevista na Cláusula Quinta deste Instrumento Contratual.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos serviços, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, sendo essa uma faculdade, não se eximido a contratada em responder pelas eventuais falhas e defeitos que por ventura surgirem.
11.4 - Controlar as “Requisições de Fornecimento”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos serviços ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.
11.5 Publicar o presente contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
11.7 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços dos produtos objeto do presente contrato estejam compatíveis com o exigido pelo Registro de Preço, objetivando sua adequação, caso este esteja acima do praticado no mercado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
12.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações de cada Unidade Administrativa, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem entregues, de acordo com as necessidades de cada Unidade Administrativa.
12.2 - Fornecer somente serviços que se enquadrem nas especificações descritas no Termo de Referência.
12.3 Fornecer as quantidades de serviços solicitados, nas condições estipulada no Contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.
12.4 Emitir as Notas Fiscais Eletrônicas nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
12.5 Entregar os serviços deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.
12.6 Executar os serviços por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo e transporte.
12.7 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.8 A contratada é responsável por qualquer sinistro, dano ou acidentes que porventura venha ocorrer dentro das instalações das Unidades Administrativas durante a entrega ou acondicionamento indevido, causados por seus funcionários.
12.9 A licitante contratada não poderá transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento, sem autorização expressa da contratante, devendo neste caso, ser observado a preferência da segunda colocada no certame, nos termos deste Edital.
12.10 Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
12.11 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento o transporte ou acondicionamento dos serviços.
12.12 - Arcar com qualquer prejuízo causado a patrimônios das Unidades Administrativas ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
12.13 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
12.14 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
12.15 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste edital.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato em 04 (quatro) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Pimenta Bueno–Ro, 09 de Agosto de 2013.

Pela Contratante:

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
Prefeito

Procurador Geral do Município

Pela Contratada

Proprietário/Sócio/Preposto

Testemunhas:

ANEXO - 11

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(MODELO)
Edital de Licitação nº 99/2013 – Pregão na forma Eletrônica - SRP
A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, Por intermédio de seu representante legal infra-assinada, credencia o (a) Sr. (a) _____,portador (a) do RG N_____e CPF N°_____ declara em at endimento ao Inciso VII, Art. 4°da Lei10.520 de 17/07/2002, que encontra-se regular perante a Fazenda, Seguridade Social– INSS, e FGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica,qualificação técnica e econômica - financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos.

Pimenta Bueno ____de _____de 2013.

(Assinatura do Representante Legal com firma reconhecida em Cartório)

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:FC691403

CENTRAL DE COMPRAS
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 96/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CENTRAL DE COMPRAS/PREGÃO
Av. Castelo Branco, nº 1.046 Bairro Centro, Cep 76. 970-000 Pimenta Bueno – RO Fone/Fax: 069 3451 2465
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 84/2013, TIPO MENOR PREÇO POR ÍTEM Edital de Licitação Pregão Presencial 96/2013, Tipo Menor Preço por ÍTEM.
O MUNÍCIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Jean Henrique Gerolomo de Mendonça, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO POR ÍTEM", cujo o objeto consta do Capítulo 1 deste. O procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto n.ºs 2.344/2005, de 30 de dezembro de 2005 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e ainda, pela normas do Edital e seus anexos.
PROCESSO 3.605/SEMOSP/2013
Capítulo I
DO OBJETO:
1.1 Aquisição de Material de Consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP).
Capítulo II
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1 Poderão participar deste PREGÃO os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto ao Capítulo XVI, e, à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
2.2.1 Que se encontrarem em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão, de incorporação ou em liquidação;
2.2.2 Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2.2.3 Que estejam reunidas em consórcio ainda que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
2.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.
2.2.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada também a
declaração de que trata o ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por fora dos Envelopes nºs 1 e 2, anexo a DRE do exercício exigível registrado ou autenticado na Junta Comercial, caso queira usufruir dos benefícios da Lei 123/2006.
Capítulo III
DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
3.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providencias ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, cabendo a Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3.2 Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
Capítulo IV
DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS
4.1 O inicio dos trabalhos, recebimento e a abertura dos envelopes relativos à presente licitação, dar-se-á em sessão pública a ser realizada na data e local a seguir indicado:
DATA: 25/09/2013
HORA: 08:00 – HORÁRIO LOCAL – CREDENCIAMENTO
HORA: 08:15– HORÁRIO LOCAL – ABERTURA DA SESSÃO (RECEBIMENTO DOS
ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO)
LOCAL: SEDE DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, SALA 19 (SALA DE PREGÃO).
Av. Castelo Branco, 1046 – Pioneiros – Pimenta Bueno – RO.
4.2 Na hipótese de não haver expediente no dia designado supra, ficará a sessão transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário, estabelecido no subitem 4.1
Capítulo V
DOS ENVELOPES
5.1 Os envelopes de "PROPOSTA " e "HABILITAÇÃO" deverão ser entregues, pelo interessado ou seu representante legal a Pregoeira designado na data e horário estabelecido no subitem 4.1 deste Edital, fechados por cola ou lacre, com as seguintes indicações externas:
A) ENVELOPE 01 DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS RELATIVOS A PROPOSTA DE PREÇO, LACRADO E POR FORA DESCRITO OS DIZERES CONFORME ABAIXO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CENTRAL DE COMPRAS/PREGÃO
LICITANTE:
CNPJ:
ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2013

B) ENVELOPE 02 DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, LACRADO E POR FORA DESCRITO OS DIZERES CONFORME ABAIXO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CENTRAL DE COMPRAS/PREGÃO
LICITANTE:
CNPJ:
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2013

Capítulo VI
DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
6.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, apresentando a Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto e o C.P.F.
6.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases deste Pregão, inclusive para formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões da pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome do proponente.
6.2.1 A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatário, podendo ser este Contrato Social da empresa, Estatuto ou outro equivalente.

6.3 Sendo sócio da empresa proponente, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e de ultima alteração, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
6.4 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
6.5 Cada representante somente poderá representar uma única licitante.
6.6 Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada pelo cartório competente, sendo que os mesmo ficarão retidos nos autos do processo administrativo.
Capítulo VII
DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E FASE DE LANCES
7.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira fará a abertura da sessão pública, e receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação das licitantes, registrado em ata a presença dos participantes.
7.1.1 Serão recebidos os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, sem que a licitante tenha credenciado representante, na forma do capítulo VI, ficando, todavia, impedida de participar da fase de lances verbais e/ou intervirem nas fases que necessitem de representante credenciado.
7.2 Junto com a entrega, as empresas licitantes deverão entregar também, um documento individualizado (não colocar dentro do envelope), qual seja uma declaração dando ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo (anexo III).
7.3 Declarada abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se inicio ao recebimento dos envelopes.
7.4 Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
7.5 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.
7.6 Fase de Lances
7.6.1 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
7.6.1.1 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
7.6.2 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem “7.6.1.1”, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) preços.
No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes;
7.6.3 Para efeito de seleção das propostas, será considerado o menor preço GLOBAL por ÍTEM que deverá ser cotado integralmente, ou seja todos os itens pertinente;
7.6.4 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
7.6.4.1 Em caso de empate, será observado o disposto no sub-item 7.6.2, ficando a critério do pregoeiro a ordem de classificação para a fase dos lances.
7.6.5 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances a ser definida pela pregoeira no decurso da sessão.
7.6.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances; restando apenas o participante detentor do menor lance.
7.6.7 Encerrada a etapa de lances, as propostas selecionadas e não selecionadas serão classificadas em ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
7.7 Negociação e Participação de Microempresas
7.7.1 Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
7.7.2. O empate supracitado será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada em cada item, ocasião na qual, proceder-se-á da seguinte forma:
7.7.3. Microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no item, de acordo com o disposto no item anterior, poderá, no prazo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
7.7.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Art.45 (II),Lei 123, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no Art.45 (I),Lei 123, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
7.7.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no Art.45 (III),Lei 123, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.7.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
7.7.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme Capitulo IX deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.
7.7.8. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
7.7.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
7.8 Fase de Habilitação e Recurso
7.8.1 Encerrada a fase de classificação e negociação, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da proposta melhor classificada.
7.8.2 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;
7.8.3 A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
7.8.4 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em caso de indisponibilidade de verificação dos documentos apresentados, será realizada nova consulta antes da contratação, assegurada vista aos autos após a verificação, a todos os interessados.
7.8.5 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
7.8.6 Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente de menor preço, retornando-se aos subitens “7.4” e seguintes, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
7.8.7 Encerrada a habilitação, será encerrada a sessão.
7.8.7.1 Inexistindo recurso, a Pregoeira adjudicará o ÍTEM à Licitante vencedora, e a Autoridade Competente homologará o certame.
7.8.8 Ao final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então

o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de memoriais, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
7.8.9 A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.
7.8.10 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.
7.8.11 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7.8.12 Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento.
7.8.13 Na hipótese de provimento do recurso, serão aproveitados os atos válidos.
Capítulo – VIII
DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 01)
8.1 – O envelope PROPOSTA DE PREÇOS a ser entregue deverá conter a proposta da licitante visando atender as normas deste Edital, e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente licitante ou identificada com o CNPJ da proponente, redigida em idioma e moeda nacional, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:
a) especificação clara e completa dos dados relativos ao objeto licitado, de forma a atender as especificações constantes neste Edital. Sugerimos que a proposta seja elaborada de acordo com o modelo – Anexo II, do presente Edital.
b) descrição dos produtos/peças ofertados, de acordo com as especificações e quantidades previstas no item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I) do presente edital e demais especificações que se fizerem necessário.
c) apresentar preço expresso em Real (R$), em algarismo e por extenso, bem como unitário e total e total do ÍTEM, utilizando-se para tanto apenas duas casas decimais (centavos);
d) declaração expressa que ao preço proposto já estarão incluídos todos os custos necessários para o execução/fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
e) conter uma única cotação, com preço baseado no que dispõe este edital;
f) toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, excluídos os prazos para recursos;
g) Prazo de entrega das peças: Até 05 (cinco) dias, após a entrega da nota de empenho Local de entrega das peças: Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, situado na Av. Marechal Rondon 523, centro de Pimenta Bueno – RO.
h) a razão social, o CNPJ, o endereço completo da licitante, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;
i) os seus meios de comunicações disponíveis: telefone, fax e e-mail;
8.2 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8.3 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços, será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a acréscimo após a abertura das propostas.
8.4 Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Edital, ficará a critério do pregoeiro quanto a sua inabilitação.
8.5 A não indicação dos prazos de entrega e validade, exigida na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.
Capítulo IX
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)
9.1 A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, que deverão estar contidos no (ENVELOPE N.º 02):
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
c) decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provação de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
f) Certidão de Regularidade de Situação, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
g) Certidão de Regularidade relativa a Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
h) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. (CND CONJUNTA)
i) Certidão Negativa comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;
j) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
k) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, caso este não apresente prazo de validade será considerada como válida as que forem emitidas no prazo máximo de 30 dias antecedentes a realização do certame.
l) Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente de sua habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante no Anexo IV do Presente Edital.
m) Declaração, assinada por quem de direito, não empregar menor de idade, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8666/93, conforme modelo constante no Anexo VII do Presente Edital.
n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
9.2 Os documentos necessários à habilitação deverão apresentar prazo de validade, e serão apresentados por cópias autenticadas em cartório competente, com devido selo de autenticidade ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira/Equipe de Apoio. E as declarações deverão ter firma reconhecida.
Capítulo X
DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
10.1 A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram proposta de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
10.2 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, exceto nos casos em que as empresas se enquadrem no disposto no Item 10.21, deste Edital.
10.3 As propostas escritas serão classificadas pela Pregoeira, pelo critério de menor preço Global por ÍTEM, na ordem crescente de valor com base no valor do item do objeto da licitação.
10.4 Para a participação na fase dos lances verbais, a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço por item.
10.5 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
10.6 Em seguida, a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

10.7 Declarada encerrada a etapa competitiva de lances verbais e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
10.8 Sendo aceitável a oferta, será verificada o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
10.9 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pela Pregoeira, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.
10.10 Não sendo aceitável o preço, a Pregoeira é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.
10.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital será desclassificado. A Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado objeto deste Edital.
10.12 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas.
10.13 Da sessão pública do pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio.
10.14 Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão registradas em ata.
10.15 Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.
10.16 Caso não se realize lances verbais, será verificada a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado o Pregoeiro abrir negociações bilaterais com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços, a Pregoeira adjudicará o objeto deste Edital a licitante que formulou a proposta em questão.
10.17 Se a licitante vencedora recusar-se a fornecer o objeto deste edital, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades cabíveis, previstas neste Edital e na Lei 8.666/93.
10.18 Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais propostos, prevalecerão os primeiros, e os valores expressos em algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos.
10.19 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
10.20 O licitante vencedor terá o prazo de 1 (um) dia útil a contar da sessão pública para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais em valores unitários e totais por ÍTEM.
10.21 Caberá a Pregoeira decidir, motivadamente, a cerca da aceitabilidade da Proposta quando haver divergência com o Edital e não implicar na mudança de marca, modelo e valor ofertado.

Capítulo XI

DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor.
11.3 Qualquer recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
11.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.5 Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
11.6 A petição deverá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
11.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

Capítulo XII

DOS PREÇOS

12.1. Os preços serão considerados pelo menor preço GLOBAL por ÍTEM cotado, expressos em moeda corrente, devendo especificar os valores unitários e totais dos ÍTEMs, os preços deverão constar apenas duas casas decimais de centavos, não serão aceitos com dizima periódica;
12.2. Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexeqüíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado;
12.3. Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis.

Capítulo XIII

DA ADJUDICAÇÃO

13.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas este Edital de Pregão e seus anexos, for declarada vencedora para o ÍTEM respectivo, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação;
13.2. A licitante vencedora do(s) ÍTEM (s) deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais, nos termos do item 10.20 deste edital.

Capitulo XIV

DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, á vista após a após entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelos setores competentes juntamente com as CND´s (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
14.2 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.
14.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
14.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
14.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos materiais, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

Capítulo XV

DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1 À vista do relatório da Pregoeira, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, para fins de homologação.
15.2 Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar, terá(ão) até 2 dias, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno para assinar Termo Contratual e retirar a nota de empenho.
15.4 É facultado à Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, quando o convocado não assinar o Termo Contratual no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.
15.4.1 A recusa injustificada do detentor do vencedor em assinar o termo contratual no prazo e condições estabelecidas caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no capítulo XXI deste Edital.

Capítulo XVI

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

16.1 As empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar serão fornecedoras do(s) objeto(s) desta licitação sujeitar-se-ão ao disposto neste Edital e no seu Anexo I.
16.2 Caso o primeiro classificado não tenha ofertado ou não atenda a quantidade total do(s) ÍTEM (s) relacionado no item 4.1 do Anexo I do presente edital, é facultado a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno a contratação dos quantitativos restantes dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto ao preço.
16.3 Se a quantidade e/ou qualidade da(s) peças/produtos não corresponder ao exigido no Anexo I, contratada será chamado para, que no prazo de 3 (três) dias úteis, faça as devidas correções, ou reparar as falhas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e no Contrato/Nota de Empenho.
16.4 A Contratada deverá fornecer/executar o objeto desta licitação, de uma só vez, ou seja, no quantitativo previsto neste Edital.
Prazo de entrega das peças: Até 05 (cinco) dias, após a entrega da nota de empenho.
Local de entrega das peças: Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, situado na Av. Marechal Rondon 523, centro de Pimenta Bueno – RO.
Capítulo XVII
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR
17.1 São obrigações do vencedor, além das demais exigências previstas neste Edital e no Anexo I:
a) Proceder à entrega das peças/produtos no local e forma prevista neste edital, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previsto nesta licitação;
b) Entregar as peças/produtos dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste Edital e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, assinar termo de garantia, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
c) Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital, juntamente com os documentos que comprovem a regularidade fiscal.
d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que posteriormente, dentro do prazo de garantia seja verificado;
e) A falta de quaisquer das peças/produtos cuja entrega incumbe ao detentor do menor preço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do objeto deste certame e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições pré-estabelecidas;
f) Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgavam necessários para recebimento de correspondência;
g) Providenciar, no prazo de 3 (três) dias, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério da PREFEITURA, das peças que apresentarem defeitos durante o período de garantia;
h) arcar com todas as despesas, inerentes ao deslocamento dos veiculos, bem como com a entrega dos produtos durante a fase de execução e prazo de garantia;
Capítulo XVIII
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
18.1 Solicitar em tempo hábil a entrega das peças, mediante Nota de Empenho, Contrato ou outro instrumento legal.
18.2 Pagar a licitante contratada nas condições previstas no capitulo XIV deste Edital.
18.3 Publicar o contrato/instrumento legal, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
Capítulo XIX
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
19.1 A aquisição dos materiais de que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município sendo:
Programa: 1007
Projeto/atividade: 2097 Manutenção e Conservação de Vias Vicinais
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 (Material de Consumo)
Fonte de recurso: 010049
Capítulo XX
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20.1 – A Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
Capitulo XXI
DAS PENALIDADES
21.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
22.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
22.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento)até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
22.4 No caso de atraso na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 02 (dois) anos.
22.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
22.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
22.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
22.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
22.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o, da lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
22.10 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a
contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
Capítulo XXII
DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

22.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

Capítulo XXIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

23.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

23.3 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro e equipe de apoio, que neste ato será autenticado pelos mesmos.

23.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

23.5 Não será aceito adendo à proposta, exceto quanto ao preço, bem como em relação à documentação, apresentadas nos respectivos envelopes.

23.6 Não serão conhecidas as propostas e documentação apresentadas via fax ou e-mail.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

23.8 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.

23.9 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.10 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, que ao final deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio.

23.11 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.12 Os esclarecimentos/dúvidas porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro, no endereço Av: Castelo Branco nº 1046, Pioneiros – Pimenta Bueno – RO, e as informações pelos fone/fax nº 69 3451-2593, no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda a sexta-feira.

23.13 Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados aos respectivos questionadores no prazo de 24 horas após o recebimento.

23. 14 Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo da Proposta de Preços

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação

Anexo IV - Modelo de Declaração de Superveniência

Anexo V - Modelo do Referencial de Instrumento de Credenciamento

Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VII – Declaração de não exploração do Trabalho Infantil.

Anexo VIII – Minuta do Contrato

23.15 O presente Edital está disponível para consulta e poderá ser retirado no sitio oficial da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – no endereço eletrônico:

www.pimentabueno.ro.gov.br ou pessoalmente no mesmo endereço e horário indicado no subitem 22.12 ou ainda solicitado pelo e-mail: pregao.pb2013@gmail.com

Capítulo XXIV- DO FORO

24.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno - RO.

Pimenta Bueno-Ro, 05 de Agosto de 2013

SUELI GOTTSELIG CRISTINO

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 3605/SEMOSP/2013

INTRODUÇÃO: Em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, do Decreto Municipal nº. 2.344/2005, de 30 de dezembro de 2005, elaboramos o presente Termo, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a Aquisição de Material de Consumo.

1 – OBJETO

1.2 1.1 Aquisição de Material de Consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP).

2 - DA JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO TEM UMA MALHA VIÁRIA DE APROXIMADAMENTE 918 KM DE ESTRADAS VICINAIS, ESTRADAS ESTAS CORTADAS DE PONTES E BUEIROS NECESSITANDO DE CONSTANTE CONSTRUÇÃO E REPARO, O QUE REQUER UM GRANDE VOLUME DE MATERIAIS PARA SUSTENTAÇÃO E AMARRAÇÃO.

Por fim, os titulares declaram para os devidos fins e efeitos que se fizerem necessário que as despesas ora em questão encontram-se em conformidade com artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - L.R.F., de que o dispêndio a ser efetuado no presente processo, encontra-se prevista no P.P.A - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. e Lei Orçamentária Anual - L.OA.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

As peças, objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicado no D.O. de 18 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2344/2005 de 30 de dezembro de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, publicado na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A presente contratação será do tipo menor preço por ÍTEM, e se faz necessário que se atenda as exigências legais e as contidas no Edital de Pregão nas especificações deste Termo de Referência e na Proposta de Preços da licitante.

4 – DOS MATERIAIS E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1 Os itens a serem adquiridos serão conforme segue abaixo descrito e são apenas para sanar necessidades atual das máquinas descritos no quadro.

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	30644	CABO DE AÇO 7/8	MTS	30			
2	30645	CABO DE AÇO ¾	MTS	30			
3	30651	CLIPS DE CABO DE AÇO 1º	BLC	30			
4	30652	CLIPS DE CABO DE AÇO 7/8	BLC	30			
5	30653	CLIPS DE CABO DE AÇO 3/4	BLC	30			
6	30654	CLIPS DE CABO DE AÇO 5/8	BLC	30			

4.2 A Contratada deverá realizar a entregar dos materiais objeto deste Termo de Referencia, mediante Nota fiscal, que será recebido pelo responsável do setor ou comissão designada para este fim.

Condições de Pagamento: À vista, após a entrega das peças, mediante apresentação da nota Fiscal e CND' (INSS, FGTS E MUNICIPAL), devidamente atualizadas.

Prazo de entrega das peças: Até 05 (cinco) dias, após a entrega da nota de empenho

Local de entrega das peças: Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, situado na Av. Marechal Rondon 523, centro de Pimenta Bueno – RO.

5 – DO CUSTO ESTIMADO PARA OS MATERIAIS E DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

5.1 - Os custos estimados foram obtidos através de pesquisa de preços no mercado local, à época da licitação, uma vez que se trata de aquisição de material de consumo que são passíveis de sofrer variações de preços, o valor total médio estimado para execução do serviço e peças é na ordem de R$ 2.076,30 (Dois mil, setenta e seis reais e trinta centavos).

5.2:RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Programa: 1007

Projeto/atividade: 2097 Manutenção e Conservação de Vias Vicinais
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 (Material de Consumo)
Fonte de recurso: 010049

6 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO LEGAL

6.1 - O objeto deste Termo de Referência será conforme descrito na Nota de Empenho/instrumento legal e nos termos do ato convocatório, observando-se, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os normativos vigentes.

6.2 - A proposta da empresa ficará vinculada à nota de empenho, aos termos da licitação e das especificações constantes do presente Termo de Referência, de forma complementar e inseparável.

7 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS MATERIAIS

7.1 – Os Materiais deverão ser entregue de forma total, e será entregue/materiais nos termos do sub-item 4.1, mediante a apresentação de Nota fiscal, discriminativa dos itens de cada ÍTEM.

7.2 – Os materiais serão recebidos somente com a apresentação da nota fiscal, com as quantidades e demais características exigidas.

08 - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, á vista após a entrega das peças mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelos setores competentes juntamente com as CND´s (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.

8.2 - Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos fiscais, antes do pagamento, sobre regularidade fiscal da contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

09 – DAS RESPONSABILIDADES DA VENCEDORA DO CERTAME

09.1 - Executar fielmente o objeto do certame e cumprir todas as orientações da Secretaria (SEMOSP), para o fiel cumprimento da entrega na data requerida, observando sempre os critérios de prazo e qualidade dos serviços a serem executados.

09.2 - Manter durante a execução do contrato ou instrumento legal cabível, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

09.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato ou instrumento legal cabível, para representá-la sempre que seja necessário.

09.4 – Entregar somente peças de qualidade e que se enquadra nas especificações do Termo de Referencia. Caso isso não ocorra, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

09.5 - Executar objeto deste Certame, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los ou sub-contratar de seus concorrentes.

09.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do Certame, sem prévio consentimento, por escrito, da SEMOSP.

09.9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega das peças objeto deste Termo de Referencia, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

09.10 - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à Contratada do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

09.11 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

09.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

09.12 - Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela fiscalização.

09.13 - A contratada é responsável pela ocorrência relativa, a acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho de suas funções, por ocasião da execução dos serviços.

10 - RESPONSABILIDADES CONTRATANTE

10.1 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do objeto do certame através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização destes.

10.2 – Comunicar à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência da garantia das peças, podendo solicitar documentação referente à procedência dos mesmos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para a SEMOSP..

10.3 - Efetuar o pagamento pela entrega dos serviços, na forma convencionada na nota de empenho ou instrumento legal cabível, desde que atendidas as formalidades previstas.

10.4 - Convocar a Contratada no prazo de 48 horas, para retirada da Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato.

10.5 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados e das peças a serem entregue.

Pimenta Bueno – RO, 05 de Agosto de 2013.

LENY GHIGLINO GADÊA
Diretora da Central de Compras

APROVO.

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS – MODELO
Sra. Pregoeira,
Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa Proposta de Preços para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2013, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com item 4 do anexo I deste Edital:

ITEM	ITEM /ORDEM	ÍTEM 1 - MATERIAIS				
		ESPECIFICAÇÃO	UND	QTE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
	1					
1	2					
TOTAL DO ÍTEM (VALOR POR EXTENSO)						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 0,00 (VALOR POR EXTENSO)

1. Validade da Proposta: _____mínimo de 60(sessenta) dias.
2. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
4. Prazo de execução/entrega: CONFORME EDITAL
5. Local de execução/entrega: CONFORME EDITAL
6. Garantia mínima dos serviços e peças de 90(noventa) dias.
7.Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº_____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax ____ e e-mail.

Atenciosamente,
Pimenta Bueno, ____de _____de 2013.

_____
Diretor ou representante legal – RG/CPF

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(MODELO)
APRESENTAR FORA DO ENVELOPE
Edital de licitação nº 96/2013, Pregão Presencial.
A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº __, sediada no (a) ___, por intermédio de seu representante legal infra-assinada, credencia o (a) Sr. (a) _____,portador (a) do RG N___e CPF N°___ declara em atendimento ao Inciso VII, Art. 4° da Lei 10.520 de 17/07/2002, que encontra-se regular perante a Fazenda, Seguridade Social– INSS, e FGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica,qualificação técnica e econômica - financeira e

que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos.
Pimenta Bueno _de ___de 2013.
(Assinatura do Representante Legal com firma reconhecida em Cartório)
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA
(MODELO)
__(Nome da Empresa)___inscrita no CGC/MF sob o n.º____,sediada a ____n.º__ , no Bairro____ , Cep__ , Declara sob as Penas da Lei, conforme parágrafo 2º, art. 32 da Lei n.º 8.666/93, consolidada pelo art. 3º da Lei n.º 8.883/94, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL nº 96/2013, da Prefeitura Municipal do Município de Pimenta Bueno, que até a
presente data, NÃO EXISTE FATOS SUPERVENIENTE IMPEDITIVO para sua Habilitação no presente Certame Licitatório, bem como não se encontra em estado de inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão da administração pública,federal, estadual, municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores..
Pimenta Bueno -Ro, _ de __ de 2.013
___
Nome e Assinatura do Representante legal
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA
Observação:
1. Esta declaração terá que ser apresentada dentro do envelope II "Documentos de Habilitação".

_____
ANEXO V
APRESENTAR FORA DO ENVELOPE
REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO
MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
(Nome da empresa)___, CNPJ nº __, com sediada na _(endereço completo)__, neste ato representada pelo Senhor(a) _brasileiro(a), (casado), (profissão), sócio gerente/proprietário, residente domiciliado à rua ..... (endereço completo) ....., nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor___ brasileiro(a), (casado), (profissão), portador do CI-RG n.º __, e inscrito no CPF/MF sob nº , a quem confere amplos poderes, com o fim especial de representar a outorgante perante a Prefeitura de Pimenta Bueno na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL nº 96/2013 podendo retirar editais, propor seus credenciamento, participar da fase de lances verbais, ofertando-os em nome desta outorgante, assinar Contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviços, firmar compromissos, praticar, enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários para o bem e fiel cumprimento do presente mandato.
(cidade), _de __2013.
Fulano de Tal
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal fora do envelope)
Obs.: a assinatura deverá ser reconhecida em cartório
ANEXO VI
APRESENTAR FORA DO ENVELOPE
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SE FOR O CASO)
Pregão Presencial 96/2013.
A ___(RAZÃO SOCIAL)___, inscrita no CNPJ/MF ___(Nº)___, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.
(xxxxxxxxxxx) , ... de ..... de 2013..
_____
(nome/cargo/assinatura)
Reconhecer assinatura em cartório
Fora de Envelope

_____
ANEXO VII
Pregão Presencial no. 96/2013
DECLARAÇÃO DA NÃO EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
(MODELO)
A empresa____ ,inscrita no CNPJ Nº ____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) __, portadora da Carteira de Identidade Nº _ e do CPF Nº ___ DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (....).
Pimenta Bueno, _de ___de 2013.

__
(Assinatura do Representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO...../2013
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA..... NA FORMA ABAIXO.
Aos do mês de do ano de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, inscrito no
C.N.P.J. N.º 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco n.º 1046,Pioneiros, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa .....situada a Av.....em ....., inscrita no CPJ sob nº .....nesta ato denominada CONTRATADA e representada por .....,brasileiro, casado, comerciante, residente....., portador da Carteira de Identidade nº.....CPF nº....., resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processos nº ...../2013, decorrentes do Pregão Presencial nº 96/2013, observadas as disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decretos Municipais n.ºs 2.344/2005, de 30 de dezembro de 2005 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:
1.3 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato, tem como objetivo a Aquisição de Material de Consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), conforme descrição no item 4.1 do Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - O objeto do presente contrato de acordo fundamenta-se no processo nº 3605/2013, decorrentes do Pregão Presencial nº 96/2013, da Lei 10.520/02, observadas as disposições da Lei 8.666/93, Decretos Municipais n.ºs 2.344/2005, de 30 de dezembro de 2005.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO – Pela entrega dos materiais a Contratante pagará o valor de R$ ( ) para o ÍTEM .... e, para a aquisição o valor de R$ ( ), o total do contrato será de R$.....
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à empresa contratada à vista após a entrega das peças através de Ordem Bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND´s (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
I.O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 9.1.(e) deste Edital).
II. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
III.Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IV. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
V. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - A aquisição dos Materiais de que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município, previsto na seguinte programação:
5.1 – Elemento de Despesa: ..... – .....Projeto Atividade:.....Fonte.....
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEXTA - Este contrato terá vigência de ....., contados da data em que for firmado, podendo entretanto, ser prorrogado igual período mediante termo aditivo ao presente contrato

e concordância expressa das partes, desde que os preços e condições sejam mais vantajosas para administração.
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
CLÁUSULA SÉTIMA - Por força das disposições preestabelecidas no ato convocatório o presente Termo Contratual fica estritamente Vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 96/2013.
DA RESCISÃO
CLÁUSULA OITAVA - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, nos casos rescisão administrativa prevista no Art. 77 da lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA NONA - Constituem motivos para rescisão do contrato, as situações elencadas no Art. 78 da Lei que rege este procedimento.
CLÁUSULA DÉCIMA - A rescisão do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, artigo 78 da Lei 8.666/93.
b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
c) Judicialmente nos termos da Legislação.
d) Pelo não cumprimento do prazo de garantia que será de no mínimo 90 (noventa) dias, após a efetiva entrega/materiais.
e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos pelo fornecimento e serviços já executados até a data da rescisão.
DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA – A empresa vencedora do certame deverá
fazer a entrega em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho .
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA - Almoxarifado da Prefeitura Municipal de
Pimenta Bueno/RO, situado na Av. Marechal Rondon 523, centro de Pimenta Bueno – RO.
DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12.1 Solicitar em tempo hábil a entrega dos materiais, mediante Nota de Empenho, Contrato ou outro instrumento legal.
12.2 Pagar a licitante contratada nas condições previstas no capitulo XIV do Edital.
12.3 Publicar o contrato/instrumento legal, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
13.1 - Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os custos, obedecendo as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, comerciais, fiscais, todos os encargos sociais, previdenciários, seguros, inclusive seguros com possíveis acidentes por conta de transporte ou entrega de forma indevida, isentando-se integralmente o Município de Pimenta Bueno - RO.
13.2 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
13.3 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos objeto do Projeto Básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
13.4 Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à Contratada do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.
13.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
13.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos.
13.7 Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela fiscalização.
13.8 A contratada é responsável pela ocorrência relativa a acidentes que possam ser vítimas seus
empregados ou terceiros, no desempenho de suas funções, por ocasião da execução dos serviços.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Se a quantidade e/ou qualidade da(s) peças não corresponder ao exigido no objeto deste contrato, o fornecedor será chamado para, que no prazo de 3 (três) dias úteis, fazer a devida regularização ou substituição de peças, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A empresa vencedora assumirá a responsabilidade pela execução e entrega, das peças de acordo com as especificações constantes neste contrato e no Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto a garantia.
CLAUSULA DÉCIMA SETIMA -DAS PENALIDADES
17.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior
a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
17.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
17.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento)até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
17.4 No caso de atraso na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 02 (dois) anos.
17.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
17.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
17.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
17.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
17.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o, da lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
17.10 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas

justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA DECIMA NONA - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato,
fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato em 04 (quatro)
vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos
representantes das partes contratantes.

Pimenta Bueno – RO , de de 2013.

Pela Contratante:

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

ELESSANDRA APARECIDA FERRO
Procuradora Geral do Municipio

Pela Contratada

Proprietário/Sócio/Preposto

Testemunhas:

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3735443F

CENTRAL DE COMPRAS
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Av. Castelo Branco, nº 1.046 Bairro Centro, Cep 76. 970-000 Pimenta Bueno – RO Fone/Fax: 069 3451 2465
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 93/2013, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 93/2013.
O MUNÍCIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Jean Henrique Gerolomo de Mendonça, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", cujo o objeto consta do Capítulo 1 deste. O procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto n.ºs 2.344/2005, de 30 de dezembro de 2005 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e ainda, pela normas do Edital e seus anexos.
PROCESSO 1.423/SEMEC/2013
Capítulo I
DO OBJETO:
Contratação de uma empresa pessoa jurídica, especializada em serviços de Implantação do Sistema de Gestão Educacional nas Unidades Educacionais do município de Pimenta Bueno/RO.
Capítulo II
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1 Poderão participar deste PREGÃO os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto ao Capítulo XVI, e, à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
2.2.1 Que se encontrarem em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão, de incorporação ou em liquidação;
2.2.2 Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2.2.3 Que estejam reunidas em consórcio ainda que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
2.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.
2.2.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada também a declaração de que trata o ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por fora dos Envelopes nºs 1 e 2, anexo a DRE do exercício exigível registrado ou autenticado na Junta Comercial, caso queira usufruir dos benefícios da Lei 123/2006.
Capítulo III
DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
3.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providencias ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, cabendo a Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e
quatro) horas.
3.2 Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
Capítulo IV
DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS
4.1 O inicio dos trabalhos, recebimento e a abertura dos envelopes relativos à presente licitação, dar-se-á em sessão pública a ser realizada na data e local a seguir indicado:
DATA: 23 /09 /2013
HORA: 10:30 – HORÁRIO LOCAL – CREDENCIAMENTO
HORA: 10:45 – HORÁRIO LOCAL – ABERTURA DA SESSÃO (RECEBIMENTO DOS
ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO)
LOCAL: SEDE DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, SALA 19 (SALA DE PREGÃO).
Av. Castelo Branco, 1046 – Pioneiros – Pimenta Bueno – RO.
4.2 Na hipótese de não haver expediente no dia designado supra, ficará a sessão transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário, estabelecido no subitem 4.1
Capítulo V
DOS ENVELOPES
5.1 Os envelopes de "PROPOSTA " e "HABILITAÇÃO" deverão ser entregues, pelo interessado ou seu representante legal a Pregoeira designado na data e horário estabelecido no subitem 4.1 deste Edital, fechados por cola ou lacre, com as seguintes indicações externas:
A) ENVELOPE 01 DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS RELATIVOS A PROPOSTA DE PREÇO, LACRADO E POR FORA DESCRITO OS DIZERES CONFORME ABAIXO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO CENTRAL DE COMPRAS/PREGÃO LICITANTE: CNPJ: ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2013

B) ENVELOPE 02 DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, LACRADO E POR FORA DESCRITO OS DIZERES CONFORME ABAIXO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO CENTRAL DE COMPRAS/PREGÃO LICITANTE: CNPJ: ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2013

Capítulo VI
DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
6.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, apresentando a Carteira de

Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto e o C.P.F.
6.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento
particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases deste Pregão, inclusive para formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões da pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome do proponente.
6.2.1 A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatário, podendo ser este Contrato Social da empresa, Estatuto ou outro equivalente.
6.3 Sendo sócio da empresa proponente, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e de ultima alteração, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
6.4 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
6.5 Cada representante somente poderá representar uma única licitante.
6.6 Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada pelo cartório competente, sendo que os mesmo ficarão retidos nos autos do processo administrativo.
Capítulo VII
DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E FASE DE LANCES
7.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira fará a abertura da sessão pública, e receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação das licitantes, registrado em ata a presença dos participantes.
7.1.1 Serão recebidos os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, sem que a licitante
tenha credenciado representante, na forma do capítulo VI, ficando, todavia, impedida de participar da fase de lances verbais e/ou intervirem nas fases que necessitem de representante credenciado.
7.2 Junto com a entrega, as empresas licitantes deverão entregar também, um documento individualizado (não colocar dentro do envelope), qual seja uma declaração dando ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo (anexo III).
7.3 Declarada abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se inicio ao recebimento dos envelopes.
7.4 Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
7.5 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.
7.6 Fase de Lances
7.6.1 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
7.6.1.1 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
7.6.2 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem “7.6.1.1”, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) preços.
No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes;
7.6.3 Para efeito de seleção das propostas, será considerado o menor preço GLOBAL, que deverá ser cotado integralmente, ou seja todos os itens pertinente;
7.6.4 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
7.6.4.1 Em caso de empate, será observado o disposto no sub-item 7.6.2, ficando a critério do pregoeiro a ordem de classificação para a fase dos lances.
7.6.5 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances a ser definida pela pregoeira no decurso da sessão.
7.6.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances; restando apenas o participante detentor do menor lance.
7.6.7 Encerrada a etapa de lances, as propostas selecionadas e não selecionadas serão classificadas em ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
7.7 Negociação e Participação de Microempresas
7.7.1 Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
7.7.2. O empate supracitado será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada em cada item, ocasião na qual, proceder-se-á da seguinte forma:
7.7.3. Microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no item, de acordo com o disposto no item anterior, poderá, no prazo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
7.7.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Art.45 (II),Lei 123, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no Art.45 (I),Lei 123, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
7.7.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no Art.45 (III),Lei 123, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.7.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
7.7.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme Capitulo IX deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.
7.7.8. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
7.7.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
7.8 Fase de Habilitação
7.8.1 Encerrada a fase de classificação e negociação, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da proposta melhor classificada.
7.8.2 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;
7.8.3 A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.8.4 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em caso de indisponibilidade de verificação dos documentos apresentados, será realizada nova consulta antes da contratação, assegurada vista aos autos após a verificação, a todos os interessados.
7.8.5 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
7.8.6 Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente de menor preço, retornando-se aos subitens "7.4" e seguintes, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
7.8.7 Encerrada a habilitação, será encerrada a sessão.
7.8.7.1 Inexistindo recurso, a Pregoeira adjudicará o ÍTEM, à Licitante vencedora, e a Autoridade Competente homologará o certame.

Capítulo – VIII

DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 01)

8.1 – O envelope PROPOSTA DE PREÇOS a ser entregue deverá conter a proposta da licitante visando atender as normas deste Edital, e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente licitante ou identificada com o CNPJ da proponente, redigida em idioma e moeda nacional, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:
a) especificação clara e completa dos dados relativos ao objeto licitado, de forma a atender as especificações constantes neste Edital. Sugerimos que a proposta seja elaborada de acordo com o modelo – Anexo II, do presente Edital.
b) descrição dos produtos/peças ofertados, de acordo com as especificações e quantidades previstas no item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I) do presente edital e demais especificações que se fizerem necessário.
c) apresentar preço expresso em Real (R$), em algarismo e por extenso, bem como unitário e total e total do ÍTEM, utilizando-se para tanto apenas duas casas decimais (centavos);
d) declarações expressas que ao preço proposto já estarão incluídos todos os custos necessários para o execução/fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
e) conter uma única cotação, com preço baseado no que dispõe este edital;
f) toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, excluídos os prazos para recursos;
g) Prazo de entrega dos Equipamentos: Entregar em até 05 (cinco) dias, após a entrega da nota de empenho.
h) Prazo para execução dos serviços: Por um período de 09 (nove) meses.
i) Local de entrega do material: Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, situado na Av. Marechal Rondon 523, centro de Pimenta Bueno – RO.
j) Local para execução dos serviços: Os serviços deverão ser executados nas dependências das Unidades Escolares.
k a razão social, o CNPJ, o endereço completo da licitante, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;
l) os seus meios de comunicações disponíveis: telefone, fax e e-mail;
8.2 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8.3 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços, será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a acréscimo após a abertura das propostas.
8.4 Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Edital, ficará a critério do pregoeiro quanto a sua inabilitação.
8.5 A não indicação dos prazos de entrega e validade, exigida na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

Capítulo IX

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

9.1 A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, que deverão estar contidos no (ENVELOPE N.º 02):
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
c) decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provação de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
f) Certidão de Regularidade de Situação, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
g) Certidão de Regularidade relativa a Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
h) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. (CND CONJUNTA)
i) Certidão Negativa comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;
j) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
k) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, caso este não apresente prazo de validade será considerada como válida as que forem emitidas no prazo máximo de 30 dias antecedentes a realização do certame.
l) Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente de sua habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante no Anexo IV do Presente Edital.
m) Declaração, assinada por quem de direito, não empregar menor de idade, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8666/93, conforme modelo constante no Anexo VII do Presente Edital.
n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
9.2 Os documentos necessários à habilitação deverão apresentar prazo de validade, e serão apresentados por cópias autenticadas em cartório competente, com devido selo de autenticidade ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira/Equipe de Apoio. E as declarações deverão ter firma reconhecida em cartório.

Capítulo X

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram proposta de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
10.2 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, exceto nos casos em que as empresas se enquadrem no disposto no Item 10.21, deste Edital.
10.3 As propostas escritas serão classificadas pela Pregoeira, pelo critério de menor preço Global, na ordem crescente de valor com base no valor do item do objeto da licitação.
10.4 Para a participação na fase dos lances verbais, a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço Global.
10.5 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
10.6 Em seguida, a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

10.7 Declarada encerrada a etapa competitiva de lances verbais e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
10.8 Sendo aceitável a oferta, será verificada o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
10.9 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pela Pregoeira, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.
10.10 Não sendo aceitável o preço, a Pregoeira é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.
10.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital será desclassificado. A Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado objeto deste Edital.
10.12 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas.
10.13 Da sessão pública do pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio.
10.14 Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão registradas em ata.
10.15 Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.
10.16 Caso não se realize lances verbais, será verificada a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado o Pregoeiro abrir negociações bilaterais com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços, a Pregoeira adjudicará o objeto deste Edital a licitante que formulou a proposta em questão.
10.17 Se a licitante vencedora recusar-se a fornecer o objeto deste edital, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades
cabíveis, previstas neste Edital e na Lei 8.666/93.
10.18 Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais propostos, prevalecerão os primeiros, e os valores expressos em algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos.
10.19 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
10.20 O licitante vencedor terá o prazo de 1 (um) dia útil a contar da sessão pública para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais em valores unitários e totais GLOBAL.
10.21 Caberá a Pregoeira decidir, motivadamente, a cerca da aceitabilidade da Proposta quando haver divergência com o Edital e não implicar na mudança de marca, modelo e valor ofertado.

Capítulo XI

DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor.
11.3 Qualquer recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
11.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.5 Decidido (s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
11.6 A petição deverá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
11.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

Capítulo XII

DOS PREÇOS

12.1. Os preços serão considerados pelo menor preço GLOBAL cotado, expressos em moeda corrente, devendo especificar os valores unitários e totais do ÍTEM, os preços deverão constar apenas duas casas decimais de centavos, não serão aceitos com dizima periódica;
12.2. Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexeqüíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado;
12.3. Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis.

Capítulo XIII

DA ADJUDICAÇÃO

13.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas este Edital de Pregão e seus anexos, for declarada vencedora para o ÍTEM respectivo, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação;
13.2. A licitante vencedora do(s) ÍTEM (s) deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais, nos termos do item 10.20 deste edital.

Capitulo XIV

DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado à empresa em até 05 (cinco) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND´s (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas. (refere-se aos Equipamentos)
14.2 O pagamento será efetuado Mensal, em até 05 (cinco) dias após a prestação do serviços,
mediante a emissão da nota fiscal devidamente certificada. Todas as CNDS (FGTS, INSS e Municipal) deverão estar atualizadas. (referente aos serviços).
14.2 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.
14.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
14.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
14.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos materiais, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

Capítulo XV

DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1 À vista do relatório da Pregoeira, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, para fins de homologação.
15.2 Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar, terá(ão) até 2 dias, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno para assinar Termo Contratual e retirar a nota de empenho.
15.4 É facultado à Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, quando o convocado não assinar o Termo Contratual no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.
15.4.1 A recusa injustificada do detentor do vencedor em assinar o termo contratual no prazo e condições estabelecidas caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no capítulo XXI deste Edital.

Capítulo XVI

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

16.1 As empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar serão fornecedoras do(s) objeto(s) desta licitação sujeitar-se-ão ao disposto neste Edital e no seu Anexo I.

16.2 Caso o primeiro classificado não tenha ofertado ou não atenda a quantidade total do(s) ÍTEM (s) relacionado no item 4.1 do Anexo I do presente edital, é facultado a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno a contratação dos quantitativos restantes dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto ao preço.

16.3 Se a quantidade e/ou qualidade da(s) peças/produtos não corresponder ao exigido no Anexo I, contratada será chamado para, que no prazo de 3 (três) dias úteis, faça as devidas correções, ou reparar as falhas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e no Contrato/Nota de Empenho.

16.4 A Contratada deverá fornecer o objeto desta licitação, de uma só vez, ou seja, no quantitativo previsto neste Edital.

Capítulo XVII

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

17.1 São obrigações do vencedor, além das demais exigências previstas neste Edital e no Anexo I:

a) Proceder à entrega produtos no local e forma prevista neste edital, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previsto nesta licitação;

b) Entregar produtos dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste Edital e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, assinar termo de garantia, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

c) Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital, juntamente com os documentos que comprovem a regularidade fiscal.

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que posteriormente, dentro do prazo de garantia seja verificado;

e) A falta de quaisquer dos material/produtos cuja entrega incumbe ao detentor do menor preço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do objeto deste certame e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições pré-estabelecidas;

f) Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgavam necessários para recebimento de correspondência;

g) Providenciar, no prazo de 3 (três) dias, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério da PREFEITURA, do Serviços que apresentarem defeitos durante o período de garantia;

h) arcar com todas as despesas, inerentes ao deslocamento dos veiculos, bem como com a entrega dos produtos durante a fase de execução e prazo de garantia;

Capítulo XVIII

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 Solicitar em tempo hábil a entrega do material, mediante Nota de Empenho, Contrato ou outro instrumento legal.

18.2 Pagar a licitante contratada nas condições previstas no capitulo XIV deste Edital.

18.3 Publicar o contrato/instrumento legal, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

Capítulo XIX

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 A aquisição dos equipamentos e serviços de que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município sendo:

Programa: 1014

Projeto/atividade: 2033 – 2118 – 1022

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00.00 - 3.3.90.39.00

Fonte de recurso: 010044 – 021237

Capítulo XX

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – A Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Capitulo XXI

DAS PENALIDADES

21.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência ;

II) multa ;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

22.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

22.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento)até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

22.4 No caso de atraso na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20%

sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 02 (dois) anos.

22.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

22.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

22.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

22.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

22.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o, da lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.10 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

Capítulo XXII

DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

22.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

Capítulo XXIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

23.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

23.3 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do
original para conferência pelo Pregoeiro e equipe de apoio, que neste ato será autenticado pelos mesmos.

23.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

23.5 Não será aceito adendo à proposta, exceto quanto ao preço, bem como em relação à documentação, apresentadas nos respectivos envelopes.

23.6 Não serão conhecidas as propostas e documentação apresentadas via fax ou e-mail.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

23.8 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.

23.9 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.10 Da reunião,lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, que ao final deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio.

23.11 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.12 Os esclarecimentos/dúvidas porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro, no endereço Av: Castelo Branco nº 1046, Pioneiros – Pimenta Bueno – RO, e as informações pelos fone/fax nº 69 3451-2593, no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda a sexta-feira.

23.13 Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados aos respectivos questionadores no prazo de 24 horas após o recebimento.

23. 14 Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo da Proposta de Preços

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação

Anexo IV - Modelo de Declaração de Superveniência

Anexo V - Modelo do Referencial de Instrumento de Credenciamento

Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VII – Declaração de não exploração do Trabalho Infantil.

Anexo VIII – Minuta do Contrato

23.15 O presente Edital está disponível para consulta e poderá ser retirado no site oficial da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – no endereço eletrônico: www.pimentabueno.ro.gov.br; diário oficial ou pessoalmente no mesmo endereço e horário indicado no subitem 22.12 ou ainda solicitado pelo e-mail: pregao.pb2013@gmail.com

Capítulo XXIV- DO FORO

24.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno - RO.

Pimenta Bueno-Ro, 20 de Agosto de 2013

SUELI GOTTSELIG CRISTINO
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 1.423/SEMEC/2013

INTRODUÇÃO: Em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, do Decreto Municipal nº. 2.344/2005, de 30 de dezembro de 2005, elaboramos o presente Termo, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a Aquisição de Serviços.

1 – OBJETO

Contratação de uma empresa pessoa jurídica, especializada em serviços de Implantação do Sistema de Gestão Educacional nas Unidades Educacionais do município de Pimenta Bueno/RO.

2 - DA JUSTIFICATIVA

O município de Pimenta Bueno vem apresentando os melhores índices educacionais no estado, fruto da dedicação, ousadia, comprometimento e dinamismo da equipe municipal, encontrando-se estruturado, organizado e adequado logisticamente, pedagogicamente e fisicamente para enfrentar os novos desafios, faltando, portanto um sistema de informação para aprimorar a gestão, com a qual o município é e será ainda mais um centro de referência educacional no estado, região e no país, sendo que suas iniciativas e práticas vêm sendo exitosamente copiadas, proporcionando um salto no processo ensino aprendizagem tanto do município, quanto da região.

O Sistema de Gestão Educacional integrado e interativo abrange todos os níveis, modalidades, atores e unidades educacionais, alcançando os aspectos financeiros, administrativos, pedagógicos e tecnológicos. O Sistema disponibilizará informações em tempo real (on-line) para todos os envolvidos na educação (gestores, técnicos, administrativos, professores, alunos, pais/responsáveis e apoio). Assim sendo, acredita-se que ocorra um maior dinamismo na administração escolar, reduzindo os desperdícios e aumentando a eficiência com a diminuição das atividades burocráticas, proporcionando priorizar primordialmente as atividades fins (ensino-aprendizagem), dispensando uma maior atenção aos aspectos de planejamento educacional.

Mediante o acima exposto, solicitamos a contratação de uma empresa jurídica especializada em Implantação de Sistema de Gestão Educacional.

Informamos que esta despesa esta prevista no PPA, LDO e LOA, em conformidade com Artigo 16 Inciso II da LRF.

Em atendimento ao disposto no fluxograma I, II, III, IV, V, VI, VII, do Art. 1º do Decreto Regulamentar nº 90/GP/2009, informamos disponibilidade orçamentária .

3 – FUNDAMENTO LEGAL

O Material, objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicado no D.O. de 18 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2344/2005 de 30 de dezembro de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, publicado na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A presente aquisição do Serviços será do tipo menor preço GLOBAL, e se faz necessário que se atenda as exigências legais e as contidas no Edital de Pregão nas especificações deste Termo de Referência e na Proposta de Preços da licitante.

4 – DO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DA QUANTIDADE ESTIMADA

4.1 Os item a serem adquirido serão conforme segue abaixo descrito e são apenas para sanar necessidades atual descritos no quadro.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES, CONFORME PROJETO BÁSICO.	SERV.	1			
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	SERVIDOR TORRE DE 2 SOQUETES; CHASSIS UP TO 8,3,5", HOT PLUG HARD DRIVES; PROCESSADOR	UND.	1			

	INTEL XEON E5-2407V 2.20GHZ, 10M; MEMÓRIA 8GB RDIMM, 1600MT/S, LOW VOLT, DUAL RANK,X4 DATA WIDTH; CONFIGURAÇÃO DE HD RAID 1, CONTROLADORA PERC H310; CONTROLADORA PRIMÁRIA PERC H310; DISCO RÍGIDO: 2 DISCO RÍGICO DE 500 GB SATA, 7.2K RPM DE 3.5"; GERENCIAMENTO INTEGRADO IDRAC 7 EXPRESS; ADD-IN NETWORK ADAPTER (REDE): PLACA ON-BOARD; DISCO ÓPTICO INTERNO: UNIDADE DE SATA DVD-RON; GABINETE TORRE; SISTEMA OPERACIONAL: SEM SISTEMA OPERACIONAL; SERVER ACCESSORIES: KIT TECLADO E MOUSE EM PORTUGUÊS (USB); GARANTIA: 3 ANOS DE GARANTIA COM ATENDIMENTO LOCAL.					
3	NOTEBOOK; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 7 PROFESSIONAL 64 BITS; PROCESSADOR: INTAL CORE I3-2370M (2,4 GHZ, 3 MB L3 CACHE, 2 CORES); BATERIA: 6 CÉLULAS; CHIPSET: INTEL HM75 EXPRESS; DISPLAY: 14.0 HD BV LED; MEMÓRIA: 4GB (IX4GB), SDRAM DDR3-1066 (PC3-10600); SLOTS DE MEMÓRIA: 2 SLOTS; DISCO RÍGIDO: 500 GB 5400 RPM SATA; UNIDADE ÓPTICA: DVD-RW; LEITOR CARTÃO: PCI- EXPRESS HALF-MINICARD; VÍDEO: INTEL HD GRAPHICS 3000; ÁUDIO; INTEGRATED ALTEC LANSING STEREO SPEAKERS; INTEGRATED MICROPHONE; HIGH DEFINITION AUDIO SUPPORT; REDE/MODEM: INTEGRAD	UND.	1			

	REALTEK ETHERNET (10/100 NIC); 01 RJ-45; ENTRADAS/SAÍDAS; 03 USB 2.0; 01 VGA; 01 HDMI; REDE SEM FIO: QA ML BGN 1X1; DIVERSOS: DISPLAY BRIGHTVIEW/WEBCAM vga INTEGRADA; GARANTIA DE 01 ANO BALCÃO.					

4.2 A Contratada deverá realizar a entrega dos serviços e Equipamentos, objeto deste Termo de Referencia, mediante Nota fiscal, que será recebido pelo responsável do setor ou comissão designada para este fim.
4.3 Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado à empresa em até 05 (cinco) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND´s (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
(refere-se aos Equipamentos)
4.4 O pagamento será efetuado Mensal, em até 05 (cinco) dias após a prestação do serviços, mediante a emissão da nota fiscal devidamente certificada. Todas as CNDS (FGTS, INSS e Municipal) deverão estar atualizadas. (referente aos serviços). Prazo de entrega dos Equipamentos: Entregar em até 05 (cinco) dias, após a entrega da nota de empenho.
Prazo para execução dos serviços: Por um período de 09 (nove) meses.
Local de entrega do material: Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, situado na Av. Marechal Rondon 523, centro de Pimenta Bueno – RO.
Local para execução dos serviços: Os serviços deverão ser executados nas dependências das Unidades Escolares.
5 – DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO
5.1 - Os custos estimados foram obtidos através de pesquisa de preços no mercado local, à época da licitação, uma vez que se trata de serviços e aquisição de peças que são passíveis de sofrer variações de preços, o valor total médio estimado para execução do serviço e peças é na ordem de R$ 95.144,63 (Noventa e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos).
5.2:RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Programa: 1014
Projeto/atividade: 2033 – 2118 – 1022
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00.00 - 3.3.90.39.00
Fonte de recurso: 010044 – 021237
6 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO LEGAL
6.1 - O objeto deste Termo de Referência será conforme descrito na Nota de Empenho/instrumento legal e nos termos do ato convocatório, observando-se, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os normativos vigentes.
6.2 - A proposta da empresa ficará vinculada à nota de empenho, aos termos da licitação e das especificações constantes do presente Termo de Referência, de forma complementar e inseparável.
7 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS
7.1 – O Serviços, deverão ser entregue de forma total, e será entregue/executado nos termos do sub-item 4.1, mediante a apresentação de Nota fiscal, discriminativa dos itens de cada ÍTEM.
7.2 – O Serviços, serão recebidos somente com a apresentação da nota fiscal, com as quantidades e demais características exigidas.
08 - DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento será efetuado Mensal, em até 05 (cinco) dias após a prestação do serviços, mediante a emissão da nota fiscal devidamente certificada. Todas as CNDS (FGTS, INSS e Municipal) deverão estar atualizadas. (referente aos serviços)..
8.2 O pagamento será efetuado à empresa em até 05 (cinco) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND´s (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas. (refere-se aos Equipamentos) 8.3 - Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos fiscais, antes do pagamento, sobre regularidade fiscal da contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
09 – DAS RESPONSABILIDADES DA VENCEDORA DO CERTAME
09.1 - Executar fielmente o objeto do certame e cumprir todas as orientações das Secretarias (para o fiel cumprimento da entrega na data requerida, observando sempre os critérios de prazo e qualidade dos serviços a serem executados.
09.2 - Manter durante a execução do contrato ou instrumento legal cabível, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
09.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato ou instrumento legal cabível, para representá-la sempre que seja necessário.
09.4 – Entregar somente peças de qualidade e que se enquadra nas especificações do Termo de Referencia. Caso isso não ocorra, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
09.5 - Executar objeto deste Certame, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los ou sub-contratar de seus concorrentes.
09.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do Certame, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
09.9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos Serviços objeto deste Termo de Referencia, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
09.10 - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à Contratada do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.
09.11 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.
09.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
09.12 - Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela
fiscalização.
09.13 - A contratada é responsável pela ocorrência relativa, a acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho de suas funções, por ocasião da execução dos serviços.
10 - RESPONSABILIDADES CONTRATANTE
10.1 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do objeto do certame através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização destes.
10.2 – Comunicar à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência da garantia dos material, podendo solicitar documentação referente à procedência dos mesmos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para a SEMSAU.
10.3 - Efetuar o pagamento pela entrega dos material, na forma convencionada na nota de empenho ou instrumento legal cabível, desde que atendidas as formalidades previstas.
10.4 - Convocar a Contratada no prazo de 48 horas, para retirada da Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato.

10.5 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, a serem executados e do Serviços a serem entregue.

Pimenta Bueno – RO, 20 de Agosto de 2013.

LENY GHIGLINO GADÊA
Diretora da Central de Compras

APROVO.

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS – MODELO
Sra. Pregoeira,
Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa Proposta de Preços para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2013, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com item 4 do anexo I deste Edital:

ITEM	ITEM /ORDEM	ÍTEM 1 – SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS				
		ESPECIFICAÇÃO	UND	QTE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	1					
TOTAL DO ÍTEM (VALOR POR EXTENSO)						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 0,00 (VALOR POR EXTENSO)
1. Validade da Proposta: _____mínimo de 60(sessenta) dias.
2. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
4. Prazo de execução/entrega: CONFORME EDITAL
5. Local de execução/entrega: CONFORME EDITAL
6. Garantia mínima dos serviços e peças de 90(noventa) dias.
7.Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº_____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.
Atenciosamente,
Pimenta Bueno, ____de _____de 2013.
_____
Diretor ou representante legal – RG/CPF

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(MODELO)
APRESENTAR FORA DO ENVELOPE
Edital de licitação nº 93/2013, Pregão Presencial.
A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº ____, sediada no (a) _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinada, credencia o (a) Sr. (a) _____,portador (a) do RG N____e CPF N°_____ declara em atendimento ao Inciso VII, Art. 4° da Lei 10.520 de 17/07/2002, que encontra-se regular perante a Fazenda, Seguridade Social– INSS, e FGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica,qualificação técnica e econômica - financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos.
Pimenta Bueno __de ____de 2013.
(Assinatura do Representante Legal com firma reconhecida em Cartório)
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA
(MODELO)
_____(Nome da Empresa)___inscrita no CGC/MF sob o n.º_____,sediada a _____n.º_____ , no Bairro_____ , Cep_____ , Declara sob as Penas da Lei, conforme parágrafo 2º, art. 32 da Lei n.º 8.666/93, consolidada pelo art. 3º da Lei n.º 8.883/94, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL nº 93/2013, da Prefeitura Municipal do Município de Pimenta Bueno, que até a presente data, NÃO EXISTE FATOS SUPERVENIENTE IMPEDITIVO para sua Habilitação no presente Certame Licitatório, bem como não se encontra em estado de inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão da administração pública,federal, estadual, municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Pimenta Bueno -Ro, __ de _____ de 2.013
_____
Nome e Assinatura do Representante legal
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA
Observação:
1. Esta declaração terá que ser apresentada dentro do envelope II "Documentos
de Habilitação".

_____

ANEXO V
APRESENTAR FORA DO ENVELOPE
REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO
MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
(Nome da empresa)__, CNPJ nº _____, com sediada na ____(endereço completo)_____, neste ato representada pelo Senhor(a) ____brasileiro(a), (casado), (profissão), sócio gerente/proprietário, residente domiciliado à rua ..... (endereço completo) ....., nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor___ brasileiro(a), (casado), (profissão), portador do CI-RG n.º ___, e inscrito no CPF/MF sob nº , a quem confere amplos poderes, com o fim especial de representar a outorgante perante a Prefeitura de Pimenta Bueno na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL nº 93/2013 podendo retirar editais, propor seus credenciamento, participar da fase de lances verbais, ofertando-os em nome desta outorgante, assinar Contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviços, firmar compromissos, praticar, enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários para o bem e fiel cumprimento do presente mandato.
(cidade), __de ___2013.
Fulano de Tal
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal fora do envelope)
Obs.: a assinatura deverá ser reconhecida em cartório
ANEXO VI
APRESENTAR FORA DO ENVELOPE
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SE FOR O CASO)
Pregão Presencial 93/2013.
A _(RAZÃO SOCIAL)_, inscrita no CNPJ/MF _(Nº)_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.
(xxxxxxxxxxx) , ... de ..... de 2013..
_____
(nome/cargo/assinatura)
Reconhecer assinatura em cartório
Fora de Envelope

_____

ANEXO VII
Pregão Presencial no. 93/2013
DECLARAÇÃO DA NÃO EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
(MODELO)
A empresa_____ ,inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (....).
Pimenta Bueno, __de ____de 2013.
_____
(Assinatura do Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO...../2013
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA..... NA FORMA ABAIXO.
Aos do mês de do ano de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, inscrito no
C.N.P.J. N.º 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco n.º 1046, Pioneiros, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa .....situada a Av.....em ....., inscrita no CPJ sob nº .....nesta ato denominada CONTRATADA e representada por .....,brasileiro, casado, comerciante, residente....., portador da Carteira de Identidade nº.....CPF nº....., resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processos nº ...../2013, decorrentes do Pregão Presencial nº 93/2013, observadas as disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decretos Municipais n.ºs 2.344/2005, de 30 de dezembro de 2005 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:
1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato, tem como objetivo a Aquisição de Equipamentos e serviços , conforme descrição no item 4.1 do Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato de acordo fundamenta-se no processos nº 2649/2013, decorrentes do Pregão Presencial nº 93/2013, da Lei 10.520/02, observadas as disposições da Lei 8.666/93, Decretos Municipais n.ºs 2.344/2005, de 30 de dezembro de 2005.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO – Pela execução dos serviços Contratante pagará o valor de R$ ( ) para o ÍTEM .... e, para a aquisição o valor de R$ ( ), o total do contrato será de R$.....
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à empresa em até 05 (cinco) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND´s (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas. (refere-se aos Equipamentos)
O pagamento será efetuado Mensal, em até 05 (cinco) dias após a prestação do serviços, mediante a emissão da nota fiscal devidamente certificada. Todas as CNDS (FGTS, INSS e Municipal) deverão estar atualizadas.
(referente aos serviços).
I.O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 9.1.(e) deste Edital).
II. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
III.Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IV. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
V. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - A contratação dos serviços de que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município, previsto na seguinte programação:
5.1 – Elemento de Despesa: ..... – .....Projeto Atividade:.....Fonte.....
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEXTA - Este contrato terá vigência de ....., contados da data em que for firmado, podendo entretanto, ser prorrogado igual período mediante termo aditivo ao presente contrato e concordância expressa das partes, desde que os preços e condições sejam mais vantajosas para administração.
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
CLÁUSULA SÉTIMA - Por força das disposições preestabelecidas no ato convocatório o presente Termo Contratual fica estritamente Vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 93/2013.
DA RESCISÃO
CLÁUSULA OITAVA - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, nos casos rescisão administrativa prevista no Art. 77 da lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA NONA - Constituem motivos para rescisão do contrato, as situações elencadas no Art. 78 da Lei que rege este procedimento.
CLÁUSULA DÉCIMA - A rescisão do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, artigo 78 da Lei 8.666/93.
b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
c) Judicialmente nos termos da Legislação.
d) Pelo não cumprimento do prazo de garantia que será de no mínimo 90 (noventa) dias, após a efetiva entrega/execução dos serviços.
e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos pelo fornecimento e serviços já executados até a data da rescisão.
DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS – Entregar em até 05 (cinco) dias, após a entrega da nota de empenho. Prazo para execução dos serviços: Por um período de 09 (nove) meses.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA - Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, situado na Av. Marechal Rondon 523, centro de Pimenta Bueno – RO.
Local de entrega do material: Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, situado na Av. Marechal Rondon 523, centro de Pimenta Bueno – RO.
Local para execução dos serviços: Os serviços deverão ser executados nas dependências das Unidades Escolares.
DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12.1 Solicitar em tempo hábil a execução/entrega dos peças/produtos, mediante Nota de Empenho, Contrato ou outro instrumento legal.
12.2 Pagar a licitante contratada nas condições previstas no capitulo XIV do Edital.
12.3 Publicar o contrato/instrumento legal, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
13.1 - Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os custos, obedecendo as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, comerciais, fiscais, todos os encargos sociais, previdenciários, seguros, inclusive seguros com possíveis acidentes por conta de transporte ou entrega de forma indevida, isentando-se integralmente o Município de Pimenta Bueno - RO.
13.2 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
13.3 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos objeto do Projeto Básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
13.4 Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à Contratada do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.
13.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
13.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos.
13.7 Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela fiscalização.
13.8 A contratada é responsável pela ocorrência relativa a acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho de suas funções, por ocasião da execução dos serviços.

13.9 Prestar garantia mínima no s Serviços de 01 (um) ano.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Se a quantidade e/ou qualidade da(s) peças não corresponder ao exigido no objeto deste contrato, o fornecedor será chamado para, que no prazo de 3 (três) dias úteis, fazer a devida regularização ou substituição de peças, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A empresa vencedora assumirá a responsabilidade pela execução e entrega, dOs Serviçosde acordo com as especificações constantes neste contrato e no Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto a garantia.
CLAUSULA DÉCIMA SETIMA -DAS PENALIDADES
17.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
17.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
17.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento)até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
17.4 No caso de atraso na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 02 (dois) anos.
17.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
17.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
17.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
17.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
17.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o, da lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
17.10 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA DECIMA NONA - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato em 04 (quatro) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Pimenta Bueno– RO, de de 2013.

Pela Contratante:

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO PANCIER
Procuradora Geral do Municipio

Pela Contratada

Proprietário/Sócio/Preposto

Testemunhas:

PROJETO BÁSICO
1 – Introdução
Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, IX da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente projeto para que através de procedimento de cotação pertinente, seja efetuada a contratação de uma empresa pessoa jurídica, especializada em serviços de Implantação de Sistema de Gestão Educacional.
2 – Descrição do Objeto:
2.1 – Contratação de uma empresa pessoa jurídica, especializada em serviços de Implantação do Sistema de Gestão Educacional nas Unidades Educacionais do município de Pimenta Bueno/RO.
3 – Do orçamento e das Condições de Pagamento:
3.1 – Orçamento: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto Atividade: 07.001.12.361.1014.2.033 – Manutenção das Unidades Escolares do Ensino
Fundamental.
07.001.12.365.1014.2118 – Manutenção das Unidades Escolares da Educação Infantil.
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
4.4.90.51.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de recurso: 21.237 – Convênio do Estado
Contrapartida: 10044
3.2 – Condições de Pagamento: Mensal, em (até 05 dias) após a prestação do serviço, mediante a emissão da nota fiscal devidamente certificada. Todas as CNDS (FGTS, INSS e Municipal) deverão estar atualizadas.
4 – Da Responsabilidade da Contratada
4.1 - Todos os encargos trabalhistas ficarão por conta da contratada, devendo a mesma se responsabilizar inclusive pela contratação de terceiros.
4.2 – A empresa contratada deverá dispor de profissionais habilitados, equipamentos de segurança e de veículos tecnicamente apropriados para a execução dos serviços.
4.3 - A empresa contratada deverá ainda se responsabilizar por indenizações que poderão ocorrer e também por questões trabalhistas juntamente com os impostos e outros encargos incididos sobre o mesmo.
4.4 - Será descontado da empresa contratada o pagamento do ISS referente ao serviço prestado.

4.5 – A contratada deverá se responsabilizar pelo isolamento da área onde se realizará o serviço.
4.6 – Todos os materiais necessários para a realização do serviço será de responsabilidade da
contratada.
4.7 – A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar técnicos para dar suporte e manutenção necessária quando preciso.
5 – Dos serviços a serem executados.
5.1 – Os diretores das Unidades Escolares acima citadas estarão à disposição dos participantes da licitação para verificarem "in loco" os serviços a serem prestados.
6 – Das Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil a serem atendidos:
6.1 – Dos Centros Municipais de Educação Infantil:
- CMEI Herbert José de Souza;
- CMEI José Pinheiro de Souza;
- CMEI Maria Clara Machado;
- CMEI Maria Madalena Gonzaga Thomaz;
- CMEI Geraldo Fernandes.
6.2 – Das Unidades Escolares:
- EMEIEF Alto Itaporanga;
- EMEIEF Nair Barros;
- EMEIEF Prof(a) Lairce Santiago Maina;
- EMEIEF Maria da Conceição Ramos do Amaral Crivelli;
- EMEIEF Prof(o) Emanuel Osvaldo Moreira;
- EMEIEF Luiz Cabral de Souza;
- EMEIEF Prof(a) Diva Tereza Ferreira;
- EMEIEF Águia Dourada;
- EMEIEF Dominical Vitória;
- EMEIEF Francisco Orelana;
- EMEIEF União do Calcário;
- EMEIEF Urucumacuã.
7 – Do prazo para a execução do serviço:
7.1 – A contratada deverá prestar o serviço durante 09 (NOVE) meses, após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço.
8 – Da Responsabilidade da Contratante:
8.1 - Disponibilizar os Diretores das Unidades Escolares Municipais deverá acompanhar e certificar o recebimento do serviço, bem como verificar "in loco", se os mesmos estão sendo executados devidamente.
8.2 – Os equipamentos de informática das Escolas estão instalados adequadamente para a realização do serviço.
9 – Da Justificativa:
O município de Pimenta Bueno vem apresentando os melhores índices educacionais no estado, fruto da dedicação, ousadia, comprometimento e dinamismo da equipe municipal, encontrando-se estruturado, organizado e adequado logisticamente, pedagogicamente e fisicamente para enfrentar os novos desafios, faltando, portanto um sistema de informação para aprimorar a gestão, com a qual o município é e será ainda mais um centro de referência educacional no estado, região e no país, sendo que suas iniciativas e práticas vêm sendo exitosamente copiadas,
proporcionando um salto no processo ensino aprendizagem tanto do município, quanto da região.
O Sistema de Gestão Educacional integrado e interativo abrange todos os níveis, modalidades, atores e unidades educacionais, alcançando os aspectos financeiros, administrativos, pedagógicos e tecnológicos. O Sistema disponibilizará informações em tempo real (on-line) para todos os envolvidos na educação (gestores, técnicos, administrativos, professores, alunos,
pais/responsáveis e apoio). Assim sendo, acredita-se que ocorra um maior dinamismo na administração escolar, reduzindo os desperdícios e aumentando a eficiência com a diminuição das atividades burocráticas, proporcionando priorizar primordialmente as atividades fins (ensino- aprendizagem), dispensando uma maior atenção aos aspectos de planejamento educacional.

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3AEC9AD5

CENTRAL DE COMPRAS
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 95/2013

Edital de Licitação Pregão Presencial 95/2013, Tipo Menor Preço por LOTE.

O MUNÍCIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Jean Henrique Gerolomo de Mendonça, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", cujo objeto consta do Capítulo 1 deste. O procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto n.ºs 2.344/2005, de 30 de dezembro de 2005 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e ainda, pela normas do Edital e seus anexos.
PROCESSO 3798/SEMOSP/2013
Capítulo I
DO OBJETO:
1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, para conserto e recuperação dos equipamentos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Pimenta Bueno.
Capítulo II
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1 Poderão participar deste PREGÃO os interessados que atenderem a todas as exigências,
inclusive quanto ao Capítulo XVI, e, à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
2.2 Não serão admitidas nesta licitação a participação de empresas:
2.2.1 Que se encontrarem em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão, de incorporação ou em liquidação;
2.2.2 Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2.2.3 Que estejam reunidas em consórcio ainda que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
2.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.
2.2.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada também a declaração de que trata o ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por fora dos Envelopes nºs 1 e 2, anexo a DRE do exercício exigível registrado ou autenticado na Junta Comercial, caso queira usufruir dos benefícios da Lei 123/2006.
Capítulo III
DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
3.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providencias ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, cabendo ao Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3.2 Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
Capítulo IV
DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS
4.1 O início dos trabalhos, recebimento e a abertura dos envelopes relativos a presente licitação, dar-se-á em sessão pública a ser realizada na data e local a seguir indicado:
DATA: 24/09/2013
HORA: 08:00 – HORÁRIO LOCAL – CREDENCIAMENTO
HORA: 08:15– HORÁRIO LOCAL – ABERTURA DA SESSÃO (RECEBIMENTO DOS
ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO).
LOCAL: SEDE DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, SALA 19 (SALA DE PREGÃO).
Av. Castelo Branco, 1046 – Pioneiros – Pimenta Bueno – RO.

4.2 Na hipótese de não haver expediente no dia designado supra, ficará a sessão transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário, estabelecido no subitem 4.1.

Capítulo V

DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes de "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO" deverão ser entregues, pelo interessado ou seu representante legal a Pregoeira designado na data e horário estabelecido no subitem 4.1 deste Edital, fechados por cola ou lacre, com as seguintes indicações externas:

A) ENVELOPE 01 DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA DE PREÇO,

LACRADO E POR FORA DESCRITO OS DIZERES CONFORME ABAIXO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS/PREGÃO

LICITANTE:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2013

B) ENVELOPE 02 DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, LACRADO E POR

FORA DESCRITO OS DIZERES CONFORME ABAIXO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS/PREGÃO

LICITANTE:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2013

Capítulo VI

DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entregados envelopes, identificar-se, apresentando a Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto e o C.P.F.

6.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases deste Pregão, inclusive para formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões da pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome do proponente.

6.2.1 A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatário, podendo ser este Contrato Social da empresa, Estatuto ou outro equivalente.

6.3 Sendo sócio da empresa proponente, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e de ultima alteração, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.5 Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

6.6 Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada pelo cartório competente, sendo que os mesmo ficarão retidos nos autos do processo administrativo.

Capítulo VII

DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E FASE DE LANCES.

7.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira fará a abertura da sessão pública, e receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação das licitantes, registrado em ata a presença dos participantes.

7.1.1 Serão recebidos os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, sem que a licitante tenha credenciado representante, na forma do capítulo VI, ficando, todavia, impedida de participar da fase de lances verbais e/ou intervirem nas fases que necessitem de representante credenciado.

7.2 Junto com a entrega, as empresas licitantes deverão entregar também, um documento individualizado (não colocar dentro do envelope), qual seja uma declaração dando ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo (anexo III).

7.3 Declarada abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se inicio ao recebimento dos envelopes.

7.4 Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7.5 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.

7.6 Fase de Lances:

7.6.1 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1.1 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem "7.6.1.1", serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) preços. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes;

7.6.3 Para efeito de seleção das propostas, será considerado o menor preço GLOBAL por lote que deverá ser cotado integralmente, ou seja, todos os itens pertinentes;

7.6.4 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

7.6.4.1 Em caso de empate, será observado o disposto no subitem 7.6.2, ficando a critério do pregoeiro a ordem de classificação para a fase dos lances.

7.6.5 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances a ser definida pela pregoeira no decurso da sessão.

7.6.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances; restando apenas o participante detentor do menor lance.

7.6.7 Encerrada a etapa de lances, as propostas selecionadas e não selecionadas serão classificadas em ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.7 Negociação e Participação de Microempresas:

7.7.1 Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.2. O empate supracitado será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada em cada item, ocasião na qual, proceder-se-á da seguinte forma:

7.7.3. Microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no item, de acordo com o disposto no item anterior, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.7.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Art.45 (II), Lei 123, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no Art.45 (I), Lei 123, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.7.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no Art.45 (III), Lei 123, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
7.7.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme Capitulo IX deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.
7.7.8. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
7.7.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
7.8 Fase de Habilitação e Recurso:
7.8.1 Encerrada a fase de classificação e negociação, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da proposta melhor classificada.
7.8.2 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;
7.8.3 A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
7.8.4 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em caso de indisponibilidade de verificação dos documentos apresentados, será realizada nova consulta antes da contratação, assegurada vista aos autos após a verificação, a todos os interessados.
7.8.5 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
7.8.6 Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente de menor preço, retornando-se aos subitens "7.4" e seguintes, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
7.8.7 Encerrada a habilitação, será encerrada a sessão.
7.8.7.1 Inexistindo recurso, a Pregoeira adjudicará o LOTE à Licitante vencedora, e a Autoridade Competente homologará o certame.
7.8.8 Ao final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de memoriais, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
7.8.9 A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.
7.8.10 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.
7.8.11 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7.8.12 Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento.
7.8.13 Na hipótese de provimento do recurso, serão aproveitados os atos válidos.
Capítulo – VIII
DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 01)
8.1 – O envelope PROPOSTA DE PREÇOS a ser entregue deverá conter a proposta da licitante visando atender as normas deste Edital, e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente licitante ou identificada com o CNPJ da proponente, redigida em idioma e moeda nacional, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:
a) especificação clara e completa dos dados relativos ao objeto licitado, de forma a atender as especificações constantes neste Edital. Sugerimos que a proposta seja elaborada de acordo com o modelo – Anexo II, do presente Edital.
b) descrição dos serviços ofertados, de acordo com as especificações e quantidades previstas no item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I) do presente edital e demais especificações que se fizerem necessário.
c) apresentar preço expresso em Real (R$), em algarismo e por extenso, bem como unitário e total e total do lote, utilizando-se para tanto apenas duas casas decimais (centavos);
d) declaração expressa que o preço proposto já estarão incluídos todos os custos necessários para o execução/fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
e) conter uma única cotação, com preço baseado no que dispõe este edital;
f) toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, excluídos os prazos para recursos;
g) Prazo de entrega dos serviços: Em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da ordem de serviços ou da nota de empenho.
h) Prazo de garantia dos serviços: De no mínimo 90 (Noventa) dias após a execução dos serviços.
i) Local de execução dos serviços: Na empresa vencedora do certame.
j) a razão social, o CNPJ, o endereço completo da licitante, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;
k) os seus meios de comunicações disponíveis: telefone, fax e e-mail;
8.2 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8.3 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços, será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a acréscimo após a abertura das propostas.
8.4 Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Edital, ficará a critério do pregoeiro quanto a sua inabilitação.
8.5 A não indicação dos prazos de entrega e validade, exigida na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.
Capítulo IX
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)
9.1 A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, que deverão estar contidos no (ENVELOPE N.º 02):
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
c) decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provação de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
f) Certidão de Regularidade de Situação, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
g) Certidão de Regularidade relativa a Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

h) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. (CND CONJUNTA)
i) Certidão Negativa comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;
j) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrados na JUCER), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
m) Alvará de Localização e Funcionamento;
n) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, caso este não apresente prazo de validade será considerada como válida as que forem emitidas no prazo máximo de 30 dias antecedentes a realização do certame.
o) Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente de sua habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante no Anexo IV do Presente Edital.
p) Declaração, assinada por quem de direito, não empregar menor de idade, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8666/93, conforme modelo constante no Anexo VII do Presente Edital.
9.2 Os documentos necessários à habilitação deverão apresentar prazo de validade, e serão apresentados por cópias autenticadas em cartório competente, com devido selo de autenticidade ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira/Equipe de Apoio. E as declarações deverão ter firma reconhecida.

Capítulo X

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram proposta de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
10.2 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, exceto nos casos em que as empresas se enquadrem no disposto no Item 10.21, deste Edital.
10.3 As propostas escritas serão classificadas pela Pregoeira, pelo critério de menor preço Global por Lote, na ordem crescente de valor com base no valor do item do objeto da licitação.
10.4 Para a participação na fase dos lances verbais, a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço por lote.
10.5 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
10.6 Em seguida, a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
10.7 Declarada encerrada a etapa competitiva de lances verbais e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
10.8 Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
10.9 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pela Pregoeira, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.
10.10 Não sendo aceitável o preço, a Pregoeira é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.
10.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital será desclassificado. A Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado objeto deste Edital.
10.12 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas.
10.13 Da sessão pública do pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio.
10.14 Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão registradas em ata.
10.15 Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital à proposta será desclassificada.
10.16 Caso não se realize lances verbais, será verificada a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado o Pregoeiro abrir negociações bilaterais com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços, a Pregoeira adjudicará o objeto deste Edital a licitante que formulou a proposta em questão.
10.17 Se a licitante vencedora recusar-se a fornecer o objeto deste edital, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades cabíveis, previstas neste Edital e na Lei 8.666/93.
10.18 Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais propostos prevalecerão os primeiros, e os valores expressos em algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos.
10.19 Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
10.20 O licitante vencedor terá o prazo de 1 (um) dia útil a contar da sessão pública para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais em valores unitários e totais por lote.
10.21 Caberá a Pregoeira decidir, motivadamente, a cerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar na mudança de marca, modelo e valor ofertado.

Capítulo XI

DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor.
11.3 Qualquer recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
11.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.5 Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
11.6 A petição deverá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
11.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

Capítulo XII

DOS PREÇOS

12.1. Os preços serão considerados pelo menor preço GLOBAL por lote cotado, expressos em moeda corrente, devendo especificar os valores unitários e totais dos lotes, os preços deverão constar apenas duas casas decimais de centavos, não serão aceitos com dizima periódica;
12.2. Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexeqüíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado;
12.3. Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis.

Capítulo XIII
DA ADJUDICAÇÃO
13.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas este Edital de Pregão e seus anexos, for declarada vencedora para o LOTE respectivo, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação;
13.2. A licitante vencedora do(s) lote (s) deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais, nos termos do item 10.20 deste edital.
Capitulo XIV
DO PAGAMENTO
14.1 A contratante deverá efetuar o pagamento da fatura a vista, através de Ordem bancaria ou crédito em conta corrente da Contratada, por ela indicado na Proposta de Preços ou na Nota Fiscal apresentada.
14.2 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal, acompanhada de CND'S (FGTS, INSS E MUNICIPAL) devidamente atualizadas.
14.3 A fatura deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ao Gestor Contrato, após a execução dos serviços.
14.4 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
14.6 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
14.7 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos materiais, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Capítulo XV
DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO
15.1 À vista do relatório da Pregoeira, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, para fins de homologação.
15.2 Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar, terá (ão) até 2 dias, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno para assinar Termo Contratual e retirar a nota de empenho.
15.4 É facultado à Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, quando o convocado não assinar o Termo Contratual no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.
15.4.1 A recusa injustificada do detentor do vencedor em assinar o termo contratual no prazo e condições estabelecidas caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no capítulo XXI deste Edital.
Capítulo XVI
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
16.1 As empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar serão fornecedoras do(s) objeto(s) desta licitação sujeitar-se-ão ao disposto neste Edital e no seu Anexo I.
16.2 Caso o primeiro classificado não tenha ofertado ou não atenda a quantidade total do(s) LOTE (s) relacionado no item 4.1 do Anexo I do presente edital, é facultado a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno a contratação dos quantitativos restantes dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto ao preço.
16.3 Se a quantidade e/ou qualidade da(s) peças/produtos não corresponder ao exigido no Anexo I, contratada será chamado para, que no prazo de 3 (três) dias úteis, faça as devidas correções, ou reparar as falhas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e no Contrato/Nota
de Empenho.
16.4 A Contratada deverá fornecer/executar o objeto desta licitação, de uma só vez, ou seja, no quantitativo previsto neste Edital.
Prazo de entrega dos serviços: Em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da ordem de serviços ou da nota de empenho.
Prazo de garantia dos serviços: De no mínimo 90 (Noventa) dias após a execução dos serviços.
Local de execução dos serviços: Na empresa vencedora do certame.
Capítulo XVII
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR
17.1 São obrigações do vencedor, além das demais exigências previstas neste Edital e no Anexo I:
a) Proceder à entrega dos serviços no local e forma prevista neste edital, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previsto nesta licitação;
b) Entregar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste Edital e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, assinar termo de garantia, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
c) Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital, juntamente com os documentos que comprovem a regularidade fiscal.
d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que posteriormente, dentro do prazo de garantia seja verificado;
e) A falta de quaisquer dos serviços cuja obrigação incumbe ao detentor do menor preço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do objeto deste certame e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições pré-estabelecidas;
f) Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgavam necessários para recebimento de correspondência;
g) Providenciar, no prazo de 3 (três) dias, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério da PREFEITURA, dos serviços que apresentarem defeitos durante o período de garantia;
h) Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para sua habilitação na licitação.
i) Atender com presteza as solicitações da unidade que se relacione com o objeto do Projeto Básico da licitação em questão.
j) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços.
k) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
l) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante. m) Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à Contratada do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.
n) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.
o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos.
q) Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela fiscalização.
r) A contratada é responsável pela ocorrência relativa a acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho de suas funções, por ocasião da execução dos serviços.
Capítulo XVIII
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
18.1 Solicitar em tempo hábil a entrega dos serviços, mediante Nota de Empenho, Contrato ou outro instrumento legal.
18.2 Pagar a licitante contratada nas condições previstas no capitulo XIV deste Edital.

18.3 Publicar o contrato/instrumento legal, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
18.4 Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
18.5 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
18.6 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Projeto Básico do presente processo licitatório.
18.7 Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
18.8 Fornecer a Contratada todas as informações para boa execução dos serviços.
18.9 Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.
18.11 Convocar a Contratada no prazo de 48 horas, para retirada da Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato.
Capítulo XIX
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
19.1 A contratação dos serviços de que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município sendo:
PROJ/ATIV: 2.012 – MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS - SEMOSP
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 10000
Capítulo XX
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20.1 – A Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
Capitulo XXI
DAS PENALIDADES
21.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
22.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
22.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento)até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
22.4 No caso de atraso na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 02 (dois) anos.
22.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
22.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
22.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
22.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIAPAL e demais órgãos/entidades.
22.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o, da lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
22.10 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
Capítulo XXII
DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.
22.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
Capítulo XXIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
23.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.
23.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
23.3 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro e equipe de apoio, que neste ato será autenticado pelos mesmos.
23.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
23.5 Não será aceito adendo à proposta, exceto quanto ao preço, bem como em relação à documentação, apresentadas nos respectivos envelopes.
23.6 Não serão conhecidas às propostas e documentações apresentadas via fax ou e-mail.
23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
23.8 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.
23.9 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
23.10 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, que ao final deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio.
23.11 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.12 Os esclarecimentos/dúvidas porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro, no endereço Av: Castelo Branco nº 1046, Pioneiros – Pimenta Bueno – RO, e as informações pelos fone/fax nº 69 3451-2593, no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda a sexta-feira.
23.13 Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados aos respectivos questionadores no prazo de 24 horas após o recebimento.
23. 14 Integram este ato convocatório os seguintes anexos:
Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Modelo da Proposta de Preços
Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação
Anexo IV - Modelo de Declaração de Superveniência
Anexo V - Modelo do Referencial de Instrumento de Credenciamento
Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
Anexo VII – Declaração de não exploração do Trabalho Infantil.
Anexo VIII – Minuta do Contrato
23.15 O presente Edital está disponível para consulta e poderá ser retirado no sitio oficial da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – no endereço eletrônico: www.pimentabueno.ro.gov.br ou pessoalmente no mesmo endereço e horário indicado no subitem
22.12 ou ainda solicitado pelo e-mail: pregao.pb2013@gmail.com
Capítulo XXIV- DO FORO
24.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno - RO.
Pimenta Bueno-Ro, 05 de Agosto de 2013

SUELI GOTTSELIG CRISTINO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 3798/SEMOSP/2013

INTRODUÇÃO: Em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, do Decreto Municipal nº. 2.344/2005, de 30 de dezembro de 2005, elaboramos o presente Termo, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a Aquisição de peças, nas máquinas pertencentes à Prefeitura.
1– OBJETO
1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, para conserto e recuperação dos equipamentos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Pimenta Bueno.
2 - DA JUSTIFICATIVA
Nossos equipamentos são poucos e desgastados pelo tempo e uso, haja vista, que nossa malha viária é aproximadamente de 918 km de estradas e 66 km de ruas e avenidas, o que impõe a frota um ritmo intenso de trabalho consequentemente um desgaste na mesma proporção. Necessitamos com a maior brevidade possível, dos serviços mecânicos para manutenção dos equipamentos, para prosseguirmos sem interrupções a recuperação de estradas, pontes, ruas e avenidas.
Por fim, os titulares declaram para os devidos fins e efeitos que se fizerem necessário que as despesas ora em questão encontram-se em conformidade com artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - L.R.F., de que o dispêndio a ser efetuado no presente processo, encontra-se prevista no P.P.A - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. e Lei Orçamentária Anual - L.OA.
3 – FUNDAMENTO LEGAL
A execução dos serviços, objeto do presente processo licitatóro, obedecerá ao disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, publicado no D.O. de 18 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº. 2344/2005 de 30 de dezembro de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, publicado na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, subsidiariamente as normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
A presente contratação de serviços será do menor preço, desde que atenda as exigências legais e as contidas no Edital de Pregão nas especificações do Projeto Básico e na Proposta de Preços da licitante.
4 – DA FROTA (MÁQUINAS, CAMINHÕES E CAMINHONETES) QUE SERÃO CONSERTADAS E
RECUPERADAS:
4.1 Os equipamentos a serem consertados e recuperados constam na frota pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Pimenta Bueno, conforme estabelecido a seguir:
7.1.1 EQUIPAMENTOS QUE SERAO CONSERTADOS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 95/2013, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.
CAMINHÃO M.BENZ/2423 K/ 2001 - NBZ-7279/BASCULANTE
CAMINHÃO VW/24.250 ANO:1998 NBD-5834
CAMINHÃO M.BENZ/L 1620 /2001 - NBZ-7259/TOREIRO
CAMINHÃO VW/13.170 E /2004 - NDK-8670/BASCULANTE

4 – DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS:			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAT.
1	Serviço de recuperar eixo morto CAMINHÃO M.BENZ/2423 K/ 2001 - NBZ-7279/BASCULANTE	Serv	01
2	Serviço de recuperar eixo morto CAMINHÃO VW/24.250 ANO:1998 NBD-5834	Serv	01
3	Serviço de embuchamento e montagem dos mancais e estirante do eixo CAMINHÃO VW/24.250 ANO:1998 NBD-5834	Serv	01
4	Serviço de chapear assoalho da caçamba CAMINHÃO VW/24.250 ANO:1998 NBD-5834	Serv	01
5	Serviço de reforma da caçamba, embuchamento e solda CAMINHÃO VW/24.250 ANO:1998 NBD-5834	Serv	01
6	Serviço de embuchamento sistema de balança e molejo CAMINHÃO M.BENZ/L 1620 /2001 - NBZ-7259/TOREIRO	Serv	01
7	Serviço de reforma da caçamba, embuchamento e solda CAMINHÃO VW/13.170 E /2004 - NDK-8670/BASCULANTE	Serv	01

4.2 A Contratada deverá realizar a entregar dos serviços objeto deste Termo de Referencia, mediante Nota fiscal, que será recebido pelo responsável do setor ou comissão designada para este fim.
Condições de Pagamento: A contratante deverá efetuar o pagamento da fatura a vista, através de Ordem bancaria ou crédito em conta corrente da Contratada, por ela indicado na Proposta de Preços ou na Nota Fiscal apresentada. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal, acompanhada de CND'S (FGTS, INSS E MUNICIPAL) devidamente atualizadas. A fatura deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ao Gestor Contrato, após a execução dos serviços.
Prazo de entrega dos serviços: Em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da ordem de serviços ou da nota de empenho.
Prazo de garantia dos serviços: De no mínimo 90 (Noventa) dias após a execução dos serviços.
Local de execução dos serviços: Na empresa vencedora do certame.
DO CUSTO ESTIMADO:
Os custos estimados foram obtidos através de pesquisa de preços no mercado local, à época da licitação, uma vez que se trata de aquisição de material de consumo que são passíveis de sofrer variações de preços, o valor total médio estimado para execução do serviço e peças é na ordem de R$ 10.132,67 (Dez mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos).
5 –DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

PROJ/ATIV: 2.012 – MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS - SEMOSP
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 10000
6 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO LEGAL
6.1 - O objeto deste Termo de Referência será conforme descrito na Nota de Empenho/instrumento legal e nos termos do ato convocatório, observando-se, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os normativos vigentes.
6.2 - A proposta da empresa ficará vinculada à nota de empenho, aos termos da licitação e das especificações constantes do presente Termo de Referência, de forma complementar e inseparável.
7 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DAS PEÇAS
7.1 – Os Serviços deverão ser executados de forma total nos termos do subitem 4.1, mediante a apresentação de Nota fiscal, discriminativa dos itens de cada Lote.
7.2 – Os serviços serão recebidos somente com a apresentação da nota fiscal, com as quantidades e demais características exigidas.
8 - DO PAGAMENTO

8.1 A contratante deverá efetuar o pagamento da fatura a vista através de Ordem bancaria ou crédito em conta corrente da Contratada, por ela indicado na Proposta de Preços ou na Nota Fiscal apresentada.
8.2 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal, acompanhada de CND'S (FGTS, INSS E MUNICIPAL) devidamente atualizadas.
8.3 A fatura deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ao Gestor Contrato, após a execução dos serviços.
9 – DAS RESPONSABILIDADES DA VENCEDORA DO CERTAME
9.1 - Executar fielmente o objeto do certame e cumprir todas as orientações da Secretaria (SEMOSP), para o fiel cumprimento da execução dos serviços na data requerida, observando sempre os critérios de prazo e qualidade dos mesmos a serem executados.
9.2 - Manter durante a execução do contrato ou instrumento legal cabível, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato ou instrumento legal cabível, para representá-la sempre que seja necessário.
9.4 – Executar tais serviços com qualidade e de forma que se enquadrem nas especificações do Termo de Referencia. Caso isso não ocorra, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
9.5 - Executar objeto deste Certame, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de subcontratá-los de seus concorrentes.
9.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do Certame, sem prévio consentimento, por escrito, da SEMOSP.
9.9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Termo de Referencia, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
9.10 - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à Contratada do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.
9.11 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.
9.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
9.12 - Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela fiscalização.
9.13 - A contratada é responsável pela ocorrência relativa, a acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho de suas funções, por ocasião da execução dos serviços.
10 - RESPONSABILIDADES CONTRATANTE
10.1 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do objeto do certame através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização destes.
10.2 – Comunicar à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência da garantia dos serviços, podendo solicitar documentação referente à procedência dos mesmos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para a SEMOSP.
10.3 - Efetuar o pagamento pela execução dos serviços, na forma convencionada na nota de empenho ou instrumento legal cabível, desde que atendidas às formalidades previstas.
10.4 - Convocar a Contratada no prazo de 48 horas, para retirada da Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato.
10.5 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
Pimenta Bueno – RO, 05 de Julho de 2013.

LENY GHIGLINO GADÊA
Diretora da Central de Compras

APROVO.

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS – MODELO
Sra. Pregoeira,
Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa Proposta de Preços para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2013, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com item 4 do anexo I deste Edital:

ITEM	ITEM /ORDEM	LOTE 1 - PEÇAS				
		ESPECIFICAÇÃO	UND	QTE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
	1					
1	2					
TOTAL DO LOTE (VALOR POR EXTENSO)						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 0,00 (VALOR POR EXTENSO)
1. Validade da Proposta: _____mínimo de 60(sessenta) dias.
2. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
4. Prazo de execução/entrega: CONFORME EDITAL
5. Local de execução/entrega: CONFORME EDITAL
6. Garantia mínima dos serviços e peças de 90(noventa) dias.
7.Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº_____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.
Atenciosamente, Pimenta Bueno, ____de _____de 2013.
_____
Diretor ou representante legal – RG/CPF

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(MODELO)
APRESENTAR FORA DO ENVELOPE
Edital de licitação nº 95/2013, Pregão Presencial.
A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinada, credencia o (a) Sr. (a) _____,portador (a) do RG N_____e CPF N°_____ declara em atendimento ao Inciso VII, Art. 4° da Lei 10.520 de 17/07/2002, que encontra-se regular perante a Fazenda, Seguridade Social– INSS, e FGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica,qualificação técnica e econômica - financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos.
Pimenta Bueno ____de _____de 2013.
(Assinatura do Representante Legal com firma reconhecida em Cartório)
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA
(MODELO)
_____ (Nome da Empresa)_____inscrita no CGC/MF sob o n.º_____,sediada a _____n.º_____ , no Bairro_____ , Cep_____ ,
Declara sob as Penas da Lei, conforme parágrafo 2º, art. 32 da Lei n.º 8.666/93, consolidada pelo art. 3º da Lei n.º 8.883/94, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL nº 95/2013, da Prefeitura Municipal do Município de Pimenta Bueno, que até a presente data, NÃO EXISTE FATOS SUPERVENIENTE IMPEDITIVO para sua Habilitação no presente Certame Licitatório, bem como não se encontra em estado de inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão da administração pública,federal, estadual, municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores..

Pimenta Bueno -Ro, ____ de _____ de 2.013

_____

Nome e Assinatura do Representante legal

_____

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

Observação:

1. Esta declaração terá que ser apresentada dentro do envelope II "Documentos de Habilitação".

_____

ANEXO V

APRESENTAR FORA DO ENVELOPE REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, com sediada na _____(endereço completo)_____, neste ato representada pelo Senhor(a)_____brasileiro(a), (casado), (profissão), sócio gerente/proprietário, residente domiciliado à rua ..... (endereço completo) ....., nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor_____ brasileiro(a), (casado), (profissão), portador do CI-RG n.º _____, e inscrito no CPF/MF sob nº , a quem confere amplos poderes, com o fim especial de representar a outorgante perante a Prefeitura de Pimenta Bueno na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL nº 95/2013 podendo retirar editais, propor seus credenciamento, participar da fase de lances verbais, ofertando-os em nome desta outorgante, assinar Contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviços, firmar compromissos, praticar, enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários para o bem e fiel cumprimento do presente mandato.

(cidade), ____de _____2013.

Fulano de Tal

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal fora do envelope)

Obs.: a assinatura deverá ser reconhecida em cartório

ANEXO VI

APRESENTAR FORA DO ENVELOPE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SE FOR O CASO)

Pregão Presencial 95/2013.

A ___ (RAZÃO SOCIAL) ___, inscrita no CNPJ/MF ___ (Nº) ___, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

(xxxxxxxxxxx) , ... de ..... de 2013..

_____

(nome/cargo/assinatura)

Reconhecer assinatura em cartório

Fora de Envelope

_____

ANEXO VII

Pregão Presencial no. 95/2013

DECLARAÇÃO DA NÃO EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

(MODELO)

A empresa_____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (....).

Pimenta Bueno, ____de _____de 2013.

_____

(Assinatura do Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO...../2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE PIMENTA

BUENO E A EMPRESA..... NA FORMA ABAIXO.

Aos do mês de do ano de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, inscrito no C.N.P.J. N.º 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco n.º 1046,Pioneiros, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa .....situada a Av.....em ....., inscrita no CPJ sob nº .....nesta ato denominada CONTRATADA e representada por .....,brasileiro, casado, comerciante, residente....., portador da Carteira de Identidade nº.....CPF nº....., resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processos nº ...../2013, decorrentes do Pregão Presencial nº 95/2013, observadas as disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decretos Municipais n.ºs 2.344/2005, de 30 de dezembro de 2005 e mediante as

Cláusulas e condições a seguir:

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato, tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, para conserto e recuperação dos equipamentos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Pimenta Bueno conforme descrição no item 4.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - O objeto do presente contrato de acordo fundamenta-se no processo nº 3798/2013, decorrentes do Pregão Presencial nº 95/2013, da Lei 10.520/02, observadas as disposições da Lei 8.666/93, Decretos Municipais n.ºs 2.344/2005, de 30 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO – Pela execução dos serviços a Contratante pagará o valor de R$ ( ) para o lote .... e, para a aquisição o valor de R$ ( ), o total do contrato será de R$.....

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - A contratante deverá efetuar o pagamento da fatura, através de Ordem bancaria ou crédito em conta corrente da Contratada, por ela indicado na Proposta de Preços ou na Nota Fiscal apresentada. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal, acompanhada de CND'S (FGTS, INSS E MUNICIPAL) devidamente atualizadas. A fatura deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ao Gestor Contrato, após a execução dos serviços.

I.O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 9.1.(e) deste Edital).

II. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

III.Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

V. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - A contratação dos serviços de que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município, previsto na seguinte programação:

PROJ/ATIV: 2.012 – MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS - SEMOSP

ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA. FONTE: 10000

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato terá vigência de ....., contados da data em que for firmado, podendo entretanto, ser prorrogado igual período mediante termo aditivo ao presente contrato e concordância expressa das partes, desde que os preços e condições sejam mais vantajosas para administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Por força das disposições preestabelecidas no ato convocatório o presente Termo Contratual fica estritamente Vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 95/2013.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, nos casos rescisão administrativa prevista no Art. 77 da lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA NONA - Constituem motivos para rescisão do contrato, as situações elencadas no Art. 78 da Lei que rege este procedimento.
CLÁUSULA DÉCIMA - A rescisão do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, artigo 78 da Lei 8.666/93.
b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
c) Judicialmente nos termos da Legislação.
d) Pelo não cumprimento do prazo de garantia que será de no mínimo 90 (noventa) dias, após a efetiva entrega/execução dos serviços.
e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos pelo fornecimento e serviços já executados até a data da rescisão.
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: – Em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da ordem de serviços ou da nota de empenho.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Na empresa vencedora do certame.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE GARANTIA: De no mínimo 90 (Noventa) dias após a execução dos serviços
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12.1 Solicitar em tempo hábil a execução/entrega dos serviços, mediante Nota de Empenho, Contrato ou outro instrumento legal.
12.2 Pagar a licitante contratada nas condições previstas no capitulo XIV do Edital.
12.3 Publicar o contrato/instrumento legal, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
13.1 - Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os custos, obedecendo às disposições legais, todos os encargos trabalhistas, comerciais, fiscais, todos os encargos sociais, previdenciários, seguros, inclusive seguros com possíveis acidentes por conta de transporte ou entrega de forma indevida, isentando-se integralmente o Município de Pimenta Bueno - RO.
ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
13.3 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços objeto do Projeto Básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
13.4 Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à Contratada do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.
13.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
13.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos.
13.7 Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela fiscalização.
13.8 A contratada é responsável pela ocorrência relativa a acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho de suas funções, por ocasião da execução dos serviços.
13.9 Prestar garantia mínima nas peças de 90 (noventa) dias.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Se a quantidade e/ou qualidade do(s) serviços não corresponder ao exigido no objeto deste contrato, o fornecedor será chamado para, que no prazo de 3 (três) dias úteis, fazer a devida regularização ou substituição dos referidos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A empresa vencedora assumirá a responsabilidade pela execução e entrega, dos serviços de acordo com as especificações constantes neste contrato e no Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto a garantia.
CLAUSULA DÉCIMA SETIMA -DAS PENALIDADES
17.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
17.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
17.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento)até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
17.4 No caso de atraso na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu por um prazo de 02 (dois) anos.
17.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
17.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
17.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
17.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
17.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o, da lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
17.10 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA DECIMA NONA - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato em 04 (quatro) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes.
Pimenta Bueno – RO, de de 2013.

Pela Contratante:

JEAN HENRIQUE GEROLÔMO DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

ELESSANDRA APARECIDA FERRO
Procuradora Geral do Município

_____
Pela Contratada

Proprietário/sócio/preposto

Testemunhas:

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:91FBB253

CENTRAL DE COMPRAS
PORTARIA Nº. 125/CC/SEMPLAN/2013

A Diretora da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO**, LENY GHIGLINO GADÊA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 2.554/2007 de 17 de Maio de 2007, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Considerando também a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na administração do Município de Pimenta Bueno.

Resolve:
Art. 1º - Designar a pregoeira Sueli Gottselig Cristino, nomeada através da Portaria nº. 25/2013 de, 7 de Janeiro de 2013, para conduzir o **Pregão nº. 120/2013 na forma Presencial,** referente ao Processo Administrativo **3970/2013.**

Art. 2º - Equipe de apoio composta pelos Srs. **Antônio Lisboa Fernandes, Ednea Viecelli e Hederson Mota,** nomeados através do Decreto Municipal nº. 3.483/2013 de 14 de Janeiro de 2013.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Pimenta Bueno, em 11 de setembro de 2013.

LENY GHIGLINO GADÊA
Diretora da Central de Compras

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:96E3FBD5

CENTRAL DE COMPRAS
PORTARIA Nº. 126/CC/SEMPLAN/2013

A Diretora da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO**, LENY GHIGLINO GADÊA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 2.554/2007 de 17 de Maio de 2007, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Considerando também a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na administração do Município de Pimenta Bueno.

Resolve:
Art. 1º - Designar a pregoeira Sueli Gottselig Cristino, nomeada através da Portaria nº. 25/2013 de, 7 de Janeiro de 2013, para conduzir o **Pregão nº. 121/2013 na forma Presencial,** referente ao Processo Administrativo **4150/2013.**

Art. 2º - Equipe de apoio composta pelos Srs. **Antônio Lisboa Fernandes, Lidia Ribeiro Rodrigues e Hederson Mota,** nomeados através do Decreto Municipal nº. 3.483/2013 de 14 de Janeiro de 2013.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Pimenta Bueno, em 11 de setembro de 2013.

LENY GHIGLINO GADÊA
Diretora da Central de Compras

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:269658CD

CENTRAL DE COMPRAS
PORTARIA Nº. 127/CC/SEMPLAN/2013

A Diretora da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO**, LENY GHIGLINO GADÊA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 2.554/2007 de 17 de Maio de 2007, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Considerando também a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na administração do Município de Pimenta Bueno.

Resolve:
Art. 1º - Designar a pregoeira Sueli Gottselig Cristino, nomeada através da Portaria nº. 25/2013 de, 7 de Janeiro de 2013, para conduzir o **Pregão nº. 122/2013 na forma Eletrônico** referente ao Processo Administrativo **2154/2013.**

Art. 2º - Equipe de apoio composta pelos Srs. **Antônio Lisboa Fernandes, Sidney Ferreira Pinto e Hederson Mota,** nomeados através do Decreto Municipal nº. 3.483/2013 de 14 de Janeiro de 2013.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Pimenta Bueno, em 11 de setembro de 2013.

LENY GHIGLINO GADÊA
Diretora da Central de Compras

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C44FD6ED

CENTRAL DE COMPRAS
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 106/2013

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 106/2013, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
Edital de Licitação Pregão Presencial 106/2013, Tipo Menor Preço Global

O MUNÍCIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Jean Henrique Gerolomo de Mendonça, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", cujo objeto consta do Capítulo 1 deste. O procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto n.ºs 2.344/2005, de 30 de dezembro de 2005 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e ainda, pela normas do Edital e seus anexos.

PROCESSO 3445/SEMPLAN/2013

Capítulo I

DO OBJETO:

Contratação de empresa pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços,Telecomunicações de Transporte e Tráfego, Comunicação de Dados Dedicada, no sistema digital, com velocidade em cada ponto a critério da Administração, com fornecimento de equipamentos roteadores, modens, cabos, torres e sistemas, e demais acessórios para implantação da rede de comunicação de dados interligando os órgãos da administração municipal à Sede da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-Ro.

Capítulo II

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste PREGÃO, os interessados que atenderem a todas as exigências e à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 Não serão admitidas nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que se encontrarem em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão, de incorporação ou em liquidação;

2.2.2 Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3 Que estejam reunidas em consórcio ainda que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada também a declaração de que trata o ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por fora dos Envelopes nºs 1 e 2, anexo a DRE do exercício exigível registrado ou autenticado na Junta Comercial ou ainda o comprovante emitido no site da receita para confirmar que se trata de MPE, ou uma declaração do contador com DHP, ou os demonstrativos transmitidos para a receita (DACON, DIPJ e outros), do ano anterior e do ano atual ate a ultima data base, caso queira usufruir dos benefícios da Lei 123/2006.

Capítulo III

DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providencias ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, cabendo a Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2 Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Capítulo IV

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1 O inicio dos trabalhos, recebimento e a abertura dos envelopes relativos à presente licitação, dar-se-á em sessão pública a ser realizada na data e local a seguir indicado:

DATA: / /2013

HORA: – HORÁRIO LOCAL – CREDENCIAMENTO

HORA: – HORÁRIO LOCAL – ABERTURA DA SESSÃO (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO)

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, SALA 19 (SALA DE PREGÃO).

Av. Castelo Branco, 1046 – Pioneiros – Pimenta Bueno – RO.

4.2 Na hipótese de não haver expediente no dia designado supra, ficará a sessão transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário, estabelecido no sub item 4.1

Capítulo V

DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes de "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO" deverão ser entregues, pelo interessado ou seu representante legal a Pregoeira designado na data e horário estabelecido no subitem 4.1 deste Edital, fechados por cola ou lacre, com as seguintes indicações externas:

A) ENVELOPE 01 DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS RELATIVOS A PROPOSTA DE PREÇO, LACRADO E POR FORA DESCRITO OS DIZERES CONFORME ABAIXO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS/PREGÃO

LICITANTE:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2013

B) ENVELOPE 02 DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, LACRADO E POR FORA DESCRITO OS DIZERES CONFORME ABAIXO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS/PREGÃO

LICITANTE:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2013

Capítulo VI

DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, apresentando a Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto e o C.P.F.

6.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases deste Pregão, inclusive para formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões da pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome do proponente.

6.2.1 A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatário, podendo ser este Contrato Social da empresa, Estatuto ou outro equivalente.

6.3 Sendo sócio da empresa proponente, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e de ultima alteração, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.5 Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

6.6 Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada pelo cartório competente, sendo que os mesmo ficarão retidos nos autos do processo administrativo.

Capítulo VII

DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E FASE DE LANCES

7.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira fará a abertura da sessão pública, e receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação das licitantes, registrado em ata a presença dos participantes.

7.1.1 Serão recebidos os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, sem que a licitante tenha credenciado representante, na forma do capítulo VI, ficando, todavia, impedida de participar da fase de lances verbais e/ou intervirem nas fases que necessita de representante credenciado.
7.2 Junto com a entrega, as empresas licitantes deverão entregar também, um documento individualizado (não colocar dentro do envelope), qual seja uma declaração dando ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo (anexo III).
7.3 Declarada abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se inicio ao recebimento dos envelopes.
7.4 Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
7.5 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.
7.6 Fase de Lances
7.6.1 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
7.6.1.1 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
7.6.2 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem "7.6.1.1", serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) preços. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes;
7.6.3 Para efeito de seleção das propostas, será considerado o menor preço por ÍTEM, que deverá ser cotado integralmente, ou seja todos os itens pertinente;
7.6.4 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
7.6.4.1 Em caso de empate, será observado o disposto no sub-Global 7.6.2, ficando a critério do pregoeiro a ordem de classificação para a fase dos lances.
7.6.5 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances a ser definida pela pregoeira no decurso da sessão.
7.6.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances; restando apenas o participante detentor do menor lance.
7.6.7 Encerrada a etapa de lances, as propostas selecionadas e não selecionadas serão classificadas em ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
7.7 Negociação e Participação de Microempresas
7.7.1 Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
7.7.2. O empate supracitado será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada em cada Global, ocasião na qual, proceder-se-á da seguinte forma:
7.7.3. Microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no item, de acordo com o disposto no Global anterior, poderá, no prazo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
7.7.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Art.45 (II),Lei 123, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no Art.45 (I),Lei 123, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
7.7.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no Art.45 (III),Lei 123, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.7.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
7.7.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme Capitulo IX deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.
7.7.8. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
7.7.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
7.8 Fase de Habilitação
7.8.1 Encerrada a fase de classificação e negociação, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da proposta melhor classificada.
7.8.2 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;
7.8.3 A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
7.8.4 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em caso de indisponibilidade de verificação dos documentos apresentados, será realizada nova consulta antes da contratação, assegurada vista aos autos após a verificação, a todos os interessados.
7.8.5 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
7.8.6 Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente de menor preço, retornando-se aos subitens "7.4" e seguintes, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
7.8.7 Encerrada a habilitação, será encerrada a sessão.
7.8.7.1 Inexistindo recurso, a Pregoeira adjudicará o ÍTEM, à Licitante vencedora, e a Autoridade Competente homologará o certame.
Capítulo – VIII
DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 01)
8.1 – O envelope PROPOSTA DE PREÇOS a ser entregue deverá conter a proposta da licitante visando atender as normas deste Edital, e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente licitante ou identificada com o CNPJ da proponente, redigida em idioma e moeda nacional, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:
a) especificação clara e completa dos dados relativos ao objeto licitado, de forma a atender as especificações constantes neste Edital. Sugerimos que a proposta seja elaborada de acordo com o modelo – Anexo II, do presente Edital.
b) descrição dos serviços ofertados, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital e Projeto Básico (Anexo IX) e demais especificações que se fizerem necessário.
c) apresentar preço expresso em Real (R$), em algarismo e por extenso, bem como unitário e total e total do ÍTEM, utilizando-se para tanto apenas duas casas decimais (centavos);
d) declarações expressas que ao preço proposto já estarão incluídos todos os custos necessários para o execução/fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
e) conter uma única cotação, com preço baseado no que dispõe este edital;
f) toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, excluídos os prazos para recursos;
g) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Conforme Projeto Básico
h) LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme Projeto Básico
i) a razão social, o CNPJ, o endereço completo da licitante, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;
j) os seus meios de comunicações disponíveis: telefone, fax e e-mail;
8.2 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8.3 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços, será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a acréscimo após a abertura das propostas.
8.4 Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Edital, ficará a critério do pregoeiro quanto a sua inabilitação.
8.5 A não indicação dos prazos de entrega e validade, exigida na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.
Capítulo IX
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)
9.1 A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, que deverão estar contidos no (ENVELOPE N.º 02):
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
c) decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provação de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
f) Certidão de Regularidade de Situação, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
g) Certidão de Regularidade relativa a Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
h) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. (CND CONJUNTA)
i) Certidão Negativa comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;
j) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
k) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, caso este não apresente prazo de validade será considerada como válida as que forem emitidas no prazo máximo de 30 dias antecedentes a realização do certame.
l) Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente de sua habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante no Anexo IV do Presente Edital.
m) Declaração, assinada por quem de direito, não empregar menor de idade, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8666/93, conforme modelo constante no Anexo VII do Presente Edital.
n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
o) Atestado de capacidade técnica registrado no CREA.
p) Registro no CREA, da empresa, e comprovação de vínculo do Engenheiro Mecânico com a empresa.
q) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrados na Junta Comercial), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
9.2 Os documentos necessários à habilitação deverão apresentar prazo de validade, e serão apresentados por cópias autenticadas em cartório competente, com devido selo de autenticidade ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira/Equipe de Apoio. E as declarações deverão ter firma reconhecida.
Capítulo X
DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
10.1 A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram proposta de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
10.2 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, exceto nos casos em que as empresas se enquadrem no disposto no item 10.21, deste Edital.
10.3 As propostas escritas serão classificadas pela Pregoeira, pelo critério de menor preço Global por ÍTEM, na ordem crescente de valor com base no valor do Global do objeto da licitação.
10.4 Para a participação na fase dos lances verbais, a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço Global.
10.5 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
10.6 Em seguida, a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
10.7 Declarada encerrada a etapa competitiva de lances verbais e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
10.8 Sendo aceitável a oferta, será verificada o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
10.9 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pela Pregoeira, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.
10.10 Não sendo aceitável o preço, a Pregoeira é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.
10.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital será desclassificado. A Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o
respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado objeto deste Edital.
10.12 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas.
10.13 Da sessão pública do pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio.
10.14 Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão registradas em ata.
10.15 Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.
10.16 Caso não se realize lances verbais, será verificada a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado o Pregoeiro abrir negociações bilaterais com autor dessa proposta e,

uma vez considerados aceitos esses preços, a Pregoeira adjudicará o objeto deste Edital a licitante que formulou a proposta em questão.
10.17 Se a licitante vencedora recusar-se a fornecer o objeto deste edital, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades cabíveis, previstas neste Edital e na Lei 8.666/93.
10.18 Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais propostos, prevalecerão os primeiros, e os valores expressos em algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos.
10.19 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
10.20 O licitante vencedor terá o prazo de 1 (um) dia útil a contar da sessão pública para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais em valores unitários e totais por ÍTEM.
10.21 Caberá a Pregoeira decidir, motivadamente, a cerca da aceitabilidade da Proposta quando haver divergência com o Edital e não implicar na mudança de marca, modelo e valor ofertado.
Capítulo XI
DOS RECURSOS
11.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor.
11.3 Qualquer recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
11.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de
aproveitamento.
11.5 Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
11.6 A petição deverá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
11.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.
Capítulo XII
DOS PREÇOS
12.1. Os preços serão considerados pelo menor preço GLOBAL cotado, expressos em moeda corrente, devendo especificar os valores unitários e totais do ÍTEM, os preços deverão constar apenas duas casas decimais de centavos, não serão aceitos com dizima periódica;
12.2. Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexeqüíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado;
12.3. Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis.
Capítulo XIII
DA ADJUDICAÇÃO
13.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas este Edital de Pregão e seus anexos, for declarada vencedora para o ÍTEM respectivo, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação;
13.2. A licitante vencedora do(s) ÍTEM (s) deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais, nos termos do Item 10.20 deste edital.
Capitulo XIV
DO PAGAMENTO
14.1 A contratante deverá efetuar o pagamento da fatura, através de Ordem bancaria ou crédito em conta corrente da Contratada, por ela indicado na Proposta de Preços ou na Nota Fiscal apresentada.
14.2 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal, acompanhada de CND'S (FGTS, INSS E MUNICIPAL) devidamente atualizadas.
Capítulo XV
DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO
15.1 À vista do relatório da Pregoeira, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, para fins de homologação.
15.2 Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar, terá(ão) até 2 dias, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno para assinar Termo Contratual e retirar a nota de empenho.
15.4 É facultado à Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, quando o convocado não assinar o Termo Contratual no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.
15.4.1 A recusa injustificada do detentor do vencedor em assinar o termo contratual no prazo e condições estabelecidas caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no capítulo XXI deste Edital.
Capítulo XVI
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
16.1 As empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar serão fornecedoras do(s objeto(s) desta licitação sujeitar-se-ão ao disposto neste Edital e no seu Anexo I.
16.2 Caso o primeiro classificado não tenha ofertado ou não atenda a quantidade total do(s) ÍTEM (s) relacionado no item 4.1 do Anexo I do presente edital, é facultado a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno a contratação dos quantitativos restantes dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto ao preço.
16.3 Se a quantidade e/ou qualidade da(s) peças/produtos não corresponder ao exigido no Anexo I, contratada será chamado para, que no prazo de 3 (três) dias úteis, faça as devidas correções, ou reparar as falhas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e no Contrato/Nota de Empenho.
16.4 A Contratada deverá fornecer o objeto desta licitação, de uma só vez, ou seja, no quantitativo previsto neste Edital.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Conforme Projeto Básico
LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme Projeto Básico
Capítulo XVII
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR
17.1 Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para sua habilitação na licitação.
17.2 Atender com presteza as solicitações da unidade que se relacione com o objeto deste Projeto Básico.
17.3 Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços.
17.4 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
17.5 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Projeto Básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
17.6 Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à Contratada do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.
17.7 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.
17.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
17.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos.
17.10 Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela fiscalização.
17.11 A contratada é responsável pela ocorrência relativa a acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho de suas funções, por ocasião da execução dos serviços.

Capítulo XVIII
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
18.1 Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº.8.666/93.
18.2 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
18.3 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Projeto Básico.
18.4 Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos deste Projeto Básico.
18.5 Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
18.6 Fornecer a Contratada todas as informações para boa execução dos serviços.
18.7 Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.
18.8 Convocar a Contratada no prazo de 48 horas, para retirada da Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato.
18.9- DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
18.10 Os serviços deverão ser executados fielmente, de acordo com os termos deste Projeto Básico, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.
18.11 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
18.12 O objeto do presente Projeto Básico será recebido:
18.13 Definitivamente, por Servidor designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, que comprove a adequação do serviço executado.
18.14 O prazo de execução dos serviços: Conforme Projeto Básico.
18.15 A Contratante fará a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Projeto Básico, a qual não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.
Capítulo XIX
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
19.1 A Contratação de serviços de que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município sendo:
SEMAD
PROJ/ATIV: 2.093 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 10000
SEMEC
PROJ/ATIV: 2.023 – 2045 – 2033 - 2118
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 10000 – 010100 -
SEMSAU
PROJ/ATIV: 2.068
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 010200
SEMAST
PROJ/ATIV: 2.051 – 2056 – 2047
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 011559 – 011555 -010000
SEMOSP
PROJ/ATIV: 2.010
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 10000
SEMPLAN
PROJ/ATIV: 2.006
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 10000
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20.1 – A Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
Capitulo XXI
DAS PENALIDADES
21.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
21.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
21.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento)até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
21.4 No caso de atraso na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 02 (dois) anos.
21.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
21.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
21.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
21.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
21.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o, da lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
21.10 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
Capítulo XXII
DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO
22.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de

ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

Capítulo XXIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

23.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

23.3 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro e equipe de apoio, que neste ato será autenticado pelos mesmos.

23.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

23.5 Não será aceito adendo à proposta, exceto quanto ao preço, bem como em relação à documentação, apresentadas nos respectivos envelopes.

23.6 Não serão conhecidas as propostas e documentação apresentadas via fax ou e-mail.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

23.8 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.

23.9 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.10 Da reunião,lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, que ao final deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio.

23.11 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.12 Os esclarecimentos/dúvidas porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados por escrito a Pregoeira, no endereço Av: Castelo Branco nº 1046, Pioneiros – Pimenta Bueno – RO, e as informações pelos fone/fax nº 69 3451-2593, no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda a sexta-feira.

23.13 Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados aos respectivos questionadores no prazo de 24 horas após o recebimento.

23. 14 Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo da Proposta de Preços

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação

Anexo IV - Modelo de Declaração de Superveniência

Anexo V - Modelo do Referencial de Instrumento de Credenciamento

Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VII – Declaração de não exploração do Trabalho Infantil.

Anexo VIII – Minuta do Contrato

ANEXO IX – Projeto Básico

23.15 O presente Edital está disponível para consulta e poderá ser retirado no sitio oficial da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – no endereço eletrônico: www.pimentabueno.ro.gov.br e no diário oficial dos municípios, ou pessoalmente no mesmo endereço e horário indicado no sub item 22.12 ou ainda solicitado pelo e-mail: pregao.pb2013@gmail.com

Capítulo XXIV- DO FORO

24.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno - Ro.

Pimenta Bueno-Ro, 20 de Agosto de 2013

SUELI GOTTSELIG CRISTINO

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 3445/SEMPLAN/2013

INTRODUÇÃO: Em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, do Decreto Municipal nº. 2.344/2005, de 30 de dezembro de 2005, elaboramos o presente Termo, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam os Serviços.

1 – OBJETO

Contratação de empresa pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços,Telecomunicações de Transporte e Tráfego, Comunicação de Dados Dedicada, no sistema digital, com velocidade em cada ponto a critério da Administração, com fornecimento de equipamentos roteadores, modens, cabos, torres e sistemas, e demais acessórios para implantação da rede de comunicação de dados interligando os órgãos da administração municipal à Sede da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-Ro.

2 - DA JUSTIFICATIVA

A solicitação faz-se necessário, tendo em vista uso dos serviços de Comunicação de Dados e Internet proporcionarão o acesso e controle de Internet e sistemas de gestão pública para cada Secretaria, o ponto chave será o CPD que ficará responsável pelas permissões e manutenção da rede. Com esse sistema a Prefeitura terá uma considerável economia financeira, além disso, o CPD terá um controle total dos acessos de cada estação (IP) para que as mesmas não acessem sites maliciosos, rádios, sites de compras pessoais, pornográficos entre outros, onde teremos um baixo risco de entrada de vírus.

Em, conformidade com o Artigo 16, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de que a dispêndio a ser efetuado a ser efetuado no presente processo, encontra-se previsto no PPA- Plano Plurial, LDO - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA.

Informamos que esta despesa esta prevista no PPA, LDO e LOA, em conformidade com Artigo 16 Inciso II da LRF.

Em atendimento ao disposto no fluxograma I, II, III, IV, V, VI, VII, do Art. 1º do Decreto Regulamentar nº 90/GP/2009, informamos disponibilidade orçamentária

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.2 A execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, obedecerá ao disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, publicado no D.O. de 18 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº. 2344/2005 de 30 de dezembro de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, publicado na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, subsidiariamente as normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

3.2 A presente contratação de serviços será do menor preço, desde que atenda as exigências legais e as contidas no Edital de Pregão nas especificações deste Projeto Básico e na Proposta de Preços da licitante.

4 – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DA QUANTIDADE ESTIMADA

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	366637	Serviço de Comunicação de Dados para o Almoxarifado; conforme projeto básico anexado no processo.	serviç	1			
2	366653	Serviço de Comunicação de Dados para a a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC; conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	1			
3	366684	Serviço de Comunicação de Dados para 01 (um) Ponto Extra / SEMEC conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	1			
4	366641	Serviço de Comunicação de Dados para a Biblioteca Municipal; conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	1			
5	366642	Serviço de Comunicação de Dados para a Biblioteca Sesi; conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	1			
6	366665	Serviço de Comunicação de Dados para o E.M.E.I.E.F Alto Itaporanga/SEMEC; conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	1			
7	366666	Serviço de Comunicação de Dados para o E.M.E.I.E.F Lairce Santiago Maina/SEMEC; conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	1			
8	366667	Serviço de Comunicação de Dados para o E.M.E.I.E.F Nair Barros/SEMEC; conforme	SERV.	1			

		projeto básico anexado no processo.					
9	366668	Serviço de Comunicação de Dados para o E.M.E.I.E.F Emanuel Osvaldo Moreira/SEMEC;	SERV.	1			
10	366669	Serviço de Comunicação de Dados para o E.M.E.I.E.F Luiz Cabral / SEMEC; conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	1			
		Dados para o E.M.E.I.E.F M. da C. R. do Amaral Crivelli/SEMEC; conforme projeto básico anexado no processo.					
12	366678	Serviço de Comunicação de Dados para o E.M.M Professora Diva Teresa Ferreira/SEMEC; conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	1			
13	366679	Serviço de Comunicação de Dados para o E.M.M Escola Municipal Multiseriada Águia Dourada/SEMEC; conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	1			
14	366680	Serviço de Comunicação de Dados para o E.M.M Escola Municipal Multiseriada Dominical Vitória/SEMEC; conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	1			
15	366682	Serviço de Comunicação de Dados para o E.M.M Urucumacuã/SEMEC; conforme projeto básico anexado no processo.	serviç	1			
16	366683	Serviço de Comunicação de Dados para o E.M.M União do Calcário/SEMEC; conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	0			
17	366671	Serviço de Comunicação de Dados para o E.M.E.I Geraldo Fernandes/SEMEC; conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	1			
18	366673	Serviço de Comunicação de Dados para o C.M.E.I Herbet Jose de Souza/SEMEC; conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	1			
19	366674	Serviço de Comunicação de Dados para o C.M.E.I Maria Clara Machado/SEMEC; conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	1			
20	366675	Serviço de Comunicação de Dados para o C.M.E.I Jose Pinheiro de Souza/SEMEC; conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	1			
21	366676	Serviço de Comunicação de Dados para o C.M.E.I Maria Madalena Gonzaga Thomaz/SEMEC; conforme projeto básico anexado no	SERV.	1			
22	366677	Serviço de Comunicação de Dados para a Creche Alan Kardek /SEMEC; conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	1			
23	366651	Serviço de Comunicação de Dados para o CRAS Antigo mercadão; conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	1			
24	366649	Serviço de Comunicação de Dados para o CREAS ao lado Conselho Tutelar; conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	1			
25	366639	Serviço de Comunicação de Dados para a Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAST; conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	1			
26	366640	Serviço de Comunicação de Dados para o Conselho Tutelar;conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	1			
27	366644	Serviço de Comunicação de Dados para a Casa de Acolhimento Isabela Amabille Del Negri (Abrigo); conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	1			
28	366685	Serviço de Comunicação de Dados para 01 (um) Ponto Extra / SEMAST conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	1			
29	366654	Serviço de Comunicação de Dados para o Centro comunitário Pedro Canteli; conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	0			
30	366638	Serviço de Comunicação de Dados para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP; conforme projeto básico anexado no processo.	SERV.	1			
31	366635	Serviço de Comunicação de Dados para o Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno; conforme projeto básico anexado no processo.	Serv	1			

4.1 Os Serviços a ser realizados, pertencente às Secretarias Municipais, do Município de Pimenta Bueno, conforme estabelecido a seguir:
4.2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME ABAIXO:
4.3 A Contratada deverá realizar a entregar dos Serviços, objeto deste Termo de Referencia, mediante Nota fiscal, que será recebido pelo responsável do setor ou comissão designada para este fim.
4.4 Condições de Pagamento: Conforme Projeto Básico.
4.5 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Conforme Projeto Básico.
4.6 LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme Projeto Básico.
5 – DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO
5.1 - Os custos estimados foram obtidos através de pesquisa de preços no mercado local, à época da licitação, uma vez que se trata de serviços e aquisição de peças que são passíveis de sofrer variações de preços, o valor total médio estimado para execução do serviço é na ordem de R$
15.101,53 (Quinze mil, cento e um reais e cinqüenta e três centavos).
5.2 RECURSO ORÇAMENTÁRIO
SEMAD
PROJ/ATIV: 2.093 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 10000
SEMEC
PROJ/ATIV: 2.023 – 2045 – 2033 - 2118
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 10000 – 010100 -
SEMSAU
PROJ/ATIV: 2.068
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 010200
SEMAST
PROJ/ATIV: 2.051 – 2056 – 2047
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 011559 – 011555 -010000
SEMOSP
PROJ/ATIV: 2.010
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 10000
SEMPLAN
PROJ/ATIV: 2.006
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 10000
6 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO LEGAL
6.1 - O objeto deste Termo de Referência será conforme descrito na Nota de Empenho/instrumento legal e nos termos do ato convocatório, observando-se, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os normativos vigentes.
6.2 - A proposta da empresa ficará vinculada à nota de empenho, aos termos da licitação e das especificações constantes do presente Termo de Referência, de forma complementar e inseparável.
7 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS
7.1 – Os Serviços deverão ser entregue de forma total, e será entregue/executado mediante a apresentação de Nota fiscal, discriminativas de cada ÍTEM.
7.2 – Os Serviços serão recebidos somente com a apresentação da nota fiscal, com as quantidades e demais características exigidas.
08 - DO PAGAMENTO
8.1 A contratante deverá efetuar o pagamento da fatura, através de Ordem bancaria ou crédito em conta corrente da Contratada, por ela indicado na Proposta de Preços ou na Nota Fiscal apresentada.
8.2 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal, acompanhada de CND'S (FGTS, INSS E MUNICIPAL) devidamente atualizadas.
09 – DAS RESPONSABILIDADES DA VENCEDORA DO CERTAME
09.1 Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para sua habilitação na licitação.
09.2 Atender com presteza as solicitações da unidade que se relacione com o objeto deste Projeto Básico.
09.3 Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços.
09.4 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
09.5 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Projeto Básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

09.6 Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à Contratada do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.
09.7 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.
09.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
09.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos.
09.10 Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela fiscalização.
09.11 A contratada é responsável pela ocorrência relativa a acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho de suas funções, por ocasião da execução dos serviços.
10-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
10.1 Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº.8.666/93.
10.2 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
10.3 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Projeto Básico.
10.4 Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos deste Projeto Básico.
10.5 Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
10.6 Fornecer a Contratada todas as informações para boa execução dos serviços.
10.7 Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.
10.8 Convocar a Contratada no prazo de 48 horas, para retirada da Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato.
10.9- DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
10.10 Os serviços deverão ser executados fielmente, de acordo com os termos do Projeto Básico, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.
10.11 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
10.12 O objeto do presente Projeto Básico será recebido:
10.13 Definitivamente, por Servidor designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, que comprove a adequação do serviço executado.
10.14 O prazo de execução dos serviços: Conforme Projeto Básico.
10.16 A Contratante fará a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Projeto Básico, a qual não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.
Pimenta Bueno–Ro, 20 de Agosto de 2013.

LENY GHIGLINO GADÊA
Diretora da Central de Compras

APROVO.

JEAN HENRIQUE GEROLÔMO DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS – MODELO
Sra. Pregoeira, Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa Proposta de Preços para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2013, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com item 4.2 do anexo I deste Edital:

GLOBAL	GLOBAL /ORDEM	ÍTEM 1 - SERVIÇ			
		ESPECIFICAÇÃO	UND	VLR. QTE UNIT.	VLR. TOTAL
1	1				
	2				
TOTAL DO ÍTEM (VALOR POR EXTENSO)					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 0,00 (VALOR POR EXTENSO)
1. Validade da Proposta: _____mínimo de 60(sessenta) dias.
2. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
4. Prazo de execução/entrega: CONFORME EDITAL
5. Local de execução/entrega: CONFORME EDITAL
6. Garantia mínima dos serviços e peças de 90(noventa) dias.
7.Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº_____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.
Atenciosamente, Pimenta Bueno, ____de _____de 2013.
_____
Diretor ou representante legal – RG/CPF

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(MODELO)
APRESENTAR FORA DO ENVELOPE
Edital de licitação nº 106/2013, Pregão Presencial.
A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinada, credencia o (a) Sr. (a) _____,portador (a) do RG N_____e CPF N°_____ declara em atendimento ao Inciso VII, Art. 4° da Lei 10.520 de 17/07/2002, que encontra-se regular perante a Fazenda, Seguridade Social– INSS, e FGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica,qualificação técnica e econômica - financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos.
Pimenta Bueno ____de _____de 2013.
(Assinatura do Representante Legal com firma reconhecida em Cartório)
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA
(MODELO)
_____(Nome da Empresa)_____inscrita no CGC/MF sob o n.º_____,sediada a _____n.º_____ , no Bairro_____ , Cep_____ ,
Declara sob as Penas da Lei, conforme parágrafo 2º, art. 32 da Lei n.º 8.666/93, consolidada pelo art. 3º da Lei n.º 8.883/94, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL nº 106/2013, da Prefeitura Municipal do Município de Pimenta Bueno, que até a presente data, NÃO EXISTE FATOS SUPERVENIENTE IMPEDITIVO para sua Habilitação no presente
Certame Licitatório, bem como não se encontra em estado de inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão da administração pública,federal, estadual, municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Pimenta Bueno -Ro, ____ de _____ de 2.013
_____
Nome e Assinatura do Representante Legal

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA
Observação:
1. Esta declaração terá que ser apresentada dentro do envelope II “Documentos de Habilitação”.
_____
ANEXO V
APRESENTAR FORA DO ENVELOPE
REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO
MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
(Nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, com sediada na _____(endereço completo)_____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____brasileiro(a), (casado), (profissão), sócio gerente/proprietário, residente domiciliado à rua

..... (endereço completo) ....., nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor_____ brasileiro(a), (casado), (profissão), portador do CI-RG n.º _____, e inscrito no CPF/MF sob nº , a quem confere amplos poderes, com o fim especial de representar a outorgante perante a Prefeitura de Pimenta Bueno na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL nº 106/2013 podendo retirar editais, propor seus credenciamento, participar da fase de lances verbais, ofertando-os em nome desta outorgante, assinar Contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviços, firmar compromissos, praticar, enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários para o bem e fiel cumprimento do presente mandato.
(cidade), ____de _____2013.
Fulano de Tal
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal fora do envelope)
Obs.: a assinatura deverá ser reconhecida em cartório
ANEXO VI
APRESENTAR FORA DO ENVELOPE
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SE FOR O CASO)
Pregão Presencial 106/2013.
A ___(RAZÃO SOCIAL)___, inscrita no CNPJ/MF ___(Nº)___, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.
(xxxxxxxxxxx) , ... de ..... de 2013..

_____
(nome/cargo/assinatura)
Reconhecer assinatura em cartório
Fora de Envelope

_____
ANEXO VII
Pregão Presencial no. 106/2013
DECLARAÇÃO DA NÃO EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
(MODELO)
A empresa_____ ,inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (....).
Pimenta Bueno, ____de _____de 2013.

_____
(Assinatura do Representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO...../2013
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE PIMENTA
BUENO E A EMPRESA..... NA FORMA ABAIXO.
Aos do mês de do ano de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, inscrito no C.N.P.J. N.º 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco n.º 1046, Pioneiros, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa .....situada a Av.....em ....., inscrita no CPJ sob nº .....nesta ato denominada CONTRATADA e representada por .....,brasileiro, casado, comerciante, residente....., portador da Carteira de Identidade nº.....CPF nº....., resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processos nº ...../2013, decorrentes do Pregão Presencial nº 106/2013, observadas as disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decretos Municipais n.ºs 2.344/2005, de 30 de dezembro de 2005 e mediante as
Cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato, tem como objetivo a Contratação de empresa pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços,Telecomunicações de Transporte e Tráfego, Comunicação de Dados Dedicada, no sistema digital, com velocidade em cada ponto a critério da Administração, com fornecimento de equipamentos roteadores, modens, cabos, torres e sistemas, e demais acessórios para implantação da rede de comunicação de dados interligando os órgãos da administração municipal à Sede da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-Ro, conforme descrição no item 4.2, do Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - O objeto do presente contrato de acordo fundamenta-se no processo nº 3039/2013, decorrentes do Pregão Presencial nº 106/2013, da Lei 10.520/02, observadas as disposições da Lei 8.666/93, Decretos Municipais n.ºs 2.344/2005, de 30 de dezembro de 2005.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO – Pela execução dos serviços, Contratante pagará o valor de R$ ( ) para o ÍTEM .... e, para os serviços o valor de R$ ( ), o total do contrato será de R$.....
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – A contratante deverá efetuar o pagamento da fatura, através de Ordem bancaria ou crédito em conta corrente da Contratada, por ela indicado na Proposta de Preços ou na Nota Fiscal apresentada.
I.O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 9.1.(e) deste Edital).
II. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
III.Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IV. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
V. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - A contratação dos serviços de que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município, previsto na seguinte programação:
SEMAD
PROJ/ATIV: 2.093 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 10000
SEMEC
PROJ/ATIV: 2.023 – 2045 – 2033 - 2118
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 10000 – 010100 -
SEMSAU
PROJ/ATIV: 2.068
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 010200
SEMAST
PROJ/ATIV: 2.051 – 2056 – 2047
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 011559 – 011555 -010000
SEMOSP
PROJ/ATIV: 2.010
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 10000
SEMPLAN
PROJ/ATIV: 2.006
ELEM/DESP: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA.
FONTE: 10000
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato terá vigência de ....., contados da data em que for firmado, podendo entretanto, ser prorrogado igual período mediante termo aditivo ao presente contrato e concordância expressa das partes, desde que os preços e condições sejam mais vantajosas para administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Por força das disposições preestabelecidas no ato convocatório o presente Termo Contratual fica estritamente Vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 106/2013.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, nos casos rescisão administrativa prevista no Art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Constituem motivos para rescisão do contrato, as situações elencadas no Art. 78 da Lei que rege este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, artigo 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicialmente nos termos da Legislação.

d) Pelo não cumprimento do prazo de garantia que será de no mínimo 90 (noventa) dias, após a efetiva entrega/execução dos serviços.

e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos pelo fornecimento e serviços já executados até a data da rescisão.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Conforme Projeto Básico

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme Projeto Básico

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para sua habilitação na licitação.

12.2 Atender com presteza as solicitações da unidade que se relacione com o objeto deste Projeto Básico.

12.3 Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços.

12.4 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

12.5 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Projeto Básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

12.6 Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à Contratada do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

12.7 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

12.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

12.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos.

12.10 Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela fiscalização.

12.11 A contratada é responsável pela ocorrência relativa a acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho de suas funções, por ocasião da execução dos serviços.

CLAUDULA DECIMA TERCEIRA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº.8.666/93.

13.2 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

13.3 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Projeto Básico.

13.4 Efetuar pagamento nas condições e preço estabelecidos deste Projeto Básico.

13.5 Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

13.6 Fornecer a Contratada todas as informações para boa execução dos serviços.

13.7 Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.

13.8 Convocar a Contratada no prazo de 48 horas, para retirada da Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Os serviços deverão ser executados fielmente, de acordo com os termos do Projeto Básico, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

14.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

14.3 O objeto do presente Projeto Básico será recebido:

14.4 Definitivamente, por Servidor designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, que comprove a adequação do serviço executado.

14.5 O prazo de execução dos serviços: Conforme Projeto Básico

14.7 A Contratante fará a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Projeto Básico, a qual não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA -DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência ;

II) multa ;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

15.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento)até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 02 (dois) anos.

15.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

15.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

15.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o, da lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
15.10 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA DECIMA SETIMA - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
CLÁUSULA DECIMA NONA- DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato em 04 (quatro) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes.
Pimenta Bueno– RO, de de 2013.

Pela Contratante:

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PANCIER
Procuradora Geral do Município

Pela Contratada:
Proprietário/Sócio/Preposto

Testemunhas:

ANEXO IX
PROJETO BÁSICO
INTRODUÇÃO
Em cumprimento ao Artigo 7º c/c Artigo 6º; IX da Lei 8.666/93, Alterada pela Lei 8.883/94, elaboramos o presente Projeto, para que no procedimento legal, seja efetuada a contratação de Empresa especializada em telecomunicações para prestação de Serviços de Transporte e Tráfego, Comunicação de Dados Dedicada, no sistema digital, com velocidade em cada ponto a critério da Administração, para atender à demanda da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno – RO.
1.0. – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste projeto básico a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de Serviços de Transporte e Tráfego, Comunicação de Dados Dedicada, no sistema digital, com velocidade em cada ponto a critério da Administração, com fornecimento de equipamentos roteadores, modens, cabos, torres e sistemas, e demais acessórios para implantação da rede de comunicação de dados interligando os órgãos da administração municipal à Sede da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno – RO.
1.2. Os valores dos equipamentos necessários para formação da rede de dados deverão estar diluídos nos valores mensais dos serviços de comunicação de dados dedicada.
2.0. - DAS DEFINIÇÕES
Para efeito deste Projeto Básico e, em se tratando de SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
2.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
2.2. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e dados de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
3.0. – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. Os serviços a serem executados serão os seguintes:
3.1.1. Prédio da Prefeitura no Departamento de Informática, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que ligará os seguintes:
3.1.2. Almoxarifado;
3.1.3. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP;
3.1.4. Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAST;
3.1.5. Conselho Tutelar;
3.1.6. Biblioteca Municipal;
3.1.7. Biblioteca Sesi;
3.1.8. Casa de Acolhimento Isabela Amabille Del Negri;
3.1.9. CREAS - Centro Referencia Especializado Assistente Social;
3.1.10. CRAS – Centro de Referencia Assistência Social Joao Batista;
3.1.11. Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC;
3.1.12. Centro comunitário Pedro Canteli;
3.1.13. Centro Saúde Madre Tereza/SEMSAU;
3.1.14. Centro Saúde Pastos Jonas/SEMSAU;
3.1.15. Centro Saúde Maura Ferreira/SEMSAU;
3.1.16. Centro de Saúde Frei Silvestre/SEMSAU;
3.1.17. Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU;
3.1.18. Hospital Municipal Ana Neta /SEMSAU;
3.1.19. Funasa /SEMSAU;
3.1.20. Centro de Zoonoses Canil /SEMSAU;
3.1.21. Centro Saúde Madre Tereza II /SEMSAU;
3.1.22. E.M.E.I.E.F Alto Itaporanga/SEMEC;
3.1.23. E.M.E.I.E.F Lairce Santiago Maina/SEMEC;
3.1.24. E.M.E.I.E.F Nair Barros/SEMEC;
3.1.25. E.M.E.I.E.F Emanuel Osvaldo Moreira/SEMEC, localizada na Rodovia RO 010, Km 32, Setor Abaitará, Zona Rural. (distancia da cidade: aproximadamente 32Km);
3.1.26. E.M.E.I.E.F Luiz Cabral / SEMEC, localizada na Rodovia BR 364, Km 155, Setor Dimba, Zona Rural. (distancia da cidade: aproximadamente 50Km);
3.1.27. E.M.E.I.E.F M. da C. R. do Amaral Crivelli/SEMEC;
3.1.28. E.M.E.I Geraldo Fernandes/SEMEC;
3.1.29. C.M.E.I Herbet Jose de Souza/SEMEC;
3.1.30. C.M.E.I Maria Clara Machado/SEMEC;
3.1.31. C.M.E.I Jose Pinheiro de Souza/SEMEC;
3.1.32. C.M.E.I Maria Madalena Gonzaga Thomaz/SEMEC;
3.1.33. Creche Alan Kardek /SEMEC;
3.1.34. E.M.M Professora Diva Teresa Ferreira/SEMEC, localizada no ET Kapa 116, Poste 86/1, Setor Canaã, Zona Rural. (distancia da cidade: aproximadamente 140Km);
3.1.35. E.M.M Escola Municipal Multiseriada Águia Dourada/SEMEC, localizada na Linha 108, Setor Roosevelte, Zona Rural. (distancia da cidade: aproximadamente 100Km);
3.1.36. E.M.M Escola Municipal Multiseriada Dominical Vitória/SEMEC, localizada na Kapa 76, Gleba 01, Setor Ribeirão Grande, Zona Rural. (distancia da cidade: aproximadamente 70Km);
3.1.37. E.M.M Urucumacuã/SEMEC, localizada na Av. Guaporé, s/n, Distrito Urucumacuã. BR 364. (distancia da cidade: aproximadamente 90Km);
3.1.38. E.M.M União do Calcário/SEMEC, localizada na Estrada do Calcário, Km 50, Zona Rural. (distancia da cidade: aproximadamente 70Km);
3.1.39. 01 (um) Ponto Extra / SEMEC;
3.1.40. 01 (um) Ponto Extra / SEMAST;
3.1.41. 01 (um) Ponto Extra / SEMSAU;

3.2 Caso seja necessário à interligação de mais pontos, deverão os mesmos ser devidamente solicitados pelas Secretarias que os necessitem e avaliados pelo Departamento de Informática da Prefeitura, a mesma providenciara a notificação para a empresa fornecedora do sistema bem os tramites necessários para realização do Termo Aditivo ao contrato, onde após a ordem de instalação a empresa terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para instalar os equipamentos e coloca-los em pleno funcionamento, sendo o que preço a ser pago deverá ser na mesma ordem que os mesmos já contratados dentro de suas especificações. Havendo ainda a necessidade na redução de pontos poderão as Secretarias proceder da mesma forma que no pleito de extensão, sendo realizada desta forma a redução de pontos.

4.0. – DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. Os quantitativos de equipamentos e ou circuitos previstos, servem apenas como referência inicial, não implicando a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno – RO, o compromisso com o total previsto;

4.2. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação deverá:

4.3. A empresa contratada só instalará o serviço mediante emissão de ordem de serviço emitida por órgão competente da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno – RO;

4.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Projeto Básico, sem prévia autorização da Prefeitura;

4.5. Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de qualquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, referentes aos serviços contratados;

4.7. Comunicar a Prefeitura por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.8. O serviço a ser ofertado deverá garantir alta disponibilidade, 99,5% no mês, Taxa de Erro de Bit menor do que 10-6, alta segurança através do fornecimento de uma rede fechada.

4.9. Acolher as solicitações do contratante sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações formuladas;

4.10. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25 % (vinte e cinco por cento), do valor contratado, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

4.11. É de responsabilidade da empresa contratada os custos com transporte, alimentação e hospedagem, não cabendo nenhum ressarcimento pela contratante;

4.12. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's;

4.13 Manter todos os equipamentos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro), horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

5.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste projeto básico e do edital e seus anexos e que tenham Concessão/Autorização para exploração dos serviços de telecomunicação.

5.2. Poderão participar desta licitação os interessados que possuem estrutura de Backbone próprio na sede do município contratante, atenderem a todas as exigências constantes deste projeto básico e do edital e seus anexos e que tenham Concessão/Autorização para exploração dos serviços de telecomunicação.

5.3. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

5.3.1. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

5.3.2. Estejam sob regime de concordata ou falência;

5.3.3. Em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da Lei 8.666/93; bem como, que esteja impedida de participar de licitações nesta Prefeitura.

5.3.4 Os licitantes deverão enviar representante legal, para realizar visita técnica no local da prestação dos serviços, de forma a averiguar as condições dos locais a serem providos pelo serviço, incluindo o prédio do Paço Central, que passa por reforma e as escolas rurais que já necessita em especial, em razão da falta d infraestrutura e distancia, além de falta de sinal de telecomunicação, apresentando na licitação uma declaração do modelo em anexo neste Projeto Básico.

6.0. – DA PROPOSTA

6.1. Na proposta, o preço unitário e total, expresso na moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, já inclusas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao serviço de telecomunicação, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE INSTALAÇÃO	VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO DE DADOS REDE LOCAL/WI-FI WMAN	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
2	Almoxarifado;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
3	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
4	Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAST;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
5	Conselho Tutelar;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
6	Biblioteca Municipal;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
7	Biblioteca Sesi;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
8	Casa de Acolhimento Isabela Amabille Del Negri (Abrigo);	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
9	CREAS ao lado Conselho Tutelar;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
10	CRAS Antigo mercadão;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
11	Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
12	Centro comunitário Pedro Canteli;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
13	Centro Saúde Madre Tereza/SEMSAU;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
14	Centro Saúde Pastos Jonas/SEMSAU;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
15	Centro Saúde Maura Ferreira/SEMSAU;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
16	Centro de Saúde Frei Silvestre/SEMSAU;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
17	Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
18	Hospital Municipal Ana Neta /SEMSAU;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
19	Funasa /SEMSAU;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
20	Centro de Zoonoses Canil /SEMSAU;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
21	Centro Saúde Madre Tereza II /SEMSAU;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
22	E.M.E.I.E.F Alto Itaporanga/SEMEC;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
23	E.M.E.I.E.F Lairce Santiago Maina/SEMEC;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
24	E.M.E.I.E.F Nair Barros/SEMEC;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
25	E.M.E.I.E.F Emanuel Osvaldo Moreira/SEMEC, Localizada na Rodovia RO 010, Km 32, setor Abaitará, Zona Rural. (32Km da cidade)	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
26	E.M.E.I.E.F Luiz Cabral / SEMEC, localizada na Rodovia BR 364, Km 155, Setor Dimba, Zona Rural. (50Km da cidade)	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
27	E.M.E.I.E.F M. da C. R. do Amaral Crivelli/SEMEC;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
28	E.M.E.I Geraldo Fernandes/SEMEC;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
29	C.M.E.I Herbet Jose de Souza/SEMEC;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
30	C.M.E.I Maria Clara	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de		

	Machado/SEMEC;	dados e voz, de 10mb até 50 MB		
31	C.M.E.I Jose Pinheiro de Souza/SEMEC;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
32	C.M.E.I Maria Madalena Gonzaga Thomaz/SEMEC;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
33	Creche Alan Kardek /SEMEC;	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
34	E.M.M Professora Diva Teresa Ferreira/ SEMEC; Localizada no ET Kapa 116, Poste 86/1, Setor Canaã, Zona Rural (140Km da cidade)	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
35	E.M.M Escola Municipal Multiseriada Águia Dourada/SEMEC; Localizada no Linha 108, Setor Roosevelte, Zona Rural. (100Km da Cidade)	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
36	E.M.M Escola Municipal Multiseriada Dominical Vitória/SEMEC; Localizada na Kapa 76, Gleba 01, Setor Ribeirão Grande, Zona Rural (70Km da cidade)	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
37	E.M.M Urucumacuã/SEMEC; Localizada na Avenida Guaporé, s/n, Distrito de Urucumacuã. BR 364 (90Km da Cidade)	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
38	E.M.M União do Calcário/SEMEC; Localizada na Estrada do Calcário, Km 50, zona Rural (70Km da cidade)	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
39	01 (um) Ponto Extra / SEMEC	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
40	01 (um) Ponto Extra / SEMAST	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		
41	01 (um) Ponto Extra / SEMSAU	Velocidade de Tráfego da rede Wman mínimo de dados e voz, de 10mb até 50 MB		

6.2. Descrição contendo detalhamento da solução ofertada;
6.3. Prazo máximo para instalação dos equipamentos e inicio dos serviços será de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato e a contar a partir da data da emissão da ordem de serviço;
6.4. Solicita-se que os interessados façam constar em suas propostas comerciais a indicação da conta bancária (banco, agência e número da conta corrente), telefone da empresa, nome da pessoa para contato e, se disponível, o número do fac-símile e correio eletrônico.
6.5 Solicita-se ainda que façam constar também todos os dados dos representantes legais para assinatura do contrato, caso a licitante sagre-se vencedora.
7.0. DA DESPESA E DO ORÇAMENTO
7.1. As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários a serem consignadas no Orçamento Anual da Prefeitura, e empenhadas em seus respectivos exercícios, conforme a seguir:
7.1.1. Secretaria Municipal de Administração Geral/SEMAD
Programa de Trabalho: 04.122.1205.2093
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte: 10000 – Recursos Livres
7.1.2. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos / SEMOSP
Programa de Trabalho: 04.122.1007.2010
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte: 10000 – Recursos Livres
7.1.3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura / SEMEC
Programa de Trabalho: 12.361.1013.2023
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte: 10000 – Recursos Livres
Programa de Trabalho: 27.813.1017.2045
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte: 10000 – Recursos Livres
Programa de Trabalho: 12.361.1014.2033
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte: 10100 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Programa de Trabalho: 12.365.1014.2118
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte: 10100 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
7.1.4. Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho / SEMAST
Programa de Trabalho: 08.244.1190.2051
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte: 11559 – Programa de Atendimento Integral à Família
Programa de Trabalho: 08.243.1191.2056
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte: 11555 – Combate a Exploração Sexual – Infanto Juvenil
Programa de Trabalho: 08.122.1189.2047

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte: 10000 – Recursos Livres
7.1.5. Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral / SEMPLAN
Programa de Trabalho: 04.122.1003.2006
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte: 10000 – Recursos Livres
7.1.6. Secretaria Municipal de Saúde / SEMSAU
Programa de Trabalho: 10.122.1195.2068
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte: 10200 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
7.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
7.3. Os preços propostos poderão ser reajustados, de acordo com a periodicidade e índice estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
8.0. – DOS PREÇOS
8.1. DO VALOR ESTIMADO
O valor estimado da despesa pelo prazo contratual de 12 (doze) meses é o constante do Balizamento elaborado pelo Central de Compras da Prefeitura, calculado com base nos preços praticados no mercado pelas empresas especializadas no ramo.
9.0. – MENOR PREÇO
9.1. A licitante poderá oferecer desconto, que deverá ser linear sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MESES X O VALOR MENSAL, conforme Planilha de Formação de Preços.
10.0. – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA
10.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a contratada deverá:
10.1.1. - responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
10.1.2. - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação exarada pelo Departamento de Informática da Prefeitura;
10.1.3. - atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar sua substituição tão logo seja informada dos fatos, caso não tenha solucionado o problema será descontado o valor a ser avaliado no pagamento mensal.
10.1.4. - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
10.1.5. - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
10.1.6. - prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
10.1.7. - assegurar a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno – RO o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários;
10.1.8. - fornecer, mensalmente, e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por local instalado;
10.1.9. - disponibilizar consultor técnico para atendimento personalizado;
10.1.10. - atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno – RO, inerentes ao objeto deste Projeto Básico;
10.1.11. - comunicar a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno – RO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
11.0. – DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO.

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno – RO deverá:
11.1.2. - exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
11.1.3. - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
11.1.4. - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração Pública Municipal;
11.1.5. - documentar as ocorrências havidas e sempre que solicitados fornecer relatórios dessas ocorrências;
11.1.6. - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas;
11.1.7. - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
11.1.8. - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada.
11.1.9. – disponibilizar e franquear os locais para instalações dos aparelhos objeto do presente projeto básico.
12.0. DO PAGAMENTO
12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente. O crédito será feito em conta corrente no banco, ou através de nota fiscal fatura, ou boleto bancário, a ser indicado pela CONTRATADA.
12.2. A CONTRATADA, deverá anexar Nota Fiscal-fatura a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF expedido pela CEF, as cópias devidamente atualizadas, bem como da CND do Município sede da Empresa.
12.3. Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando o CONTRATANTE a quaisquer ônus, nem interrupção dos serviços.
13.0. DA RESCISÃO
13.1. A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno – RO poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.
14.0. DAS PENALIDADES
14.1. Ao licitante que retardar a execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas, garantido o direito prévio da ampla defesa, a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno – RO poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas no art.87 da Lei nº 8.666/93:
14.1.1. Advertência;
14.1.2. Multa no percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, até o décimo dia e de 1% (um por cento) ao dia, a partir do décimo primeiro dia, sobre o valor total atualizado do contrato, por descumprimento do prazo de entrega e instalação dos aparelhos e início da prestação dos serviços;
14.1.3. Multa no percentual de 1% (um por cento), por descumprimento do prazo para solução de problemas de funcionamento da rede de comunicação de dados entre os pontos contratados, calculado sobre o valor total atualizado do Contrato;
14.1.4. Multa no percentual de 2% (dois por cento), por descumprimento de outras cláusulas do instrumento convocatório e/ou do Contrato, calculado sobre o valor total atualizado do Contrato;
14.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno – RO, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
14.2. O fornecimento de equipamentos e instalação ou a prestação de serviços que não estejam rigorosamente de acordo com as especificações contidas na proposta apresentada, caracteriza a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o infrator, caso não corrija a irregularidade no prazo de 03 (três) dias úteis, às penalidades cabíveis.
14.3. A penalidade decorrente do atraso na entrega dos aparelhos poderá ser relevada a critério da Administração, desde que a CONTRATADA apresente justificativa por escrito e que seja aceita pelo CONTRATANTE.
14.4. Ocorrendo o atraso na entrega do serviço por mais de trinta dias, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o Contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades acima previstas.
14.5. O não comparecimento do adjudicatário, salvo por motivo justificado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
14.7. A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno – RO aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
15.0. DA DESCRIÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS
15.1 O serviço deverá ser composto por rede de comunicação de DADOS fechada, com topologia estrela concentrando no pronto concentrador da planilha de formação de preços. A tecnologia utilizada deve ser a cargo da Empresa sendo elas: redes ATM, Frame Relay, XDSL, VPN IP MPLS ou rádio digital ponto-multiponto com tecnologia não inferior a 5.8 GHZ 54 MBPS. Deve estar apta para prover conectividade entre vários pontos da rede através de circuitos virtuais permanentes (CVPs) ou VPN IP MPLS, com garantia de banda e tráfego diferenciados. A aplicação principal dos serviços deverá ser a interconexão LANs.
15.2. O serviço deverá se basear na multiplexação estatística, associada a uma garantia mínima de tráfego, bem como diferentes canais de comunicação que compartilham os recursos físicos e a capacidade de transmissão, ocupando-os dinamicamente em função da demanda e da garantia mínima.
15.3. O serviço deverá eliminar a necessidade de procedimentos de conexão pelo usuário, a cada comunicação.
15.4. O serviço deverá disponibilizar flexibilidade para upgrade e escalabilidade. Com prazo Maximo de instalação de toda a rede sendo 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de serviço pelo setor de informática.
15.5. O serviço deverá disponibilizar diversas faixas de velocidade de acordo com a necessidade da Prefeitura, permitindo uma rápida expansão, podendo proporcionar ampliação da rede e número depontos remotos caso seja necessário, obedecendo aos mesmos valores já aplicados aos pontos contratados.
15.6. O serviço deverá ter flexibilidade e adaptabilidade às necessidades da Prefeitura.
16. – DOS EQUIPAMENTOS
Todos os equipamentos que serão implantados deverão estar nas devidas especificações citadas neste projeto básico para um bom funcionamento da rede e serem fornecidos pela empresa a titulo de Comodato com a Prefeitura, devendo serem substituídos no caso de apresentarem problema ou quando houver melhoramento na qualidade dos mesmos.
17.0. DO CONTRATO
17.1. Será celebrado contrato com a licitante vencedora nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas regras do Edital.
18.0. – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
18.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes.
19.0. - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
19.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos GESTOR DO CONTRATO, que deverá ser o diretor do departamento de informática, com atribuições específicas, devidamente designado e nomeado através de portaria, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, para, entre outros, proceder o atesto das respectivas notas ficais e/ou faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias
20.0. DA JUSTIFICATIVA

20.1. O uso dos serviços de Comunicação de Dados, proporcionarão o acesso e controle da rede de dados e sistemas de gestão pública para cada secretaria, sendo que o CPD, ficará responsável pelas permissões e manutenção da rede. Com esse sistema a prefeitura terá uma considerável economia financeira, além, o CPD ter um controle total dos acessos de cada estação (IP) para que as mesmas
não acessem sites maliciosos, rádios, sites de compras pessoais, pornográficos entre outros, onde teremos um baixo risco de entrada de vírus.
Abaixo estão descritas as secretarias que serão integradas a esse sistema:
20.1.1. Secretaria de Administração Geral
20.1.2. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
20.1.2. Secretaria Municipal de Assistência Social
20.1.3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
20.1.4. Secretaria Municipal de Saúde
21.0. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ABRANGÊNCIAS.
21.1. Local de Execução dos Serviços e Abrangência, de acordo com o item 3.1.1 ao 3.1.41.
22.0. CONCLUSÃO
22.1. Com a aprovação deste projeto básico, seleção, contratação e a execução dos serviços, a Administração Pública Municipal, da mais um passo significativo nas mudanças que vem realizando no Município de Pimenta Bueno - Ro, adequando-se aos princípios da legalidade, transparência e economicidade, inserindo-o no novo contexto mundial das organizações modernas, visando atender com agilidade e qualidade os serviços públicos municipais.
Pimenta Bueno - RO, 20 de Agosto de 2013.
Anexo complementar aos processos licitatórios do Sistema de Informação da Prefeitura de Pimenta Bueno.
Com a interatividade, conectividade e virtualidade vivenciados atualmente(2013), faz-se necessários que os sistemas, componentes, mecanismos, aplicativos e outros funcionem em perfeita sincronia, harmonia e integração.
Da mesma forma com o incentivos dos entes públicos nos softwares e soluções livres, requer-se que os sistemas propiciem mecanismos e formas para a adesão a estas plataformas livres.
Um dos papeis fundamentais dos entes públicos é fomentar e capilarizar a economia, para tanto existe todo um arcabouço e marco legal de apoio a micro e pequena empresa.
Por fim a razão da existência dos municípios e alavancar a econômicamente e socialmente seus munícipes por meio de incentivos tanto para atração como para manutenção e consolidação das empresas locais, inclusive por meio das aquisições governamentais tanto na compra de produtos quanto na contratação de serviços. Assim sendo todos os elos, aplicativos, sistemas, equipamentos, tecnologias e outros deverão estar coadunados no seguinte contexto.
1) Sistema de rede interna (Prédio principal) e outras unidades externas, primordialmente as unidades de saúde e escolares.
1.1) Esta rede deverá estar integrada aos demais sistemas que propiciem a transmissão de dados para outros municípios, Capital do Estado, outros estados e Distrito Federal.
1.2) Devera também estar integrada ao sistema que propicie o acesso do cidadão diretamente de sua casa ou de um local com acesso a rede mundial de computadores
1.3)Deverá ser compatível também com mecanismos e recursos que propiciem a redução dos gastos com comunicação (telefone) e transmissão de vídeos e imagens (teleconferência).
1.4)Deverá também ser compatível com o sistema de gestão contábil, orçamentaria, patrimonial financeira do executivo
2) Sistema externo Internet. (Município x Outros Entes Públicos)
2.1 Este sistema devera estar integrado e compatível com a rede interna (Prédio principal) e outras unidades externas, primordialmente as unidades de saúde e escolares.
2.2 - Devera também estar integrada ao sistema que propicie o acesso do cidadão diretamente de sua casa ou de um local com acesso a rede mundial de computadores
2.3 - Deverá ser compatível também com mecanismos e recursos que propiciem a redução dos gastos com comunicação (telefone) e transmissão de vídeos e imagens (teleconferência).
2.4 Deverá também ser compatível com o sistema de gestão contábil, orçamentaria, patrimonial financeira do executivo
3) Sistema externo Internet. (Cidadãos X Município)
3.1 Este sistema devera estar integrado e compatível com a rede interna (Prédio principal) e outras unidades externas, primordialmente as unidades de saúde e escolares.
3.2 Este sistema devera estar integrado e compatível com a rede interna (Prédio principal) e outras unidades externas, primordialmente as unidades de saúde e escolares.
3.3 - Deverá ser compatível também com mecanismos e recursos que propiciem a redução dos gastos com comunicação (telefone) e transmissão de vídeos e imagens (teleconferência).
3.4)Deverá também ser compatível com o sistema de gestão contábil, orçamentaria, patrimonial financeira do executivo
4) Geral
Todos estes subsistemas desde que sejam certificados, homologados, credenciados, amplamente testados, comprovados e consagrados pela opinião publica e pelos usuários, ou ainda desenvolvidos sob a responsabilidade técnica de um profissional com formação ou habilitação especificas, deverão oferecer recursos para sincronia, interação e integração, não podendo em hipótese alguma, requerer ou exigir esta ou aquela linguagem, recursos, aplicativos ou outros específicos de forma a limitar ou impedir a livre concorrência.
4.1) Todo o participante fica ciente que no caso do gestor ou comissão gestora do processo e contrato, constatar algum mecanismos que contrarie estes princípios, podendo ser caracterizados como limitador da concorrência, notificará formalmente o possível infrator, que terá um prazo de até 72 Hs para suas justificativas, que no caso de não serem acatadas, será considerado com o quebra de contrato, tendo o participante seu contrato automaticamente e sumariamente rescindido, sendo apurados os eventuais haveres, valores a ser pago ou penalizações, valores a ser ressarcidos aos cofres públicos.
4,1,1 - Se esta infração causar prejuízos aos demais participantes, ao município ou ao cidadão, o participante poderá ser responsabilizado.
4,2 – Todo o sistema devera ser compatível com no mínimo duas operadoras de internet, de preferencia 3, para no caso de eventual interrupções, outra esteja disponível.
4.3 – Todo o sistema devera estar integrado dentro dos padrões de segurança tanto das informações (podendo circular e veicular apenas informações corporativas, publicas, profissionais e de interesse publico, vedando o acesso a redes sociais e aplicativos de interesse comercial e pessoal) , quanto de proteção do sistema quanto a descargas elétricas, inundações e outros.

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:B529DD88

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2013

Licitação a ser realizada em **24/09/2013 às 08:00** (oito horas) horário local – **Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços, para conserto e recuperação dos equipamentos da Secretaria Municipal de Obras do município de Pimenta Bueno.**
Informações pelo endereço eletrônico pregao.pb2013@gmail.com, ou na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno–RO, CEP: 76.970-000 Fone (69) 3451-4037.

Pimenta Bueno-RO, 10 de Setembro de 2013.

SUELI GOTTSELIG CRISTINO
Pregoeira

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C7D156AF

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 108/2013

Licitação a ser realizada em **24/09/2013** às 11:30(onze horas e trinta minutos), horário de Brasília – Objeto: Futura e eventual aquisição de peças e componentes para computadores, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593, edital no site www.bll.org.br.

Pimenta Bueno-RO, 11 de setembro de 2013.

SUELI GOTTSELIG CRISTINO
Pregoeira

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:F294A6AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 619/2013 DE, 10 DE SETEMBRO DE 2013.

O ORDENADOR DE DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, JOÃO BATISTA VIEIRA, *no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.601/2013 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 4.044/2013.*

RESOLVE*:*

*Art. 1.º Arbitrar e conceder 11 (onze) diárias para os dias **25, 26, 27, 28, 29 e 30/10/2013**, no valor unitário de R$-450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) perfazendo o total de R$-4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinqüenta reais) e 04 (quatro) passagens área no valor unitário de R$-634,24 (seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) perfazendo o total de R$-2.536,56 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinqüenta e seis centavos) aos servidores abaixo, tendo em vista que os mesmos estarão em Porto Alegre-RS, participando do VI Simpósio Brasileiro de Vigilância Sanitária e II Simpósio Pan-Amaricano de Vigilância Sanitária.*

*· **SYLVIO CARLOS DE PAULA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE***
CPF 799.632.691 – 68
05 e ½ (cinco) diárias e meia no valor de R$-2.475,00
02 (duas) passagens aérea no valor de R$-1.268,48

*· **LUIS DO CARMO DE JESUS** -*
CPF. 292.813.182-53
05 e ½ (cinco) diárias e meia no valor de R$-2.475,00
02 (duas) passagens aérea no valor de R$-1.268,48

Art. 2.º O deslocamento de Pimenta Bueno-RO/Cacoal-RO/Porto Alegre-RS dar-se á no dia 25/10/2013 às 13:00 horas e o retorno será no dia 30/10/2013, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 10 de Setembro de 2.013

JOÃO BATISTA VIEIRA
Ordendor de Despesa

Publicado por:
Marcos Antonio Alves Junior
Código Identificador:F21E05F8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 054/2013 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONTRATADO: COOLPEZA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ N.º 02.293.982/0001 - 82
Rua Transcontinental nº 912 – Ji - Paraná-RO

DO OBJETO: locação de máquina com as seguintes especificações: máquina retroescavadeira com pá carregadeira, sobre pneus com tração 4 X 2, motor diesel de 4 cilindros com no mínimo 74 HP, direção hidrostática, chassis monobloco, transmissão de 4 velocidades a frente e quatro a ré sincronizadas, compartimento do operador equipado com toldo ROPS/FOPS, peso de operação no mínimo 6.380 KG, sistema elétrico 12 volts, iluminação com 02 faróis dianteiros e traseiros, tanque de combustível de no mínimo 80 litros, arco de giro de 180 graus, rotação caçamba 148 graus, caçamba volume mínimo de 0,76 m³, retroescavação 12 a 36 polegadas, bloqueio diferencial traseiro, fabricação nacional no mínimo ano 2.010, conforme nota de empenho de n.º 2.244/2013 de 02/09/2013, inserida no processo administrativo n.º 7.638/2011/SEMOSP.

DO PREÇO: É de R$-49.258,33 (quarenta e nove mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e trinta e três centavos), sendo o mesmo irreajustável.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Projeto de Atividade 2.013 – Manutenção e Conservação de Vias Urbanas - Recursos Livres R$-49.258,33 (quarenta e nove mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e trinta e três centavos) – Elemento de Despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, conforme notas de empenhos n.º 2.244 de 02/09/2013 e 2.281/2013 de 04/09/2013 –

DO PRAZO: É de 115 (cento e quinze) dias, iniciando-se em 06 de Setembro de 2013 e término em 30 de Dezembro de 2013.

DATA: 06 de Setembro de 2.013.

MARCOS ANTONIO PANCIER
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3BCD97F5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 053/2013 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONTRATADO: EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS AGUIA DE FERRO
CNPJ N.º 02.718.227/0001 - 00
Av. Grajú nº 2.627 – Espigão D´Oeste-RO

DO OBJETO: Prestação de serviços de Transporte, no atendimento de professores lotados na Escola Municipal Luis Cabral de Souza, localizada no setor Dimba - zona rural, conforme nota de empenho n.º 1398/2013 de 06/06/2013, inserida no processo administrativo n.º 7463/2011, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Ø Partindo do Município de Pimenta Bueno/RO, na Avenida Carlos Doneje, em frente ao Mercado Cristal, desce pela mesma até o segundo viaduto, atravessa a marginal segue pela Rua Ricardo Franco até a escola Crivelli, sobe pela avenida Barão do Melgaço até o posto 2000, retorna para a marginal da BR 364, segue até a EMEIEF. Luiz Cabral de Souza - Setor Dimba. Veículo fechado tipo Micro ônibus com capacidade mínima para 25 passageiros sentados. No período vespertino, percorrendo aproximadamente 100 km/dia, perfazendo o total de 5.600 Km em 56 dias letivos.

DO PREÇO: É de R$- R$-20.720,00 (vinte mil e setecentos e vinte reais), sendo o mesmo irreajustável.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Projeto de Atividade 2.032 – Acesso à Escola – Recurso Orçamentário R$-20.720,00 (vinte mil e setecentos e vinte reais) - Elemento de Despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços

de Terceiros – Função 12.361.1014, conforme nota de empenho n.º 2.292/2013 de 05 de Setembro de 2.013.

DO PRAZO: É de 56 (cinqüenta e seis) dias letivos, podendo, entretanto, podendo ser prorrogado mediante a concordância expressa das partes, desde que os preços e condições sejam mais vantajosas para administração.

DATA: 06 de Setembro de 2.013.

MARCOS ANTONIO PANCIER
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:884C8BDE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO CONTRATO N.º 014/2013 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONTRATADO: CONSTRUTORA BRAGA LTDA - ME
CNPJ N.º 13.741.623/0001 - 67
Av. Presidente Dutra n.º 1.189 – Pimenta Bueno - RO

DO OBJETO: Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de serviços de sinalização vertical e horizontal, conforme as especificações constantes no projeto básico, caderno de especificações e nota de empenho n.º 2.306/2013 de 06/09/2013, inseridos no processo administrativo n.º 1.349/2013, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DO PREÇO: É de R$-34.916,00 (trinta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais), sendo o mesmo irreajustável.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Projeto Atividade 2.018 – Manter o Trânsito e sua infraestrutura – Fonte de Recurso Livres R$-34.916,00 (trinta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais) – Elemento de Despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho n.º 2.306/2013 de 06 de Setembro de 2013.

DO PRAZO: É de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço.

DATA: 09 de Setembro de 2.013.

MARCOS ANTONIO PANCIER
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8EDAC2B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 078/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0078/2013
DO OBJETO: Aquisição de materiais expediente e limpeza. **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DATA DE ABERTURA: 25 de Setembro de 2013**. **LOCAL:** Sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro–Presidente Médici/RO. **HORÁRIO:** Abertura da Proposta 09h00min. **INFORMAÇÕES E/OU RETIRADA DO EDITAL:** (69)3471-2551 ou cpl@presidentemedici.ro.gov.br ou www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes.

JEAN CARLOS LEONARDELI MONTEIRO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jeam Carlos Leonardeli Monteiro
Código Identificador:7F58B70C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 079/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1050/SEMBEAS/2013

DO OBJETO: Aquisição de Peças e Contratação de Serviços**. ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DATA DE ABERTURA: 26 de Setembro de 2013**. **LOCAL:** Sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro–Presidente Médici/RO. **HORÁRIO:** Abertura da Proposta 09h00min. **INFORMAÇÕES E/OU RETIRADA DO EDITAL:** (69)3471-2551 ou cpl@presidentemedici.ro.gov.br ou www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes.

JEAN CARLOS LEONARDELI MONTEIRO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jeam Carlos Leonardeli Monteiro
Código Identificador:CFBBB457

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 4º BIM/2013 ERGF 2º QUAD/2013

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE/2013 E **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** 2º QUADRIMESTRE/2013

A Prefeitura de Presidente Médici-RO, através da Prefeita Maria de Lourdes Dantas Alves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, declara sob as penas da lei que o **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO**, referente ao 4º bimestre de 2013 e **o Relatório de Gestão Fiscal -RGF,** referente ao 2º quadrimestre de 2013, ficarão publicados a partir de 12/09/2013 por 30 (trinta),dias no átrio da Prefeitura, da Câmara Municipal e Internet página www.presidentemedici.ro.gov.br, contendo os elementos dispostos no artigo 52 e 55 da lei complementar 101de 04/05/2000.

Presidente Médici, 11/09/2013

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:2A901CBF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 012/2013

PROCESSO MÃE N° 911/SEMPAF/2013

Objeto: Contratação de empresa para confecção de material gráfico e aquisição de carimbos.
A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que após dado início ao certame Pregão Presencial 012/2013, foi realizado o credenciamento. Ao iniciar a digitação das propostas houve problemas com o sistema utilizado para gestão do pregão, tornando-se impossível

sua continuidade, portanto a pregoeira oficial optou pela SUSPENSÃO do pregão supra citado, ficando marcado seu REINÍCIO para próxima terça-feira dia 17 de setembro de 2013, às 08h30min, horário local.
Este aviso integrará o edital de Pregão Presencial 012/2013 como o anexo.
Ficando também disponível na integra aos interessados por meio de acesso ao site: http://www.primavera.ro.gov.br, maiores informações na Sala da CPL/Pregão, da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min, fone (69) 3446-1140, ramal 206.

Primavera de Rondônia, 11 de setembro de 2013.

MICHELLE DAHIANE DUTRA SILVA
Pregoeira - PMPR

Publicado por:
Michelle Dahiane Dutra Silva
Código Identificador:3F7DB68F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2013 - SRP

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 1094/GAB/2013, de 08 de abril de 2013, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 031/2013, do tipo "menor preço por item", tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **045/SAAE/2013**

OBJETO: Aquisição de Tubo PVC PBA JEI (Junta elástica integrada anel não removível manualmente) Classe 12 DN 50 DE 60 com espessura de parede não inferior a 2,7m comprimento de 6 mts, a pedido do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** do município de Primavera de Rondônia/RO.
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seissentos reais)

DATA DE ABERTURA: 24 de setembro de 2013, às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bll.org.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.primavera.ro.gov.br**.
Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – n° 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (069) 3446-1140.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 10 de setembro de 2013.

MICHELLE DAHIANE DUTRA SILVA
Pregoeira
Matrícula 1241

OSMAR FERREIRA DE ALCÂNTARA
Presidente
Port. N° 010/gp/2013

Publicado por:
Michelle Dahiane Dutra Silva
Código Identificador:17014EB6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, o Srº Eudes de Sousa e Silva, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pela Pregoeira e mediante o Parecer Jurídico, torna público para conhecimento dos interessados, **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 015/2013,** referente ao Processo Administrativo nº 0475/**2013**, que tem por objetivo a **Aquisição de Implemento Agrícola (perfurador de solo)**, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Convenio nº. 769004 SICONV, Contrato de Repasse nº 0375.398-23/2011 que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal e Rio Crespo.
Em favor das empresas:
Item 01 – Hilgert £ Cia LTDA-CNPJ: 22.881.858/0001-45 com o valor Total de R$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais).
O valor Global desta Licitação é de **R$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais),** ficando a mesma convocada para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Autoriza a Despesa na forma da lei, Encaminha-se os autos à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.

Rio Crespo – RO, 11 de Setembro 2013.

EUDES DE SOUSA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madalena Dalprá Galdino
Código Identificador:5148163B

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, o Srº Eudes de Sousa e Silva, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pela Pregoeira e mediante o Parecer Jurídico, torna público para conhecimento dos interessados, **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 016/2013,** referente ao Processo Administrativo nº **0500/2013**, que tem por objetivo a *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, realizando o desenvolvimento e manutenção e gerenciamento de atividades escolares, possibilitando a execução de tarefas referentes aos dados da Escola, Aluno, Professor, Diário Eletrônico, Coordenação Pedagógica e Orientação Escolar, pelo período de 12 meses. E serviço de instalação e treinamento de software para atividades escolares conforme projeto básico.*
Em favor das empresas:
Item 01 – Virtualsoft informática e tecnologia LTDA ME - CNPJ: 07.062.650/0001-00 com o valor Total de R$ 13.200,00 (treze mil duzentos reais).
O valor Global desta Licitação é de **R$ 13.200,00 (treze mil duzentos reais),** ficando a mesma convocada para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Autoriza a Despesa na forma da lei, Encaminha-se os autos à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.

Rio Crespo – RO, 11 de Setembro 2013.

EUDES DE SOUSA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madalena Dalprá Galdino
Código Identificador:8075FE8B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 582/2013.

"Dispõe sobre readaptação de função"

CESAR CASSOL, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 26 da Lei Complementar nº 003/2004, e considerando o contido no processo administrativo nº. 2210/2013.

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER "Readaptação de Função**"** ao (a) Servidor (a) Municipal **ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA** (Zeladora), Matricula – **6291**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 623967 SSP/RO e do CPF nº 619.864.962-87, para exercer a função de **"Agente de Portaria",** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 02 de setembro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilcineide Pereira de Melo
Código Identificador:7C3BF80C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 585/2013.

"Dispõe sobre readaptação de função"

CESAR CASSOL, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 26 da Lei Complementar nº 003/2004, e considerando o contido no processo administrativo nº. 3338/2013.

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER "Readaptação de Função**"** ao (a) Servidor (a) Municipal **VALTER BENETTI** (Soldador), Matricula – **4694**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 623942 SSP/RO e do CPF nº 618.401.652-00, para exercer a função de **"Agente de Portaria",** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 02 de setembro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilcineide Pereira de Melo
Código Identificador:733EF44B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.568/2013

"Autoriza a abertura crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$15.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação na importância de **R$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.361.0009.1.103 – Construção de Salas de Aula - CV 835.170/2005 - Devolução de Recurso
33.20.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$15.000,00
TOTAL:.....R$15.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.361.0009.2.036 – Manutenção e Funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R$15.000,00
TOTAL:.....R$15.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 11 de setembro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:F3BC862D

ROLIM PREVI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO DA CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2013/PRFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

O Superintendente do Rolim Previ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR, Adesão à Carona nestes termos:

a) Processo Nrº :	5730/2012
b) Pregão Eletrônico Nrº	134/2012
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação	11/09/2013
e) Objeto Homologado	Passagens Aéreas Nacional

f) Fornecedor declarado vencedor conforme proposta comercial.

Fornecedor: CÉU VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ/CPF: 04.590.168/0001-55
Valor Total Homologado – R$ 15.000,00.

02 – Autorizar a emissão da nota de empenho correspondente.

ROLIM DE MOURA, 11 de setembro de 2013.

ANTONIO ITACIR DOS SANTOS
Superintendente

Publicado por:
Nilzo Rosa
Código Identificador:B26117D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONSIDERADA FRUSTRADA

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE LICITAÇÃO CONSIDERADA FRUSTRADA**, concernente **AQUISIÇÃO COMBUSTIVEL,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, valor estimado em **R$ 158.200,00** (cento e cinquenta e oito mil e duzentos reais). A sessão de abertura será realizada no dia **10 de setembro de 2013 às 09:00h (horário de Brasília)**. A licitação foi considerada frustrada, tendo em vista, que as empresas participantes do certame teriam que abastecer os veículos em Rolim de Moura, e as mesmas não se atentaram para este fato quando se cadastraram. Da autorização: **Processo Administrativo nº. 5611/2013**. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-1526, ramal 208.

Rolim de Moura, 11 de setembro de 2013

ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:F98001FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2013

VALIDADE DA ATA 13.09.2014

Processo número: 1912/2013
Licitação: Pregão Eletrônico nº028/2013

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR CASSOL**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 0000130920-SSP/RO e CPF sob nº 107.345.972-15, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado, **PEMAZA S/A,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ **05.215.132/0009-01**, com sede a Avenida Transcontinental, nº 740, na cidade de Ji-Paraná - RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. José Sebastião Carneiro Martins, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 2395959 e CPF sob nº 207.114.096-68, residente e domiciliado na cidade de Rolim de Moura – RO; **JAPURÁ PNEUS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ **04.214.987/0007-93,** com sede a Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1473 – São Cristovão, na cidade de Porto Velho - RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Eduardo Gomes Barbosa, RG: 453348 e CPF: 421.869.602-06, residente e domiciliado na cidade de Rolim de Moura – RO; **FOX PNEUS LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ **03.983.300/0006-30**, com sede a Avenida Castelo Branco, nº 19558, na cidade de Cacoal - RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante a Sr. Aline Teles Lovo, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 734811 e CPF sob nº 513.701.822-87, residente e domiciliado na cidade de Cacoal – RO, adjudicatárias do Pregão Eletrônico nº 028/2013, para Registro de Preços nº 014/2013, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.
Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital)
Sub-cláusula Primeira Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Nota de Empenho pelo setor responsável.
Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
Os preços registrados são os seguintes:

EMPRESA: FOX PNEUS LTDA

ITEM	PRODUTO	UND	MARCA	QUANT. ESTIMADA A SER ADQUIRIDA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu Nacional 11R22,5 borrachudo radial 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Pirelli	4	1.465,0000	5.860,00
2	Pneu Nacional 11R22,5 liso Radial 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Pirelli	2	1.430,0000	2.860,00
3	Pneu Nacional 265/70 R16 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Pirelli	2	583,0000	1.166,00
4	Pneu Nacional 215/80 R16 radial borrachudo de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Pirelli	4	305,0000	1.220,00
5	Pneu Nacional 215/75 R17.5 liso radial de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Pirelli	2	756,0000	1.512,00
6	Pneu nacional 215/80 R16 borrachudo de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Pirelli	10	306,0000	3.060,00
7	Pneu Nacional comum 1000x20 borrachudo 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Pirelli	28	970,0000	27.160,00
8	Pneu Nacional comum 1.300x24 borrachudo de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Pirelli	20	1.536,0000	30.720,00
9	Camara de ar Nacional 7.50x16	UNIDADE	Pirelli	4	44,0000	176,00

	bico longo 1ª Linha com certificação do inmetro					

EMPRESA: JAPURÁ PNEUS LTDA

ITEM	PRODUTO	UND	MARCA	QUANT. ESTIMADA A SER ADQUIRIDA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu Nacional 17.5 R25 borrachudo de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Firestone	14	3.300,0000	46.200,00
2	Pneu Nacional 215/75 R17.5 radial borrachudo de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Bridgestone	4	861,0000	3.444,00
3	Pneu Nacional radial borrachudo 265/70 R16 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Firestone	4	700,0000	2.800,00
4	Pneu Nacional radial 1000x20 borrachudo 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Firestone	56	1.300,0000	72.800,00

EMPRESA: PEMAZA S/A

ITEM	PRODUTO	UND	MARCA	QUANT. ESTIMADA A SER ADQUIRIDA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Câmara de ar Nacional 175/70 R13 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Tortuga	4	20,0000	80,00
2	Câmara ar nacional 185/70 R14 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Tortuga	4	20,0000	80,00
3	Câmara ar nacional aro 18 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Tortuga	4	79,0000	316,00
4	Câmara de ar Nacional 1000x20 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Tortuga	112	107,0000	11.984,00
5	Câmara de ar Nacional 17.5 R25 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Tortuga	14	208,0000	2.912,00
6	Câmara de ar Nacional 1300x24 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Tortuga	20	181,0000	3.620,00
7	Pneu Nacional 235/80 R16 radial borrachudo de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Goodyear	4	690,0000	2.760,00
8	Pneu Nacional 1000x20 liso radial de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Kelly	14	1.385,0000	19.390,00
9	Pneu Nacional 1000x20 comum liso de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Titan	12	1.119,0000	13.428,00
10	Pneu Nacional radial 175/70 R13 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Kelly	4	132,0000	528,00
11	Pneu Nacional radial 175/70 R13 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Kelly	10	132,0000	1.320,00
12	Pneu Nacional radial 185/60 R14 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Goodyear	8	189,0000	1.512,00
13	Pneu Nacional radial 185/70 R14 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Goodyear	60	184,0000	11.040,00
14	Pneu Nacional 185/70 R13 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Goodyear	4	188,0000	752,00
15	Pneu Nacional radial borrachudo 185/70 R14 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Goodyear	4	184,0000	736,00
16	Pneu nacional 195/55R15 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Goodyear	12	293,0000	3.516,00
17	Pneu Nacional comum borrachudo 750-16 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Titan	2	476,0000	952,00
18	Pneu Nacional radial liso 750-16 1ª Linha com certiificação do inmetro	UNIDADE	Goodyear	2	577,0000	1.154,00
19	Pneu nacional comum borrachudo 90/90x18 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	2	80,0000	160,00
20	Pneu nacional diant. Titan 150 - 2. 75x18 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	2	66,0000	132,00
21	Protetor Nacional aro 20 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Top Tec	112	30,0000	3.360,00
22	Pneu nacional comum liso 275-18 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	2	66,0000	132,00
23	Pneu nacional radial borrachudo 275-80 R22.5 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Kelly	10	1.478,0000	14.780,00
24	Pneu nacional liso radial 275-80 R22.5 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Kelly	2	1.317,0000	2.634,00
25	Pneu nacional 225/7,5 R16 1ª linha radial com certificação do inmetro	UNIDADE	Goodyear	12	570,0000	6.840,00
26	Pneu nacional 165/70 R13 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Kelly	4	126,0000	504,00
27	Pneu nacional 11 R 22.5 borrachudo radial 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Goodyear	6	1.700,0000	10.200,00
28	Pneu nacional 11 R13 22.5 liso radial 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Goodyear	2	1.734,0000	3.468,00
29	Pneu nacional 10.5/80 Retro MF 96 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Titan	2	645,0000	1.290,00
30	Pneu nacional 16.9/28 Retro MF 96 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Titan	2	2.510,0000	5.020,00
31	Protetor Nacional 7.50x16 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	ABC	6	25,0000	150,00
32	Pneu Nacional para moto XLR 125 275x21 dianteiro de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Rinaldi	8	120,0000	960,00

33	Pneu Nacional para moto XLR 125 410x18 traseiro de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Rinaldi	8	155,0000	1.240,00
34	Pneu Nacional para moto YBR 125 90x90x18 dianteiro de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	4	80,0000	320,00
35	Pneu Nacional para moto YBR 125 275x18 traseiro de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	8	66,0000	528,00
36	Câmara de ar Nacional p/ moto XLR 125 dianteira aro 21 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	8	17,0000	136,00
37	Câmara de ar Nacional p/ moto XLR 125 traseiro aro 18 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Rinaldi	8	18,0000	144,00
38	Pneu Nacional para moto CG Titan 150 traseiro, 90x90 aro 18 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	6	80,0000	480,00
39	Pneu Nacional para moto Honda Biz 125 traseiro, 80/100/14 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	8	69,0000	552,00
40	Pneu Nacional para moto Honda NXR Bros 150 traseiro, aro 17 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	2	158,0000	316,00
41	Pneu Nacional para moto CG Titan 150 dianteiro 2.75 aro 18 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	3	66,0000	198,00
42	Pneu Nacional para moto Honda Biz 125 dianteiro 12,5/17 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Rinaldi	4	70,0000	280,00
43	Pneu Nacional para moto Honda NXR Bros 150 dianteiro aro 19 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	2	126,0000	252,00
44	Câmara de ar Nacional para moto CG Titan 150 traseiro, 90x90 aro 18 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Rinaldi	6	18,0000	108,00
45	Câmara de ar Nacional para moto Honda Biz 125 traseiro, aro 14 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	10	14,0000	140,00
46	Câmara de ar Nacional para moto Honda NXR Bros 150 traseiro aro 17 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Rinaldi	4	21,0000	84,00
47	Câmara de ar Nacional para moto CG Titan 150 dianteiro aro 18 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	6	15,0000	90,00
48	Câmara de Nacional para moto Honda Biz 125 dianteiro aro 17 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Rinaldi	6	22,0000	132,00

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:3576495D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2013

VALIDADE DA ATA 13.09.2014

Processo número: 1912/2013
Licitação: Pregão Eletrônico nº028/2013

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR CASSOL**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 0000130920-SSP/RO e CPF sob nº 107.345.972-15, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado, **PEMAZA S/A,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ **05.215.132/0009-01**, com sede a Avenida Transcontinental, nº 740, na cidade de Ji-Paraná - RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. José Sebastião Carneiro Martins, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 2395959 e CPF sob nº 207.114.096-68, residente e domiciliado na cidade de Rolim de Moura – RO; **JAPURÁ PNEUS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ **04.214.987/0007-93,** com sede a Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1473 – São Cristovão, na cidade de Porto Velho - RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Eduardo Gomes Barbosa, RG: 453348 e CPF: 421.869.602-06, residente e domiciliado na cidade de Rolim de Moura – RO; **FOX PNEUS LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ **03.983.300/0006-30**, com sede a Avenida Castelo Branco, nº 19558, na cidade de Cacoal - RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante a Sr. Aline Teles Lovo, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 734811 e CPF sob nº 513.701.822-87, residente e domiciliado na cidade de Cacoal – RO, adjudicatárias do Pregão Eletrônico nº 028/2013, para Registro de Preços nº 014/2013, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.
Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital)

Sub-cláusula Primeira Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Nota de Empenho pelo setor responsável.
Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
Os preços registrados são os seguintes:

EMPRESA: FOX PNEUS LTDA

ITEM	PRODUTO	UND	MARCA	QUANT. ESTIMADA A SER ADQUIRIDA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu Nacional 11R22,5 borrachudo radial 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Pirelli	4	1.465,0000	5.860,00
2	Pneu Nacional 11R22,5 liso Radial 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Pirelli	2	1.430,0000	2.860,00
3	Pneu Nacional 265/70 R16 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Pirelli	2	583,0000	1.166,00
4	Pneu Nacional 215/80 R16 radial borrachudo de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Pirelli	4	305,0000	1.220,00
5	Pneu Nacional 215/75 R17.5 liso radial de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Pirelli	2	756,0000	1.512,00
6	Pneu nacional 215/80 R16 borrachudo de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Pirelli	10	306,0000	3.060,00
7	Pneu Nacional comum 1000x20 borrachudo 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Pirelli	28	970,0000	27.160,00
8	Pneu Nacional comum 1.300x24 borrachudo de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Pirelli	20	1.536,0000	30.720,00
9	Camara de ar Nacional 7.50x16 bico longo 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Pirelli	4	44,0000	176,00

EMPRESA: JAPURÁ PNEUS LTDA

ITEM	PRODUTO	UND	MARCA	QUANT. ESTIMADA A SER ADQUIRIDA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu Nacional 17.5 R25 borrachudo de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Firestone	14	3.300,0000	46.200,00
2	Pneu Nacional 215/75 R17.5 radial borrachudo de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Bridgestone	4	861,0000	3.444,00
3	Pneu Nacional radial borrachudo 265/70 R16 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Firestone	4	700,0000	2.800,00
4	Pneu Nacional radial 1000x20 borrachudo 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Firestone	56	1.300,0000	72.800,00

EMPRESA: PEMAZA S/A

ITEM	PRODUTO	UND	MARCA	QUANT. ESTIMADA A SER ADQUIRIDA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Câmara de ar Nacional 175/70 R13 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Tortuga	4	20,0000	80,00
2	Câmara ar nacional 185/70 R14 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Tortuga	4	20,0000	80,00
3	Câmara ar nacional aro 18 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Tortuga	4	79,0000	316,00
4	Câmara de ar Nacional 1000x20 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Tortuga	112	107,0000	11.984,00
5	Câmara de ar Nacional 17.5 R25 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Tortuga	14	208,0000	2.912,00
6	Câmara de ar Nacional 1300x24 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Tortuga	20	181,0000	3.620,00
7	Pneu Nacional 235/80 R16 radial borrachudo de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Goodyear	4	690,0000	2.760,00
8	Pneu Nacional 1000x20 liso radial de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Kelly	14	1.385,0000	19.390,00
9	Pneu Nacional 1000x20 comum liso de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Titan	12	1.119,0000	13.428,00
10	Pneu Nacional radial 175/70 R13 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Kelly	4	132,0000	528,00
11	Pneu Nacional radial 175/70 R13 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Kelly	10	132,0000	1.320,00
12	Pneu Nacional radial 185/60 R14 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Goodyear	8	189,0000	1.512,00
13	Pneu Nacional radial 185/70 R14 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Goodyear	60	184,0000	11.040,00
14	Pneu Nacional 185/70 R13 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Goodyear	4	188,0000	752,00
15	Pneu Nacional radial borrachudo 185/70 R14 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Goodyear	4	184,0000	736,00
16	Pneu nacional 195/55R15 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Goodyear	12	293,0000	3.516,00
17	Pneu Nacional comum borrachudo 750-16 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Titan	2	476,0000	952,00
18	Pneu Nacional radial liso 750-16 1ª Linha com certiiificação do inmetro	UNIDADE	Goodyear	2	577,0000	1.154,00
19	Pneu nacional comum borrachudo	UNIDADE	Ira	2	80,0000	160,00

	90/90x18 1ª linha com certificação do inmetro					
20	Pneu nacional diant. Titan 150 - 2. 75x18 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	2	66,0000	132,00
21	Protetor Nacional aro 20 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Top Tec	112	30,0000	3.360,00
22	Pneu nacional comum liso 275-18 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	2	66,0000	132,00
23	Pneu nacional radial borrachudo 275-80 R22.5 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Kelly	10	1.478,0000	14.780,00
24	Pneu nacional liso radial 275-80 R22.5 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Kelly	2	1.317,0000	2.634,00
25	Pneu nacional 225/7,5 R16 1ª linha radial com certificação do inmetro	UNIDADE	Goodyear	12	570,0000	6.840,00
26	Pneu nacional 165/70 R13 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Kelly	4	126,0000	504,00
27	Pneu nacional 11 R 22.5 borrachudo radial 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Goodyear	6	1.700,0000	10.200,00
28	Pneu nacional 11 R13 22.5 liso radial 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Goodyear	2	1.734,0000	3.468,00
29	Pneu nacional 10.5/80 Retro MF 96 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Titan	2	645,0000	1.290,00
30	Pneu nacional 16.9/28 Retro MF 96 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Titan	2	2.510,0000	5.020,00
31	Protetor Nacional 7.50x16 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	ABC	6	25,0000	150,00
32	Pneu Nacional para moto XLR 125 275x21 dianteiro de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Rinaldi	8	120,0000	960,00
33	Pneu Nacional para moto XLR 125 410x18 traseiro de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Rinaldi	8	155,0000	1.240,00
34	Pneu Nacional para moto YBR 125 90x90x18 dianteiro de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	4	80,0000	320,00
35	Pneu Nacional para moto YBR 125 275x18 traseiro de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	8	66,0000	528,00
36	Câmara de ar Nacional p/ moto XLR 125 dianteira aro 21 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	8	17,0000	136,00
37	Câmara de ar Nacional p/ moto XLR 125 traseiro aro 18 1ª linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Rinaldi	8	18,0000	144,00
38	Pneu Nacional para moto CG Titan 150 traseiro, 90x90 aro 18 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	6	80,0000	480,00
39	Pneu Nacional para moto Honda Biz 125 traseiro, 80/100/14 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	8	69,0000	552,00
40	Pneu Nacional para moto Honda NXR Bros 150 traseiro, aro 17 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	2	158,0000	316,00
41	Pneu Nacional para moto CG Titan 150 dianteiro 2.75 aro 18 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	3	66,0000	198,00
42	Pneu Nacional para moto Honda Biz 125 dianteiro 12,5/17 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Rinaldi	4	70,0000	280,00
43	Pneu Nacional para moto Honda NXR Bros 150 dianteiro aro 19 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	2	126,0000	252,00
44	Câmara de ar Nacional para moto CG Titan 150 traseiro, 90x90 aro 18 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Rinaldi	6	18,0000	108,00
45	Câmara de ar Nacional para moto Honda Biz 125 traseiro, aro 14 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	10	14,0000	140,00
46	Câmara de ar Nacional para moto Honda NXR Bros 150 traseiro aro 17 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Rinaldi	4	21,0000	84,00
47	Câmara de ar Nacional para moto CG Titan 150 dianteiro aro 18 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Ira	6	15,0000	90,00
48	Câmara de Nacional para moto Honda Biz 125 dianteiro aro 17 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Rinaldi	6	22,0000	132,00
49	Câmara de ar Nacional para moto Honda NXR Bros 150 dianteiro aro 19 de 1ª Linha com certificação do inmetro	UNIDADE	Rinaldi	3	23,0000	69,00

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS

A entrega dos produtos serão efetuadas de acordo com as necessidades da Secretaria, ficando a Comissão de Recebimento de material e serviços responsável pelo recebimento e a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

a) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;
b) Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
c) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos e/ou serviços de entrega;
d) Apresentar garantia dos itens licitados.

DA CONTRATANTE

a) prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
b) promover o acompanhamento na entrega dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
c) manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2013, conforme segue:
As despesas correrão por conta do elemento de despesa 33.90.30 e os projetos atividades conforme segue:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.087, 2.084, 2.085, 2.244, 2.091, 2.148, e 2.094.

Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.095, 2.102, 2.109, 2.114, 2.130, e 2.134.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2.039, 2.040, 2.043, 2.044, 2.049, 2.138, e 2.139.

Secretaria Municipal de Agricultura
Projeto/Atividade: 2.058.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade: 2.188.

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico
Projeto Atividade: 2.159.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA,** as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;
Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE;**
Sub-cláusula Terceira: Advertência;
Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratadas:

_____
PEMAZA S/A
05.215.132/0009-01

_____
FOX PNEUS LTDA
03.983.300/0006-30

_____
JAPURÁ PNEUS LTDA
04.214.987/0007-93

SANDRA ROSA SOARES
Diretora de Registro de Preços

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

TESTEMUNHAS:

1) _____
2) _____

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:E54E9A78

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº0047-2013 ELETRONICO

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE LICITAÇÃO**-modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço", unitário por item, concernente **AQUISIÇÃO COMBUSTIVEL,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, valor estimado em **R$ 158.200,00** (cento e cinquenta e oito mil e duzentos reais). A sessão de abertura será realizada no dia **24 de setembro de 2013 às 09:00h (horário de Brasília)**. Da obtenção do Edital: será gratuitamente através do site: www.observatoriorm.org.br ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº.**

5611/2013. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-1526, ramal 208.

Rolim de Moura, 11 de setembro de 2013

ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:5496F9A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº0048/2013 ELETRÔNICO

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE LICITAÇÃO**-modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço", unitário por item, concernente **AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL GRAFICO,** para atender as necessidades da Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, valor estimado em **R$ 90.162,00** (noventa mil, cento e sessenta e dois reais). A sessão de abertura será realizada no dia **25 de setembro de 2013 às 09:00h (horário de Brasília)**. Da obtenção do Edital: será gratuitamente através do site: www.observatoriorm.org.br ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº. 4668/2013**. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-1526, ramal 208.

Rolim de Moura, 11 de setembro de 2013

ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:C7A9EA63

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 4913/2013

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, homologo a licitação de nº 38/2013, modalidade PREGÃO, oriunda do processo licitatório nº 4913/2013, para **Aquisição de gás de cozinha com Registro de Preços para 12 meses,** vencida pelo fornecedor: MOURA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
Rolim de moura, 11 de Setembro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire de Almeida Silva Naitzke
Código Identificador:FD7FE148

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2º QUADRIMESTRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVITE

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura, Ivonete Alves Chalegra convida toda população para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE referente ao 2º Quadrimestre do exercício de 2013, que se realizará no dia 16 de setembro de 2013 ás 20:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Rolim de Moura, em cumprimento com o artigo 36, § 5º da Lei Federal Nº 141 de 2012.
Compareçam!!!

Rolim de Moura, 11 de setembro de 2013.

IVONETE ALVES CHALEGRA
Secretaria do Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura/RO

Publicado por:
Rosimeire de Almeida Silva Naitzke
Código Identificador:9D1DB470

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO Nº 091/2013
PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
ADAL VEICULOS LTDA – 56.439.789/0001-36
FUNDAMENTO: Art.23,c/c Art.24,II,a, ambos da Lei 8.666/93
OBJETO: ''Despesas com aquisição de peças, e troca de óleo lubrificante e serviços de mão de obra mecânica na caminhonete L200 placa NED 4146, para atender a necessidade desta casa de Lei.
VALOR: R$: 445,39 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e trinta e nove Centavos)
CLASSIFICAÇÃO
.ORÇAMENTARIA:01.01.001/01.031.2.001/33.90.30.00 e 33.90.39.00
DATA: 09/09/2013
SIGNATARIO: Thiago Pinheiro Moreira
ADAL VEICULOS LTDA
Santa Luzia D'Oeste RO, 09 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Marli Aparecida Velho
Código Identificador:E03F2E14

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO Nº 092/2013
PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
COMPUNET INFORMATICA LTDA – ME- 04.186.962/0001-38
FUNDAMENTO: Art.23,c/c Art.24,II,a, ambos da Lei 8.666/93
OBJETO: ''Despesas com aquisição de peças, e serviços de manutenção no computador da sala dos vereadores e secretaria de orçamento e finanças, para atender a necessidade desta casa de Lei.
VALOR: R$: 505,00 (Quinhentos e cinco reais)
CLASSIFICAÇÃO
.ORÇAMENTARIA:01.01.001/01.031.2.001/33.90.30.00 e 33.90.39.00
DATA: 11/09/2013
SIGNATARIO: Thiago Pinheiro Moreira
COMPUNET INFORMATICA LTDA -ME
Santa Luzia D'Oeste RO, 11 de setembro de 2013.

Publicado por:
Marli Aparecida Velho
Código Identificador:CBB7E53F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2013 AQUISIÇÃO DE TECIDOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2013

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 023/GAB/2013, em atendimento ao solicitado pelo Secretário

Municipal de Saúde, Processo 239/SEMUSA/2013, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por ITEM, realizado por meio da internet, no site: www.bll.org.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando à aquisição de MATERIAL DE CONSUMO**,** tendo como unidade interessada a Secretaria Municipal de Saúde. A abertura da sessão pública será no dia **27/09/2013, horário: 10h** (horário de Brasília-DF). **OBJETO: aquisição de material de consumo em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** com valor total estimado em R$ 7.830,40 (sete mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos), conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no edital e seus anexos.

Santa Luzia D Oeste, 11 de Setembro de 2013.

JOSE MARIA BARBOSA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
José Maria Barbosa Ferreira
Código Identificador:97998BC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 014/2013 UNIFORMES ENDEMIAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2013

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 023/GAB/2013, em atendimento ao solicitado pelo Secretário Municipal de Saúde, Processo 285/SEMUSA/2013, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por ITEM, realizado por meio da internet, no site: www.bll.org.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando à aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (UNIFORMES) para atender o setor de endemias**,** tendo como unidade interessada a Secretaria Municipal de Saúde. A abertura da sessão pública será no dia **25/09/2013, horário: 10h** (horário de Brasília-DF). **OBJETO: aquisição de material de consumo em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** com valor total estimado em R$ 8.384,17 (oito mil trezentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no edital e seus anexos.

Santa Luzia D Oeste, 11 de Setembro de 2013.

JOSE MARIA BARBOSA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
José Maria Barbosa Ferreira
Código Identificador:1DC151FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 605/2013.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 306/2013.
Contratado: SOUZA DE FARIAS CONSTRUTORA LTDA EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para finalização das obras, conforme contrato n. 331/2012 para reforma e ampliação da escola Polo Municipal Candido Portinari, localizada na linha 82, Km 16, Sul conforme Projeto básico e Plano de Trabalho e Nota de empenho n. 1351/2013, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

Valor Total: A título de pagamento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 179.007,59 (cento e setenta e nove mil e sete reais e cinquenta nove centavos)**, conforme proposta vencedora do certame licitatório.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
ÓRGÃO: 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 05.001. GABINETE DO SECRETARIO SEMED.
PROG. TRAB: 12.361.0006.1.002. CONSTRUÇÃO E REFORMA DE SALAS DE AULA.
EMPENHO: 1351/2013 – Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES.

São Miguel do Guaporé/RO, 02 de Setembro de 2013.

Publicado por:
Robson Marinho de Castro
Código Identificador:4AFF655A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO 797/SEMSAU

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, RO, no uso de suas atribuições legais baseados na licitação de pregão eletrônico nº121/2013 e mediante o PARECER JURIDICO Folha nº 115, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, referente o Processo nº **797/2013/SEMSAU**, Aquisição de tiras de glicemia, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Massao Okamoto, Centro de Saúde Irmã Ilza Elias e posto de saúde diferenciado José Dias da Silva**,** em favor da empresa **ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, com o Valor de R$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).
São Miguel do Guaporé, 04 de setembro de 2013.

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eudes Miranda Paes
Código Identificador:0B38DE2B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO 667/2013, SEMED

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, RO, no uso de suas atribuições legais baseados na licitação de Pregão Presencial nº667/2013 e mediante o PARECER JURIDICO Folha nº 341, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, referente o Processo nº **667/2013/SEMED**, Contratação de empresa especializa na prestação de serviços de transporte escolar, veículos tipo ônibus e tipo van, com locação de 16 ônibus e uma van, com a finalidade de atender uma demanda de aproximadamente 2.173 alunos que necessita do transporte escolar, sob a jurisdição da secretaria municipal de educação**,** em favor das empresas **PAZITO & DINIZ LTDA - ME**, com o Valor de R$140.894,00 (cento quarenta mil oitocentos e noventa e quatro reais), **SELOS E LACERDA TRANSPORTE LTDA-ME**, com o Valor de R$159,544,80 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) e **E. J. GONÇALVES SILVA – ME,** com o Valor de R$96.755,20 (noventa e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).
São Miguel do Guaporé, 27 de agosto de 2013.

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eudes Miranda Paes
Código Identificador:6DDF405F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO 854/2013, SEMOSP

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, RO, no uso de suas atribuições legais baseados na licitação de Pregão Presencial nº120/2013 e mediante o PARECER JURIDICO Folha nº 210, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, referente o Processo nº **854/2013/SEMOSP**, Aquisição de material de consumo (peças para veículos tipo caminhão VW 23.220 basculante ano 2005 motor cummins serie C), que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Obras**,** em favor das empresas **BUSSIOLI PEÇAS P/ VEICULOS LTDA**, com o Valor de R$7.750,00 (sete setecentos e cinquenta reais) e **E. F. DA SILVA FILHO MOTORES**, com o Valor de R$1.900,00 (mil e novecentos reais).
São Miguel do Guaporé, 28 de agosto de 2013.

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eudes Miranda Paes
Código Identificador:85AB710D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO 552/2013, SEMAGRI

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, RO, no uso de suas atribuições legais baseados na licitação de Pregão Eletrônico nº111/2013 e mediante o PARECER JURIDICO Folha nº 101, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR nos termos do Art. 43 Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, referente o Processo nº **552/2013/SEMAGRI**, Aquisição de equipamentos agrícolas (terraciador e sulcador para inhame)**,** em favor da empresa **C. V. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP - EPP**, com o Valor de R$15.000,00 (quinze mil reais).
São Miguel do Guaporé, 04 de setembro de 2013.

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eudes Miranda Paes
Código Identificador:9A172BAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2013

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 133/ASJUR/2013
Processo n.º 636/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis.
Contratado: Instaladora Eletro Raios Ltda.
Objeto: Aquisição de materiais, projeto e serviços de mão de obra para a iluminação de Campo Suíço.
Prazo: De 03(três) meses.
Valor: R$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).
Empenho: 913/2013.
Data: 05/09/2013
Assinam:
Instaladora Eletro Raios Ltda
Valdir Mendes de Castro
Osiel Miguel Da Silva

Publicado por:
Jaqueline Souza Leite
Código Identificador:BBCF7BE9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. 651/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **VALDIR MENDES DE CASTRO,** Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista a ADJUDICAÇÃO, no processo n.º **GI- 651/2013**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade Pregão Presencial n.º **125/CPL/2013**, vem ADJUDICAR a favor da empresa **S.F SANTANA RENOVADORA DE PNEUS EIRELI EPP.** Perfazendo um valor de **R$ 28.935,00 (Vinte e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais).**
Publique-se o presente.

Publicado por:
Jaqueline Souza Leite
Código Identificador:444E09D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/CPL/2013.

Aos onze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e treze, na sede da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente nomeada através da Portaria nº: 013/PMT/GP/2013 reuniram os membros abaixo assinados, e com observância das disposições contidas no **Edital Tomada de Preços nº: 006/CPL/2013**, do tipo "Empreitada por Preço Global", no processo de nº: **650/2012**, e na Lei de Licitações e Contratos, para dirigir e julgar os documentos referente a **Tomada de Preços nº: 006/CPL/2013**, destinada a selecionar melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ATRAVES DO CONVENIO TC PAC0171/2007/FUNASA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA E O MINISTERIO DA SAUDE, SERA EXECUTADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO TECNICA, PLANILHAS, PROJETO BASICO. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante consta no objeto do edital. Para analise e julgamento da habilitação das abaixo que apresentaram seus documentos na data de 27/08/2013:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
CONSTRUTORA TRIVIA LTDA EPP	13.885.003/0001-00
CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA EPP	84.653.435/0001-25

Após analise minuciosa dos documentos apresentados pelas empresas a empresa CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA EPP fez os seguintes questionamentos em relação a documentação apresentada pela empresa CONSTRUTORA TRIVIA LTDA EPP: a Certidão Simplificada emitida pela JUCER documento da pg. 32 está com data de validade maior que trinta dias. Porém não há exigência no edital da apresentação da mesma, porém se foi apresentado pela empresa é caso de inabilitação?; os atestados de capacidade técnica apresentado nos documentos de habilitação das paginas 078, 081, 088, 101, 152 e 222 não está em nome da empresa, ou seja pessoa jurídica, contudo sua apresentação não é para comprovação da pessoa jurídica é apenas para acompanhar os acervos do profissional; Os atestados de capacidade técnica estão em nome da empresa, porém o objeto não está em sua totalidade, compatível ou semelhante com o objeto, documentos apresentados nas paginas 263, 266 e o apresentado pelo município de Rio Crespo não estão com firma reconhecida do Eng° civil e nem pelo prefeito do município. Pg. 266 e 280, uma observação feita pela empresa CONSTRUTORA TRIVIA LTDA EPP acerca do não

reconhecimento de firma é que documentos emitidos por órgão público tem efeito de reconhecimento de fé pública. A empresa CONSTRUTORA TRIVIA LTDA EPP encaminhará por escrito os questionamentos e manifestações acerca da documentação apresentada pela empresa CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA. Por está razão e para analise técnica mais detalhada dos documentos apresentados pelas empresas presentes, a Comissão Permanente de Licitação, decidiu suspender a sessão. Após analise das documentações a cerca dos questionamentos da empresa CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA EPP a Comissão observou que a Certidão da JUCER e apenas para demonstração do capital para comprovação da situação ao que se refere a LC 123, então basta que seja do ano vigente; os atestados questionados das paginas mencionadas acima é para acompanhamento dos acervos do profissional e o atestado para comprovação técnica da empresa atende a similaridade com o objeto da licitação e acerca do não reconhecimento de firma é que documentos emitidos por órgão público tem efeito de reconhecimento de fé pública. Os acervos apresentados pela construtora Trivia atende ao solicitado no edital no item 3.5.1.3-b.1, conforme parecer técnico de engenharia constante no processo. Referente ao mesmo item do edital a empresa CONSTRUMAX, nas documentações apresentadas não Foi encontrado o serviço de mangote, sendo que a diferença na execução da capacitação flutuante, isto é um fato irrelevante para a execução dos serviços. Por as razões expostas a Comissão Permanente de Licitação decidi Habilitar as empresas participantes do certame licitatório, ficando as empresas CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA-EPP; CONSTRUTORA TRIVIA LTDA-EPP, convocadas para comparecerem, se assim acharem necessário, na sessão de abertura dos envelopes das propostas de preços que será no dia 12 de setembro de 2013 as 14:30hs na sala da CPL. Nada mais há ser tratado a Presidente da Comissão deu por encerrado esta sessão.

Theobroma/RO, 11 de setembro de 2013.

FABIANA DORIGO SILVA
Presidente CPL

MICHELLE DE OLIVEIRA COSTA
Secretario CPL

ALEX ROBERTO BELTRÃO ALVES
Membro CPL

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:921876F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro/Presidente da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá/RO no uso de suas atribuições e ainda considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº ***063/2013****, referente ao processo administrativo nº* ***799/2013 SMS n° 86/13****, que tem por objetivo* ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE COPA E COZINHA,*** *conforme solicitação da* ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, decide****:* ***ADJUDICAR*** *o resultado aludido do certame em favor da (s) empresa (s) abaixo relacionada (s):*

A. J. G. COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA – ME						
Item	**Quant.**	**Und**	**Especificação**	**Marca**	**V. Unit.**	**V. total**
21	150	Und	Feijão carioquinha de fácil cozimento, tipo 1 – 01 kg	*SANTA OLGA*	*3,63*	*544,50*
25	400	Und	Óleo de soja 900 ml, com qualidade similar a marca: Liza, Soya, concórdia e sadia	*LIZA*	*2,60*	*1.040,00*
26	050	Und	Margarina 500gr, c/ 65% de lipídios e 0,0 de gordura trans. com qualidade similar a marca: Delícia e Qually	*DELICIA*	*3,44*	*172,00*
29	040	Und	Chà mate 200g, com qualidade similar as marcas: Mate Leão e Campilar	*CAMPILAR*	*2,93*	*117,20*
31	050	Und	Macarrão tipo argola – 1 kg, com qualidade similar: Dallas, Galo, Dona Benta e Liane	*DONA BENTA*	*4,12*	*206,00*
32	020	Und	Fubá de milho tipo fino – 1 kg, com qualidade similar: campilar, Bernardo, zaeli, mestre cuca.	*MESTRE CUCA*	*1,19*	*23,80*
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....R$ 2.103,50						
F. SOARES & CIA LTDA						
20	150	Und	Arroz classificação longo fino tipo 01 - 05 kg, com qualidade similar as marcas: Primavera, Soltinho e Mestre Cuca	*PRIMAVERA*	*10,79*	*1.618,50*
22	200	Und	Açúcar branco e fino 02 kg, com qualidade similar as marcas: Mestre Cuca e Santa Olga	*MESTRE CUCA*	*2,98*	*596,00*
24	070	Und	Extrato de tomate 190 gr. com qualidade similar a marca: Olé, Pomarola e Quero	*AURE*	*1,24*	*86,80*
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....R$ 2.301,30						
GUARA DISTRIBUIDORA DE PRODUTO ALIMENTICIOS LTDA						
23	200	Und	Café em pó, torrado e moído, embalado em pacotes, com selo de pureza de abic, com data de fabricação, validade, pacote, 500g. com qualidade similar as marcas: Urupá e Comodoro.	*COMODORO*	*6,45*	*1.290,00*
27	020	Und	Vinagre de vinho tinto 750 ml, com qualidade similar a marca toscano e zaeli	*VIRROSAS*	*1,29*	*25,80*
28	280	Und	Biscoito água e sal 400g, com qualidade similar a marca Mabel e Marilan	*DALLAS*	*2,50*	*700,00*
30	100	Und	Macarrão nº02, pct. 01 kg, com qualidade similar: Dallas, Galo, Dona Benta e Liane	*DALLAS*	*3,40*	*340,00*
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....R$ 2.355,80						

Urupá – RO, 11/09/2013.

CRISTIANO BORGES DE LIMA
Pregoeiro/presidente

Publicado por:
Cristiano Borges de Lima
Código Identificador:A3E00AFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro/Presidente da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá/RO no uso de suas atribuições e ainda considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº ***063/2013****, referente ao processo administrativo nº* ***799/2013 SMS n° 87/13****, que tem por objetivo* ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE COPA E COZINHA,*** *conforme solicitação da* ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, decide****:* ***ADJUDICAR*** *o resultado aludido do certame em favor da (s) empresa (s) abaixo relacionada (s):*

A. J. G. COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA – ME						
Item	**Quant.**	**Und**	**Especificação**	**Marca**	**V. Unit.**	**V. total**
02	150	Kg	Carne bovina de 1º qual. Tipo: alcatra	*BOVINA*	*11,85*	*1.777,50*
10	050	Kg	Beterraba extra	*EXTRA*	*2,92*	*146,00*
12	050	Kg	Pimentão verde extra	*EXTRA*	*4,90*	*245,00*
13	700	Lt	Leite de vaca in natura c/ certificado do Idaron	*EXTRA*	*1,45*	*1.015,00*
15	040	Kg	Alho graúdo extra	*EXTRA*	*11,78*	*471,20*
16	100	Kg	Peixe graúdo sem vísceras e sem escama	*EXTRA*	*6,06*	*606,00*
17	050	Kg	Abóbora cabotiá extra	*EXTRA*	*2,31*	*115,50*
18	050	Kg	Inhame chinês extra	*EXTRA*	*3,24*	*162,00*
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....R$ 4.538,20						
F. SOARES & CIA LTDA						
01	150	Kg	Carne bovina de 1ª qual. Tipo: colchão mole	*VACA*	*10,41*	*1.561,50*
03	300	Kg	Frango congelado	*MARINGA*	*4,95*	*1.485,00*
04	100	Kg	Carne bovina tipo: 2ª moída	*VACA*	*8,90*	*890,00*
05	200	Kg	Batata inglesa extra	*PAULISTA*	*2,73*	*546,00*
06	100	Kg	Cebola extra	*ARGENTINA*	*2,61*	*261,00*
07	100	Kg	Tomate extra	*REGIÃO*	*1,95*	*195,00*
08	050	Kg	Repolho extra	*REGIÃO*	*2,33*	*116,50*
09	050	Kg	Chuchu extra	*REGIÃO*	*2,80*	*140,00*
11	050	Kg	Cenoura extra	*REGIÃO*	*3,02*	*151,00*
14	300	Kg	Pão francês	*PÃO*	*8,33*	*2.499,00*
19	030	Kg	Banana de Fritar	*REGIÃO*	*2,19*	*65,70*
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....R$ 7.910,70						

Urupá – RO, 11/09/2013.

CRISTIANO BORGES DE LIMA
Pregoeiro/presidente

Publicado por:
Cristiano Borges de Lima
Código Identificador:0B1FBA52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

*O Pregoeiro/Presidente da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá/RO no uso de suas atribuições e ainda considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº **063/2013**, referente ao processo administrativo nº **799/2013 SMS n° 88/13**, que tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE COPA E COZINHA,** conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, decide**: **ADJUDICAR** o resultado aludido do certame em favor da (s) empresa (s) abaixo relacionada (s):*

A. J. G. COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA – ME						
Item	**Quant.**	**Und**	**Especificação**	**Marca**	**V. Unit.**	**V. total**
33	200	Und	Sabão Em Pó 500gr, com qualidade similar: minuano, Omo, ype,	*MINUANO*	*2,44*	*488,00*
34	150	Und	Detergente Neutro 500 Ml, com qualidade similar: ype, minuano e limpol.	*MINUANO*	*1,06*	*159,00*
37	100	Und	Saco Plástico P/Lixo 20x01x 15 Lts	*BRASILEIRINHO*	*1,30*	*130,00*
38	100	Und	Saco Plástico P/Lixo 10x01x 30 Lts	*BRASILEIRINHO*	*1,05*	*105,00*
39	100	Und	Saco Plástico P/Lixo 10x01x 50 Lts	*BRASILEIRINHO*	*1,05*	*105,00*
40	200	Und	Saco Plástico P/Lixo 05x01x 100 Lts	*BRASILEIRINHO*	*1,05*	*210,00*
48	005	Und	Escova Para Vaso Sanitário Com Suporte	*SANIPRIN*	*4,50*	*22,50*
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....R$ 1.219,50						
F. SOARES & CIA LTDA						
44	080	Und	Limpa Alumínio 500 Ml, com qualidade similar a marca Limpex e Politriz	*BRILLEX*	*1,70*	*136,00*
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....R$ 136,00						
GUARA DISTRIBUIDORA DE PRODUTO ALIMENTICIOS LTDA						
35	250	Und	Papel Higiênico Branco, Macio E Folha Picotada, 04x01x30mts, com qualidade similar: Personal e Mili Bianco	*LISSE*	*1,80*	*450,00*
36	050	Und	Desinfetante A Base De Pinho 02 Lts com qualidade similar: Sol, Qbel e By kim	*ALVEJAX*	*2,60*	*130,00*
41	100	Und	Esponja De Aço 01x08 Unds, com qualidade similar a marca Bom Bril e Ype	*Q´LAR*	*1,10*	*110,00*
42	150	Und	Esponja Dupla Face Antibactérias 100x71x18mm, com qualidade similar a marca Brilhus e Assolan	*BRILHUS*	*0,50*	*75,00*
43	040	Und	Desorizador De Ambiente 400 Ml, com qualidade similar a marca Bom ar wick, bom bril	*BOM AR*	*5,06*	*202,40*
45	040	Und	Limpador Instantâneo Multi-Uso 500 Ml, com qualidade similar a marca Veja, minuano	*Q´LAR*	*1,70*	*68,00*
46	040	Und	Par De Luva De Borracha – Cano Longo Tamanho "P" E "M"	*VOLK*	*1,70*	*68,00*
47	020	Und	Vassoura Naylon Inclinável Com Cabo Rosqueável, com qualidade similar a marca: rosqueavel línea bella, preferida, inçavas, condor	*CARVALHO*	*5,15*	*103,00*
49	070	Und	Pano De Chão	*MARTINS*	*3,36*	*235,20*
50	005	Und	Pá Para Coleta De Lixo Plástica Com Cabo Longo 60 Cm	*LOCATELLI*	*3,39*	*16,95*
51	100	Und	Água Sanitária 2 Lts, com qualidade similar a marca Q'boa e Qbel	*ALVEJAX*	*2,18*	*218,00*
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....R$ 1.676,55						

Urupá – RO, 11/09/2013.

CRISTIANO BORGES DE LIMA
Pregoeiro/presidente

Publicado por:
Cristiano Borges de Lima
Código Identificador:D72C3376

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

*O Pregoeiro/Presidente da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá/RO no uso de suas atribuições e ainda considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº **063/2013**, referente ao processo administrativo nº **799/2013 SMS n° 89/13**, que tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE COPA E COZINHA,** conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, decide**: **ADJUDICAR** o resultado aludido do certame em favor da (s) empresa (s) abaixo relacionada (s):*

A. J. G. COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA – ME						
Item	**Quant.**	**Und**	**Especificação**	**Marca**	**V. Unit.**	**V. total**
54	010	Und	Papel Alumínio 7,5m X 30 Cm	*WIDA*	*2,40*	*24,00*
57	020	Und	Isqueiro a Gás, tipo simples (padrão).	*BIC*	*2,61*	*52,20*
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....R$ 76,20						
F. SOARES & CIA LTDA						
52	500	Und	Copo Descartável 100x01x180ml, com qualidade similar a marca copobras	*CRISTAL COPO*	*1,99*	*995,00*
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....R$ 995,00						
GUARA DISTRIBUIDORA DE PRODUTO ALIMENTICIOS LTDA						
53	005	Und	Toalha De Papel Interfolhada Na Cor Branca Com Duas Dobras 23x21 Cm Contendo 1000 Und.	*TREVO*	*11,80*	*59,00*
55	050	Und	Papel Toalha Na Cor Branca Contendo 02 Rolos Com 60 Folhas 20 X 22 Cm	*RESIDENCE*	*3,19*	*159,50*
56	025	Und	Palito Dental Cx C/ 100 Unds	*THEOTO*	*0,50*	*12,50*
58	010	Und	Faca, para corte de carne, lâmina em aço inox, com 8", cabo polipropileno injetado na lâmina, com proteção antibacteriana, com medidas aproximadamente de 1,9x8x1,5cm.	*MUNDIAL*	*15,00*	*150,00*
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....R$ 381,00						

Urupá – RO, 11/09/2013.

CRISTIANO BORGES DE LIMA
Pregoeiro/presidente

Publicado por:
Cristiano Borges de Lima
Código Identificador:0938AE17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2013

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO através do Presidente da CPL e membros da Comissão, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 3736 de 16 de julho 2013, torna Público que fará realizar a Licitação abaixo:
MODALIDADE: Concorrência nº 002/2013
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar para atender as necessidades do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, e Ensino Infantil.
DATA: 02/10/2013
HORARIO: 09hs00min (nove) horas
RECURSO: FNDE.
VALOR ESTIMADO: R$ 13.364,00 (treze mil e trezentos e sessenta e quatro reais)
PROCESSO: 710-SEMECE/2013
LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL Situada à Avenida Paraná nº 4199 Centro CEP: 76923-000 Vale do Paraíso – RO
Fone/Fax: (0xx69) 3464-1005/3464-1193 e e-mail: cpl.net@outlook.com.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei complementar nº 123/06.
EDITAL: Cópia a ser adquirida mediante requerimento e entrega de pendrive ou por meio eletrônico (acesso ao site: www.valedoparaiso.ro.gov.br), condicionado a devolução do recibo de retirada do mesmo, devidamente preenchido, carimbado e assinado.

Vale do Paraíso – RO 09 de setembro de 2013.

KARQUE ALEXANDRE TURETA
Pregoeiro
Decreto nº 3.735 de 16/07/2.013

Publicado por:
Karque Alexandre Tureta
Código Identificador:2F58BAA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2013

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO através do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 3735 de 16 de julho 2013, torna Público que fará realizar a Licitação abaixo:
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 060/2013
OBJETO: Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza) para atender as necessidades dos Programas Sociais da SEMTAS: PETI, IDOSO, PROJOVEM e PAIF, de acordo com especificações técnicas, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência anexo.
DATA: 03/10/2013
HORARIO: 09hs00min (nove) horas
RECURSO: PRÓPRIO/PETI/API/PROJOVEM
VALOR ESTIMADO: R$ 28.310,40 (vinte e oito mil e trezentos e dez reais e quarenta centavos);
LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL Situada à Avenida Paraná nº 4199 Centro CEP: 76923-000 Vale do Paraíso – RO
Fone/Fax: (0xx69) 3464-1005/3464-1193 e e-mail: cpl.net@outlook.com.
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 1.646 de 12 de Setembro 2005, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei complementar nº 123/06.
EDITAL: Cópia a ser adquirida mediante requerimento e entrega de pendrive ou por meio eletrônico (acesso ao site: www.valedoparaiso.ro.gov.br), condicionado a devolução do recibo de retirada do mesmo, devidamente preenchido, carimbado e assinado.

Vale do Paraíso – RO, 10 de setembro de 2013.

KARQUE ALEXANDRE TURETA
Pregoeiro
Decreto nº 3.735 de 16/07/2.013

Publicado por:
Karque Alexandre Tureta
Código Identificador:223DEDA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2013

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 3.735 de 16 de julho 2013, torna Público que fará realizar a Licitação abaixo:
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 041/2012
OBJETO: Aquisição de serviços para manutenção dos veículos FIAT FIORINO 1.3 placas NDD2168 e NDD2178, ambos os ano/modelo 2007/2008 que se encontram a disposição do Hospital de Pequeno Porte HPP Izabel Batista de Oliveira deste Município.
DATA: 01/10/2012
HORARIO: 12h00min (doze) horas.
LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL Situada à Avenida Paraná nº 4199 Centro CEP: 76923-000 Vale do Paraíso – RO
Fone/Fax: (0xx69) 3464-1005/3464-1193 e e-mail: cpl.net@outlook.com.
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 1.646 de 12 de Setembro 2006 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei complementar nº 123/06.
EDITAL: cópia a ser adquirida mediante requerimento e entrega de pendrive, por meio eletrônico no site do Portal valedoparaiso.ro.gov.br.

Vale do Paraíso – RO 09 de setembro de 2013.

KARQUE ALEXANDRE TURETA
Pregoeiro
Decreto nº 3.537 de 16/07/2.013

Publicado por:
Karque Alexandre Tureta
Código Identificador:DCE64B96

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 4.960/PMC/13

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõem os artigos 7º, 41 e 42 da Lei 4.320/64, e art. 7° da Lei nº. 3.125/PMC/2012, e Lei nº 3.221/PMC/2013; Considerando a necessidade em atender a Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal com ajuda de custo, passagens e despesas com locomoção para atender as equipes que irão participar do JIR – Jogos Intermunicipais de Rondônia 2013. DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender a Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal - AMEC, conforme abaixo descriminado.

A			B		
A SUPLEMENTAR			A REDUZIR		
Cód	*Especificação*	*Valor (R$)*	Cód	*Especificação*	*Valor (R$)*
22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE CACOAL		22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE CACOAL	
22.01.05-27.812.0025.2.0131	Atendimento aos Atos Esportivos		22.01.05 – 27.812.0025.2.0131	Atendimento aos Atos Esportivos	
01.00.99	Outros Destinos de Recursos		01.00.99	Outros Destinos de Recursos	
3.3.90.48.00	Outros Auxilio Financeiro a Pessoa Física	30.000,00	3.3.50.41.00	Contribuições	30.000,00
22.01.05-27.812.0025.2.0131	*Atendimento aos Atos Esportivos*		22.01.06-27.813.0025.2.0132	*Atendimento As Atividades de Lazer*	
01.00.99	Outros Destinos de Recursos		01.00.99	Outros Destinos de Recursos	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	3.3.90.30.00	Materiais de Consumo	5.000,00

TOTAL		35.000,00

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos das dotações orçamentárias da coluna A, será anulado as dotações orçamentárias da coluna B, conforme Art. 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/64.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cacoal/RO, 10 de setembro de 2013.

ACELINO LUIZ MARCON
Vice-prefeito em Exercício

CLAUDIOMAR BONFÁ
Procurador Geral do Município
Oab/ro 2373

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:FDF75D42

